

**Expediente:**

Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA

BIÊNIO 15/01/2019 – 15/01/2021

Presidente: Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo
 1º Vice-Presidente: Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti
 2º Vice-Presidente: Prefeito Luiz Eduardo Bento da Silva
 3º Vice-Presidente: Prefeita Maria Bernadete Nunes Rego Gomes
 4º Vice-Presidente: Prefeito Thales André Fernandes
 5º Vice-Presidente: Prefeito Odon Oliveira de Souza Junior
 1º Secretário: Prefeito Dagoberto Bessa Cavalcante
 2º Secretário: Prefeito José Edvaldo Guimarães Júnior
 1º Tesoureiro: Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes
 2º Tesoureiro: Prefeita Marina Dias Marinho

CONSELHO FISCAL

1 - Prefeita Jeane Carlina Saraiva Ferreira de Souza
 2 - Prefeito Chilon Batista de Araújo Neto
 3 - Prefeito José Arnor da Silva

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1 - Prefeito José Marques Fernandes
 2 - Deusdete Gomes de Barros
 3 - Prefeito Anteomar Pereira da Silva

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO
SERIDÓ

PRESIDÊNCIA**AVISO PARA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS - CP Nº 001/2020**

O Presidente do Consórcio Público Regional de Resíduos Sólidos - CPRSS torna público que, depois de realizado todas as etapas de apresentação dos documentos para Credenciamento/Habilitação referentes ao processo licitatório CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020, cujo objeto é: APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE OPERACIONAL, ENGENHARIA, ECONÔMICO FINANCEIRA E JURÍDICA, BEM COMO PROJETOS QUE CONTENHAM NÍVEL DE DETALHAMENTO SUFICIENTE PARA A COMPOSIÇÃO DO EDITAL DE CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA OU OUTRO MODELO DE CONCESSÃO QUE SEJA ECONOMICAMENTE VIÁVEL RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES DO CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO SERIDÓ – CPRSS OU QUE VENHAM A INTEGRAR, onde houve manifestação de interesse de algumas empresas, assim, e seguindo todos os trâmites licitatórios conforme dispõe a Lei de licitações, foram declaradas

habilitadas/Credenciadas 02 (duas) licitantes, quais sejam: 1) C7 AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA (CNPJ: 20.653.274/0001-97); e 2) CONSÓRCIO FORMADO POR: (ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS - CNPJ: 11.380.698/0001-34, KOGENERGY DO BRASIL LTDA – CNPJ: 02.810.143/0001-24 e HIRTÁCIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 06.215.973/0001-24). A partir disto, conforme disposto no item 4.1 do Instrumento Convocatório, as empresas Habilitadas/Credenciadas terão prazo de 60 (sessenta) dias para protocolarem os estudos e também os demais documentos dispostos no Edital inerentes a realização dos estudos. Informações e/ou esclarecimentos poderão ser solicitadas através dos e-mails: cprssl@gmail.com e cprss@hotmail.com.

Currais Novos/RN, 16 de outubro de 2020.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Presidente do CPRSS

Publicado por:

José Flávio Cardoso da Silva
 Código Identificador:DB6C6ADE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018-2019**

PROCESSO: 1901175290/2019
PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019, TENDO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS URBANOS E MEIO RURAL, COMPREENDENDO A COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES E DEMANDAS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN

O Município de Acari RN, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 08.097.008/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 859.192 SSP/RN e CPF nº 703.525.854-04, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **J. R. PEREIRA PORTO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **34.292.921/0001-97**, estabelecida na rua Antônio Bezerra, nº 04, bairro Ary de Pinho, Acari/RN, representada por José Rinaldo Pereira Porto, portador da Cédula de Identidade nº 003706497, expedida pelo ITEP/RN, CPF nº 858.178.058-04 e de acordo com o **Processo nº 1901175290/2019** referente ao Pregão presencial nº **018/2019** e de acordo com o que estabelece o art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, resolveu assinar o presente Termo Aditivo nos seguintes termos:

Cláusula 1ª – Fica alterada a Cláusula Terceira do referido contrato que passa a vigorar nos seguintes termos:

“A execução dos serviços terá vigência da data da sua assinatura até dia **31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes mediante Termo Aditivo, para cada exercício financeiro, nos termos do inciso II do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.”

Cláusula 2ª – Ficam inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato Original assinado em 30 de agosto de 2019.

Assim, por estarem de acordo, ajustados e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Aditivo, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Acari RN, 28 de agosto de 2020.

ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL

Prefeito Municipal

Contratante

J. R. PEREIRA PORTO

CNPJ nº 34.292.921/0001-97

P/ Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª:.....

CPF:

2ª

CPF:

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:991BA10C

GABINETE DO PREFEITO

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2017 - PP
Nº 026-2017**

PROCESSO Nº 1709130002/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2017 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE ACARI/RN E A EMPRESA KEILLA TAISE LOPES DE MATOS - ME, CNPJ Nº 06.050.403/0001-21, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENÇA DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES (SOFTWARES), ASSESSORIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS NAS ÁREAS DE RECURSOS HUMANOS E TRIBUTAÇÃO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI/RN.

CONTRATANTE: Município de Acari RN, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) nº 08.097.008/0001-20, com sede na Rua Napoleão Antão, 100, Ary de Pinho, em Acari/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 859.192 SSP/RN e CPF nº 703.525.854-04,

CONTRATADA: **KEILLA TAISE LOPES DE MATOS - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **06.050.403/0001-21**, com sede na Rua João Cedo Filho, 1075, Assú-RN, neste ato representada pelo Keilla Taise Lopes de Matos, portadora da Cédula de Identidade nº 1.799.240, expedida pelo SSP/RN, CPF nº 009.044.054-43.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 051/2017, instruído no Processo nº **1709130002/2017**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato firmado entre as partes em 04 de Outubro de

2017, nos termos previstos no item 2.1 da Cláusula Segunda do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até **31 de dezembro de 2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor global deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 03 (três) meses corresponde a **R\$ 3.510,00 (Três mil, quinhentos e dez reais)**, tendo como valor mensal **R\$ 1.170,00 (Hum mil, cento e setenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Acari/RN – Prefeito Municipal, aprovado para o exercício de 2020, na seguinte dotação orçamentária: 04.04.122.0004.0013.2006 – Manutenção da Secretaria de Administração, Tributação e Finanças – Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros (PJ) – Fonte: 1000.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal, exarada no Processo Administrativo nº **1709130002/2017**, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (dois) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Acari RN, 02 de outubro de 2020.

ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL

Prefeito Municipal

KEILLA TAISE LOPES DE MATOS - ME

CNPJ: 06.050.403/0001-21

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:B6439CD8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 090/2020 – PMA – GP

PORTARIA Nº 090/2020 – PMA – GP

O PREFEITO DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica do Município de Acari/RN,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. **DIÓGENES DE ARAÚJO SANTIAGO**, ocupante do Cargo de provimento em Comissão de Secretário Municipal de Administração, Tributação e Finanças do Município de Acari/RN, para substituir o Sr. **PAULO ROBERTO LEITE BULHÕES**, ocupante do Cargo de provimento em Comissão

de Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito de Acari RN, no período de 16 de outubro a 13 de novembro de 2020, em virtude de férias regulamentares do titular da pasta.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se
Dê-se ciência.

Acari/RN, 16 de outubro de 2020.

ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:39286665

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 091/2020 – PMA - GP**

PORTARIA Nº. 091/2020 – PMA - GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, e nos artigos 14 e 30 da Lei Municipal nº 1.049/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** o Sr. **MARCOS HENRIQUE DE OLIVEIRA DANTAS**, CPF/MF nº. 089.008.704-08, ocupante do Cargo de Provedor em Comissão de Coordenador de Programas de Geração de Emprego e Renda, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Desporto e Lazer de Acari/RN, e nomeado por meio da Portaria nº 038, de 15 de maio de 2018, para responder cumulativamente pelo cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Desporto e Lazer de Acari/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se
Dê-se Ciência.

Acari/RN, 16 de outubro de 2020.

ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:21F074D0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 092/2020 – PMA - GP**

PORTARIA Nº. 092/2020 – PMA - GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, e nos artigos 17 e 32 da Lei Municipal nº 1.049/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** o Sr. **LUCIANO LOPES DE MEDEIROS**, CPF/MF nº. 031.421.104-70, ocupante do Cargo de Provedor em Comissão de Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos do Município de Acari/RN, e nomeado por meio da Portaria nº 029, de 06 de abril de 2020, para responder cumulativamente pelo cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento de Acari/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se
Dê-se Ciência.

Acari/RN, 16 de outubro de 2020.

ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:81F82C53

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 063/2020**

PORTARIA Nº 063, de 16 de outubro de 2020.

O Prefeito constitucional do Município de Afonso Bezerra/RN, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, Honorina Clédina Ferreira Câmara, portador (a) da C. de Identidade nº. 002.386.838 e inscrito (a) no CPF/MF sob nº. 010.844.014-10, do Cargo de Secretária Municipal de Governo, Convênios e Projetos Especiais no Município de Afonso Bezerra/RN.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA

Prefeito

Publicado por:
Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra
Código Identificador:28B36A02

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 064/2020**

PORTARIA Nº 064, de 16 de outubro de 2020.

O Prefeito constitucional do Município de Afonso Bezerra/RN, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, CARLOS ADRIANO ANDRADE DE MORAIS, portador da C. de Identidade nº. 001.642.991 e inscrito no CPF/MF sob nº. 028.595.404-63, do Cargo de Secretário de Administração do Município de Afonso Bezerra/RN.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA

Prefeito

Publicado por:
Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra
Código Identificador:B538193C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 065/2020**

PORTARIA Nº 065, de 16 de outubro de 2020.

O Prefeito constitucional do Município de Afonso Bezerra/RN, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, CARLOS ADRIANO ANDRADE DE MORAIS, portador da C. de Identidade nº. 001.642.991 e inscrito no CPF/MF sob nº. 028.595.404-63, para exercer o Cargo de Secretário Municipal de Governo, Convênios e Projetos Especiais do Município de Afonso Bezerra/RN, podendo, para tanto, exercer todas as atribuições que lhe são pertinentes, conforme a legislação em vigor.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA

Prefeito

Publicado por:

Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra

Código Identificador:F37A79D6

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 066/2020**

PORTARIA Nº 066, de 16 de outubro de 2020.

O Prefeito constitucional do Município de Afonso Bezerra/RN, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, PAULO EDUARDO AZEVEDO DA COSTA, portador da C. de Identidade nº. 002.265.745 e inscrito no CPF/MF sob nº. 088.807.494-80, para exercer o Cargo de Secretário de Administração do Município de Afonso Bezerra/RN, podendo, para tanto, exercer todas as atribuições que lhe são pertinentes, conforme a legislação em vigor.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA

Prefeito

Publicado por:

Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra

Código Identificador:821B833E

**LICITAÇÃO
RESULTADO DE APURAÇÃO DAS
PROPOSTAS/REFERENTE A LICITAÇÃO Nº 023/2020 NA
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 1244/2020**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Afonso Bezerra/RN, CNPJ nº 08.294.688/0001-71, torna público o resultado de apuração das propostas da licitação em epígrafe, que tem por **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CAPACITADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO NA RUA OLEGÁRIO XAVIER NO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN. **PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS:** CONSTRUTORA PTS EIRELI – ME, CNPJ Nº 12.161.390/0001-60, CONSTRUTORA PINHEIRO AVELINO LTDA, CNPJ Nº 08.459.869/0001-00, C3 ENGENHARIA E SERVIÇOS, CNPJ Nº 34.728.019/0001-70 e G S C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ Nº 14.055.950/0001-28. **PROPOSTAS CLASSIFICADAS:** ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ Nº 16.882.115/0001-97, e NORTE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº

24.581.449/0001-59. **PROPOSTA DECLARADA VENCEDORA:** NORTE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 24.581.449/0001-59, com valor global correspondente a R\$ 101.757,85 (cento e um mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), conforme parecer de engenharia e ata apensa aos autos. Fica aberto o prazo recursal, de acordo com o Art. 109 da Lei 8.666/93. **A COMISSÃO:** EM 16/10/2020.

SANDRA MARIA DE SOUZA PADILHA BEZERRA.

Presidente da CPL.

Publicado por:

Sandra Maria de Souza Padilha Bezerra

Código Identificador:DFE74B92

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇO Nº 1/2020 – REF. AO PP 00017/2020**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1/2020 – Ref. Ao PP 00017/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1/2020 – Ref. Ao PP 00017/2020 – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão do valor do preço da GASOLINA COMUM, OLEO DIESEL COMUM S-500 e OLEO DIESEL S-10, estabilizando o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços contratados, com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por estarem presentes requisitos da teoria da imprevisão, em face da **acréscimo** de preços de combustíveis repassados aos postos pelas distribuidoras, conforme e de conhecimento de todos bem como consta na bomba de combustível da contratada e nos documentos comprobatórios em anexo. Tais como Notas Fiscal de compra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Considerando o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento de combustíveis quais sejam: Para a **GASOLINA COMUM:** Onde antes o valor do litro era **R\$ 4,699(quatro reais e seiscentos e noventa e nove centésimos de centavos)**, com o ACRÉSCIMO do valor repassado para os posto através das refinarias, o(a) qual sofreu uma supressão nos preços conforme consta na nota fiscal em anexo, tendo este um **ACRÉSCIMO de R\$ 0,10(dez centavos)**, no preço de cada litro, repassados aos postos de revenda de combustíveis, assim sendo a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, por cada litro agora o valor para **GASOLINA COMUM. O valor de R\$ 4,799(quatro reais e setecentos e noventa e nove centésimos de centavos)**, perfazendo assim um reajuste A MAIS de **R\$ 0,10(dez centavos)**. No preço de cada litro fornecido.

Considerando o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento de combustíveis quais sejam: Para a **DIESEL COMUM:** Onde antes o valor do litro era **R\$ 3,649(três reais e seiscentos e quarenta e nove centésimos de centavos)**, com o ACRÉSCIMO do valor repassado para os posto através das refinarias, o(a) qual sofreu uma supressão nos preços conforme consta na nota fiscal em anexo, tendo este um **ACRÉSCIMO de R\$ 0,10(dez centavos)**, no preço de cada litro, repassados aos postos de revenda de combustíveis, assim sendo a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, por cada litro agora o valor para **DIESEL COMUM. O valor de R\$ 3,749(três reais e setecentos e quarenta e nove centésimos de centavos)**, perfazendo assim um reajuste A MAIS de **R\$ 0,10(dez centavos)**. No preço de cada litro fornecido.

Considerando o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento de combustíveis quais sejam: Para a **DIESEL S-10:** Onde antes o valor do litro era **R\$ 3,799(três reais e setecentos e noventa e nove centésimos de centavos)**, com o ACRÉSCIMO do valor repassado para os posto através das refinarias, o(a) qual sofreu uma supressão nos preços conforme consta na nota fiscal em anexo, tendo este um **ACRÉSCIMO de R\$ 0,10(dez centavos)**, no preço de cada litro, repassados aos postos de revenda de combustíveis, assim sendo a

CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, por cada litro agora o valor para **DIESEL S-10. O valor de R\$ 3,899(três reais e oitocentos e noventa e nove centésimos de centavos)**, perfazendo assim um reajuste A MAIS de R\$ 0,10(dez centavos). No preço de cada litro fornecido.

Alexandria/RN, 16 de Outubro de 2020.

JEANE CARLINA SARAIVA E FER-REIRA DE SOUZA
Prefeita Constitucional.

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:F75AF6FF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00019/2020. OBJETO: Fornecimento de Materiais de Construção destinados a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos deste Município de Almino Afonso-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 13/10/2020

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:BF839BB8

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DP00019/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00019/2020, que objetiva: Fornecimento de Materiais de Construção destinados a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos deste Município de Almino Afonso-RN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARCEL ERNESTO ARRUDA-ME - R\$ 16.169,50.

Almino Afonso - RN, 13 de Outubro de 2020

WALDENIO CARLOS BELARMINO DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:512A3C94

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020 - SRP

O Pregoeiro(a) do Município de Angicos/RN devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Torna Público que realizará licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 028/2020 - SRP, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, no dia 30/10/2020, às 09H00MIN, na sede prefeitura Municipal, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de construção civil, com fornecimento de mão-de-obra, por hora, de forma não continuada nos termos do art. 16 da IN 05/2017, para auxiliar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS** nos serviços de melhoria, manutenção e conservação de logradouros e prédios públicos municipais, cujas contratações se darão por obra certa. A quem interessar encontra-se à disposição, na sede da Prefeitura Municipal nos horários das 08h00min às 13h00min, pelo e-mail: angicoslicitacao@gmail.com, o

Edital e seus Anexos na íntegra. Maiores informações pelo telefone (84) 3531-3950 ou (84) 3531-3951, ou ainda pelo e-mail: angicoslicitacao@gmail.com.

Angicos/RN, 16 de outubro de 2020.

TONYZETTE DARLYTON DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Tonyzette Darlyton da Silva
Código Identificador:F7AEEB29

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTONIO MARTINS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00006/2020 – PE

O Governo do Município de Antônio Martins, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, designado pela portaria n.º 003/2020, torna público que às 09h30min do dia 30/10/2020, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 00006/2020 - PE, tipo Menor preço, para Formalização de Ata de Registro de Preços para futuras Aquisições Fracionadas de Medicamentos injetáveis, visando atender às necessidades do Hospital Maternidade Justino Ferreira, e dos Postos de Saúde do Município de Antônio Martins-RN, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Decreto Municipal nº 037 de 30 de Julho de 2020 e Decreto Municipal nº 05, de 14 de Março de 2018, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas que regem a matéria. A sessão pública será realizada no site www.bbmnetlicitacoes.com.br, conforme informações a seguir:

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 30/10/2020 – Horas: 09:29:00

LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 27/10/2020 – Horas: 09:30:00

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 30/10/2020 – Horas: 09:30:00

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 30/10/2020 – Horas: 09:30:00

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br e www.antoniomartins.rn.gov.br, pmam.cpl@gmail.com, ou na Sala de Licitações da PMAM, sito Praça Boa Esperança, 84, Centro, cidade de Antônio Martins - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Antônio Martins/RN, 16/10/2020.

ALANDE ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Lucinaldo da Silva
Código Identificador:9EDDAD28

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1701/2020 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

Art. 1º - Conceder a Senhora **Lays Layann Alves Rêgo**, portadora de Matrícula 171810-0, **coordenadora** pertencente ao quadro de servidores em comissão da Secretaria Municipal da Mulher e

Igualdade Racial, Licença Maternidade pelo período de 14/09/2020 a 11/01/2021, conforme Lei em vigor.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com a Lei Federal 8112, Ant. 210 parágrafo Único.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de setembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 14 de outubro de 2020.

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:4F031D2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATA DE Nº 98/2019 – REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA DO MUNICÍPIO DE APODI RN.

Ata de nº 98/2019 – Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA do Município de Apodi RN.

Aos Vinte e Nove dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas e cinquenta e sete minutos, na sede da Casa dos Conselhos, situada na rua Antônio Lopes Filho, numero cento e cinquenta e oito- Centro Apodi RN, reuniu-se o CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em caráter ordinária, tendo como pauta: Leitura da Ata; Encaminhamentos sobre o Projeto Pérolas; Processo de Escolha Unificada dos Conselheiros Tutelares 2019; Informes. Estavam Presentes os Conselheiros: Francisco Emerson de Medeiros (SEMEC); Thalita Monalisa Sizenando Souza Lima (Sec. de Saúde); Keique Rosalina da Silveira e Silva (SEMDAS); Paloma Priscila de Lima Pinto (SEMDAS); Antonia Verônica Pinheiro de Assis (CDCRMA), Jose Humberto Moreira de Freitas (Sec. de Administração e Planejamento), Manoel Odair de Oliveira Alves (CDCRMA), Leane Taise da Mota (STTR), Antonia Ludgera de Aquino (GASPEC), Maria Gorete de Oliveira Dantas (GASPEC): Suzana Katia da S. Maia Carvalho (SECRETARIA EXECUTIVA DA CASA DOS CONSELHOS). A reunião foi iniciada pelo presidente do CMDCA Emerson Medeiros, que agradeceu a todos os presentes, e em seguida a conselheira Paloma Priscila, fez a leitura da ata 97/2019 que após sua a leitura foi aprovada por unanimidade entre os conselheiros presentes. Em seguida, o Presidente Emerson Medeiros, falou a respeito do pedido que fez aos conselheiros tutelares, para que os mesmos enviassem ao CMDCA um relatório detalhando o andamento dos trabalhos realizados pelo órgão durante o trimestre, a respeito desse assunto a Conselheira Verônica Pinheiro, disse que esse relatório estava sendo enviado a cada três meses, no entanto, de forma incompleta. Na tentativa de dar uma maior qualidade ao registro de casos, foi solicitado aos conselheiros tutelares que fizessem um levantamento contendo todos os casos atendidos nos últimos três anos, para obter dados mais exatos sobre os tipos de violações e violências, localidade dos incidentes, agentes agressores. Segundo a conselheira Verônica Pinheiro tal levantamento ajudará a traçar estratégias que auxiliarão no alcance de melhores resultados na política de proteção a nossas crianças e adolescentes. A mesma concluiu dizendo que já foi informada que o relatório está pronto, mas que não foi feito o envio do mesmo para que pudesse ser lido nessa reunião, e nem foi possível à presença de um dos representados do Conselho Tutelar. Dando continuidade a pauta, o Presidente Emerson Medeiros falou a respeito do Projeto Ciranda: Brincar é para quem pode. Trabalhar também, dizendo que ano de 2021 é o ano internacional de eliminação ao trabalho infantil, e que a importância desse projeto é justamente se antecipar na contribuição do alcance dessa meta dos ODS. Segundo o presidente Emerson Medeiros, é muito importante fazer o acompanhamento desses jovens nesse período de busca pela

identidade e oportunidades no mercado de trabalho. A Conselheira Verônica Pinheiro aproveitou a oportunidade e mostrou o comprovante de transmissão do projeto finalizando a pauta. Seguindo a reunião, o Presidente Emerson Medeiros, trouxe a pauta sobre o Projeto Pérolas do Apodi, fazendo um breve relato de todas as ações realizadas pelo projeto desde o seu início em junho desse ano, ate os dias de hoje. A Conselheira Verônica com a palavra, falou que a coordenadora do protejo Pérola do Apodi, Rosana Costa, enviou o primeiro relatório, apresentando todas as ações e atividades desenvolvidas durante esse período de atuação do projeto. A mesmo fez uma breve leitura desse relatório, destacando alguns pontos, dentre esses as adequações feitas em relação ao publico desse projeto, mencionando que a meta desse projeto é alcançar 200 crianças, e que a pretensão é que até o final desse ano, essa meta seja alcançada. Ainda sobre o Projeto Perolas, Emerson explicou a respeito das próximas ações que serão desenvolvidas nesse período, por ser o mês que é comemorado a semana da leitura, será realizado pela equipe que compõe o projeto, um chamamento à população, convidado todos a participarem das atividades realizadas no patamar da igreja matriz e também apresentado ao publico algumas atividades desenvolvidas pelo projeto, esses chamamentos serão feitos em vários bairros e também comunidades rurais do município de Apodi. A respeito do local onde as atividades do projeto estão sendo realizada, Emerson explicou aos presentes, que esse trabalho vem sendo desenvolvido em dois locais, na sede do CDCRMA, como havia sido firmado inicialmente, e ainda disse que o local já conta com placa de identificação, e diversos materiais como: notebooks, impressora, caixa de som entre outros. E vem sendo realizado também na comunidade de Soledade, por compreender a dificuldade de deslocamento do publico desse local ate a sede, levando dessa forma, todas as ações ao local. Ainda sobre a pauta do Projeto Perolas, a Conselheira Monalisa Sizenando, externou sua duvida a respeito do cronograma anual de ações que serão desenvolvidas pela equipe, a respeito dessa duvida, Emerson explicou a todos, que as ações do projeto perolas já estão sendo desenvolvidas com as crianças diariamente, através da execução das oficinas e também do reforço escolar. Continuando a discussão sobre o Projeto Perolas do Apodi, a conselheira Veronica Pinheiro falou a respeito da dificuldade que o CMDCA tem de estar sempre acompanhando o andar desse projeto, disse ainda que existe um conselheiro responsável pelo acompanhamento, para que sempre que possível esteja realizando um feedback sobre o projeto aos demais conselheiros, sendo dessa forma Rosalina Silveira a conselheira responsável por esse acompanhamento. Finalizando essa pauta e dando seguimento à reunião, o Presidente Emerson Medeiros, falou a respeito de sua preocupação a adequação do Marco Regulatório, o mesmo ainda disse que iremos encaminhar uma audiência pública para tratar desse assunto, com o objetivo de definir os papéis que cada setor estará responsável nesse processo de adequação ao marco, para que o quanto antes essa adequação seja realizada, e dessa forma, possamos ter legalidade para fazer o repasse financeiro às instituições. Sobre a dedução do imposto de renda, a Conselheira Verônica Pinheiro falou a respeito do valor que pode ser destinado ao FIA, sendo possível receber aproximadamente R\$138.000,00 (Cento e Trinta e Oito Mil Reais). O presidente Emerson, disse que o Conselho tem em conta R\$5.367,56 (cinco mil trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) provenientes do IR, e sugeriu aos membros presentes que esse valor fosse gasto com materiais para a realização da publicização de uma campanha de captação de recursos para o IR. A proposta entrou em votação e foi aprovada por unanimidade. Vencida essa pauta e dando início à pauta sobre o processo de escolha unificada para Conselheiro Tutelar, a Conselheira Veronica Pinheiro, falou que será expedida uma recomendação a promotoria de justiça, sobre o transporte que ira deslocar eleitores no dia de votação, devido a uns questionamentos por parte de alguns candidatos, alegando que a utilização desse transporte ira beneficiar quem tem maioria de eleitores na zona rural, a Secretaria Executiva da Casa dos Conselhos, Suzana Katia, concordou com a posição de alguns conselheiros, dizendo que de certa forma o uso desse transporte ira sim beneficiar alguns candidatos em relação a outros. Enquanto que as Conselheiras Veronica Pinheiro e Monalisa Sizenando discordaram dessa colocação dizendo que o transporte terá rota definida apenas para facilitar o deslocamento da população da zona rural. O presidente Emerson Medeiros aproveitou o momento para fazer um pedido especial aos membros do CMDCA, o mesmo pediu que ano que vem estivéssemos

mais presentes no que diz respeito a fiscalizar e cobrar o órgão, e que se fosse preciso estivéssemos disposto a substituir o conselheiro que não estivesse executado de forma integral o seu papel. A Conselheira Verônica Pinheiro, falou da importância da participação do CMDCA nesse processo de eleição, disse ainda que apesar de ter sido escolhida uma comissão especial, por ser muito trabalho, a comissão fica sobrecarregada. Seguindo para a discussão a respeito dos locais de votação o presidente Emerson, falou que a eleição será realizada em três escolas do município, sendo essas o Antônio Dantas, o Gerson Lopes e o CAIC, disse que ambas terão urnas eletrônicas divididas de acordo com a demanda de cada setor. O conselheiro Odair Oliveira aproveitou o momento para falar sobre o quanto esse momento é complicado, e que é necessário ter muita paciência para lidar com os candidatos. Em seguida a conselheira Veronica, fez a leitura das condições vedadas aos candidatos nesse período de campanha, para que todos os conselheiros tivessem conhecimento a respeito dessas condutas, pois estaremos durante esse período de campanha como fiscalizadores, finalizando as discussões a respeito dessa pauta. Seguindo a reunião, o presidente Emerson Medeiros, falou a respeito da inscrição da ADRA no CMDCA, o mesmo disse que essa instituição funciona desde agosto do ano passado, que já tem em torno um ano de trabalho desenvolvido, disse ainda que acompanha o trabalho da ADRA através das redes sociais. Sobre o assunto a Conselheira Veronica Pinheiro, orientou que fosse conferido na lei municipal o período mínimo de funcionamento necessário para a realização da inscrição de instituições no conselho, sendo conferido e comprovado que a mesma esta dentro dos requisitos. Em seguida o Presidente Emerson Medeiros colocou a inscrição da ADRA no conselho em votação, sendo aprovado por unanimidade pelos presentes. Ainda sobre essa pauta, foi sugerindo por Emerson a realização de uma visita do CMDCA a sede da ADRA, ficando combinado com todos que essa visita será realizada na Quarta-feira 04/09/2019 as 14h, finalizando as discussões sobre a pauta. Sem mais discussões, o presidente Emerson agradeceu a presença de todos, e deu por encerrada a reunião, as 16:33h. Eu Paloma Priscila de Lima Pinto, atual Secretária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, lavro a presente Ata que após lida, se conforme, segue assinada por mim e pelos conselheiros presentes de acordo com a lista de presença.

Publicado por:
Airtton Bandeira e Souza
Código Identificador:508D788E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATA DE Nº 103/2020 – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA DO MUNICÍPIO DE APODI RN

Ata de nº 103/2020 – Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA do Município de Apodi RN

Aos vinte e dois dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas e zero minutos, por meio do aplicativo ZOOM via internet, visto ao isolamento social existente no país pela Pandemia da COVID-19 reuniu-se o CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em caráter extraordinária, tendo como pauta: Alterações na Presidência do Conselho, Leitura da Ata da Reunião anterior; Acompanhamento do projeto Ciranda; Paridade do Conselho; Resolução de convocação da Conferência Extraordinária e Comissão Organizadora; Apresentação da nova proposta para o Itau Social Edital 2020; Informes.. Estavam Presentes os Conselheiros: Paloma Priscila de Lima Pinto (Secretaria municipal de Desenvolvimento e Assistência social- SEMDAS); Manoel Odair Alves de Oliveira e Antônia Verônica Pinheiro de Assis (CDCRMA); Eriivanildo Moreira de Sousa (Secretaria Municipal de Administração e Planejamento); Thallita Monalisa Sugenando Souza Lima (Secretaria Municipal de Saúde), Antônia Ludgera de Aquino (GASPEC) e Marcelo Augusto Alves de Oliveira (Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC);. E como convidados: Suzana Katia da S. Maia Carvalho (CASA DOS CONSELHOS), e Cheila de Aguiar Soares (Coordenadora da Proteção Especial). A reunião foi iniciada pela coordenadora da Casa dos Conselhos Suzana Maia que justificou os motivos da não realização de reuniões nos meses de fevereiro,

março, abril e maio. Primeiramente, no mês de fevereiro e início de março a Casa dos Conselhos passou por um processo de mudança de endereço impossibilitando a realização de reuniões nesse período e logo em seguida começou a pandemia do Covid 19 que dificultou bastante o trabalho do conselho, visto que com a impossibilidade de aglomeração determinada por decretos municipais e estaduais não tinha como realizar as reuniões presenciais, em seguida algumas pessoas ligadas a direção da Casa dos Conselhos e ao Conselho da Criança foram acometidas pelo vírus. Esses e outros fatores contribuíram para que as atividades fossem cessadas nesse período, porém assim como todo o mundo estamos tendo que nos reinventar e é nessa perspectiva que adotamos no CMDCA e nos demais conselhos o formato de reuniões online até que as autoridades competentes façam a liberação das reuniões presenciais. Ainda com a fala Suzana Maia informou que o presidente do conselho Emerson Medeiros procurou a Técnica do conselho Verônica Pinheiro e informou que estaria renunciando a presidência do CMDCA e que já havia informado a Secretária Itamarara Sena. Manifestado esse desejo por parte do mesmo, ele foi orientado a fazer uma carta de renúncia para ser apresentada nesta reunião, porém até o presente momento essa carta não chegou em nossas mãos. Tendo o mesmo comunicado as autoridades competentes e ao Conselho no grupo do Whatsapp a desistência da Presidência do Conselho precisamos dá seguimento a ocupação do assento vago pelo período remanescente até março de 2021. Com a comunicação da saída do presidente do CMDCA Emerson Medeiros, assumiu a presidência por emergência na reunião por falta do presidente e da vice não presente no encontro: Paloma Priscila de Lima Pinto (Secretaria municipal de Desenvolvimento e Assistência social- SEMDAS); Logo após Marcelo Augusto Alves de Oliveira (Suplente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC) foi escolhido para secretariar a reunião e redigir essas laudas em meio ao encontro. Iniciando a reunião a presidente substituta Paloma Priscila, fez a leitura das pautas e em seguida agradeceu a presença de todos. Solicitando em seguida que fosse feita a leitura da ata da reunião anterior. Após a leitura da ata pela secretária da Casa dos Conselhos Suzana Maia ocorreu uma votação via chat do aplicativo para realizar a aprovação da ata anterior que foi aprovada por unanimidade entre os conselheiros presentes, o conselheiro Manoel Odair ressaltou em reunião que os números e valores do orçamento fossem atualizados e repassados a todos do conselho na próxima reunião para a transparência dos gastos com o projeto Pérolas. Após a leitura da ata, a Presidente Paloma Priscila, Iniciou a pauta pelo acompanhamento do Projeto Ciranda onde foi explicado que o processo seletivo para composição do projeto foi realizado e no dia 03 de abril os primeiros profissionais foram contratados para dá início as atividades burocráticas e que os demais foram contratados agora no início do mês junho. Ressaltando em reunião que o trabalho do projeto foi iniciado esses dias com o cadastramento que será realizado via telefone, onde disponibilizaram um numero de whatsapp para tirar dúvidas da população ou agendamento de visita a sede do projeto respeitando o decreto municipal de nº 258, de 18 de junho de 2020, onde não é permitido aglomerações. Inicialmente está sendo solicitado que os jovens estejam sobre pose de celular ou computador conectado a internet para o trabalho via online e logo mais adiante seja retomada a forma presencial das atividades do mesmo. Na pauta foi comunicado ao conselho a realização de 2 capacitação do projeto com a equipe pela técnica do CMDCA Verônica Pinheiro e a Coordenadora da Proteção Básica Cheila Aguiar. Suzana Maia informou que a equipe do Ciranda está durante essa semana participando da ação do projeto Hora de Cuidar realizada pela Prefeitura Municipal de Apodi com objetivo de diagnosticar os efeitos da Pandemia da COVID-19 nos bairros de vulnerabilidade social e que a equipe está ao mesmo tempo fazendo busca ativa nesses bairros e realizando as inscrições dos participantes do projeto. Vencida essa pauta, Paloma ressaltou sobre a Paridade do Conselho que o conselho se encontrava com duas vagas para sua composição, a conselheira Verônica Pinheiro ressaltou sobre a organização do conselho que era composto por quatro assentos dos órgãos municipais e quatro acentos da comunidade da Sociedade Civil e que as mudanças dos assentos do conselho só poderiam ser realizados por meio das leis, e segundo a lei 1016/2015 esses assentos só podem ser substituídos através de uma conferência Municipal, Estadual, Nacional ou uma Extraordinária assim então foi solicitado aos órgãos judiciais e estão à espera do setor jurídico da PMA para orientações da

realização da mesma, foi acrescentado em reunião que algumas das instituições estão impossibilitadas de participarem do conselho por falta de documentação, e que as Instituições: ADRA, APDA, AABB Comunidade e Associação sítio do Gois. Seriam as habilitadas a solicitar assento no conselho, assim sem mais a presidente Paloma solicitou mais uma votação para aprovação da Conferência Extraordinária que por unanimidade foi aprovada para composição da paridade do CMDCA. Vencida essa pauta e seguindo para a próxima pauta que é a apresentação da nova proposta para o Itaú Social Edital 2020 que foi iniciada pela presidente Paloma que em seguida a convidada Suzana Katia da casa dos conselhos relatou sobre o edital aberto para envio de propostas até o dia 18 de maio, onde o mesmo foi prorrogado devido a Pandemia da Covid-19 para o dia 17 de julho. Chegando a um debate que o conselho está com impasses devido a saída do presidente e a paridade que precisam ser resolvidos até o envio da proposta. A Técnica do CMDCA Verônica Pinheiro apresentou o Projeto Aurora que está em fase de construção para ser submetido a este edital. Este Projeto visa trabalhar com as famílias de vulnerabilidade social no pós pandemia do Covid 19. Enfatizou a importância de envio da proposta onde os números de caso de abuso sexual aumentou nos últimos cinco meses e que hoje o município conta com 12 crianças assistidas pelo conselho tutelar, relatando também a metodologia do projeto e suas capacitações além do papel importantíssimo da lei da escuta especializada implantada no município através da implantação do projeto, logo então foi aberto uma votação para o envio do projeto ou o refinanciamento dos projetos ativos, sendo aprovado a proposta de envio do novo projeto Aurora por unanimidade, onde órgão executor será a Secretaria Municipal de Assistência Social e o PAF(Programa de Acolhimento Familiar) Finalizando a pauta e seguindo para os informes foi dado a oportunidade a Cheila de Aguiar Soares (Coordenadora da Proteção Básica), onde a mesma relatou a solicitação da autorização do conselho para destinação de um valor do fundo da Criança e Adolescente para ações de combate a COVID-19 junto as famílias beneficiárias dos projetos Pérolas e ciranda no valor de R\$ 9.000,00 para aquisição de máscaras e cestas básicas. Logo em seguida a presidente Paloma convoca uma votação via chat para essa ação onde a mesma ocorreu e obteve seis votos a favor e um contra. Sendo aprovada a doação pela maioria presente na reunião. Ainda nos informes em seguida o conselheiro Marcelo Augusto (SEMEC) relatou sobre a titularidade de seu assento no conselho como representante titular visto a saída de Emerson, e ficou certo que nos próximos dias a Secretaria Municipal de Educação e Cultura estaria enviando a oficialidade dos seus assentos no CMDCA, também com a oportunidade o conselheiro Manoel Odair fez uma fala de agradecimento e felicitações pela parceria e realização do projeto Pérolas do Apodi, informando que aguarda um ofício por parte da Secretaria de Assistência Social pra repatriação dos bens do Projeto que se encontram na sede da Instituição. Sem mais informes, a reunião foi encerrada pela Presidenta Paloma Priscila as 16h50. Eu Marcelo Augusto Alves de Oliveira, escolhido em reunião como Secretário do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, lavro a presente Ata que após lida, se conforme, segue assinada por mim e pelos conselheiros presentes de acordo com a lista de presença.

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:24555323

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATA DE Nº 105/2020 – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA DO MUNICÍPIO DE APODI RN.

Ata de nº 105/2020 – Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA do Município de Apodi RN.

Aos treze dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas e zero minutos, por meio do aplicativo GOOGLE MEET via internet, visto ao isolamento social existente no país pela Pandemia da COVID-19 reuniu-se o CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em caráter extraordinário, tendo como pauta: Leitura da ata da reunião anterior; Ações da Secretaria de

Assistência Social voltadas para Crianças e Adolescentes durante a Pandemia do Covid 19; Renovação do Plano pela Primeira Infância; Realização da Assembleia das Entidades; Informes. Estavam Presentes os Conselheiros: Paloma Priscila de Lima Pinto (Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência social- SEMDAS); Antônia Verônica Pinheiro de Assis e Manoel Odair Alves de Oliveira (Conselho de Desenvolvimento das Comunidades Reunidas do Município de Apodi-CDCRMA); Erivanildo Moreira de Sousa (Secretaria Municipal de Administração e Planejamento); Eduarda Hermínia Paiva do Carmo(Secretaria Municipal de Saúde), Antônia Ludgera de Aquino (Grupo de Apoio GASPEC) e Marcelo Augusto Alves de Oliveira (Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC);. E como convidados: Suzana Katia da S. Maia Carvalho (Casa dos Conselhos), e Itamara Isis Silveira de Sena (Secretaria de Assistência de Social). A reunião foi iniciada com fala da Técnica do CMDCA Verônica Pinheiro que relatou sobre a legalidade da efetivação da nova diretoria do conselho, e juntamente com Suzana Maia esclareceu, de acordo com a Lei 1016/2015 e o Regimento Interno que regem este Conselho, todos os questionamentos levantados acerca da eleição realizada na última Assembleia e finalizou falando do papel que cada conselheiro tem perante ao CMDCA. Após os esclarecimentos não houve nenhuma manifestação contrária, e foi dado continuidade a reunião e início do primeiro ponto de pauta. A Presidente Paloma Lima solicitou a Suzana Maia que fizesse a leitura da ata de número 104/2020 de 29 de junho de 2020 que em seguida aconteceu a votação via chat do aplicativo para aprovação da ata, que foi aprovada por unanimidade via chat, ao termino da votação, a mesma relatou sobre os assentos em abertos no conselho, e as devidas ações necessárias para o preenchimentos desses assentos juntos ao conselho, após a fala, a Presidente Paloma Priscila, Iniciou a pauta das ações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, relatando o trabalho que vem sendo desenvolvido ao longo do início da gestão e o trabalho junto a Pandemia da COVID-19, em seguida a palavra foi passada a secretaria Itamara Isis, que deixou a sua contribuição junto a pauta e expôs que a todo momento a Secretaria vem trabalhando junto as suas equipes, relatando os projetos que vem sendo desenvolvidos em meio a pandemia como a Ronda Quarentena, o início do Projeto Ciranda, o Proteja Apodi, a mesma acrescentou que o CREAS está em total atendimento nas famílias apodienses e que os índices de violência estão aumentando os números de denúncias e que os serviços do PAF, RC e Conselho Tutelar, estão acontecendo com aumento significativo da demanda, a mesma acrescentou que será distribuído pela secretaria um kit de prevenção ao Corona vírus a todas as crianças inscritas nos programas assistidos pela Secretaria, falou da distribuição de cestas básicas as famílias de vulnerabilidade social e inscritas nos Programas Sociais e finalizou a sua fala agradecendo o convite para participar da reunião e socializando que está organizando o retorno das atividades dos profissionais da Assistência Social com todos os cuidados necessários onde cada Programa receberá kits de Equipamentos de Proteção Individual para proteger seus profissionais e oferecer mais cuidado no atendimento a população. Em seguida o conselheiro Odair Alves agradeceu a participação do CDCRMA na execução do Projeto Pérolas e a parceria entre a entidade e o conselho, após os agradecimentos a conselheira Verônica Pinheiro deu início a pauta da Renovação do Plano pela Primeira Infância- PMPI, a mesma falou que está participando de um curso pelo Centro de Criação de Imagem Popular-CECIP juntamente com a coordenadora da Proteção Básica Cheila Aguiar e relatou que existe um Plano Pela Primeira Infância iniciado em 2014 sem conclusão e que um estudo recente deste plano mostrou que o mesmo possui muitas falhas por não cumprir algumas determinações que o Plano Nacional exige, portanto deverá ser renovado. E a iniciativa desta renovação tem que partir do CMDCA e ser trabalhada junto ao restante da rede de Proteção. O primeiro passo é a publicação de um decreto por parte do Prefeito Alan Silveira instituindo a comissão de Criação deste Plano, essa comissão realizará um diagnóstico com o levantamento de todos os dados das crianças de 0 a 6 anos e após este diagnóstico juntamente com a rede de Proteção e a Secretaria de Assistência Social elegerão as necessidades deste público e construirão metas para execução deste plano num período de 10 anos. O Conselho se Comprometeu em iniciar esse processo e a pauta foi encerrada, a Presidente Paloma Lima passou para o último ponto de pauta que trata da Assembleia das Entidades da Sociedade Civil onde foi escolhida e instituída a comissão de organização desta

Assembleia que será realizada dia 30 de julho de 2020 para composição dos dois assentos vagos no conselho. A comissão ficou da seguinte forma: Paloma Priscila de Lima Pinto (Poder Público); Antônia Verônica Pinheiro de Assis (Sociedade Civil); Erivanildo Moreira de Sousa (Poder Público); Maria Gorete de Oliveira Dantas (Sociedade Civil); Suzana Kátia da Silveira Maia Carvalho (Casa dos Conselhos); mantendo a paridade entre Sociedade Civil e Poder Público como manda a lei. Será publicada a resolução em diário oficial com a nomeação da comissão em questão. Não havendo mais nada a tratar a reunião foi encerrada pela Presidente Paloma Lima às 16h30min. Eu Marcelo Augusto Alves de Oliveira, Secretário do CMDCA, lavro a presente Ata que após lida, se conforme, segue assinada por mim e pelos conselheiros presentes de acordo com a lista de presença.

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:97716E97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATA DE Nº 106/2020 – REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA DO MUNICÍPIO DE APODI RN.

Ata de nº 106/2020 – Reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA do Município de Apodi RN.

Aos Vinte e sete dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas e zero minutos, por meio do aplicativo GOOGLE MEET via internet, visto ao isolamento social existente no país pela Pandemia da COVID-19 reuniu-se o CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em caráter ordinário, tendo como pauta: Leitura da ata da reunião anterior Apresentação do relatório do Conselho Tutelar; Apresentação do relatório do CREAS Posse dos novos conselheiros da sociedade civil e Informes. Estavam Presentes os Conselheiros: Maria Gorete de Oliveira Dantas (Grupo de Assistência às Pessoas com Câncer Maria das Graças da Silveira-GASPEC); Manoel Odair de Oliveira Alves (Conselho de Desenvolvimento das Comunidades Reunidas do Município de Apodi-CDCRMA); Erivanildo Moreira de Sousa (Secretaria Municipal de Administração e Planejamento); Eduarda Hermínia Paiva do Carmo(Secretaria Municipal de Saúde); Marcelo Augusto Alves de Oliveira (Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC); Maria Valdineide de Sousa e Janeide Liliane Jales Varela (Associação de Pessoas com Deficiência de Apodi- APDA); Raimunda Maria de lima Neta (Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais do Nordeste- ADRA) . E como convidada: Suzana Katia da S. Maia Carvalho (Casa dos Conselhos), A reunião foi iniciada pela vice Presidente Gorete Dantas que deu as boas vindas e solicitou que fosse feita a leitura da ata da reunião anterior de Numero 105 de 13 de Julho de 2020, realizada por Suzana Maia e logo após aprovada por unanimidade entre os conselheiros presentes de acordo com a lista de presença. Após a leitura, foi apresentado por Suzana Maia aos conselheiros os Relatórios trimestrais do Conselho Tutelar de Janeiro a Março e Abril a Junho de 2020, onde registra o quadro de Violações de Direitos das Crianças e adolescentes do nosso município durante o primeiro semestre de 2020. Relatando em dados numéricos casos de maus tratos, negligência, violência psicológica, abandono de incapaz, violência física e violência sexual. Foi observado um grande aumento nas violações neste período da pandemia e que estas violações geralmente acontecem nos bairros periféricos e em algumas comunidades rurais e que alguns casos são de reincidência, alguns casos foram aplicadas advertências e outros encaminhados para processos judiciais. Verificou-se também que o agressor geralmente é parente de primeiro grau como pai e mãe, em alguns casos avós ou padrastos. Ao analisarmos este relatório verificamos a grande importância que terá o Projeto Aurora caso venha a ser aprovado na seleção do Itaú Social IR 2020, pois este Projeto atuará com o objetivo de reduzir essas violações e garantir os direitos das nossas Crianças e Adolescentes. Finalizando a segunda pauta foi dado início a leitura do Relatório do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS por Suzana Maia onde descreveu as atividades do mesmo durante o primeiro semestre de 2020, sendo elencadas como

principais: palestras, campanhas educativas, blitz informativas, visitas domiciliares, plantão social entre outras. Verificou-se a grande importância deste órgão da Assistência Social no que diz respeito à Proteção Especial de média complexidade e o acompanhamento das famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social cujos direitos tenham sido ameaçados ou violados. Sem mais comentários sobre os relatórios foi apresentada em seguida as novas conselheiras eleitas na Assembleia das Entidades realizada no dia 30 de julho 2020 e empossadas nesta reunião pela vice presidente Gorete Dantas. As entidades ADRA E APDA passam a ocupar assento no CMDCA e indicaram como representantes: ADRA- Titular: Jéssica Samara Soares de Lima e Suplente: Raimunda Maria de lima Neta; APDA- Titular: Maria Valdineide de Sousa e suplente: Janeide Liliane Jales Varela. Logo após a palavra foi facultada as novas integrantes do CMDCA, a representante da instituição ADRA Raimunda Lima falou sobre as atividades desenvolvidas pela mesma no nosso município no que diz respeito à Criança e Adolescente levou a fala de agradecimento e satisfação de sua instituição em fazer parte do CMDCA, e em seguida Valdeneide da APDA agradeceu o assento no conselho, disse que será uma grande oportunidade de lutar pelos direitos das crianças portadoras de deficiências. Os demais conselheiros deram as boas vindas as representantes da ADRA e da APDA encerrando a pauta e a reunião. Não havendo mais nada a tratar a reunião foi encerrada pela Vice Presidente Gorete às 15h20min. Eu Marcelo Augusto Alves de Oliveira, Secretário do CMDCA, lavro a presente Ata que após lida, se conforme, segue assinada por mim e pelos conselheiros presentes de acordo com a lista de presença.

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:0954C1B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DO III ADITIVO DE PRAZO NO CONTRATO Nº 16100002/2019-TP005/2019

EXTRATO DO III ADITIVO DE PRAZO NO CONTRATO Nº 16100002/2019-TP005/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN
CNPJ/MF Nº: 08.349.011/0001-93.

CONTRATADA: CONSTRUTORA DANTAS LTDA. CNPJ N.º 97.519.353/0001-34.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE 30.07.2020 ATÉ 30.10.2020, DO CONTRATO COM EMPRESA DESTINADA A EXECUÇÃO DA OBRA REFERENTE À “SINALIZAÇÃO TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE APODI/RN”, ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE: 103980082/2017.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

ASSINATURA APODI/RN, 30.07.2020.

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:E08E09AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DE IV ADITIVO DE PRAZO NO CONTRATO Nº08080001/2019, DA TP002/2019.

EXTRATO DE IV ADITIVO DE PRAZO NO CONTRATO Nº08080001/2019-TP002/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI- CNPJ Nº. 08.349.011/0001-93-ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO-CPF Nº 09.393.893/0001-57-PREFEITO

CONTRATADA: IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI-CNPJ N.º 29.037.040/0001-90-REPRESENTANTE: IELON GUSTAVO GAMA DE SOUSA, CPF Nº 050.793.444-07 - CREA-RN:2116036836.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DE 08.09.2020 ATÉ 08.11.2020, DO CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA Á EXECUÇÃO DAS OBRAS REFERENTE AO SALDO REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA

JUVENTUDE ETAPA I, SITUADA AS MARGENS DA BR 405, RUA: PROJETADA, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE APODI/RN. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

APODI/RN, 08.09.2020

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:274D703B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14100001/2020

Extrato de Dispensa de Licitação Nº 14100001/2020

Processo: Nº 14100001/2020

Dispensa: Nº 14100001/2020

Número da Licitação: 14100001/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lanternagem e pintura, para atender às necessidades do veículo do tipo Frontier e placa OWG-8307.

Contratado: HUMBERTO CABRAL DE OLIVEIRA (03.461.329/0001-48)

Valor Total: R\$ 12.150,00 (doze mil, cento e cinquenta reais)

Base legal: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93

Apodi/RN, 14/10/2020.

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:EC01A2B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14100001/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14100001/2020

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de HUMBERTO CABRAL DE OLIVEIRA (03.461.329/0001-48), referente à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lanternagem e pintura, para atender às necessidades do veículo do tipo Frontier e placa OWG-8307. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações.

.Apodi/RN, 14/10/2020.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:9B696042

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº:14100001/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº:14100001/2020

CONTRATO Nº: 14100001/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CONTRATADA: HUMBERTO CABRAL DE OLIVEIRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO VEÍCULO DO TIPO FRONTIER E PLACA OWG-8307.

VALOR TOTAL: R\$ 12.150,00 (DOZE MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS).

DOTAÇÃO: 1984 - 2 . 2006 . 26 . 782 . 14 . 2.30 . 0 . 449039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: 14/10/2020 A 04/11/2020.

DATA DA ASSINATURA: 14 DE OUTUBRO DE 2020.

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:A61A77AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO VI TERMO ADITIVO NO CONTRATO DE Nº20120001/2018-TP016/2018.

EXTRATO DO VI TERMO ADITIVO NO CONTRATO DE Nº20120001/2018-TP016/2018.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE

APODI/RN, CNPJ/MF Nº: 11.424.658/0001-47

CONTRATADA: ENSERV SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF Nº 27.060.602/0001-90.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE-UBS, SITUADA NO SÍTIO BAMBURRAL NA ZONA RURAL DE APODI/RN, VIGÊNCIA: 19/06/2020 A 20/09/2020, FUNDAMENTO LEGAL: DISPOSTO NAS CLÁUSULAS PRIMEIRA E TERCEIRA DO CONTRATO Nº20120001/2018, TP Nº016/2018, E NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

APODI/RN, 19/06/2020.

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:06EA5183

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 100/2020-GP

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por assiduidade a Servidora Maria das Neves Ferreira de Brito e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREZ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

CONSIDERANDO o Artigo 79 da Lei Complementar Municipal Nº 003 de 04 de dezembro de 1997, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores do Município de Arez.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, pelo período de 03 (três) meses, a Servidora **MARIA DAS NEVES FERREIRA DE BRITO**, inscrita na matrícula de nº 960008, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º DETERMINAR o encaminhamento desta Portaria ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Arez e a Secretaria Municipal de Saúde para conhecimento e demais providências que se fizerem pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em Arez/RN, Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2020.

JOÃO ELIAS DE MATOS NETO

CPF (MF) Nº 294.555.614-68

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:15FA5BBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2020

A Comissão Permanente de Licitação de Arez/RN, com autorização do Sr. João Elias de Matos Neto, Prefeito Municipal em Exercício, vem abrir o presente Processo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI**, junto a **PAULO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA**, CPF/CNPJ Nº: **19.880.850/0001-50**, com o Valor Global de R\$ 29.906,00 (vinte e nove mil novecentos e seis reais), onde fica DISPENSADO O PROCESSO LICITATÓRIO DESTA DESPESA, de acordo com o Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterado pela Medida Provisória 961/2020 e suas alterações posteriores. Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação situada à Praça Getúlio Vargas, nº 270, Centro – Arez/RN, no horário das 08:00(Oito horas) às 14:00 (quatorze horas).

Arez/RN, 09 de outubro de 2020.

JOÃO ELIAS DE MATOS NETO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jane Kelly da Silva Viana
Código Identificador:6F034306

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Em atendimento ao exigido pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento por fornecedor VÍNICIUS MADEIRO DE FIGUEREIRO ME (12.887.643/0001-88), referente ao Empenho nº 814001/2020 da Nota Fiscal nº1168/2020.

Protocolo nº.1.546/2020 – R\$ 1.362,37 (Hum Mil e Trezentos Reais e Trinta e Sete Centavos) – 22/09/2020, por se tratar na contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de recarga e aquisição de toner e refil de tintas. Esses serviços são necessários, pois para garantir que as impressoras e a impressão rendam o máximo possível, é de essencial importância a manutenção preventiva, para evitar problemas e não atrapalhar o funcionamento das diversas impressoras instaladas nas secretarias municipais. Deste modo esses serviços se encontram necessários para o funcionamento das secretarias do município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Baía Formosa/RN, 24 de Setembro de 2020.

ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Macley Nascimento Souza
Código Identificador:D4D1E2C8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 236/2020, 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Designa a Secretária de Assistência Social e Cidadania como Gerente Financeira do Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Baraúna/RN e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Sr.^a **Maria José da Silva Bezerra**, inscrita no CPF sob o nº. 430.114.204-59, Matrícula nº 734, Secretária de Assistência Social e Cidadania, a exercer a função de **Gerente financeira do Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Baraúna**, inscrito no CNPJ: 14.783.011/0001-08.

Parágrafo primeiro – A Secretária poderá efetuar abertura de conta, transferências eletrônicas, pagamentos eletrônicos, alterações de senhas, extrato bancários normal e de aplicação, cadastro de computadores, alteração de limites de pagamento e de transferência, executar tarefas afins nas referidas contas cadastradas na AG. 2828-2:

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 16 de outubro de 2020, 38º ano de fundação.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:DDFB0AC3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº
95/2020

Reconheço a Dispensa de Licitação de nº 0172, parte integrante do Processo nº 3140/2020 fundamentada no Art. 24, I, da Lei federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) CONSTRUTORA PASSOS LTDA, CNPJ: 23.847.134/0001-48 referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, pelo valor total de R\$ 36.192,93 (trinta e seis mil, cento e noventa e dois reais e noventa e três centavos).

Boa Saúde/RN, 16 de outubro de 2020

JOÃO ADICIANO FRANCISCO
Secretario Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Sr. Jackson Paulo Matias da Cruz, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Boa Saúde/RN, 16 de outubro de 2020

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX
Prefeita Municipal

Publicado por:
Girlandio dos Santos Nascimento
Código Identificador:803A9BBB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº
96/2020

Reconheço a Dispensa de Licitação de nº000173, parte integrante do Processo nº 3141/2020 fundamentada no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de M I DE OLIVEIRA, CNPJ: 02.612.759/0001-50, referente à Aquisição de material de consumo destinados atender as necessidades da copa/cozinha do prédio sede da Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do município de Boa Saúde/RN, pelo valor unitário de Item: 01 - R\$ 28,80, QTD: 10; Item: 02 - R\$ 3,70, QTD: 40; Item: 03 - R\$ 4,99, QTD: 30; Item: 04 - R\$ 23,70, QTD: 20; Item: 05 - R\$ 5,90, QTD: 30; Item: 06 - R\$ 6,00, QTD: 40; Item: 07 - R\$ 27,90, QTD: 20; Item: 08 - R\$ 0,85, QTD: 3000; Item: 09 - R\$ 0,60, QTD: 5000.
Boa Saúde/RN, 16 de outubro de 2020

JOSE WALTER DE OLIVEIRA FILHO

Secretário de Administração e Planejamento

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Sr. Jackson Paulo Matias da Cruz, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Boa Saúde/RN, 16 de outubro de 2020

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX

Prefeita Municipal

Publicado por:

Ana Carolina dos Santos Costa

Código Identificador:C47EA19D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº020/2020 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº020/2020 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

Regulamenta a aplicação dos recursos da emergência cultural no âmbito do município de Bodó/RN, observando o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, bem como observando o DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017/2020 – ALDIR BLANC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BODÓ/RN, no uso da atribuição que lhe confere DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação dos recursos da emergência cultural no âmbito do município de Bodó/RN, observando o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, bem como observando o DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017/2020 – ALDIR BLANC.

Art.2º O valor destinado ao Estado do Rio Grande do Norte, transferido pela União em decorrência da Lei Federal nº 14.017, de 2020, é de R\$ trinta e oito mil quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro reais. (38.425,64), a ser distribuído em observância ao disposto no art. 2º, II e III, do Decreto Federal nº 10.464, de 2020.

Art. 3º O recurso do que trata o CAPUT do Art. 2º, será aplicado da seguinte forma:

I – R\$ sete mil seiscentos e oitenta e cinco reais e doze centavos (7.680,12) que representará 20% (citar a porcentagem) na forma de SUBSÍDIO, em parcelas no valor entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), repassados em uma ou mais parcelas, destinados para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, observado o disposto na Lei nº 14.017/2020; no DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.464/2020 e neste Decreto Municipal; e

II – R\$ trinta mil setecentos e quarenta reais e cinquenta e um centavos (30.640,51) que representará 80% (citar a porcentagem) na forma de EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS, PREMÍOS E OUTROS INSTRUMENTOS, para desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais, que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º O subsídio de que trata o inciso I deste CAPUT será atribuído exclusivamente aos seguintes espaços/organizações culturais:

1. Pontos e pontões de cultura;
2. Teatros independentes;
3. Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
4. Circos;
5. Cineclubes;
6. Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
7. Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
8. Bibliotecas comunitárias;
9. Espaços culturais em comunidades indígenas;
10. Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
11. Comunidades quilombolas;
12. Espaços de povos e comunidades tradicionais;
13. Festas populares, inclusive o Carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
14. Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
15. Livrarias, editoras e sebos;
16. Empresas de diversão e produção de espetáculos;
17. Estúdios de fotografia;
18. Produtoras de cinema e audiovisual;
19. Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
20. Galerias de arte e de fotografias;
21. Feiras de arte e de artesanato;
22. Espaços de apresentação musical;
23. Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
24. Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
25. Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros.

§ 2º O subsídio é VEDADO a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 3º Para atender o que trata o Inciso II, do Art. 3º, deste Decreto, cada edital conterá seus próprios termos no que se refere a forma de participação, valores, prestação de contas, comissão de seleção e outras informações adicionais.

§ 4º O valor a ser destinado aos beneficiários de que trata o inciso I do Art. 3º será definido conjuntamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Conselho Municipal de Cultura

e/ou Comitê de Emergência Cultural da Lei Aldir Blanc, criada pela Decreto Municipal nº...../2020, observado os critérios contidos neste Decreto, bem como na Lei nº 14.017/2020; no DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.464/2020.

Art.4ºFica definido que o Conselho Municipal de Cultura e/ou Comitê de Emergência Cultural da Lei Aldir Blanc, tem as seguintes atribuições:

I-realizar as tratativas necessárias com os órgãos responsáveis pela descentralização dos recursos;

II-participar das discussões referentes à regulamentação para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o art. 3º deste Decreto;

III-acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas neste Decreto;

IV-acompanhar as etapas de transferência dos recursos do Governo Federal para o Poder Executivo Municipal e para os beneficiários;

V-fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

CAPÍTULO II DO CADASTRO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º Os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, para ter acesso ao benefício devem estar cadastradas, em pelo menos um dos cadastros contidos no § 1º. do Art. 7º, da Lei nº 14.017/2020, a saber:

I - Cadastro Estadual de Cultura;

II - Cadastro Municipal de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII - Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

Art.6ºO cadastramento será realizado por meio disponibilizados Prefeitura Municipal de Bodó/RN, passando pelas seguintes etapas:

I - em análise, quando o procedimento de homologação estiver em processamento;

II - homologado, quando verificados:

a) o domicílio e residência no Estado do Rio Grande do Norte;

b) a validade, elegibilidade e coerência dos dados constantes no documento de identificação;

c) a comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural por meio de auto declaração ou documentação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.017, de 2020;

III-não homologado, quando não for preenchido um ou mais requisitos do inciso II deste artigo;

IV-apto ao auxílio, quando verificados que estão presentes os itens de elegibilidade para a concessão do benefício, previstos no art. 7º da Lei Federal nº 14.017, de 2020:

a)no Sistema de Consulta Gerencial ao Auxílio Emergencial, disponibilizado pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (DATAPREV);

b)no banco de dados de servidores públicos estaduais e municipais, disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN);

V-inapto ao auxílio, quando não for preenchido um ou mais dos requisitos previstos no art.7º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

§1ºNão serão aceitas as auto declarações que apresentarem incoerência entre os dados pessoais informados e aqueles inseridos no cadastramento ou que não preencham, em sua totalidade, o formulário de atividades realizadas no período verificado.

§2ºSerão considerados documentos válidos para a comprovação nas áreas artísticas e culturais:

I - imagens:

a) fotografias;

b) vídeos;

c) mídias digitais;

II - cartazes;

III - catálogos;

IV - reportagens;

V - material publicitário;

VI - contratos anteriores.

VII – Auto declaração, conformeAnexo I, deste Decreto, devendo conter as atividades artísticas, culturais, sociais e/ou econômicas que vinham sendo realizadas pela empresa ou entidade e que foram interrompidas por causa da pandemia, bem como conter citação aos cadastros no qual estão inscritos, sejam municipais, estadual, nacional e/ou todos;

VIII - Requerimento, conforme modeloAnexo II, deste Decreto, solicitando o benefício, devendo já apresentar como se dará a contrapartida, ex: será por meio de apresentações artísticas e/ou culturais, oficinas, aulas espetáculos, palestras, doação de material publicado, devendo, a contrapartida, representar uma porcentagem de20% (vinte por cento)do recurso recebido;

§ 1º Apresentar fotografias, vídeos, publicações em redes sociais, cartazes, catálogos, reportagens ou material publicitário, em forma deCatálogo ou Portfólio, em arquivo digital no formato PDF e, referencialmente, incluir o endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis.

§2ºA classificação das solicitações de cadastro serão acompanhadas do respectivo parecer com as razões de classificação ou não, a ser emitido por servidor público responsável pela gestão do cadastramento.

CAPÍTULO III DA DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÕES DA CONDIÇÃO.

Art. 7º Para asORGANIZAÇÕES COMCNPJque pleitearem o subsídio do Inciso II, art 2º da Lei 14.017/2020, deverão comprovar sua condição de Pessoa Jurídica sem fins lucrativos, MEI, ME, Eireli ou EPP dentro do Simples Nacional, sendo vedado o subsídio a empresas de capital aberto ou enquadradas no Lucro Real, apresentando em ARQUIVO ÚNICO e no formato PDF os seguintes documentos:

I – Para Pessoa JurídicaSEM FINS LUCRATIVOS, apresentar, cópia dos documentos referente a constituição, tais como:

Cópia do CNPJ;

Ata de Fundação;

Estatuto;

Ata da eleição da última diretoria;

Cópia do RG e CPF de seu representante legal.

II – Para Pessoas Jurídicas COM FINS LUCRATIVOS, apresentar documentos referente a constituição, tais como:

a) Cópia do CNPJ onde conste como CNAE principal ou secundário pelo menos um dos CNAEs listados no Anexo V, no caso da ME, Eireli ou EPP

b) Cópia do Contrato Social, Registro na Junta Comercial;

c) Alvará de Funcionamento;

d) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, onde conste no objeto o caráter cultural e/ou artístico do empreendimento;

e) Cópia do RG e CPF de seu representante legal;

Art. 8º Para as ORGANIZAÇÕES SEMCNPJ que pleitearem o subsídio do Inciso II, art 2º da Lei 14.017/2020, deverão comprovar sua condição apresentando em ARQUIVO ÚNICO e no formato PDF os seguintes documentos:

I - Cópia do RG e CPF do representante legal;

II - Apresentação de Notas Fiscais e/ou contratos que comprovem a contratação dos coletivos (quando aplicável);

III - Declaração, conforme modelo Anexo III, deste Decreto, assinada pela maioria simples dos integrantes do grupo, espaço ou organização cultural, como forma de atestar a representatividade do requerente;

§ 1º Poderá a organização cultural sem CNPJ comprovar sua existência e funcionalidade com pelo menos 02 (duas) declarações modelo Anexo IV, emitidas por instituições públicas, privadas, ou coletivos culturais relacionados com arte, cultura, educação ou desenvolvimento comunitário, que atestem a existência da entidade ou coletivo cultural, sob penas da Lei em caso de falsas declarações;

§ 2º É autorizado o envio de outros documentos que possibilitem a análise documental e a comprovação de atividades e outras exigências, em substituição de algum documento exigido e que não possa ser entregue por motivo justificado.

§ 3º – A ausência de alguma documentação contida no CAPUT deste artigo, acarretará no impedimento de acesso do solicitante ao benefício.

§ 4º A Pessoa Física que representar a organização não poderá ser prejudicada nem lhe ser vetada a atribuição do auxílio emergencial de Pessoa Física ou a participação em ações do inciso III.

§ 5º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deverá notificar cada cadastrado dando-lhe ciência da necessidade e prazo para apresentação dos documentos solicitados no CAPUT deste artigo, bem como dará ampla publicidade a estas exigências documentais.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS PARA SUBSÍDIOS E VALORES DE BENEFÍCIOS.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Bodó/RN, em conjunto com Conselho Municipal de Cultura e/ou Comitê de Emergência Cultural, deverão observar como critérios para enquadramento dos beneficiários e o respectivo valor a ser repassado a cada um, além da documentação constante nos CAPÍTULOS II e III, deste Decreto, os seguintes critérios:

Tempo de existência;

Número de beneficiários, trabalhadoras/es e/ou colaboradoras/res;

c. Abrangência das atividades;

Número de atividades realizadas ao logo de sua existência;

e. Impacto econômico e Alcance social e geográfico

§ 1º Beneficiários que possuam em seus currículos ações que abordem políticas afirmativas e que alcancem áreas de vulnerabilidade, deverão ter uma pontuação adicional.

§ 2º Será VEDADO o enquadramento de benefício a Pessoas Jurídicas que tenham apresentações culturais somente como música ambiente

§ 3º As organizações enquadradas terão seu benefício concedido somente após aprovação pelo Conselho Municipal de Cultura ou pelo Comitê de Emergência Cultural.

CAPÍTULO V DA APLICAÇÃO DO RECURSO PELO BENEFICIÁRIO

Art. 10º A aplicação dos recursos do Inciso II Art 2º, da Lei 14.017/2020, relativos a gastos para manutenção das atividades culturais do beneficiário, repassados a estes, poderão se dá com:

I – Pagar despesas com pacotes de internet e TV;

II – Pagar despesas com transporte (locação, combustível e lubrificantes);

III – Pagar aluguel do local onde funciona o espaço cultural;

IV – Pagar conta de telefone;

V – Pagar conta do consumo de água e luz; e

VI - Outras despesas relativas à manutenção das atividades culturais do beneficiário, não cita acima.

§ 1º Entende-se ainda por outras despesas relativas à manutenção das atividades culturais do beneficiário, de que trata o item VI do CAPUT, o que se segue:

a) Pagamento de despesas com pessoal, contraídas antes da pandemia, com data limite retroativa a 01 de abril de 2020 data após a publicação do *Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020*, que determinou o estado de calamidade pública nacional, e que tenham sido utilizadas na manutenção e desenvolvimento das atividades do beneficiário;

b) Pagamento de cachês de integrantes do grupo, do espaço cultural, da organização cultural e/ou da empresa cultural que tenha desenvolvido alguma atividade antes, realizadas no limite estabelecido no CAPUT ou durante a pandemia;

c) Contratar oficinheiros e/ou outros profissionais que venham realizar atividades de formação e capacitação nas atividades do espaço, grupo, empresa, organização ou instituição cultural;

d) Realizar reparos das instalações nos espaços físicos, desde que o espaço não seja público;

e) Realizar consertos e manutenção em instrumentos ou em equipamentos utilizados no desenvolvimento de suas atividades.

Realizar pagamento de despesas de serviços contábeis;

Realizar pagamento de Impostos e Taxas e Licenças;

Realizar a aquisição de material de consumo inerentes as atividades do espaço cultural.

§ 2º Fica proibido pagamento de despesa referente a pessoas que estejam ocupando cargo de direção (presidente, secretário, tesoureiro...) em entidades culturais com CNPJ.

CAPÍTULO VI DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS, DOS PREMÍOS E DOS OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 11º O município de Bodó/RN, a partir de um planejamento apresentado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fará publicar editais para desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais, que inclusive que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, além de outras formas que não firmam os decretos vigentes.

Art. 12º Cada edital terá seus próprios termos e condições, observado a lei nº 14.017/2020; DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.464/2020 e demais normas legais aplicáveis a este mecanismo.

Art.13º.Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a elaboração das minutas dos instrumentos de seleção pública e deverá prever, no mínimo, os seguintes itens:

I - objeto do certame;

II - objetivos;

III - origem dos recursos orçamentários previstos;

IV - faixas de valores e estimativa de beneficiários;

V - prazos e etapas do processo de seleção;

VI - comissão de seleção e critérios de análise;

VII - documentações exigidas;

VIII-providências a serem adotadas para recomposição do dano na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados.

§1ºEm caso de existência de contrapartidas, os instrumentos de seleção pública deverão prever a entrega do produto no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§2ºO processo de análise das propostas submetidas aos editais deverá ser acompanhado de parecer que justifique a decisão de selecionar ou não a proposta, emitido pelo parecerista responsável.

§3ºA Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dará ampla publicidade e transparência às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista neste Decreto.

Art.14º.A Secretaria Municipal de Educação, baixará portaria criando Comissão de Avaliação para análise dos Editais, Chamamentos Públicos, Prêmios e outros instrumentos que venham ser utilizados para concessão do benefício do Inciso III, Art 2º da Lei 14.017/2020

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15º O beneficiário do subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio com base no Art 10º, da Lei nº 14.017/2020 e do artigo 7º, do Decreto nº 10.494/2020, regulamentação federal, e se dará por meio de:

I – Plano de Trabalho e de Aplicação dos recursos;

II – Demonstrativo da Execução da Receita e de Despesas;

III – Extratos bancário de toda movimentação financeira dos recursos repassados;

IV - Recibos e/ou Notas Fiscais, contendo a discriminação dos serviços contratados e/ou dos bens adquiridos, respectivamente;

V – Contratos firmados com terceiros.

§1ºA utilização dos recursos em desconformidade com o respectivo objeto e plano de trabalho, ensejará a obrigação dos beneficiários de devolvê-los devidamente atualizados monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescidos de juros simples de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º Os valores gastos devem bater irrestritamente com o valor recebido, bem como ter sido utilizado para a manutenção das atividades do espaço, grupo, empresa, organização instituição cultural, sob pena do representante legal responder civil e criminalmente.

§ 3º A Prefeitura Municipal de Bodó/RN, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Conselho Municipal de Cultura e/ou Comitê de Emergência Cultural, avaliará as prestações de contas, sobre elas, emitindo parecer de aprovação ou rejeição.

§ 4º No caso de rejeição da prestação de contas, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Conselho Municipal de Cultura e/ou Comitê de Emergência Cultural, tomarão todas as medidas cabíveis, junto ao beneficiário para a devida solução, no que encaminharão aos órgãos de controle, do município, estado ou união, os procedimentos adotados.

§5ºCaso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas as providências cabíveis para a regularização da pendência, a autoridade competente adotará as providências legais cabíveis

§ 6º Além de observar a Lei nº 14.017/2020, que institui a Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc e sua regulamentação federal (Decreto nº 10.494/2020), a prestação de contas deve ser simplificada.

CAPÍTULO VIII DA CONTRAPARTIDA

Art. 16º Os espaços culturais que receberem o subsídio são obrigados a realizar contrapartidas sociais em acordo com a gestão pública de cultura municipal, após o reinício de suas atividades (artigo 9º, da Lei nº 14.017/2020 e artigo 6º, § 5º, do Decreto nº 10.494/2020).

Art. 17º As contrapartidas deverão ser realizadas de forma gratuita e amplamente democrática, destinadas prioritariamente a alunos de escolas públicas ou realizadas em espaços públicos (municipal, estadual ou federal) de sua comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local, conforme previsto no artigo 6º, §4º, do Decreto nº 10.464/2020 (regulamentação federal), de acordo planejamento definido com a Secretaria Municipal

Art. 18º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no caput deste artigo apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, representando uma porcentagem de no mínimo 20% (vinte por cento) do recurso por mim recebido.

Art. 19º Caso, no momento de executar a contrapartida, esta, por motivo devidamente justificado e acatado pela gestão municipal, não possa ser a proposta apresentada pelo beneficiário, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, poderá solicitar uma nova proposta de contrapartida a ser executada.

Art. 20º No relatório da contrapartida, deverá constar relatório simplificado das atividades das contrapartidas obrigatórias, preferencialmente através de fotografias, vídeos e outros formatos.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º Afim de agilizar o planejamento e aplicação dos recursos, o Executivo Municipal, declara, por meio deste Decreto, homologado o Cadastro Municipal de Cultura, realizado pelo Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem que esta homologação represente qualquer prejuízo a continuidade de sua atualização, no curso da política da Lei Aldir Blanc.

Art. 22º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, conforme o Art. 8º da lei nº 14.017/2020.

Art. 23º O subsídio descrito no inciso I do art. 3º, deste Decreto, somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 24º Fica vedada a concessão do subsídio a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 25º Para cumprimento do disposto neste Decreto, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim na lei orçamentária vigente divulgada em Diário Oficial do Município ou em meio de comunicação oficial.

Art. 26º O Município de Bodó/RN, dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 2020.

Art. 27º Em caso do pagamento do benefício só se dê via conta bancária, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, solicitará ao beneficiário, em tempo oportuno, o número da conta, agência e operação.

Art.28º.O município, fica autorizada a editar as normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto, inclusive no tocante à sistemática de prestação de contas e execução das ações previstas no art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 29º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bodó/RN. 05 de outubro de 2020.

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO
Prefeito Municipal de Bodó

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO
(DE QUE TRATA O INCISO I DO CAPUT DO ART. 4º DO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020)

Eu,(_____)residente a Rua(_____), natural de(_____)nascido em(_____), inscrito no CPF:(_____)e RG:(_____)representante legal do(_____) colocar o nome do espaço, grupo, organização, empresa ou instituição cultural)

DECLARO, para os devidos fins:

1 - Que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada;

2 – Que tivemos as atividades relacionadas com nossa atuação, paralisadas por força da pandemia que estabeleceu a necessidade do distanciamento social;

3 – Estarmos cadastrados no Cadastro Municipal de/RN.

4 – Que realizamos as atividades constantes do FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS de que trata o Inciso do CAPUT do art. 4º do Decreto Presidencial Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020

As informações aqui prestadas são verdadeiras e dou fé.

...../RN;de2020.

CPF:

FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS
(DE QUE TRATA O INCISO I DO CAPUT DO ART. 4º DO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020)

Ord	Atividade	Mês	Ano

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal*.

...../RN/ de2020.

CPF:

(Igual à do documento de identificação)

Observação: Caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço (-----) e com a expressão "Atividades interrompidas" a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

ANEXO II

REQUERIMENTO

Eu,(_____)residente a Rua(_____), natural de(_____)nascido em(_____), inscrito no CPF:(_____)e RG:(_____)representante legal do(_____)colocar o nome do espaço, grupo, organização, empresa ou instituição cultural), venho a presença de Vossa Senhoria, REQUERER recurso financeiro nos termos da Lei nº 14.017/2020; do DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.464/2020 e do DECRETO MUNICIPAL Nº...../2020, no que apresento como contrapartida a realização de:(_____)citar a contrapartida, ex: realizará apresentações artísticas e/ou culturais, oficinas, aulas espetáculos, palestras, doação de material publicado..), representando uma porcentagem de 20% (vinte por cento) do recurso por mim recebido.

...../RN;de2020.

CPF

(Igual à do documento de identificação)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE

Nós, que abaixo subscrevem, membros do(_____)citar o nome do grupo, espaço,

organização) declaramos para os devidos fins que o (a) Senhor (a) (.....) é nosso representante legal perante a Secretaria Municipal de Educação e Cultura/RN, no tocante a gestão dos recursos e benefícios da Lei nº 14.017/2020; do DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.464/2020 e do DECRETO MUNICIPAL Nº...../2020.

Ord	Nome completo	RG	CPF

...../RN; de 2020.

Assinaturas:

Observação:

- *Necessário no mínimo três assinaturas de membro do grupo*
- *Esta declaração não é necessária para as instituições ou empresas com CNPJ.*

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

INÍCIO DE ATIVIDADES E FUNCIONAMENTO

Eu,, portador do documento de identidade, RG nº SSP/RN e do CPF nº, brasileiro, casado, residente domiciliado a Rua, nº, Bairro, na cidade de/RN, ocupante do cargo de da Secretaria Municipal ou Prefeitura Municipal de, município de/RN, CNPJ nº; Declaro que a Associação, com sede a Rua, nº, Bairro, na cidade de/RN; funciona de forma regular, desde ____/____/____ até os dias atuais, desenvolvendo atividades voltadas para a cultura de nosso município, pelo que firmamos a presente declaração.

...../RN, de de 2020.

Secretário Municipal de Educação e Cultura

ANEXO V

CNAES – ATIVIDADES CULTURAIS

Classificação Nacional de Atividades Econômicas Culturais

De acordo com a Instrução Normativa MinC Nº 5 DE 26/12/2017

CÓDIGO DESCRIÇÃO ATIVIDADE ECONÔMICA

3220-5/00 Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
4761-0/01 Livraria, comércio varejista
5811-5/00 Edição de livros
5821-2/00 Edição integrada à impressão de livros
5911-1/99 Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão
5912-0/99 Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão
5914-6/00 Atividades de exibição cinematográfica
5920-1/00 Atividades de gravação de som e de edição de música
7410-2/02 Design de interiores
7410-2/03 Design de produto
7410-2/99 Atividades de design não especificadas anteriormente
7420-0/01 Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
7420-0/02 Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
7420-0/03 Laboratórios fotográficos
8230-0/01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
8592-9/01 Ensino de dança
8592-9/02 Ensino de artes cênicas, exceto dança
8592-9/03 Ensino de música
8592-9/99 Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

9001-9/01 Produção teatral
9001-9/02 Produção musical
9001-9/03 Produção de espetáculos de dança
9001-9/04 Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
9001-9/99 Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
9002-7/01 Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
9002-7/02 Restauração de obras de arte
9003-5/00 Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
9101-5/00 Atividades de bibliotecas e arquivos
9102-3/01 Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares
9493-6 Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e a arte

Incluem-se, automaticamente, como beneficiárias da Lei Aldir Blanc todas as atividades com CNAE relativo a artesanato e sua fabricação, bem como atividades correlatas aos CNAEs acima listados.

MARCELO MARIO PORTO FILHO

Prefeito Constitucional

Republicado por Incorreção.

Publicado por:

Francisca Rosimery Pereira da Paz

Código Identificador: 7E5DD96A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - TERMO DE ADESÃO
013/2020 - CARONA

TERMO DE ADESÃO Nº 013/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2020

Adesão (carona) a Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão presencial 001/2020 do Município de Vila Flor/RN.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: Município de Vila Flor/RN.

ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE/CARONA: Município de Caiçara do Norte/RN

EMPRESA CONTRATADA: 3A SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI – ME, CNPJ Nº 29.834.638/0001-00

DO OBJETO: Adesão ao Registro de Preços oriundo do município de Vila Flor/RN para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço mecânico em veículos pesados e máquinas pesadas pertencentes à frota do município de Caiçara do Norte;

DA JUSTIFICATIVA: Para manutenção das máquinas pesadas visando o bom funcionamento dos veículos que pertencem a frota do município de Caiçara do Norte/RN;

DO VALOR TOTAL DA ATA: O valor registrado é de R\$ 413.790,00 (quatrocentos e treze mil setecentos e noventa reais)

TIPO DA ADESÃO: Trata-se de uma adesão parcial correspondendo apenas ao item 5 (hora técnica de serviços para veículos pesados) e item 8 (hora técnica de serviços máquinas pesadas) oriundos da Ata de registro de preços totalizando o valor de: R\$ 116.700,00 (cento e dezesseis mil e setecentos reais)

DA AUTORIZAÇÃO: Autorizo a presente ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS resultado do Pregão Presencial Nº 001/2020 (Município de Vila Flor/RN)

VIGÊNCIA DA ADESÃO: 13/10/2020 a 01/06/2021; tendo esse período para realizar a solicitação dos serviços registrados na Ata de Registro de Preços.

Publique-se!

Município de Caiçara do Norte/RN, 13 de Outubro de 2020.

AMARILDO ELIAS DE MORAIS FILHO

Prefeito

Publicado por:

Anderson Bruno T. Damasceno

Código Identificador:8E2F5CBB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO
VENTO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO ADITIVO DE SALDO- ATA RP Nº 032/2019 –
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
019/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00967/2019**

**EXTRATO DO ADITIVO DE SALDO- ATA RP Nº 032/2019 –
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
019/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00967/2019**

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, CNPJ: 08.351.819/0001-05.

CONTRATADO:PIRES EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ: 11.452.879/0001-29.

OBJETO: Registro de preço para futura aquisição de ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA, destinados a atender todas as secretarias, no âmbito da administração pública municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN.

VALOR GLOBAL:19.624,75 (Dezenove mil, seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos).

BASE LEGAL: Lei Nº 10.520/02, Lei 8666/1993, e suas alterações - Pregão Presencial para Registro de Preços nº 019/2020 - ARP nº 032/2019 - Processo Administrativo 00967/2019.

DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2020.

VIGÊNCIA: Da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

ASSINATURA: Felipe Müller, Prefeito Municipal, em Caiçara do Rio do Vento/RN, em 06 de outubro de 2020. (Este termo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua assinatura, revogando-se às disposições contrárias).

Publicado por:

Antonio Carlos Viana Baubino

Código Identificador:BBEDB300

GABINETE DO PREFEITO

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS NSº 004 A 006/2020 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS Nsº 004 a 006/2020 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

O Prefeito do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que decidiu **TORNAR SEM EFEITO** a publicação das **PORTARIAS DE DIÁRIAS Nsº 004 a 006/2020 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020**. Motivo: Cancelamento por parte dos Conselheiros Tutelares, de ida ao evento. Data da Circulação: Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, edição nº 2374, quinta-feira, dia 08 de outubro de 2020.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 16 de outubro de 2020.

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:F4F93705

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 467 / 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com o Processo nº 2020.09.15.0011;

RESOLVE:

Art. 1º - **FAZER RETORNAR** a desempenhar as suas funções, em sua Secretaria de origem – (Secretaria Municipal de Saúde), o servidor **EDSON CARLOS BATISTA TORRES**, Inscrito no CPF nº 069.355.524-60, Auxiliar de Consultório Odontológico, matrícula nº 1.5510, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que havia sido concedido Licença sem Remuneração pela Portaria nº 356/2020, de 12 de agosto de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Portaria nº 356/2020, de 12 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

VALESKA SALVINO LEITE

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Ricardo Antonio Silva de Araujo

Código Identificador:D17F1C97

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANGUARETAMA
EXTRATO DE ADESÃO A ARP Nº 14080001/2020**

EXTRATO DE ADESÃO A ARP Nº 14080001/2020

Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de São José de Campestre – CNPJ: 08.146.425/0001-15.

Órgão Carona: Prefeitura Municipal de Canguaretama – CNPJ: 08.365.017/0001-54

Empresa Detentora da ARP: WOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA – 59.104.422/0024-46.

Objeto: Aquisição de veículos.

Valor: R\$ 292.800,00 (Duzentos e noventa e dois mil e oitocentos reais).

Fundamentação: Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto 9.488 de 30/08/2018.

Canguaretama/RN, 16 de outubro de 2020.

VANESSA FERREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes

Código Identificador:19F355DE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 094/2020-GP**

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração do cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento de Urbanização e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27, inciso IV, da Lei Orgânica do Município - LOM, com redação dada pela Emenda Orgânica nº 3/99, e em conformidade com a Lei Ordinária nº 833/2007 – Reengenharia e Organização Administrativa Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o Sr. **VICTOR CARLOS DE OLIVEIRA AMORIM**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, regularmente inscrito no RG sob o nº 001.841.042 ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 067.735.654-48, do cargo de provimento em comissão de **Chefe de Departamento de Urbanização**, nível **CC-III**, na forma da Lei, de livre nomeação e exoneração, constante do Anexo III da Lei de Organização Administrativa Municipal.

Parágrafo único. A cópia desta Portaria, depois de assinada, será encaminhada à Secretaria Municipal de Administração e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a **Portaria nº 097/2017-GP**, de nomeação.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 07 de outubro de 2020; 152 Anos da Emancipação Política.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:2A88023D

**SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 156/2020, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.**

EMENTA: Acrescenta dispositivo ao Decreto Municipal nº 134/2020, dispondo sobre a prorrogação de readaptações, licenças para tratamento de saúde e licenças para acompanhamento de pessoas doentes na família e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, o Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte; e o Decreto Municipal nº 38, de 25 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Município de Caraúbas, reconhecido no âmbito estadual através do Decreto Legislativo Estadual nº 7, de 22 de abril de 2020, pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, com situação de calamidade pública prorrogada através do Decreto Municipal nº 140, de 21 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade da manutenção de medidas preventivas e sanitárias, a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população caraubense,

Considerando pleito do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caraúbas/RN - SINDSPUMC, encaminhado através do ofício nº 009/2020, de 07 de outubro de 2020, solicitando a expedição de normativo próprio objetivando a concessão de prorrogação das readaptações, licenças para tratamento de saúde e licenças para acompanhamento de pessoas doentes na família, por igual período do último deferimento e conforme guia de encaminhamento à Junta Médica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescido o §3º ao art. 3º do **Decreto Municipal nº 134/2020, de 31 de agosto de 2020**, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** -.....

§1º

§2º

§3º Ficam prorrogadas as **licenças para tratamento de saúde, licenças por motivo de doença na família**, bem como as **readaptações funcionais**, por igual período ao do último deferimento e, conforme guia de encaminhamento à junta médica municipal, dos servidores públicos do Município de Caraúbas-RN.”

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de outubro de 2020.

ANTÔNIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:449B1976

**SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº 158/2020**

DECRETO Nº 158/2020, de 16 de outubro de 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

CONSIDERANDO, a autorização concedida pela Lei nº 1.272/2019, inciso I, art. 8º, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento);

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraúbas/RN, 16 de outubro de 2020

ANTÔNIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Anexo I (Acréscimo)			40.000,00
10.001 Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviço P			40.000,00
2069 Manutenção dos Serviços de iluminação pública			40.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16200000	0001	40.000,00
Anexo II (Redução)			40.000,00
10.001 Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviço P			40.000,00
2063 Manutenção, Conservação e Recuperação de Imóveis a disposição da Infraestrutura			20.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15300000	0001	20.000,00
2069 Manutenção dos Serviços de iluminação pública			10.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16200000	0001	10.000,00
2070 Manutenção das Atividades de Limpeza Pública nas Zonas Urbana e Rural			10.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	10.000,00

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:DC2EFA1F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**

**GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 037/2019**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2019
TERMO ADITIVO Nº 001**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN E GEILZA AZEVEDO DA SILVA DANTAS ME NA FORMA QUE SEGUE.

O MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Juvenal Lamartine, 200, Centro Administrativo, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.088.254/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **Gilson Dantas de Oliveira**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira da Identidade n.º 1.823.615, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 009.745.614-44, residente e domiciliado no Sítio Tanquinhos, n.º 45, Zona Rural, Carnaúba dos Dantas/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **GEILZA AZEVEDO DA SILVA DANTAS ME**, inscrito no CNPJ nº 27.022.641/0001-01, com sede na Rua Coronel Quincó, 173 – centro – Carnaúba dos Dantas/RN, representada neste ato pela sócia-administradora, a senhora **Geilza Azevedo da Silva Dantas**, inscrito no CPF Nº 063.811.694-51, doravante denominada **CONTRATADA**, **CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, CONSIDERANDO, ao final, autorização expressa da Autoridade Superior, DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES celebrar o Termo Aditivo nº 001, ao Contrato Administrativo nº 037/2019, celebrado em 20/09/2019, referente à prorrogação de prazo, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO ADITIVO DE PRAZO

O presente instrumento tem por objeto o aditivo de quantidade do Contrato Administrativo nº 037/2019, referente à aquisição de passagens rodoviárias intermunicipais para atendimento aos municípios, que será efetivado da forma seguinte:

1.3. A vigência do presente ficará aditada no período compreendido entre 20 de setembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Para custear as despesas com o presente termo aditivo, o município utilizará recursos alocados na dotação orçamentária prevista no contrato de origem, sem alteração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. São mantidas as demais Cláusulas do Contrato Nº 037/2019, desde que não contrariadas pelo presente Termo.

3.2. Estando justos e acordados, assinam o presente termo os representantes legais das partes contratantes, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. O Contratante providenciará a publicação na Imprensa Oficial do extrato deste Termo Aditivo, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com vistas a conferir eficácia ao presente ato.

Carnaúba dos Dantas/RN, 18 de setembro de 2020.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
Contratante

GEILZA AZEVEDO DA SILVA DANTAS

Geilza Azevedo da Silva Dantas ME
Contratada

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:9B16A10F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 100/2020**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 84 da Lei n.º 15/2001.

R E S O L V E:

Art. 1º. Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora **LIBELINA FERNANDES DE CARVALHO**, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, pertencente ao quadro de provimento efetivo do Município, estando lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo do ano de 2019, as quais serão usufruídas entre os dias 09 de julho de 2020 e 07 de agosto de 2020, devendo retornar ao exercício de suas funções no dia 10 de agosto de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 09 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 16 de Outubro de 2020.

ANTÔNIO LOPES FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andreia Nataliana Carvalho de Amorim
Código Identificador:83A11516

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2020, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020**

Abre crédito extraordinário ao Orçamento do exercício de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel João Pessoa/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica deste Município;

Considerando o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, nos Artigos 40, III e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença;

Decreta:

• **Art. 1º** - Ficam abertos e incorporados ao orçamento de 2020, créditos adicionais extraordinários, no valor global de R\$ 37.550,00 (trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais), com as seguintes classificações: Unidade Orçamentária 02009 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Função 10 Saúde, Sub função 301 Atenção Básica, Projeto de Atividade/Ação 2069 – Repasse FNS/COVID 19 – SAPS; Fonte de Recursos 29000000 - Outras Recursos Vinculados a Saúde

Art. 2º - Nos termos do § 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, para fins de apuração de eventual excesso de arrecadação durante o

exercício financeiro de 2020, deverão ser deduzidos os valores dos créditos extraordinários de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo.

Registre-se e publique-se.

Coronel João Pessoa/RN, 16 de outubro de 2020.

ANTÔNIO LOPES FILHO

Prefeito

Publicado por:

Andreia Nataliana Carvalho de Amorim

Código Identificador:FF7663FD

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 056/2020, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Abre crédito extraordinário ao Orçamento do exercício de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel João Pessoa/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica deste Município;

Considerando o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, nos Artigos 40, III e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença;

Decreta:

• **Art. 1º** - Ficam abertos e incorporados ao orçamento de 2020, créditos adicionais extraordinários, no valor global de R\$ 15.285,65 (quinze mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), com as seguintes classificações: Unidade Orçamentária 02009 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Função 10 Saúde, Sub função 301 Atenção Básica, Projeto de Atividade/Ação 2070 – Repasse FNS/COVID 19 – SCTIE; Fonte de Recursos 29000000 - Outras Recursos Vinculados a Saúde

• **Elemento de Despesa 33903000** – Material de Consumo R\$ 15.285,65

Art. 2º - Nos termos do § 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, para fins de apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2020, deverão ser deduzidos os valores dos créditos extraordinários de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo.

Registre-se e publique-se.

Coronel João Pessoa/RN, 16 de outubro de 2020.

ANTÔNIO LOPES FILHO

Prefeito

Publicado por:

Andreia Nataliana Carvalho de Amorim

Código Identificador:7BF08C2C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2020 - DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 032/2020**

CONTRATO Nº: 039/2020

CONTRATANTE: Município de Coronel João Pessoa

CONTRATADA: ARTHUR NUNES DE FREITAS

PROCESSO DE ORIGEM: Dispensa por Justificativa n.º 032/2020

OBJETO: Contratação de empresa para realização dos serviços de reforma da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN, localizado na Rua São José nº 05, Centro, conforme Projeto Básico.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 11.435,51 (onze mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos).

DOTAÇÃO: 93 - 2 . 2007 . 15 . 451 . 58 . 1.18 . 0 . 449051 - Obras e Instalações.

VIGÊNCIA: 08/10/2020 à 07/12/2020.

DATA DA ASSINATURA.....: 8 de outubro de 2020

Publicado por:

Francisco Fabio Magalhães Carvalho

Código Identificador:F7D5758A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2020 - DISPENSA Nº
040/2020**

CONTRATO Nº: 040/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: Anderson Lopes de Freitas -ME

PROCESSO DE ORIGEM: Dispensa por Justificativa n.º 040/2020

OBJETO: Contratação fracionada dos serviços de consultas ginecológicas e obstétricas destinadas a atender as demandas solicitadas na Secretaria Municipal de Saúde de Coronel João Pessoa/RN.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO: 243 - 3 . 2009 . 10 . 302 . 75 . 2.26 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 15/10/2020 à 31/12/2020.

DATA DA ASSINATURA.....: 15 de outubro de 2020

Publicado por:

Francisco Fabio Magalhães Carvalho

Código Identificador:7A649AC1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2020 - DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 041/2020**

CONTRATO Nº: 041/2020

CONTRATANTE: Município de Coronel João Pessoa

CONTRATADA: MARIA DAS NEVES BONIFACIO DE SOUZA COSTA - ME

PROCESSO DE ORIGEM: Dispensa por Justificativa n.º 041/2020

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais esportivos e uniformes a ser utilizado pela secretaria de esporte do Município de Coronel João Pessoa/RN.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 5.873,10 (cinco mil e oitocentos e setenta e três reais e dez centavos).

DOTAÇÃO: 58 - 2 . 2004 . 12 . 361 . 42 . 2.10 . 0 . 339030 - Material de Consumo
70 - 2 . 2004 . 12 . 361 . 42 . 2.10 . 0 . 449052 - Equipamentos e Material Permanente
145 - 2 . 2004 . 27 . 812 . 27 . 2.17 . 0 . 339032 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
151 - 2 . 2004 . 27 . 812 . 27 . 2.17 . 0 . 449052 - Equipamentos e Material Permanente

VIGÊNCIA: 16/10/2020 à 31/12/2020.

DATA DA ASSINATURA.....: 16 de outubro de 2020

Publicado por:
Francisco Fabio Magalhães Carvalho
Código Identificador:781A04D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2020 - DISPENSA Nº 041/2020

CONTRATO Nº: 042/2020

CONTRATANTE: Município de Coronel João Pessoa

CONTRATADA: C PINHEIRO DIAS ARMARINHO - ME

PROCESSO DE ORIGEM: Dispensa por Justificativa n.º 041/2020

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais esportivos e uniformes a ser utilizado pela secretaria de esporte do Município de Coronel João Pessoa/RN.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 10.018,00 (dez mil e dezoito reais).

DOTAÇÃO: 58 - 2 . 2004 . 12 . 361 . 42 . 2.10 . 0 . 339030 - Material de Consumo
70 - 2 . 2004 . 12 . 361 . 42 . 2.10 . 0 . 449052 - Equipamentos e Material Permanente
145 - 2 . 2004 . 27 . 812 . 27 . 2.17 . 0 . 339032 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
151 - 2 . 2004 . 27 . 812 . 27 . 2.17 . 0 . 449052 - Equipamentos e Material Permanente

VIGÊNCIA: 16/10/2020 à 31/12/2020.

DATA DA ASSINATURA.....: 16 de outubro de 2020

Publicado por:
Francisco Fabio Magalhães Carvalho
Código Identificador:924C8E35

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 036/2020

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de botijão de gás 13 Kg, para atender as necessidades dos diversos órgãos desta administração

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa DEPOSITO DE GÁS DOIS IRMÃO - LTDA/ME (15.866.751/0001-62), objetivando Contratação de empresa para aquisição de botijão de gás 13 Kg, para atender as necessidades dos diversos órgãos desta administração, com o valor total julgado de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Coronel João Pessoa/RN, 16 de Outubro de 2020

ANTONIO LOPES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Fabio Magalhães Carvalho
Código Identificador:41E399F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 036/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da DEPOSITO DE GÁS DOIS IRMÃO - LTDA/ME (15.866.751/0001-62), referente à Contratação de empresa para aquisição de botijão de gás 13 Kg, para atender as necessidades dos diversos órgãos desta administração.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	3912 - Botijão de gás liquefeito de petróleo (GLP) com 13 KG em boa conservação, bem fechado e intacto, dentro das normas da Agencia Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), com entrega de	UND	200	78,00	15.600,00
Total Geral					15.600,00

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Coronel João Pessoa/RN, 16 de Outubro de 2020

ANTONIO LOPES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Fabio Magalhães Carvalho
Código Identificador:CAA11AA7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2020 - REFERENTE AO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020

OMUNICÍPIO DE CRUZETA, com Sede à Praça João de Góes, 167, centro, CRUZETA/RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.106.510/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Sally de Araújo portador do CPF: 358.332.544-34, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Pedro E. de Góes, nº 113, Centro, Cruzeta/RN, CEP: 59.375-000, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **HL MEDEIROS DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.005.957/0001-00, neste ato por seu Representante Legal, o Sr. Huender Luiz Medeiros de Oliveira, CPF nº 031.343.474-31, assinam o presente termo de apostilamento, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 c/c Decreto nº 7.892/2013, mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREÇO

O preço unitário do item 01 da Ata de Registro de Preço Nº 047/2020, passará ser o contido na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	Arroz parboilizado “tipo 1” - Classe longo e fino, pacote de um quilo, embalagem plástica resistente e transparente com a data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses, com registro no Ministério da Agricultura. Informações nutricionais na embalagem. Prazo de validade mínimo de 03 meses após o recebimento.	5,55

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições da Ata original não alteradas pelo presente instrumento.

Cruzeta(RN),16 de outubro de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

HL DE MEDEIROS DE OLIVEIRA ME

Empresa

Publicado por:

Hilka Teresa Cardoso da Costa
Código Identificador:9DB69A6A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020 - REFERENTE AO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020**

O **MUNICÍPIO DE CRUZETA**, com Sede à Praça João de Góes, 167, centro, CRUZETA/RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.106.510/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Sally de Araújo portador do CPF: 358.332.544-34, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Pedro E. de Góes, nº 113, Centro, Cruzeta/RN, CEP: 59.375-000, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **HL MEDEIROS DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.005.957/0001-00, neste ato por seu Representante Legal, o Sr. Huender Luiz Medeiros de Oliveira, CPF nº 031.343.474-31, assinam o presente termo de apostilamento, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 c/c Decreto nº 7.892/2013, mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREÇO

O preço unitário do item 01 da Ata de Registro de Preço Nº 014/2020, passarão ser os contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
11	Arroz branco “tipo 1” - Classe longo e fino, pacote de um quilo, embalagem plástica, resistente e transparente com a data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses, com registro no Ministério da Agricultura. Informações nutricionais na embalagem. Prazo de validade mínimo de 03 meses após o recebimento.	4,84
117	Leite em pó integral - Embalagens íntegras sem vazamento que contenham data de vencimento do produto e informações nutricionais. Embalagem de 200 gramas tipo almofada de alumínio e registro no ministério da Agricultura e SIF – Prazo de validade 06 meses a 01 ano.	6,28

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições da Ata original não alteradas pelo presente instrumento.

Cruzeta(RN),16 de outubro de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

HL DE MEDEIROS DE OLIVEIRA ME

Empresa

Publicado por:

Hilka Teresa Cardoso da Costa
Código Identificador:BC2E9215

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.144, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020**

Institui a semana de conscientização sobre transtorno de ansiedade generalizada - TAG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui, no calendário oficial de eventos do Município de Cruzeta/RN, a Semana de Conscientização sobre transtorno de ansiedade generalizada - TAG.

Art. 2º - As atividades realizadas na Semana Municipal instituída na presente lei serão concentradas na 1ª semana de setembro, como forma de instruir a população sobre a aludida enfermidade.

Art. 3º - O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá regulamentar a programação a ser desenvolvida durante a Semana instituída por esta Lei como: palestras, seminários e outras atividades que possam ser desenvolvidas com a finalidade de alcançar os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário..

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruzeta-RN, em 16 de outubro de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:97A1E6F7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA 002/2020**

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS/ CULTURAIS, APOIADOS COM RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC Nº14.017/2020, N.º 002/2020

O **GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** torna público o Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com fundamento na Lei nº 14.017/2020, Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020, a Lei nº 8.666/93 e Constituição Federal de 1988, objetivando a seleção de pessoas físicas e jurídicas, para a seleção de projetos artísticos/ culturais, para a premiação.

Data e Local para entrega dos envelopes: Do dia **20 à 30 de Outubro**, de segunda a sexta feira, de 08:00h às 11:00h, exceto em feriados, na Secretária Municipal de Educação e Cultura de Encanto/RN, situada na Rua Umbelino Granjeiro, nº 53 e pelo e-mail: secretariadeculturaencanto@gmail.com

Abertura dos envelopes: A **avaliação técnica dos projetos** ocorrerá do dia **01 à 07 de novembro** de 2020 pela comissão provisória de Cultura para análise dos projetos de cultura referente a lei nº 14.017/2020 na Secretária Municipal de Educação e Cultura de Encanto/RN, situada na Rua Umbelino Granjeiro, nº 53.

Requisitos e/ou documentos: Os procedimentos para participação estarão disponíveis em edital publicado na página oficial do Município, <https://www.encanto.rn.gov.br/index.php>. Edital de Chamada Pública nº 002/2020, que poderá ser retirado sua cópia na Sede da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Encanto/RN, ou através de solicitação enviada para o e-mail: secretariadeculturaencanto@gmail.com.

Encanto/RN, 16 de Outubro de 2020

FABIANO FERREIRA ALVES

Presidente da CPL

Publicado por:
Fabiano Ferreir Alves
Código Identificador:21F011F2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO – PREFEITURA MUNICIPAL DE
FELIPE GUERRA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019 - ATA
Nº 020/2019 – CONTRATO Nº 011001/20.

PROCESSO Nº03090002/19 - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, inscrito no CNPJ sob o nº12.452.550/0001-20: Contratado: Z G DE QUEIROZ ME - CNPJ: 04.528.533/0001-00, Objeto: Contratação de empresa especializada na aquisições de Legumes, hortaliças, frutas e verduras, para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra-RN conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referencia) neste Edital e seus Anexos, de acordo com os saldos remanescentes da Ata de RP, Edital P.P.R.P. 020/2019 – Item 01 – Da Contratação, para o exercício financeiro de 2020. VALOR: **R\$ 4.982,90(Quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa centavos)**. LEGALIDADE: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas pela Dotação Orçamentária: 1301 – Fundo Municipal de Saúde; Func. Prog.: 10 301 0009 2048 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde. Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de consumo; Vigência: 31/12/2020.

LOCAL E DATA: Felipe Guerra-RN, 01 de outubro de 2020.

JOSEFA GIRLENE FERREIRA DA SILVA,
Secretaria Municipal de Saúde
Representante Legal Do FMS

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:77EC2CB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº033/2020

PROCESSO Administrativo Nº14100001/20
OBJETO: Contratação empresa para fornecimento (aquisição) de Oxigênio Medicinal, para suprir as demandas da Unidade Integrada de Saúde (Hospital Municipal) através da Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, para o exercício de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FELIPE GUERRA. CNPJ: 12.452.550/0001-20
Fornecedor: VALDEMIRO VIANA FILHO - ME - CNPJ: 02.666.419/0001-02. Termo de Dispensa em: 15/10/2020. Ratificação em: 15/10/2020. *Haroldo Ferreira de Moraes - Prefeito Municipal.*
Contratada: ALDEMIRO VIANA FILHO - ME - CNPJ: 02.666.419/0001-02. Valor global: R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais).
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: PROGRAMAS: Unidade Orçamentária:
1301: Fundo Municipal de Saúde - 10 301 0009 2.048 – Manutenção da Sec. Municipal de Saúde - Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de consumo. VIGÊNCIA: 15/10/2020 à 31/12/2020.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito.

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:973EA3AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO
CONTRATO Nº 141/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO 022/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº08060001/20 - Partes: CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FELIPE GUERRA/RN, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CNPJ sob o nº 17.878.454/0001-62. CONTRATADA (O): ARIELITON DE FREITAS CAÉ - CPF: 702.206.584-55. OBJETO: Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação do prazo do contrato de serviços e locação mensal de veículo tipo camionete, para atender nas atividades Administrativas da secretaria municipal de Assistência Social do município de Felipe Guerra-RN, conforme quantitativos e especificações estabelecidas no termo de referência. Prazo: de 09/10/2020 até 09/11/2020 se necessário, podendo ser prorrogado para fazer valer e complementar os prazos citados na Clausula Terceira do Contrato. LEGALIDADE: Artigo 57 II da Lei Federal nºs. 8.666/93. DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o Exercício de 2020.

Felipe Guerra/RN, 09 de outubro de 2020.

MARIA DE FÁTIMA MAXIMINA MOTA MAIA
Gestora do FMAS

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:33E63FA6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
064/2020 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de licitação.

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN

CONTRATADA: LUCILO MACÊDO NETO - ME

CNPJ: 16.882.457/0001-07

OBJETO:Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, visando montar kit's de merenda escolar, atendendo as necessidades da secretaria Municipal de Educação de Fernando Pedroza/RN, durante a pandemia do COVID-19, conforme especificações e quantidades expressas no termo de referência em anexo.

VALOR ESTIMADO: R\$ 34.317,00 (trinta e quatro mil trezentos e dezessete reais).

BASE LEGAL:Artigo 4 da lei 13.979.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:33.90.30 – Material de consumo.

Fernando Pedroza/RN, 01 de outubro de 2020.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:1FF0AD5F

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
066/2020

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de licitação.

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN

CONTRATADA: J M XAVIER – ME
CNPJ: 40.808.651/0001-27

OBJETO:Contratação de empresa para serviço de hospedagem emergencial mediante demanda oriunda após pandemia do COVID – 19, para atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde do município de Fernando Pedroza/RN.

VALOR ESTIMADO:Valor: **R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).**

BASE LEGAL:Artigo 4, Lei 13.979 da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Fernando Pedroza/RN, 01 de outubro de 2020.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal de Fernando Pedroza

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:57AC7451

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
01090118/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01090118/2020

Objeto: Serviço de Forros e Janelas Destinados a Atender as Necessidades da Assistência Social.

Contratado: S M DE QUEIROZ ME (14.860.505/0001-30)

Valor Total Julgado: R\$ 950,11

Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:57A95189

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
01010046/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01010046/2020

Objeto: Serviços de restauração de calçamentos nas vias públicas da cidade.

Contratado: THIAGO DA COSTA CARLOS (702.064.624-76)

Valor Total Julgado: R\$ 7.894,73

Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:201C88A7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
01010047/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01010047/2020

Objeto: Serviço de Operador da Retroescavadeira para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Contratado: FRANCISCO RUTEMBERG VALENTIM DA SILVA e Outros (129.720.154-01)

Valor Total Julgado: R\$ 4.210,52

Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:FC8A4B20

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
01010045/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01010045/2020

Objeto: Serviços de confecção de canecas personalizadas.

Contratado: Gedeilson Fernandes Carlos (067.128.854-77)

Valor Total Julgado: R\$ 1.473,68

Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:49E8005C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
01010048/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01010048/2020

Objeto: Aquisição de material de construção para reforma da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Contratado: CAVALCANTE E AZEVEDO CONSTRUÇÃO LTDA-ME (19.213.661/0001-23)

Valor Total Julgado: R\$ 2.070,36

Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:A7960087

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO -ADESÃO 003/2020 - CARONA

ADESÃO Nº 003/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 095/2020

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE GALINHOS/RN

CONTRATADA:F. F. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI- ME,
CNPJ Nº 08.196.941/0001-54

VALOR TOTAL:R\$ 44.443,80 (quarenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e tres reais e oitenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02 PODER EXECUTIVO

02 70 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02 70 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde

10 305 Vigilância Epidemiológica

10 305 0022 GESTÃO EM SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

10 305 0022 2061 0000 AÇÕES DE ENFRETAMENTO AO COVID-19
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Oriundo da Adesão 003/2020 - CARONA

VIGÊNCIA: 16 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Signatários

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
PREFEITO**FABIO FRANCO DE MORAIS OLIVEIRA**
PROPRIETÁRIO**Publicado por:**
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:E48816E7**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
MUNICÍPIO DE GOIANINHA-RN EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO

O Município de Goianinha/RN torna público à adesão a Ata de Registro de Preços nos termos da Lei 8.666/93 em consonância com a Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:

Pregão Eletrônico nº 015/2020-PMP**Ata de Registro de Preço nº 29/2020-ARP****Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, SEMARH – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.**Órgão participante (Carona):** Município de Goianinha/RN, inscrita no CNPJ-MF nº: 08.162.687/0001-73.**Objeto:** contratação de empresa para prestação de serviços de Transportes de Passageiros, por quilômetro rodado.**Fornecedor Registrado:** R R S DE PAIVA LOCAÇÕES E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ: 13.124.770/0001-98; aderindo a 50% do quantitativo total dos itens/lotos registrados e vencidos por essa empresa.

Goianinha/RN, 15 de Outubro de 2020.

Publicado por:
Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:7240E9E8**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**
PORTARIA Nº352/2020-GP

Goianinha/RN, 16 de Outubro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais,**R E S O L V E:**

Art.1º - Exonerar a pedido, o servidor THIAGO PAULO DA ROCHA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF (MF) sob nº 105.745.414-11, Porteiro, Matrícula 1341693, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e lazer, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, de acordo com pedido de vacância.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de outubro de 2020.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 16 de Outubro de 2020.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Luzia do Nascimento Silva
Código Identificador:D3850ED2**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO**GABINETE DO PREFEITO**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2020**PROCESSO Nº:** 20601/2020**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GOVERNADOR DIX SEPT ROSADO – CNPJ: 14.684.811/0001-63**OBJETO:** Aquisição de material de informática para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde.**CONTRATADO:** Sandro Vilmar Pires Me - CNPJ n ° 09.253.952/0001-91**VALOR CONTRATUAL :**Pela Prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).**VIGENCIA:** 02 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

Os recursos destinados às despesas decorrentes com a execução do presente Contrato, encontram-se alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas de acordo com a Classificação Orçamentaria:

Unidade Orçamentária:02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 1050 - Construção, Ampliação, Reforma e Equipamento de Unidade Básica de Saúde. Função: 10 - SAÚDE Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA Programa: 1008 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde Natureza: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fonte de Recurso: 12200000 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde Região: 0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO Unidade Orçamentária:02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Ação: 1050 - Construção, Ampliação, Reforma e Equipamento de Unidade Básica de Saúde. Função: 10 - SAÚDE Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA Programa: 1008 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde Natureza: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fonte de Recurso: 15300000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo Região: 0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO Unidade Orçamentária:02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Ação: 2034 - Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde. Função: 10 - SAÚDE Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA Programa: 2010 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde Natureza: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fonte de Recurso: 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde Região: 0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 2/2020, conforme Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto 5.450/2005 e suas alterações posteriores.

Governador Dix Sept Rosado/RN, 02/10/2020

Prefeitura Municipal de Governador Dix Sept Rosado
ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHOFundo Municipal de Saúde de Governador Dix Sept Rosado
FERNANDA HUNNAWAY DE FRANÇA SILVASandro Vilmar Pires ME
IZABELA DEUCHER PIRES

Publicado por:
Francisco Dário de Moraes Junior
Código Identificador:7E86C9F2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

GABINETE DO PREFEITO
QUINTO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE
CRENCIAMENTO Nº 001/2016 (CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 002/2016)

Processo nº: 5.786/2020

Contratante: Município de Guimarães/RN;

Contratada: M. ARAÚJO DO NASCIMENTO GUEDES - ME, CNPJ sob o nº. 04.230.891/0001-23;

Objeto do Contrato: contratação de empresa credenciada de Chamamento Público nº. 002/2016, para prestação de serviços correspondentes ao GRUPO 2 DA “TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS 9 (OPM) DOS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS PARA PROCEDIMENTOS QUE COMPÕEM OS ITENS 3.3 E 3.4, PARA ATENDIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE GUAMARÉ/RN.

Aditivo de Prazo: Este termo aditivo tem por objeto modificar a “Cláusula Terceira” do presente contrato, para em seguida, prorrogar por 12 (doze) meses, a contar do dia 21 de outubro de 2020, com vencimento no dia 21 de outubro de 2021, com amparo no § 1º e 2º do art. 57 e art. 65, II, da Lei nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária: a dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo, concernente ao Orçamento Geral do Município.

Fundamento Legal: Art. 57, II e § 1º da Lei nº 8.666/93 e art. 65, II, da Lei nº 8.666/93.

Assinaturas: Francisco Adriano Holanda Diógenes, Prefeito Municipal -Contratante e

M. ARAÚJO DO NASCIMENTO GUEDES – ME, CNPJ 04.230.891/0001-23, sendo representado neste ato pela Sra. MARINES ARAÚJO DO NASCIMENTO GUEDES - Contratada.

Guimarães/RN, 08 de outubro de 2020.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:2DE4E8D9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 041/2020

O Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, considerando o **PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE**, no uso de suas atribuições legais vem através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, faz publicar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 041/2020, a seguir:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA ELIAS AVELINO DOS SANTOS - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 24.208.480/0001-49.

OBJETO: O presente TERMO ADITIVO DE 25% (vinte e cinco por cento) DO CONTRATO Nº 041/2020, visando o acréscimo do quantitativo referente a AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO.

FAVORECIDO: ELIAS AVELINO DOS SANTOS - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 24.208.480/0001-49, estabelecida na Rua Coronel Estevam, nº 1598, Alecrim – Natal/RN – CEP: 59.035-000, sendo

representada pelo senhor LEONARDO COSTA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob nº 070.802.104-29.

DO VALOR: Fica estabelecido, a que alude este PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO, o valor total global de **R\$ 25.386,65 (vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)**, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do contrato nº 041/2020.

DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados de acordo com a prestação dos serviços discriminados nas Ordens de Serviços emitidas pelo responsável desta Prefeitura Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, art. 57 inciso II, e art. 65 inciso I “b”, que vincula-se ao contrato nº 041/2020.

Ielmo Marinho/RN, 15 de outubro de 2020.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

ELIEGE DA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

MARIA DO LIVRAMENTO FIDELIS
Secretária Municipal de Promoção e Bem Estar Social

JOÃO MARIA DE LIMA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Elias Avelino Dos Santos - EPP
CNPJ: 24.208.480/0001-49

LEONARDO COSTA DOS SANTOS
CPF: 070.802.104-29

Contratada

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador:376C465E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
49/2020

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, adjudicadas empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

Resultado da Adjudicação

Item:	0001
Descrição:	0014151 - BEBIDA LÁCTEA TIPO IOGURTE - Sabores diversos, embalagem plástica com 900 ml com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ter registro.
Quantidade:	18.000
Unidade	de Unidade
Fornecimento:	
Valor Referência:	3,67
Valor Final:	2,50
Valor Total:	45.000,00
Adjudicado em :	14/10/2020 - 15:13:52
Adjudicado Por:	GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Nome da Empresa:	17.642.145/0001-99 T. P. S. DO NASCIMENTO
Modelo:	BEBIDA LÁCTEA TIPO IOGURTE

GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Pregoeiro(a)

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Autoridade Competente

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe dos Santos
Código Identificador:4151CEB6

**GABINETE DO PREFEITO
ATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Ipanguaçu, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Dispensa de Licitação nº 052/2020, acolhendo o parecer jurídico, com fundamento no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, para que surta os efeitos jurídicos e legais, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM A LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL/ALUGUEL PARA FAMÍLIA EM VULNERABILIDADE SOCIAL/EDMILSON FERREIRA PEREIRA**, com a Pessoa Física de **GUILHERME SANTANA DE LIRA**, inscrito no CPF nº **702.326.534-10**, no valor mensal de R\$ 200,00(duzentos reais) para o período de 03 (três) meses, tudo de conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ipanguaçu/RN, 15 de outubro de 2020

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe dos Santos
Código Identificador:C17006FA

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 513005/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº
013/2019**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU – 08.085.318/00001-24

Contratada: LEANDRO F TOME ME - 04.251.091/0001-99.

Objeto: Aditivo de valor para o processo de contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados (apoio administrativo e atividades auxiliares) para atender as demandas de cada unidade administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN.

Valor do Aditivo: R\$ 97.152,75 (noventa e sete mil, cento e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos)

Ipanguaçu/RN, 29 de setembro de 2020

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Contratante

LEANDRO FERREIRA TOMÉ
Contratada

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe dos Santos
Código Identificador:2E2B46C5

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
49/2020**

Prefeitura Municipal de Ipanguaçu

Após analisados todos os atos e adjudicados todos os itens referentes ao presente pregão, homologo o presente processo e autorizo a despesa, para cada empresa vencedora, conforme abaixo:

Resultado da Homologação

Item:	0001
Descrição:	0014151 - BEBIDA LÁCTEA TIPO IOGURTE - Sabores diversos, embalagem plástica com 900 ml com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ter registro.
Quantidade:	18.000
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	3,67
Valor Final:	2,50
Valor Total:	45.000,00
Situação:	Homologado em 16/10/2020 por: VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Nome da Empresa:	T. P. S. DO NASCIMENTO
Modelo:	BEBIDA LÁCTEA TIPO IOGURTE

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Autoridade Competente

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe dos Santos
Código Identificador:9858B87B

**GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 049/2020**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual(ais) aquisição(ões) de gêneros alimentícios, para suprir necessidades nutricionais de 2500(dois mil e quinhentos) alunos da Rede Municipal de Ensino de Ipanguaçu/RN, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Prezado(s) Representante(s) Legal(is) da(s) empresa(s), **T P S DO NASCIMENTO ME** - CNPJ: 17.642.145/0001-99, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1; totalizando o valor de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**.

Comunicamos que o processo licitatório acima referido, fora devidamente adjudicado e homologado, portanto, fica convocado Vossa(s) Senhoria(s) para no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente, assinar a(s) respectiva(s) Ata(s) de Registro(s) de Preço(s).

Ipanguaçu/RN, 16 de outubro de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe dos Santos
Código Identificador:85409BDD

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no art. 43. VI da lei Federal 8.666/93 e, considerando cumprimentos das exigências legais e demais exigências constantes do instrumento de contrato, HOMOLOGO e RATIFICO o presente processo de inexigibilidade de licitação nº 019/2020, para CURSO DE FORMAÇÃO EM ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE IMÓVEIS URBANOS COM INFERÊNCIA ESTATÍSTICA APLICADA 2.0 DO PROFESSOR MURILO REIS, VALOR UNITÁRIO R\$ 747,00 (setecentos e quarenta e sete reais) E VALOR GLOBAL DE R\$ 747,00 (setecentos e quarenta e sete reais), QUANTITATIVO: 01 curso. CONTRATADO: J M M DOS REIS ME / NOME FANTASIA: UPGRADE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA ME – CNPJ nº 23.108.960/0001-75.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ipanguaçu/RN 16 de outubro de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe dos Santos
Código Identificador:FF8816E6

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020.**

A Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN, torna público para conhecimento dos interessados que realizará às 09h15min do dia 03/11/2020, licitação na modalidade Tomada de Preço. Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para serviços de pavimentação à paralelepípedo pelo método convencional e drenagem superficial no bairro Ubarana no município de Ipanguaçu/RN. Informações e aquisição do edital na Avenida Luiz

Gonzaga, 800 – Centro - Ipanguaçu/RN: (84) 3335-2540, de segunda a sexta, das 07h00 ao 13h00min ou através do(s) e-mail(s): licitacao@ipanguacu.rn.gov.br, ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Ipanguaçu/RN, 16/10/2020

MANUELLA SIMONE DOS SANTOS OLIVEIRA

Presidente

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe dos Santos

Código Identificador:B5E0844B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
DECRETO Nº 061/2020**

Dispõe sobre a regulamentação da aplicação da lei de emergência cultural no âmbito do município de Itaú/RN, observado o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, bem como observado o Decreto Presidencial Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017/2020, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaú, Estado do Rio Grande do Norte, CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

D E C R E T A:

**CAPÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação da lei de emergência cultural no âmbito do município de Itaú/RN, observando o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, bem como observado o Decreto Presidencial Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017/2020.

Art. 2º Dos valores estabelecidos pela união no anexo III e descritos no § 1º do art. 10 do Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020, a ser repassado ao Município de Itaú-RN, no exercício de 2020, o valor de R\$ 59.293,23 (cinquenta e nove mil, duzentos e noventa e três reais e vinte e três centavos) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, serão utilizados conforme determina os incisos I, II, III e § 1º do art. 2º do Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020, observado o seguinte:

I - A renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, em observância ao disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, a competência para distribuição é dos Estados e do Distrito Federal, não sendo portando, competência deste município;

II- Os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

III - Elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de

iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º Do valor previsto para o município de Itaú-RN, 10,12% serão destinados aos subsídios, previstas no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020 e 89,88% serão destinados aos editais de prêmios, conforme as ações emergenciais previstas no inciso III do caput do referido artigo.

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017/2020, e neste Decreto Municipal deverão residir e estar domiciliados na territorialidade do município de Itaú-RN.

§ 3º A execução das ações emergenciais previstas no inciso III do caput, serão definidas, pela Secretaria Municipal de Cultura de Itaú-RN em conjunto com o Comitê de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc.

§ 4º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso II do caput fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio da Prefeitura Municipal de Itaú-RN, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, bem como pelo Comitê de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc, através de consultas prévias às bases de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, se as houver.

§ 5º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 4º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que se façam necessárias.

§ 6º Fica estabelecido o Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, disponível através do link: <http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>, como meio exclusivo de comunicação oficial de todas as informações referentes aos mecanismos de direitos previstos nos incisos II e III do art.2º deste Decreto, cabendo aos interessados e beneficiários, acompanhar todos os comunicados oficiais por meio do Diário Oficial da FEMURN.

**CAPÍTULO II
DO ÓRGÃO GESTOR DA LEI ALDIR BLANC**

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Cultura responsável por dirimir, no âmbito desta municipalidade as matérias referentes a Lei Aldir Blanc.

**CAPÍTULO III
DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DA LEI ALDIR BLANC**

Art. 4º Fica instituído no âmbito desta municipalidade o Comitê de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc, de composição paritária, com 10 membros, sendo:

I – 05 (cinco) membros do Poder Público, compostos de:
Secretário Municipal de Cultura;
Um membro da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;
Um membro do Poder Legislativo Municipal;
Procurador Geral do Município;
Controladora Geral do Município;

II – 05 (cinco) membros da Sociedade Civil, compostos de:
Um membro das Escolas Municipais do Município de Itaú/RN;
Um membro das Escolas Estaduais do Município de Itaú/RN;
Um membro das Escolas Particulares do Município de Itaú/RN;
Um membro do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município;
Um membro das entidades religiosas do Município de Itaú/RN;

§ 1º -Os membros representantes do Poder Público e Sociedade Civil serão designados pelo chefe do Poder Executivo Municipal através de portaria, indicados por suas respectivas classes;

§ 2º O Comitê de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc, terá por missão discutir, estudar, e elaborar matérias referentes ao objeto deste Decreto; assessorar a Secretaria

Municipal de Cultura na tomada de decisão referente a Lei Aldir Blanc, nesta municipalidade, bem como exercer função fiscalizadora.

§ 3º O Comitê deverá definir seu calendário de reuniões, dando ciência, por meio de ofício ou outro mecanismo, as decisões tomadas a Secretaria Municipal de Cultura, tendo total liberdade para expor ao público seus atos e opiniões.

§ 4º A função no Comitê não será remunerada, cabendo a gestão pública municipal dar total condição de trabalho ao colegiado.

§ 5º Cabe ao poder público municipal, conforme o andamento da política da Lei Aldir Blanc, estabelecer a duração do comitê.

CAPÍTULO IV DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 5º O subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º terá valor total de: R\$ 6.000,00 (seis mil reais), representando assim 10,12% do valor total repassado ao município, e de acordo com os critérios estabelecidos abaixo.

Parágrafo Único - Espaços artísticos e culturais, microempresas, pequenas empresas culturais, Microempreendedor Individual – MEI, Organizações da Sociedade Civil – OSC'S com e sem fins lucrativos e outras do setor cultural, constituída na forma de pessoa jurídica, ou seja, com CNPJ, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para o ente que solicite do subsídio.

Art. 6º O valor previsto no art. 5º será pago, em duas parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em conta bancária do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou outro banco indicado pelo beneficiário, obrigatoriamente de titularidade do beneficiário e/ou do seu representante legal, desde que preenchidos todos os requisitos previstos neste decreto municipal, na Lei nº 14.017/ 2020 e no Decreto nº 10.464/2020.

Art. 7º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - Pontos e pontões de cultura;

II - Teatros independentes;

III - Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - Circos;

V - Cineclubes;

VI - Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - Bibliotecas comunitárias;

IX - Espaços culturais em comunidades indígenas;

X - Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - Comunidades quilombolas;

XII - Espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - Livrarias, editoras e sebos;

XVI - Empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - Estúdios de fotografia;

XVIII - Produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX - Galerias de arte e de fotografias;

XXI - Feiras de arte e de artesanato;

XXII - Espaços de apresentação musical;

XXIII - Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e

XXV - Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 10º

CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES

Art. 8º O subsídio mensal previsto no inciso II do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 9º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

CAPÍTULO VI DO CADASTRO

Art. 10 Para o subsídio previsto no inciso II do art. 2º às entidades de que trata o referido inciso, precisam comprovar a sua inscrição e a homologação no Cadastro Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura de Itaú-RN.

Art. 11 Fica oficialmente estabelecido a modalidade de inscrição on-line para fins de cadastramento descrito no artigo anterior. O cadastro deve ser realizado através do preenchimento de formulário on-line específico; disponível através dos links: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfTTrpZS8_grIpf2wJjIq0tZDJgB4f9SZKq7kn98I1JNcx0AQ/viewform?usp=sf_link para CADASTRO CULTURAL INDIVIDUAL (Artistas e Profissionais de Cultura pessoa física) e https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSf3AyxrPwyBmoc6sLBU2KJCBRR3I21ZKvKMIbmqb3XIGVBazw/viewform?usp=sf_link para CADASTRO CULTURAL COLETIVO (os Grupos ou coletivos, Osc's, MEI, Empresas, Associações e demais instituições com atuação voltadas para a área cultural).

§ 1º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ficará

disponível, através do link acima supracitados para a realização das inscrições on-line para fins de cadastramento dos espaços artísticos e culturais, na forma preconizada no § 2º do art. 6º do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

§ 2º As informações prestadas no ato da inscrição descrita no caput, pela entidade participante e/ou representante legal, terão natureza de auto declaração, ficando quem as prestou, ciente das penalidades previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

§ 3º A mera inscrição descrita no caput, não gera ao participante direito a seleção e homologação do cadastro do espaço artístico e cultural, pela Secretaria Municipal de Cultura de Itaú-RN e pelo Comitê de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc, e também não garante ao recebimento do subsídio mensal previsto no inciso II do art. 2º as entidades de que trata o referido inciso.

CAPÍTULO VII DA ANÁLISE DO CADASTRO

Art. 12A Secretaria Municipal de Cultura Itaú-RN, em conjunto com Comitê de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc, ficará responsável por credenciar e validar conforme consulta e cruzamento de dados informados pelo proponente, do espaço artístico e cultural que fizeram o cadastramento.

§ 1º O credenciamento e validação, pela Secretaria Municipal de Cultura Itaú-RN, em conjunto com Comitê de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc, não tem natureza eliminatória ou classificatória, mas de averiguar através de pesquisa, aferindo precipuamente se o proponente exerce a atividade na área da cultural, consoante preconiza a Lei.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura Itaú-RN, em conjunto com Comitê de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc, após credenciar, e analisar a validação ou não, homologará o resultado, e publicará no Diário Oficial da FEMURN, com a relação nominal de cada Espaço Artístico e Cultural e/ou representante legal, classificado, observado o seguinte:

- a) Cadastrado Deferido;
- b) Cadastrado Indeferido.

§ 3º O Espaço Artístico e Cultural e/ou representante legal, que tiver a homologação do cadastro indeferido, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial, para interpor recurso devidamente fundamentado ao Comitê de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc, no seguinte endereço: Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro/ Itaú-RN ou por e-mail: secretaria.culturaitau@hotmail.com.

§ 4º O Comitê de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura de Itaú-RN, terá o prazo de 02 (dois) dias, contado da data do recebimento do apelo para apresentar análise do recurso, cujo resultado deverá seguir o procedimento explicitado no § 2º, deste artigo.

§ 5º Será permitido o manejo de 01 (um) recurso por entidade e/ou representante legal. Não serão aceitos recursos fora do prazo, frisa-se que os novos resultados da apreciação dos recursos, deverão seguir o procedimento disposto no § 2º, deste artigo.

§ 6º A homologação do cadastro do espaço artístico e cultural pela Secretaria Municipal de Cultura de Itaú-RN, não gera direito ao recebimento do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º as entidades de que trata o referido inciso, necessário preencher, também outros requisitos descritos neste Decreto Municipal.

CAPÍTULO VI DAS INSCRIÇÕES

Art. 13 Poderão se inscrever para o recebimento do Subsídio emergencial descrito no inciso II caput do art. 2º, o Espaço Artístico e

Cultural e/ou representante legal, que teve seu cadastro deferido e devidamente homologado e publicado no Diário Oficial da FEMURN, pela Secretaria Municipal de Cultura de Itaú-RN.

§ 1º O período da inscrição, horário de funcionamento para o recebimento dos documentos e outras informações complementares aos proponentes, será publicada no Diário Oficial da FEMURN, por ato formal da Secretaria Municipal de Cultura de Itaú-RN.

§ 2º A inscrição será gratuita e poderá ser realizada de forma presencial. Todos os documentos exigidos, deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Cultura de Itaú-RN, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Itaú-RN, na Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro/ Itaú-RN – CEP 59.855-000.

§ 3º Os documentos entregues de forma presencial por terceiros são de inteira responsabilidade do proponente, a Secretária Municipal de Cultura, não se responsabilizará por documentos extraviados.

§ 4º Não serão aceitas inscrições formalizadas fora do período estabelecido ou encaminhadas pelos Correios, ou outros meios não previstos expressamente neste decreto;

§ 6º É vedada a inclusão a posterior de documento ou informação, que deveria constar originariamente no período solicitado.

CAPÍTULO VII DA DOCUMENTAÇÃO A SER EXIGIDA AOS ESPAÇOS, GRUPOS, EMPRESAS, ORGANIZAÇÕES E INSTITUIÇÕES CULTURAIS.

Art. 14 Os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, cadastradas, em um dos cadastros contidos no § 1º, do Art. 7º, da Lei nº 14.017/2020, no prazo estabelecido por meio de publicação de editais no diário oficial do município de Itaú-RN, deverão apresentar a Secretaria de Itaú-RN, de forma presencial na sede da Secretaria Municipal de Cultura de Itaú-RN, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Itaú-RN, na Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro/ Itaú-RN – CEP 59.855-000, ou através do e-mail: secretaria.culturaitau@hotmail.com em ARQUIVO ÚNICO e no formato PDF os seguintes documentos, devendo, no campo “assunto” do e-mail conter a identificação do grupo, espaço, organização, empresa ou instituição cultural + o termo “LEI ALDIR BLANC”:

SEÇÃO I EMPRESAS E INSTITUIÇÕES CULTURAIS COM CNPJ

I - Autodeclaração, conforme modelo Anexo I, deste Decreto, devendo conter as atividades artísticas, culturais, sociais e/ou econômicas que vinham sendo realizadas pela empresa ou entidade e que foram interrompidas por causa da pandemia, bem como conter citação aos cadastros no qual estão inscritos, sejam municipal, estadual, nacional e/ou todos;

II - Requerimento, conforme modelo Anexo II, deste Decreto, solicitando o benefício, devendo já apresentar como se dará a contrapartida, ex: será por meio de apresentações artísticas e/ou culturais, oficinas, aulas espetáculos, palestras, doação de material publicado, devendo, a contrapartida, representar uma porcentagem de 20% (vinte por cento) do recurso recebido;

III - Cópia do Cartão de CNPJ;

IV - Cópia do RG e CPF de seu representante legal;

V – Anexar fotografias, vídeos, publicações em redes sociais, cartazes, catálogos, reportagens ou material publicitário;

VI – Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipal (solicitar na Secretaria Municipal de Tributação);

VII – Cópia da Certidão Negativa de Débitos Federal (pode baixar através deste link

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=2>);

VIII – Cópia da Certidão Negativa de Débitos Estadual (pode baixar através deste link <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/certidao-negativa/emitir>);

Parágrafo Único – As certidões são relativas ao CNPJ da empresa ou instituição.

SEÇÃO II ESPAÇOS, GRUPOS, ORGANIZAÇÕES CULTURAIS SEM CNPJ (PESSOAS FÍSICAS)

I - Autodeclaração, conforme modelo Anexo I, deste Decreto, devendo conter as atividades artísticas, culturais, sociais e/ou econômicas que vinham sendo realizadas pelo espaço, grupo, organização cultural e que foram interrompidas por causa da pandemia, bem como conter citação aos cadastros no qual estão inscritos, sejam municipal, estadual, nacional e/ou todos;

II - Requerimento, conforme modelo Anexo II, deste Decreto, solicitando o benefício, devendo já apresentar como se dará a contrapartida, ex: será por meio de apresentações artísticas e/ou culturais, oficinas, aulas espetáculos, palestras, doação de material publicado, devendo, a contrapartida, representar uma porcentagem de 20% (vinte por cento) do recurso recebido;

III - Cópia do RG e CPF do representante legal;

IV - Declaração, conforme modelo Anexo III, deste Decreto, assinada pela maioria simples dos integrantes do grupo, espaço ou organização cultural, como forma de atestar a representatividade do requerente;

V – Anexar fotografias, vídeos, publicações em redes sociais, cartazes, catálogos, reportagens ou material publicitário;

VI – Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipal do representante legal (solicitar na Secretaria Municipal de Tributação);

VII – Cópia da Certidão Negativa de Débitos Federal do representante legal (pode baixar através deste link <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=2>);

VIII – Cópia da Certidão Negativa de Débitos Estadual do representante legal (pode baixar através deste link <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/certidao-negativa/emitir>);

§ 1º A ausência de alguma documentação contida no CAPUT deste artigo, acarretará no impedimento de acesso do solicitante ao recurso a ser destinado.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura de Itaú-RN, deverá notificar cada cadastrado dando-lhe ciência da necessidade e prazo para apresentação dos documentos solicitados no CAPUT deste artigo, bem como dará ampla publicidade na imprensa e meios oficiais a estas exigências documentais.

Art. 15 A Secretaria Municipal de Cultura de Itaú-RN, em conjunto com o Comitê de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc deverão observar para definição dos beneficiários e o respectivo valor a ser pago a cada requerente, além da documentação constante no CAPUT do Art. 14, deste Decreto, o seguinte critério: atuação e contribuição artística, histórica, social, cultural e/ou econômica do solicitante ao município de Itaú-RN.

CAPÍTULO VIII DA APLICAÇÃO DO RECURSO PELO BENEFICIÁRIO

Art. 16 Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão se dar com:

I – Pagamento de despesas, seja com pessoal, seja compra de equipamentos, contraídas antes da pandemia, com data limite

retroativa à 01 de janeiro de 2020 e que tenham sido utilizadas na manutenção e desenvolvimento das atividades do beneficiário;

II - Pagamento de cachês de integrantes do grupo, do espaço cultural, da organização cultural e/ou da empresa cultural que tenha desenvolvido alguma atividade antes da pandemia, realizadas a partir da data constante no CAPUT e/ou durante a pandemia, desde que tenham sido atividades realizadas de forma virtual;

III - Contratar oficinairos e/ou outros profissionais que venham realizar atividades de formação e capacitação nas atividades do espaço, grupo, empresa, organização ou instituição cultural;

IV - Realizar reformas em seus espaços físicos, desde que o espaço não seja público;

V – Realizar manutenção em instrumentos musicais ou em equipamentos utilizados no desenvolvimento de suas atividades;

VI - Adquirir bens móveis e imóveis que sejam necessários na utilização para manutenção e desenvolvimento de suas atividades;

VII – Pagar internet;

VIII – Pagar transporte;

IX – Pagar aluguel;

X – Pagar telefone;

XI – Pagar consumo de água e luz; e

XII - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, não citada acima.

Parágrafo único – Fica proibido pagamento de despesa referente ao Inciso II do CAPUT deste artigo a pessoas que estejam ocupando cargo de direção (presidente, secretário, tesoureiro...) em entidades culturais com CNPJ.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17 A prestação de contas do recurso recebido pelo beneficiário se dará por meio de:

I – Cópia do cheque ou extratos bancários;

II- Recibos ou Notas Fiscais, contendo a discriminação dos serviços contratados ou dos bens adquiridos, respectivamente.

§ 1º Os valores gastos devem bater irrestritamente com o valor recebido, bem como ter sido utilizado para a manutenção das atividades do espaço, grupo, empresa, organização instituição cultural, sob pena do representante responder civil e criminalmente.

§ 2º O beneficiário terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do recebimento do recurso para apresentar a prestação de contas nos termos do CAPUT deste artigo.

§ 3º A Prefeitura Municipal de Itaú-RN, através da sua Procuradoria Geral, Controladoria e Secretaria Municipal de Cultura, avaliarão as prestações de contas, sobre elas, emitindo parecer de aprovação ou rejeição.

§ 4º No caso de rejeição da prestação de contas, a Secretaria Municipal de Cultura de Itaú-RN tomará todas as medidas cabíveis, junto ao beneficiário para a devida solução, no que encaminhará aos órgãos de controle do município, estado ou união, os procedimentos adotados.

CAPÍTULO VIII DA CONTRA PARTIDA

Art. 18 O beneficiário fica obrigado a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade a qual está inserido, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura de Itaú-RN.

Art. 19 Caso, no momento de executar a contrapartida, esta, por motivo devidamente justificado e acatado pela gestão municipal, não possa ser a proposta apresentada pelo beneficiário nos termos do Inciso II, das seções I e II, do Art. 14, deste Decreto, a Secretaria Municipal de Cultura de Itaú-RN poderá solicitar uma nova proposta de contrapartida a ser executada.

CAPÍTULO IX DOS EDITAIS

Art. 20 O município de Itaú-RN, a partir de um planejamento apresentado pela Secretaria de Cultura, ouvido o Comitê de Acompanhamento da Lei Aldir Blanca, fará publicar editais prêmios visando premiar diversas iniciativas artísticas culturais desenvolvidas por artistas, grupos, espaços, organizações, empresas e instituições culturais, bem como editais para desenvolvimento de atividades (projetos) de economia criativa e de economia solidária, de manifestações culturais diversas, inclusive que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, bem como será publicado no Diário Oficial da FEMURN.

Art. 21 Visando evitar sobreposição entre os Incisos I e II do Art. 2º deste Decreto, a Secretaria de Itaú-RN e o Comitê de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc, a partir da demanda levantada, deverá estabelecer novos procedimentos, consultando, inclusive, órgãos do Governo Estadual e do Governo Federal.

§1º Fica facultado o remanejamento dos valores acima distribuídos, conforme autorização do art. 11, § 6º, do Decreto Federal nº10.464, de 2020, desde que respeitada a divisão de recursos e o quantitativo mínimo previstos no art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, devendo tal situação ser informada no Relatório de Gestão Final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 2020.

Art. 22 Cada edital terá seus próprios termos e condições, observado a lei nº 14.017/2020; DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.464/2020 e demais normas legais aplicáveis a este mecanismo.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, conforme o Art. 8º da lei nº 14.017/2020.

Art. 24 O executivo municipal deverá encaminhar a Câmara Municipal o adicional dos recursos da Lei Aldir Blanc, para inclusão na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 25 O Município de Itaú-RN, dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 2020.

Art. 26 Em caso do pagamento do benefício só se dê via conta bancária, a Secretaria Municipal de Cultura de Itaú-RN, solicitará ao beneficiário, em tempo e momento oportuno, o número da conta.

Art. 27 Na interpretação, integração e aplicação deste Decreto Municipal, serão observadas as disposições constantes da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e nos casos omissos, aplicar-se-á a analogia com disposições da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1983, e em Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 28 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaú-RN, aos 16 dias do mês de outubro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itaú-RN, 16 de outubro de 2020

CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO

Eu, (**colocar o nome completo**) residente a Rua (**colocar endereço completo**) nascido em (**colocar data de nascimento**) sob o CPF: (**colocar o número do CPF**) e RG: (**colocar o número do RG**) representante legal do (**colocar o nome do espaço, grupo, organização, empresa ou instituição cultural**) DECLARO, para os devidos fins que:

1 – Tivemos as seguintes atividades paralisadas por força da pandemia: (**relacionar as atividades interrompidas**).

2 – Estamos cadastrados no (**citar o cadastro, seja municipal, estadual, nacional**).

As informações aqui prestadas são verdadeiras e dou fé.

Itaú/RN.....de2020.

(Colocar o Nome e Assinar)

ANEXO II

REQUERIMENTO

Eu, (**colocar o nome completo**) residente a Rua (**colocar endereço completo**) nascido em (**colocar data de nascimento**) sob o CPF: (**colocar o número do CPF**) e RG: (**colocar o número do RG**) representante legal do (**colocar o nome do espaço, grupo, organização, empresa ou instituição cultural**) venho a presença de V. Exª., REQUERER recurso financeiro nos termos da Lei nº 14.017/2020; do DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.464/2020 e do DECRETO MUNICIPAL, no que apresento como contrapartida a realização de: (**citar a contrapartida, ex: realizará apresentações artísticas e/ou culturais, oficinas, aulas espetáculos, palestras, doação de material publicado..**) representando uma porcentagem de 20% (vinte por cento) do recurso por mim recebido.

Itaú/RN.....de2020.

(Colocar o Nome e Assinar)

ANEXO III DECLARAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE

Nós, que abaixo subscrevem, membros do (**citar o nome do grupo, espaço, organização**) declaramos para os devidos fins que o (a) Sr. (a) (**citar o nome completo da pessoa**) é nosso representante legal perante a Lei Aldir Blanc.

NOME COMPLETO	CPF	RG	ASSINATURA

Itaú/RN.....de2020.

(Colocar o Nome e Assinar)

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Moraes
Código Identificador:04F6B84D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 010/2020- SRP -PE

A Prefeitura Municipal de Itaú/RN, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 010/2020-SRP-PE, considerando o critério editalício de menor preço foi adjudicado o objeto desta licitação às seguintes licitantes: **ALPHAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 33.379.154/0001-95**, vencedora dos itens: **08, 122, 138, 165, 166, 207, 227, 238, 239, 271, 287 e 292**, com o valor global de **R\$ 144.307,50** (cento e quarenta e quatro mil, trezentos e sete reais e cinquenta centavos). **AS3 HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 26.129.177/0001-86**, vencedora dos itens: **57 e 182**, com o valor global de **R\$ 3.790,00** (três mil e setecentos e noventa reais). **DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 10.538.476/0001-34**, vencedora dos itens: **01, 02, 05, 06, 12, 18, 19, 27, 28, 29, 30, 31, 35, 37, 38, 39, 49, 66, 67, 69, 73, 74, 75, 80, 87, 101, 102, 103, 104, 106, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 121, 124, 127, 128, 131, 144, 145, 146, 153, 154, 158, 161, 162, 170, 173, 174, 176, 183, 184, 185, 188, 192, 195, 196, 198, 199, 201, 202, 203, 205, 206, 210, 213, 214, 216, 218, 220, 225, 226, 232, 234, 237, 241, 242, 247, 250, 264, 265, 266, 270, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 283, 284, 289, 298, 301, 303, 306, 309, 310 e 311**, com o valor global de **R\$ 337.336,00** (trezentos e trinta e sete mil e trezentos e trinta e seis reais). **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 12.418.191/0001-95**, vencedora dos itens: **79 e 123**, com o valor global de **R\$ 17.030,00** (dezesete mil e trinta reais). **MSHS COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA EPP, CNPJ: 40.782.468/0001-08**, vencedora dos itens: **15, 22, 23, 40, 55, 59, 107, 108, 133, 140, 191, 235, 248, 249, 268, 269, 288, 297, 304 e 305**, com o valor global de **R\$ 18.159,00** (dezoito mil e cento e cinquenta e nove reais). **PHOSPODONT LTDA, CNPJ: 04.451.626/0001-75**, vencedora dos itens: **10, 16, 36, 43, 45, 47, 50, 53, 54, 56, 60, 62, 63, 64, 65, 81, 90, 92, 95, 99, 100, 109, 134, 135, 136, 137, 156, 160, 164, 167, 169, 194, 208, 215 e 217**, com o valor global de **R\$ 130.379,00** (cento e trinta mil e trezentos e setenta e nove reais). **STOCK MED PRODUTOS MÉDICO - HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 06.106.005/0001-80**, vencedora dos itens: **48, 71, 120, 130, 139, 307 e 308**, com o valor global de **R\$ 23.232,00** (vinte e três mil e duzentos e trinta e dois reais). **SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 05.675.713/0001-79**, vencedora dos itens: **7, 11, 14, 32, 46, 61, 88, 91, 94, 96, 98, 147, 148, 155, 171, 193, 228, 243, 244, 260, 262, 282 e 286**, com o valor global de **R\$ 91.778,00** (noventa e um mil e setecentos e setenta e oito reais). **TCA FARMA COMÉRCIO LTDA EIRELI, CNPJ: 73.679.623/0001-06**, vencedora do item: **222**, com o valor global de **R\$ 18.800,00** (dezoito mil e oitocentos reais). **WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EIRELI, 04.372.020/0001-44**, vencedora do item: **03, 09, 13, 17, 20, 21, 24, 25, 26, 34, 41, 42, 52, 68, 70, 72, 76, 82, 83, 84, 85, 93, 97, 105, 111, 119, 125, 126, 129, 132, 142, 143, 152, 157, 159, 163, 168, 177, 186, 187, 189, 200, 204, 209, 212, 219, 221, 223, 224, 231, 233, 246, 252, 253, 254, 259, 261, 281, 294, 295 e 299**, com o valor global de **R\$ 97.600,00** (noventa e sete mil e seiscentos reais).

O Pregoeiro informa ainda, que os autos se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis e no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Itaú/RN.

Itaú – RN, 14/10/2020.

SUÊLDO MAIA PINHEIRO
Pregoeiro

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Moraes
Código Identificador:6D3EC71C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00037/2020

O Pregoeiro Oficial comunica o cancelamento da sessão pública das 13h00min hs do dia 19 de Outubro de 2020, destinada ao recebimento das propostas relativas ao Pregão Presencial nº 00037/2020, que objetiva: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE PATOLOGIA CLÍNICA/LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN**. Justificativa: Razões de interesse público. Informações: no horário das 07h00min as 13h00min horas dos dias úteis, no seguinte endereço - Av. Gov. Dix-sept Rosado, 144 - Centro - Jardim de Piranhas - RN. Telefone: (84) 34232240. E-mail: licitacaojardimpiranhas@gmail.com.

Jardim de Piranhas - RN, 16 de Outubro de 2020.

GEFERSSON CALADO DE SOUSA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Gefersson Calado de Sousa
Código Identificador:F144E58B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 246/2020 - GP

PORTARIA N.º 246/2020 - GP

Dispõe sobre a vantagem pecuniária individual e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 001/1997, Considerando o Processo Administrativo nº 005/2020; Considerando o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município de Jardim de Piranhas/RN;

RESOLVE:

Art. 1º - INCORPORAR, aos vencimentos do servidor **Edna Maria de Araújo**, Técnica em Contabilidade do Quadro Único dos Servidores do Município de Jardim de Piranhas/RN, a título de vantagem pecuniária individual, o percentual de 1/5 (um quinto), a razão de 01 (um) ano, até o limite de 5/5 (cinco quintos), referente à gratificação da função por ela desempenhada junto a este município de Jardim de Piranhas/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 16 de outubro de 2020.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Rondinelli Bertoldo de Araujo
Código Identificador:92E4845A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 2) PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº 105/2020.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº 105/2020. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO PELO MÉTODO CONVENCIONAL DE RUAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais anexos do aludido instrumento convocatório.

CONSIDERANDO que, nos autos do processo licitatório em epígrafe, consta o projeto básico, devidamente confeccionado pelo competente Setor de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo deste município, em 40 (quarenta) laudas, acostado às fl's 01/040;

CONSIDERANDO que, na planilha orçamentária, às fl's 02, consta o valor total orçamentário o que equivale a quantia de R\$ 1.095.716,15 (Hum milhão, noventa e cinco mil, setecentos e dezesseis reais e quinze centavos);

CONSIDERANDO que, as empresas participantes do aludido certame, apresentaram valores menores do que o orçado, exceto a empresa L R COMERCIO MATERIAL HOSPITALAR E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 22.171.182/0001-04, conforme planilha infra-sintetizada:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
01	APIAN ENGENHARIA EIRELI-ME, CNPJ Nº 21.969.421/0001-03	766.514,77
02	AF ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - ME, CNPJ Nº 28.432.179/0001-75	779.544,10
03	JUSTIZ SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 10.194.352/0001-89	815.124,96
04	D'ELON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP, CNPJ Nº 24.295.256/0001-04	837.485,29
05	L & M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, EPP, CNPJ Nº 28.886.148/0001-94	842.303,38
06	GIRASSOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ Nº 08.570.061/0001-04	873.886,57
07	CONSTRUTORA ODECAM EIRELI - EPP, CNPJ Nº 08.796.612/0001-44	885.246,71
08	ENSERV SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LOCAÇÕES E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ Nº 27.060.602/0001-90	899.499,98
09	LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 29.796.351/0001-43	910.372,58
10	T S SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-ME, CNPJ Nº 27.623.174/0001-67	946.638,14
11	CONTRUPAV CONSTRUÇÕES E PAVIMENTOS - CNPJ Nº 30.251.160/0001-74	951.817,37
12	RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 07.555.440/0001-54	1.062.798,70
13	L R COMERCIO MATERIAL HOSPITALAR E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 22.171.182/0001-04	1.787.396,23

CONSIDERANDO que, a empresa L R COMERCIO MATERIAL HOSPITALAR E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 22.171.182/0001-04, descumpriu o que normatiza do instrumento editalício, no que pertine ao item 14. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA, e, conseqüentemente aos seus sub-itens 14.2.2 e, 14.2.5;

Sub-item 14.2.2. Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital.

Sub-item 14.2.5. Apresentar preços unitários ou preço global superiores àqueles constantes da Planilha Orçamentária elaborada pelo órgão, ressalvadas as hipóteses admitidas no subitem. (...).

CONSIDERANDO ainda, que na planilha orçamentária, já devidamente menciona supra, o valor constante é o que corresponde a quantia montante de R\$ 1.095.716,15 (Hum milhão, noventa e cinco mil, setecentos e dezesseis reais e quinze centavos);

CONSIDERANDO finalmente, que em face do descumprimento por parte da empresa L R COMERCIO MATERIAL HOSPITALAR E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 22.171.182/0001-04, quanto ao instrumento editalício, é suficiente, para considerar **DECLASSIFICADA** do aludido certame, em face de haver apresentado proposta de preços acima do valor orçado, ou seja, incompatível, inaceitável e impossível de sua contratação (mesmo que fosse declarada vencedora), considerando ser a menos favorável e menos vantajosa a administração pública,

“EX POSITIS” é o que basta RELATAR.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, após, a análise das PROPOSTAS DE PREÇOS e conforme Parecer Técnico do Setor de

Engenharia Civil, **TORNA PÚBLICO** o resultado do procedimento administrativo/licitatório epígrafe, pertinente a empresa considerada vencedora do aludido certame, conforme quadro demonstrativo:

Nº	EMPRESA	CNPJ Nº	VALOR R\$
01	APIAN ENGENHARIA EIRELI-ME	21.969.421/0001-03	766.514,77 (Setecentos e sessenta e seis mil, quinhentos e quatorze reais e setenta e sete centavos)

1 - INFORMAÇÃO DE SUMA RELEVÂNCIA:

1.1 - O Processo da licitação supra descrito, encontra-se com vistas franqueadas ao público em geral e a todos os licitantes.

1.2 - Em cumprimento ao disposto na alínea “b” do Inc. I, do art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, visando o amplo direito da defesa, fica aberto a partir da data de publicação deste, o prazo recursal nos termos da legislação vigente.

1.3 - CIENTIFIQUEM-SE, aos licitantes via ato de publicidade, por intermédio do site dessa edilidade – www.joacamara.rn.gov.br; e, por fim, **PUBLIQUE-SE**, como de praxe, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte-FEMURN, para que não aleguem quaisquer ignorância quanto ao conhecimento do inteiro teor constante em epígrafe.

Comissão Permanente de Licitação do município de João Câmara/RN, Quinta-feira, em, 15 de outubro de 2020.

ERIVANILDO BANDEIRA BEZERRA
Presidente da CPL/PMJC/RN

MARCELO HENRIQUE VIANA DA SILVA
Membro Titular da CPL/PMJC/RN

JOSENILDO FERNANDES DE SOUZA
Membro Titular da CPL/PMJC/RN

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:32891E11

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA 367/2020 - DIÁRIA

Portaria nº 367/2020 – Gabinete do Prefeito Em, 08 de Outubro de 2020.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). GILBERTO MARIANO DE OLIVEIRA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 08 de Outubro de 2020.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:E70816D9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 368/2020 - DIÁRIA**

Portaria nº 368/2020 – Gabinete do Prefeito Em, 14 de Outubro de 2020.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). GILBERTO MARIANO DE OLIVEIRA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 14 de Outubro de 2020.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:B9A64749

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/
RN Nº 07100003/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2020
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/ 2002**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Jucurutu/ RN vem a público comunicar que no dia 19 de outubro de 2020, no site oficial do município: www.jucurutu.rn.gov.br e no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia 03 de novembro de 2020, às 08:00 horas (horário de Brasília). Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: cpljucurutu@outlook.com e do telefone: (84) 9 9950-8270 – Jânat (das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas).

Jucurutu/ RN, 16 de outubro de 2020.

JÂNAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS

Presidente

Publicado por:

Geisa da Silva Feliciano de Lima

Código Identificador:771FF1DC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 1.270, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.**

DECRETO Nº 1.270, de 16 de Outubro de 2020.

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS PARA A REABERTURA DE FORMA GRADUAL DO COMÉRCIO E DAS PRÁTICAS DESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Municipal nº 1.241, de 03 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País, do Estado e do Município, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população jucurutuense;

CONSIDERANDO a autonomia municipal para dispor sobre assuntos de interesse local, a exemplo do disposto no artigo 23, II, da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO a necessidade de dispor em ato próprio acerca do cumprimento de determinadas medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), de forma a compatibilizá-las com as particularidades do Município de Jucurutu/RN,

CONSIDERANDO que o combate à pandemia e as medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

CONSIDERANDO a reivindicação feita pelos esportistas e proprietários de estabelecimentos comerciais, quanto a flexibilização de suas atividades;

CONSIDERANDO as Recomendações de flexibilização das atividades feita pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Covid-19.

DECRETA:

Art. 1º. - Com o objetivo de equilibrar a relação entre a necessária prevenção do coronavírus (COVID-19) e a recuperação das atividades econômicas no Município de Jucurutu, se faz necessário adotar medidas de flexibilização.

Art. 2º - Fica autorizada a retomada do funcionamento das atividades especificadas a seguir, desde que sejam observados os termos do presente Decreto:

I - As práticas esportivas coletivas;

II - As apresentações de música ao vivo em espaços abertos de bares, restaurantes e praça de evento;

III - O funcionamento de estabelecimentos de área de lazer com piscinas, casa de recepção.

Art. 3º - No processo de retomada da prática dos esportes coletivos estão autorizados a funcionar os seguintes prédios públicos destinados ao esporte:

I - Estádio Andriélio Lopes Pereira – O Lopão;

II - Ginásio de esportes Ailson Lopes (centro);

III - Ginásio de esporte Francisco Eufrásio de Medeiros –Eufrásio (Freitas).

Art. 4º - Na prática dos treinos nas modalidades de basquete, voleibol e futsal, poderá contar com até 20 participantes.

Art.5º - Na prática dos treinos na modalidade de futebol de campo será permitido até 30(trinta) participantes.

Art.6º - Para as práticas das atividades esportivas devem ser adotadas as seguintes medidas:

I - Fixar em local visível, todos os protocolos de regras para o funcionamento das atividades;

II - Realizar a aferição da temperatura corporal, através do aparelho eletrônico específico para tal finalidade, de todos os esportistas, e colaboradores antes de adentrarem nas dependências do estabelecimento, aquele que apresentar temperatura corporal superior a 37.8 graus não poderá participar da atividade, devendo ser orientado a buscar o serviço de saúde;

III - Estabelecer para cada pretenso participante de atividade esportiva, a assinatura do termo de responsabilidade sobre a orientação de cumprir os regramentos definidos no protocolo de funcionamento, como também atestando que não apresenta nenhum sintoma comum à Covid-19, e que em sua residência não há nenhum caso suspeito ou confirmado de infecção à Covid-19;

IV - Evitar a aglomerações de pessoas não diretamente envolvidas na atividade esportiva (torcida), devendo os treinos serem realizados com portões fechados;

V- Utilização obrigatória de máscara facial de proteção individual por todos durante a permanência no recinto, exceto para os atletas que estiverem em prática efetiva de jogo;

VI- Cada participante deverá usar exclusivamente o seu material necessário ao desempenho da atividade, sendo proibido compartilhar material de uso individual (coletes, meias, chuteiras, etc.);

VII – Deve ser evitado o contato físico direto entre os participantes das atividades, como cumprimentos com abraços, aperto de mão dentre outros;

VIII- Cada atleta deverá ter sua própria garrafinha de água ou similar para hidratação, sendo proibida a disponibilização de copos, descartáveis ou congêneres que impliquem no compartilhamento entre os atletas;

IX - Todos os participantes deverão ter acesso e usar álcool em gel ou água e sabão, antes, durante e depois das atividades;

X- Respeitar o distanciamento de 6,25m², entre cada um participante, quando não estiver em jogo;

XI - Higienizar todos os equipamentos e acessórios de uso coletivo, utilizados nas práticas das atividades, antes e depois de cada realização de treino/jogo;

XII - Cada estabelecimento deverá ter, durante o jogo, uma pessoa responsável pela prática esportiva e pela fiscalização e cumprimento das normas.

Art. 7º - Fica autorizada a retomada do funcionamento das escolinhas de futsal, mas apenas para os alunos maiores de 12 anos de idade, sendo exigida a prévia autorização dos pais ou responsável legal para os alunos na faixa etária de 12(doze) aos 16 (dezesseis) anos.

Art. 8º - Nos treinos das escolinhas de futsal fica estabelecido o número de até 12(doze) atletas para cada treino.

Art. 9º - Fica autorizada as apresentações de música ao vivo, desde que sejam obedecidas as recomendações estabelecidas pelas autoridades da vigilância sanitária, e ainda;

I – Que as apresentações ocorram em espaços abertos de bares, restaurantes e praça de evento, até o horário limite das 00h00min;

II – Com a participação de até 04 (quatro) integrantes, respeitando o limite de 1,5 m entre eles;

III- Uso obrigatório de máscara facial de proteção individual pelos integrantes, exceto para o cantor durante a apresentação;

IV – Disponibilização de álcool em gel para uso dos integrantes;

V - Deve ser evitado contato físico direto entre o artista e o público, como cumprimentos com aperto de mão, abraços etc;

VI – Durante as apresentações de música ao vivo, não será permitida pista de dança.

Art. 10 – Estão autorizados a retornar suas atividades os espaços de área de lazer com piscinas e casa de recepção, abertos de quinta a domingo, devendo observar as seguintes determinações:

I- Aferição da temperatura corporal dos clientes através do aparelho eletrônico, antes de adentrarem nas dependências do estabelecimento, e caso a temperatura esteja acima de 37.8°C, deve ser informado que não será permitido adentrar ao estabelecimento;

II – Disponibilizar álcool a 70 % em local de fácil acesso em dispenser para que as pessoas evitem o contato com o objeto, evitando assim a possível contaminação ou um colaborador na entrada do estabelecimento realizando a borrifação de álcool a 70% higienizando as mãos dos clientes;

III- Não permitir a entrada no estabelecimento de clientes ou de funcionários que não estejam usando máscaras de proteção individual;

IV - Limitar a quantidade de clientes que entram no estabelecimento, circulando simultaneamente, respeitando a regra da ocupação de 1 cliente a cada 6,25 m² (seis vírgula vinte e cinco metros quadrados) nas áreas comuns;

V - Obedecer ao distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas dentro dos estabelecimentos;

VI - Afixar na entrada o tamanho do estabelecimento, em m² (metros quadrados) e o número máximo de pessoas que poderão estar simultaneamente no local, observando a lotação máxima do inciso IV deste artigo;

VII- Manter o distanciamento com espaçamento de 2m entre as mesas, limitando-se ao máximo de 04 (quatro) pessoas a cada conjunto de 01

(uma) mesa ou até 06 (seis) pessoas a cada 02 (duas) mesas, podendo exceder este quantitativo quando se tratar de crianças ou idosos do mesmo núcleo domiciliar;

VIII-Manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao novo coronavírus (COVID-19);

IX - Disponibilizar de forma ininterrupta e suficiente álcool gel 70% para os clientes e funcionários em locais fixos, de fácil visualização e acesso.

Não será permitida pista de dança

Art. 11. O cumprimento das medidas estabelecidas neste decreto para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) se aplicam as pessoas que desenvolvem as atividades aqui especificadas, assim como a população em geral, o descumprimento de qualquer das medidas de saúde aqui fixada ensejará ao infrator:

I- Aplicação das medidas administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, devendo as autoridades competentes apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas na lei.

II- A possibilidade de responsabilização criminal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, que assim dispõe: "Infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa".

§ 1º Em caso de um primeiro descumprimento das medidas aqui impostas, o infrator será notificado com advertência escrita;

§ 2º Em caso de reiteração do descumprimento, o infrator poderá sofrer a penalidade de suspensão do alvará de funcionamento de seu estabelecimento por 30 dias, ou até mesmo a cassação por tempo indeterminado, podendo inclusive ser feito o uso de força policial para o fechamento.

§ 3º As autuações lavradas serão comunicadas às autoridades policiais competentes e ao Ministério Público do Estado, a fim de adotarem as medidas judiciais cabíveis.

Art. 12. As medidas de quarentena dispostas neste Decreto não excluem outras medidas decretadas anteriormente em âmbito municipal.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 16 de Outubro de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helimário Moreira Pereira

Código Identificador:92E5C5AC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
CONTROLE ORÇAMENTARIO**

**AO REPRESENTANTE DA EMPRESA B K L CONSTRUÇÕES
LTDA CNPJ: 03.372.105/0001-60 RUA ALCIDES JERONIMO
FREIRE, 59, PARQUE DE EXPOSIÇÃO, PARNAMIRIM/RN
SR. ADELSON MARELLY DINIZ PONCIANO**

COMUNICADO

Vimos através deste, comunicar a V. S^a que o Exm^o Sr Prefeito Municipal decidiu, em consonância com os pareceres jurídico e do setor de engenharia, pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de **readequação do contrato administrativo nº 084/2020**, visando o seu reequilíbrio econômico-financeiro, apresentado pela empresa contratada **B K L CONSTRUÇÕES LTDA** (CNPJ: 03.372.105/0001-60), cujo objeto é a **execução dos serviços iluminação pública de vias da cidade de Jucurutu/RN**.

Atenciosamente,

Jucurutu/ RN, 05 de outubro de 2020.

MILENA LETÍCIA LIMA PEREIRA

Diretora do Departamento de Licitações, Contratos e Convênios

Publicado por:
Geisa da Silva Feliciano de Lima
Código Identificador:95636E65

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
CONTROLE ORÇAMENTARIO
PROC. ADMINIST. MJ/ RN Nº 05080001/2020 - TOMADA DE
PREÇOS Nº 006/2020 CONVOCAÇÃO**

Vimos através deste, CONVOCAR a empresa licitante **CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI EPP** (CNPJ nº 12.607.846/0001-73) para comparecer à Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal de Planejamento e Controle Orçamentário visando a assinatura do Contrato Administrativo, cujo objeto é a **execução dos serviços de continuação e conclusão da obra de Construção do Teatro Público Municipal.**

Assim, concedemos o prazo de até cinco (05) dias úteis a contar da data de publicação desta para o comparecimento a esta Prefeitura para assinatura do referido Contrato Administrativo.

Jucurutu/ RN, 16 de outubro de 2020.

Atenciosamente,

JÂNAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Planejamento e Controle Orçamentário

Publicado por:
Geisa da Silva Feliciano de Lima
Código Identificador:94249F39

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 170908/2020 - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 015/2019 - PROCESSO Nº 701018/2019**

O Município de Lagoa d'Anta de acordo com a Legislação em vigor torna público a contratação relativa ao Processo nº 701018/2019, Modalidade Pregão Presencial nº 015/2019.

CONTRATANTE: Prefeitura de Lagoa d'Anta – Fundo Municipal de Saúde.

OBJETO: AQUISIÇÃO GRADUAL DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN, TUDO DE ACORDO COM O QUE DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CONTRATADO: JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI; Valor Total do Contrato: R\$ 19.499,29 (dezenove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e nove centavos).

VIGÊNCIA: 19 de setembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: 15.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Ação: 2259 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PARA O INCREMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA; Função: 10 - SAÚDE; Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA; 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL; Programa: 0020 - SAÚDE PARA TODOS; Natureza da Despesa: 3.3.90.40 - MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de Recurso: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; Região: 0001 - Lagoa Danta.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/2002.

Lagoa d'Anta/RN, 17 de setembro de 2020.

TAIANNI LOPES SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilmar Faustino da Silva
Código Identificador:2D3D9AF0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE
ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DE ITENS E
PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº
070603/2019 – PROCESSO Nº 422.001/2019 - ADESÃO Nº
02/2019**

Extrato do PRIMEIRO TERMO Aditivo de Acréscimo Quantitativo de Itens e Prorrogação de Vigência do Contrato nº 070603/2019, firmado em 07/06/2019; **Contratante:** Município de Lagoa d'Anta – Prefeitura – CNPJ nº 08.142.887/0001-64, **Contratado:** JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI – CNPJ nº 26.690.173/0001-72; **Objetivo:** o Acréscimo Quantitativo de Itens do contrato em 16,9% e a Prorrogação da vigência do referido contrato a contar do dia **21/02/2020** encerrando-se no dia **31/12/2020**, tendo como valor total deste termo aditivo é de 21.378,30 (vinte e um mil, trezentos e setenta e oito reais e trinta centavos), nos limites permitidos por Lei, que tem como objeto a Aquisição futura e parcelada de material médico-hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa d'Anta/RN, tudo em conformidade com a legislação vigente; **Cobertura Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 15.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Ação: 2233 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO; Função: 10 - SAÚDE; Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA; Programa: 0020 - SAÚDE PARA TODOS; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; Fonte de Recurso: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; Região: 0001 - Lagoa Danta; **Signatários:** pelo **Contratante**, Taianni Lopes Santos e, pelo **Contratado**, Tonio Fernando Silveira Mariz.

Lagoa d'Anta/RN, 20 de fevereiro de 2020.

TAIANNI LOPES SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilmar Faustino da Silva
Código Identificador:732B9027

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 170902/2020 - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 013/2019 - PROCESSO Nº 701016/2019**

O Município de Lagoa d'Anta de acordo com a Legislação em vigor torna público a contratação relativa ao Processo nº 701016/2019, Modalidade Pregão Presencial nº 013/2019.

CONTRATANTE: Prefeitura de Lagoa d'Anta – Fundo Municipal de Saúde.

OBJETO: AQUISIÇÃO GRADUAL DE MEDICAMENTOS PARA ATENÇÃO BÁSICA ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN, TUDO DE ACORDO COM O QUE DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CONTRATADO: ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI;

Valor Total do Contrato: R\$ 63.890,30 (sessenta e três mil, oitocentos e noventa reais e trinta centavos).

VIGÊNCIA: 19 de setembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: 15.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Ação: 2259 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PARA O INCREMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA; Função: 10 - SAÚDE; Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA; 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL; Programa: 0020 - SAÚDE PARA TODOS; Natureza da Despesa: 3.3.90.40 - MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de Recurso: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; Região: 0001 - Lagoa Danta.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/2002.

Lagoa d'Anta/RN, 17 de setembro de 2020.

TAIANNI LOPES SANTOS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Gilmar Faustino da Silva

Código Identificador: 175B5224

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 170905/2020 - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 015/2019 - PROCESSO Nº 701018/2019**

O Município de Lagoa d'Anta de acordo com a Legislação em vigor torna público a contratação relativa ao Processo nº 701018/2019, Modalidade Pregão Presencial nº 015/2019.

CONTRATANTE: Prefeitura de Lagoa d'Anta – Fundo Municipal de Saúde.

OBJETO: AQUISIÇÃO GRADUAL DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN, TUDO DE ACORDO COM O QUE DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CONTRATADO: ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI;

Valor Total do Contrato: R\$ 17.038,08 (dezesete mil e trinta e oito reais e oito centavos).

VIGÊNCIA: 19 de setembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: 15.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Ação: 2259 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PARA O INCREMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA; Função: 10 - SAÚDE; Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA; 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL; Programa: 0020 - SAÚDE PARA TODOS; Natureza da Despesa: 3.3.90.40 - MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de Recurso: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; Região: 0001 - Lagoa Danta.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/2002.

Lagoa d'Anta/RN, 17 de setembro de 2020.

TAIANNI LOPES SANTOS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilmar Faustino da Silva

Código Identificador: 80A06112

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000
CNPJ/MF: 14.794.043/0001-09.

CONTRATADO (A): EMICARLA LIMA DANTAS DE AZEVEDO, BRASILEIRA, CASADA, ASSISTENTE SOCIAL - PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 001.801.033 - ITEP/RN, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 011.489.364-08, DOMICILIADA NA RUA DIX-SEPT ROSADO, 500, CENTRO - CURRAIS NOVOS/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A RESCISÃO, A PARTIR DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2020, DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL DECORRENTE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019, FIRMADO EM 13 DE ABRIL DE 2020 PELO CONTRATANTE.

JUSTIFICATIVA: O PRESENTE TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DEU-SE EM VIRTUDE DE MOTIVOS PESSOAIS DO CONTRATADO. PORTANTO, EMBASAMOS O DESLIGAMENTO DIANTE DO QUE REGE O ITEM 3 DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE VERSA SOBRE O CONSENSO DE AMBAS AS PARTES SOBRE O DESLIGAMENTO DO PROFISSIONAL CONTRATADO.

BASE LEGAL: ARTIGOS 78, INCISO XII E 79, INCISO II DA LEI Nº. 8.666/93

Lagoa Nova/RN, 16 de outubro de 2020.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva

Código Identificador: 125C4C46

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 25/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA, inscrita no CNPJ: 08.162.869/0001-44.
CONTRATADA: EDMILSON PEREIRA DE ALMEIDA 01121775497/ CNPJ: 22.770.823/0001-39. **OBJETO:** Aquisição de frutas e verduras.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Poderá ser paga com recursos da Fonte ordinária (Recursos Próprios do Município), Fonte Vinculada (Blocos da Saúde, do Fundo de Assistência Social e/ou Educação) ou da fonte de convênios (Transferência Voluntária) do município, conforme vinculação da despesa de cada setor.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO R\$ 25.035,00 (Vinte e cinco mil e trinta e cinco reais). VIGÊNCIA: O Presente instrumento contratual terá vigência a partir 09 de outubro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020. DATA: 15 de junho de 2020. ASSINATURAS: OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ, pela CONTRATANTE, e EDMILSON PEREIRA DE ALMEIDA, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:8B9EB7ED

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020 –
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020 - PROCESSO Nº
1167/2020**

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 003/2020. Processo nº 1167/2020.

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

O Gestor de Contrato do Município de Lajes/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos que interessar que está convocando os licitantes vencedores do processo licitatório supracitado, as Empresas: **ANDREI SANTOS SILVA**, inscrita no CNPJ nº 15.785.674/0001-16; **ESCOLA ESCRITORIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.800.611/0001-14; **RADIANY F MALHEIRO ME**, inscrita no CNPJ nº 21.565.342/0001-29, para assinarem o Contrato Administrativo, na sala da Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Lajes/RN. Torna público ainda que no caso de descumprimento (não assinatura), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a Prefeitura se reserva no direito de convocar outro(s) licitante(s) caso haja e observada a ordem de classificação, para assinar(em) o Contrato Administrativo, sendo este(s) o(s) novo(s) detentor(es).

Lajes/RN, 16 de Outubro de 2020

RAFAEL ANDERSON DE ARAÚJO SILVA
Gestor de Contrato

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:C14B3329

**SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
AVISO AOS INTERESSADOS - TOMADA DE PREÇOS Nº
002/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.168/2020 -
PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO MÉTODO
CONVENCIONAL EM DIVERSAS RUAS DO CONJUNTO
BOSQUE DAS PEDRAS - ABERTURA DAS PROPOSTAS DE
PREÇOS**

AVISO AOS INTERESSADOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.168/2020 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE HABILITADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO MÉTODO CONVENCIONAL EM DIVERSAS RUAS DO CONJUNTO BOSQUE DAS PEDRAS - ZONA URBANA DE LAJES/RN. ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 002 - PROPOSTA DE PREÇOS.**

Aos 16 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte 2020, às 08h30min, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações situada no prédio da Prefeitura Municipal, Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro, Lajes/RN, onde presentes se encontram Paulo Ricardo Tavares, Francisca Rejane da Silva Moreira e Abel Lameque da Silva Damasceno, nomeados através da Portaria Nº

007/2020-GP, provenientes da Licitação - Tomada de Preços Nº 002/2020, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE HABILITADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO MÉTODO CONVENCIONAL EM DIVERSAS RUAS DO CONJUNTO BOSQUE DAS PEDRAS - ZONA URBANA DE LAJES/RN**. No horário marcado para início da Sessão de acordo a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/10/2020, Edição 2373.

Fica registrado em Ata o comparecimento dos representantes das seguintes empresas: **Construtora PTS EIRELI**, CNPJ: **12.161.390/0001-60**, neste ato representada pelo senhor Pedro Travessa de Souza - CPF: 807.244.264-34, **Construtora Alves & Aquino LTDA** - CNPJ: **16.882.115/0001-57**, neste ato representada pelo senhor Ângelo Wagner Alves, CPF: 024.507.314-07 e **Avançar Construções e Incorporações EIRELI** - CNPJ: **34.409.761/0001-13**, neste ato representada pelo Senhor Francinaldo de Ataíde Lula, CPF: 050.420.414-94. Foi dado início a sessão pública com a abertura dos Envelopes de Propostas de Preços das seguintes empresas Habilitadas:

01 - Ágil Construções e Serviços EIRELI - ME - CNPJ: 19.657.875/0001-99, com valor global de R\$: 193.386,03 (Centos e noventa e três mil trezentos e oitenta e seis reais e três centavos).

02 - Agreste Construtora - CNPJ: 12.072.392/0001-83, com valor global de R\$: 246.460,72 (Duzentos e quarenta e seus mil quatrocentos e sessenta reais e setenta e dois centavos).

03 - Avançar Construções e Incorporações EIRELI - CNPJ: 34.409.761/0001-13, com valor global de R\$: 232.204,26 (Duzentos e trinta e dois mil duzentos e quatro reais e vinte e seis centavos).

04 - CONSTRUART Pavimentação e Serviços EIRELI - CNPJ: 35.286.707/0001-90, com valor global de R\$: 232.178,82 (Duzentos e trinta e dois mil cento e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

05 - Construtora Alves & Aquino LTDA - CNPJ: 16.882.115/0001-57, com valor global de R\$: 250.504,68 (Duzentos e cinquenta mil quinhentos e quatro reais e sessenta e oito centavos).

06 - Construtora ODECAM EIRELI - EPP - CNPJ: 08.796.612/0001-44, com valor global de R\$: 227.959,14 (Duzentos e vinte e sete reais novecentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos).

07 - Construtora Pinheiro Avelino LTDA - CNPJ: 08.459.869/0001-00, com valor global de R\$: 272.289,55 (Duzentos e setenta e dois mil duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

08 - Construtora PTS - EIRELI - ME - CNPJ: 12.161.390/0001-60, com valor global de R\$: 197.437,31 (Cento e noventa e sete mil quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e um centavos).

09 - Dantas Construções E SERVIÇOS EIRELI - ME - CNPJ: 30.706.798/0001-52, com valor global de R\$: 223.967,82 (Duzentos e vinte e três mil novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

10 - Escala Construções EIRELI - CNPJ: 18.659.632/0001-27, com valor global de R\$: 247.515,87 (Duzentos e quarenta e sete mil quinhentos e quinze reais e oitenta e sete centavos).

11 - FAN Construções - CNPJ: 09.254.081/0001-20, com valor global de R\$: 229.501,52 (Duzentos e vinte e nove mil quinhentos e um reais e cinquenta e dois centavos).

12 - GSC Construtora e Serviços LTDA EPP - CNPJ: 14.055.950/0001-28, com valor global de R\$: 331.683,88 (Trezentos e trinta e um mil seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos).

13 - IM Engenharia LTDA - CNPJ: 07.188.930/0001-60, com valor global de R\$: 230.016,97 (Duzentos e trinta mil dezesseis reais e noventa e sete centavos).

14 - LA Engenharia e Locações EIRELI - CNPJ: 24.621.931/0001-75, com valor global de R\$: 248.940,40 (duzentos e quarenta e oito mil novecentos e quarenta reais e quarenta centavos).

15 - LT Construção de Edifícios EIRELI - CNPJ: 34.808.943/0001-64, com valor global de R\$: 252.962,22 (Duzentos e cinquenta e dois mil novecentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos).

16 - Norte Construções LTDA - CNPJ: 24.581.449/0001-59, com valor global de R\$: 199.054,22 (Cento e noventa e nove reais cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

17 - NTC Construções e Serviços EIRELI - EPP - CNPJ: 35.858.155/0001-48, com valor global de R\$: 237.560,70 (Duzentos e trinta e sete mil quinhentos e sessenta reais e setenta centavos).

18 - SAMRO Engenharia EIRELI - ME - CNPJ: 35.714.326/0001-65, com valor global de R\$: 239.659,23 (Duzentos e trinta e nove mil seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos).

19 - Serra do Lima Empreendimentos EIRELI - ME - CNPJ: 13.721.826/0001-91, com valor global de R\$: 319.954,62 (Trezentos e dezenove mil novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

20 - TOPGEO Topografia e Projetos EIRELI - CNPJ: 27.988.901/0001-90, com valor global de R\$: 210.087,76 (Duzentos e dez mil oitenta e sete reais e setenta e seis centavos).

Fica registrado em ata que a empresa **DYO Colluma Construções & Locações EIRELI - CNPJ: 05.163.087/0001-31** apresentou 02 (duas) Propostas de Preços com valores divergentes, ficando desta forma desclassificada do certame.

Aberta a palavra, o representante da empresa **Construtora Alves & Aquino LTDA, o Senhor. Ângelo Wagner Alves**, questionou as Propostas das seguintes empresas conforme descrição abaixo:

01 - Ágil Construções e Serviços EIRELI - ME - CNPJ: 19.657.875/0001-99, por descumprir a Cláusula Sexta, subitem 6.2, Letra IV, subitens 6.6, 6.12 e 6.13.

19 - Serra do Lima Empreendimentos EIRELI - ME - CNPJ: 13.721.826/0001-91, por descumprir a Cláusula Sexta, subitens 6.6, 6.12 e 6.13.

14 - LA Engenharia e Locações EIRELI - CNPJ: 24.621.931/0001-75, por descumprir a Cláusula Sexta, subitem 6.2, Letra VI, subitens 6.6, 6.12 e 6.13.

17 - NTC Construções e Serviços EIRELI - EPP - CNPJ: 35.858.155/0001-48, por descumprir a Cláusula Sexta, subitem 6.2, Letra VI, subitens 6.6, 6.12 e 6.13.

10 - Escala Construções EIRELI - CNPJ: 18.659.632/0001-27, por descumprir a Cláusula Sexta, subitens 6.6, 6.12 e 6.13.

08 - Construtora PTS - EIRELI - ME - CNPJ: 12.161.390/0001-60, por descumprir a Cláusula Sexta, subitens 6.2, Letra VI.

11 - FAN Construções - CNPJ: 09.254.081/0001-20, por descumprir a Cláusula Sexta, subitens 6.6, 6.12 e 6.13.

20 - TOPGEO Topografia e Projetos EIRELI - CNPJ: 27.988.901/0001-90, por descumprir a Cláusula Sexta, pois o orçamento do Município é com desoneração e a licitante apresentou sua proposta sem desoneração.

06 - Construtora ODECAM EIRELI - EPP - CNPJ: 08.796.612/0001-44, por descumprir a Cláusula Sexta, subitens 6.6, 6.12 e 6.13.

12 - GSC Construtora e Serviços LTDA EPP - CNPJ: 14.055.950/0001-28, por descumprir a Cláusula Sexta, subitem 6.2, Letra VI, subitens 6.6, 6.12 e 6.13.

07 - Construtora Pinheiro Avelino LTDA - CNPJ: 08.459.869/0001-00, por descumprir a Cláusula Sexta, subitem 6.2, Letra VI, subitens 6.6, 6.12 e 6.13.

13 - IM Engenharia LTDA - CNPJ: 07.188.930/0001-60, por descumprir a Cláusula Sexta, pois o orçamento do Município é com desoneração e a licitante apresentou sua proposta sem desoneração.

16 - Norte Construções LTDA - CNPJ: 24.581.449/0001-59, por descumprir a Cláusula Sexta, subitem 6.2, Letra VI.

18 - SAMRO Engenharia EIRELI - ME - CNPJ: 35.714.326/0001-65, a empresa é optante do Simples Nacional apresentou na sua composição de BDI, PIS, COFINS, ISS com valores fora do anexo 4 da Lei 123 de 2006 e que a empresa apresente extrato do Simples Nacional com referência do mês 7 de 2020.

02 - Agreste Construtora - CNPJ: 12.072.392/0001-83, por descumprir a Cláusula Sexta, subitem 6.2, Letra VI, subitens 6.6, 6.12 e 6.13.

09 - Dantas Construções E SERVIÇOS EIRELI - ME - CNPJ: 30.706.798/0001-52, por descumprir a Cláusula Sexta, subitem 6.2, Letra VI, subitens 6.6, 6.12 e 6.13.

15 - LT Construção de Edifícios EIRELI - CNPJ: 34.808.943/0001-64, por descumprir a Cláusula Sexta, subitem 6.2, Letra VI, subitens 6.6, 6.12 e 6.13.

04 - CONSTRUART Pavimentação e Serviços EIRELI - CNPJ: 35.286.707/00014-90, por descumprir a Cláusula Sexta, subitem 6.2, Letra VI.

03 - Avançar Construções e Incorporações EIRELI - CNPJ: 34.409.761/0001-13, na composição de preços unitários o valor da hora dos profissionais e serventes, somado com os encargos (85,79%), não corresponde ao valor adotado pelo licitante.

Aberta a palavra, o representante da empresa **Avançar Construções e Incorporações EIRELI - CNPJ: 34.409.761/0001-13, o Senhor. Francinaldo de Ataíde Lula**, questionou as Propostas das seguintes empresas conforme descrição abaixo:

14 - LA Engenharia e Locações EIRELI - CNPJ: 24.621.931/0001-75; 19 - Serra do Lima Empreendimentos EIRELI - ME - CNPJ: 13.721.826/0001-91; 17 - NTC Construções e Serviços EIRELI - EPP - CNPJ: 35.858.155/0001-48; 16 - Norte Construções LTDA - CNPJ: 24.581.449/0001-59; 02 - Agreste Construtora - CNPJ: 12.072.392/0001-83; 07 - Construtora Pinheiro Avelino LTDA - CNPJ: 08.459.869/0001-00; 15 - LT Construção de Edifícios EIRELI - CNPJ: 34.808.943/0001-64; 09 - Dantas Construções E SERVIÇOS EIRELI - ME - CNPJ: 30.706.798/0001-52, por Descumpriram a Cláusula Sexta no subitem 6.2, Letra VI.

Que a empresa **08 - Construtora PTS - EIRELI - ME - CNPJ: 12.161.390/0001-60**, descumpriu a Cláusula Sexta, subitem 6.2, Letra VI e não apresentou as Composições de mão-de-obra. Que a empresa **11 - FAN Construções - CNPJ: 09.254.081/0001-20**, descumpriu a Cláusula Sexta, subitem 6.6, apresentando erro no seu cálculo na Composição de BDI bem como acima do limite permitido pelo TCU. Que a empresa **20 - TOPGEO Topografia e Projetos EIRELI - CNPJ: 27.988.901/0001-90**, não apresenta as Composições auxiliares e composições de mão-de-obra descumprindo o subitem 6.3 da Cláusula Sexta. Que a empresa **04 - CONSTRUART Pavimentação e Serviços EIRELI - CNPJ: 35.286.707/00014-90**, descumpriu a Cláusula Sexta no subitem 6.2, Letra VI e também não apresentou a Composição de mão-de-obra.

Após os questionamentos das referidas empresas, registramos que o representante da Empresa **08 - Construtora PTS - EIRELI - ME - CNPJ: 12.161.390/0001-60**, Pedro Travessa de Souza, ausentou-se da Sessão Pública antes da elaboração desta Ata. Fica registrado também que os envelopes de Propostas de Preços das empresas **PJ Construtora EIRELI, CNPJ: 07.930.750/0001-01, Extrema Construtora e Empreendimentos LTDA, CNPJ: 29.288.569/0001-86 e Concreall Comercialização EIRELI - EPP, CNPJ: 12.607.846/0001-73**, encontra-se invólucros e arquivados na Sala de Licitações da Comissão Permanente de Licitações - CPL, para retirada posteriormente pelas referidas empresas.

Diante dos questionamentos apresentados, fica **SUSPENSAS** a sessão e que as Planilhas Orçamentárias e seus anexos serão encaminhadas para o Setor de Engenharia para análise detida de todos os documentos apresentados pelas empresas concorrentes como também será analisados e julgados os questionamentos supracitados.

Fica registrado em ata que o resultado do julgamento será publicado posteriormente nos mesmos meios de comunicação pelos quais se deram o Aviso de Licitação. Diante disso, o Presidente decide pelo encerramento da sessão pública que ocorreu no horário das 13h00min. Nada mais havendo, foi lavrada esta ata em três vias, que lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Membros da CPL e pelos representantes presentes das empresas.

Lajes/RN, 16 de Outubro de 2020.

PAULO RICARDO TAVARES.
Presidente da CPL.

FRANCISCA REJANE DA SILVA MOREIRA.
Membro.

ABEL LAMEQUE DA SILVA DAMASCENO.

Membro.

Construtora Alves & Aquino LTDA

CNPJ: 16.882.115/0001-57

ÂNGELO WAGNER ALVES

CPF: 024.507.314-07

Avançar Const. e Incorporações EIRELI

CNPJ: 34.409.761/0001-13

FRANCINALDO DE ATAÍDE LULA

CPF: 050.420.414-94

Publicado por:
Paulo Ricardo Tavares
Código Identificador:41164F38

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO E
REAPRAZAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020-
SRP

O Pregoeiro do Município de Lajes Pintadas/RN torna público a quem interessar, que a impugnação interposta pela empresa LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP, contra o Edital da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020-SRP, não foi CONHECIDA, pela sua incompletude da representação processual detectada, mais, excluir de cada item mencionado o termo “NACIONAL”, alterar o prazo de entrega dos produtos de 10 (dez) dias, para 15 (quinze) dias e que seja alterado o instrumento convocatório. Fica então apazada para o próximo dia 30 de outubro de 2020, às 09h00min. **LOCAL/SITE:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br, ou através do e-mail: cpl.lp@hotmail.com, de segunda a sexta-feira.

Lajes Pintadas/RN, 16 de outubro de 2020.

CARLOS ANTÔNIO DE PONTES

Pregoeiro

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:17BDAD0F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 31070120

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 31070120

NOME DO CREDOR: PORTO SEGUROS CIA DE SEGUROS LTDA

CNPJ: 61.198.164/0001-60

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SEGURO AUTOMOTIVOS PARA OS SEGUINS VEICULOS MERCEDES BENS SPINT AMBULANCIA SEMI SAMU PLACA RGN 5123 ANO MODELO 2018 2018 CHEVROLET SPINT LTZ PLACA QGO 8324 ANO MODELO 2018 2018 FIAT NOVA FIORINO WORK HARD

AMBULANCIA PLACA QGW 6840 ANO MODELO 2017 2018 FIAT TORO CABINE DUPLA FREEDON PLACA QGQ 4780 ANO MODELO 2016 2017 CHEVROLET NOVA MONTANA PICK UP LS AMBULANCIA PLACA QGY 8E12 ANO MODELO 2018 2019 VOLKSWAGEM NOVA SAVEIRO ROBUST AMBULANCIA PLACA QGM 3438 ANO MODELO 2017 2018

VALOR TOTAL: R\$ 11.470,25

Lucrécia/RN 16 DE OUTUBRO DE 2020

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:3B783CE7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 697/2020 - PML

A Prefeita Municipal de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder **01 (uma) diária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, ao Servidor **José Adson Costa da Cunha**, CPF nº 021.399.164-09, RG 1.487.498 SSP/RN, Matrícula 090072-9, ocupante do cargo de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para custear despesas decorrentes de sua viagem a **Natal/RN**, neste dia **16 de outubro de 2020**, realizar o transporte de pacientes para os Hospitais Onofre Lopes e Paulo Gurgel.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 16 de outubro de 2020.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

CPF. : 970.648.404-30

Prefeita

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:DB42E377

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO 058/2020.

Contratante: MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE

Contratada: **TESCH CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA CNPJ 33.058.922/0001-09**

Objeto: O CONTRATO tem por objeto contratação de empresa de engenharia para Reforma no prédio do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, neste município.

Dotação Orçamentária:

0204 – Sec. Mun. de Trabalho, Serv. Social/Habitação
Atividade: 2.022 Construção e ampliação de Equip. Público para execução PSB

Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fontes: 13120000 Transferência de Convênio à Ass. Social

10010000 Recursos Ordinários

Valor: **R\$ 63.107,45 (Sessenta e três Mil, Cento e Sete Reais e Quarenta e Cinco Centavos).**

Vigência: O prazo de vigência do contrato 180 dias, contados apartir da assinatura da Ordem de Serviço, tendo eficácia com a publicação

do extrato na imprensa oficial, podendo haver prorrogação nos casos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 com pedido devidamente justificado.

O prazo de execução da obra será de 06 meses, devendo iniciar até 10 dias consecutivos após a expedição da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação de multas..

Data da Assinatura: 16 de outubro de 2020.

Fundamentação: O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexo da Tomada de Preço nº 005/2020, bem como à proposta da CONTRATADA.

Assinaturas: Pela Contratada: MARCELLA TESCH DE SOUZA CPF sob o nº 046.876.504-22 e pela Contratante: LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA – Prefeito, CPF: 242.663.532-00.

Publicado por:
Danilo Segundo Bezerra
Código Identificador:CB66288E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº
065/2017**

OBJETO: Inserção de Dotação Orçamentária, prevista no orçamento fiscal vigente, em substituição àquelas prevista no instrumento inicial, para a contratação de empresa especializada em serviços de plantões médicos de 24HS na Unidade Mista Santa Isabel no Município de Montanhas/RN.

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN

CNPJ:08.354.383/0001-08

CONTRATADO: MC SOLUÇÕES EIRELI – ME

CNPJ: 28.366.950/0001-53

ORIGEM: Pregão Presencial nº 027/2017

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE

ORÇAMENTÁRIA: 06.002 – Fundo Municipal de Saúde;

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; **SUB-FUNÇÃO:** 122 –

ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 0100 – COVID-19;

AÇÃO: 2151 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de

Importância Internacional Decorrentes do Coronavírus (COVID-19) –

Portaria 1.666; **NATUREZA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE

TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSO:**

1.214.21.00 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS – Bloco de

Custeio das Ações e Serv. Públicos de Saúde – COVID-19.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: § 8º do art. 65 da Lei Federal

8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Montanhas/RN, 13 de outubro de 2020.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:6A468559

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 044/2020**

OBJETO: Aditivo de valor junto ao Contrato nº 044/2020, o qual tem como objeto contratação de empresa especializada para executar todas as atividades inerentes à pavimentação em paralelepípedo convencional assentamento de meio-fio pré-fabricado e drenagem superficial da Rua Severino Barbosa, no município de Montanhas/RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN

CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATADO: AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 12.072.392/0001-83

ORIGEM: Tomada de Preços nº 005/2020

VALOR DE AUMENTO: R\$ 15.797,50 (Quinze mil setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE

ORÇAMENTÁRIA: 08.001 – Secretaria Municipal de Obras e

Urbanismo; **FUNÇÃO:** 15 – URBANISMO; **SUB-FUNÇÃO:** 451 –

INFRA-ESTRUTURA URBANA; **AÇÃO:** 1068 – Pavimentação,

Drenagem Superficial e/ou Recuperação de Calçamentos em Vias

Públicas e Capeamento Asfáltico; **NATUREZA:** 4.4.90.51 – OBRAS

E INSTALAÇÕES; **FONTE DE RECURSO:** 10010000 – Recursos

Ordinários; **REGIÃO:** 0001 – Montanhas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, Inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Montanhas/RN, 16 de outubro de 2020.

Assinam pelas partes:

PELA CONTRATANTE: Manuel Gustavo de Araújo Moreira

PELA CONTRATADA: Gledison Periguis Silva do Nascimento

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:00532DA1

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE EDITAL Nº 014/2020**

O MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, através de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a abertura do Processo Licitatório nº 160/2020 na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **“MENOR PREÇO POR LOTE”**, objetivando o Registro de Preços para contratação de empresa para prestar serviços de realização de exames laboratoriais, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital. A abertura dos envelopes está prevista para o **dia 30 de OUTUBRO de 2020, às 10h00min**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, situada na Rua São José, nº 04, centro – Montanhas/RN, no horário das 08h00min às 12h00min (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do fone/fax (84) 3240-2210, LICITA FÁCIL (<http://licitafacil.tce.rn.gov.br/#/>), site da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN (<https://montanhas.rn.gov.br/>) e-email: licitacao@montanhas.rn.gov.br.

Montanhas/RN, 16 de outubro de 2020.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Pregoeiro da PMM/RN
Portaria nº 003/2020

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:C49E09A6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS**

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001140920-20 PREGÃO
PRESENCIAL SRP Nº 00017/2020 EXCLUSIVO PARA: ME -
EPP**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Justiniano da Costa, 118 - Centro - Monte das Gameleiras - RN, às 09:00 horas do dia 30 de Outubro de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, visando formar Registro de Preços para aquisição parcelada de materiais de expediente, materiais educativo e recreativo diversos, destinados a atender as necessidades das Secretarias da Administração Municipal de Monte das Gameleiras – RN. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 9.488/18. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 36940006. O edital se encontra disponível junto à comissão de licitações, no e-mail: CPL.GAMELEIRAS@GMAIL.COM e no site www.licitafacil.tce.rn.gov.br.

Sendo observadas as medidas de precauções determinadas pelo Ministério da Saúde. O Participante **DEVERÁ** estar portando máscara para seu uso pessoal; não estar em quarentena determinada pelos Órgãos de Saúde Estadual e/ou Municipal; e obedecer ao distanciamento recomendado de no mínimo um metro e meio das demais pessoas presentes.

Monte das Gameleiras - RN, 15 de Outubro de 2020.

FRANCISCO TOSCANO NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:D26816AD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
DE HABILITAÇÃO.

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2020-CPL/PMNF

Aos dezesseis dias do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte (16.10.2020), às 11:20 horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, situada à Rua Prefeito Américo de Oliveira, 23 – Centro, nesta cidade, encontram-se reunidos o Presidente, Membros da CPL, designados pela Portaria nº 124/2020, expedida pela Ex.º Sr. Prefeito Municipal. Dando prosseguimento, proceder o julgamento da documentação de Habilitação inerentes ao **Processo Licitatório/Tomada de Preços nº 11/2020-CPL/PMNF**, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação com guias e sarjetas com drenagem superficial na Rua da Lama e travessas adjacentes em Pium, Nísia Floresta/ RN, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Públicos, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que estabelecem as normas sobre Licitação na Administração Pública. Aberta a sessão, depois de uma análise minuciosa em toda documentação bem como baseado no Parecer Técnico da equipe de engenharia da Prefeitura anexado ao processo, analisando ainda as considerações do representante da empresa: **LT CONSTRUCAO DE EDIFICIOS EIRELI** inscrita no CNPJ: 34.808.943/0001-67, que questionou a empresa **ESTILO ENGENHARIA EIRELI** inscrita no CNPJ: 00.820.144/0001-94 apresentou o CRC com validade vencida, o Presidente da CPL analisou os documentos e fundamentado na Lei Federal 8.666/93 artigo 22, §2 “Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.” Verificou que a mesma atende aos prazos estabelecidos na Lei, decide-se pela **HABILITAÇÃO** das empresas: **LT CONSTRUCAO DE EDIFICIOS EIRELI** inscrita no CNPJ: 34.808.943/0001-67; **DYO COLLUMA CONSTRUcoes E LOCACOES EIRELI** inscrita no CNPJ 05.163.087/0001-31; **PELICANO COMERCIO, CONSTRUcoes E SERVICOS EIRELI** inscrita no CNPJ: 06.089.757/0001-80; **CONSTRUSERV LOCACOES EIRELI** inscrita no CNPJ: 34.250.064/0001-62;

CONSTRUTORA ODECAM EIRELI inscrita no CNPJ: 08.796.612/0001-44; **CONCREALL COMERCIALIZACAO EIRELI** inscrita no CNPJ: 12.607.846/0001-73; **SOCIEDADE PROFESSOR HEITOR CARRILHO** inscrita no CNPJ: 08.587.099/0001-81; **EMPREENDEIMENTOS CONSTRUcoes E COMERCIO DA CONSTRUCAO LTDA** inscrita no CNPJ: 07.275.651/0001-33; **MORLIS CONSTRUcoes E INCORPORACOES EIRELI** inscrita no CNPJ: 29.646.397/0001-75; **ESTILO ENGENHARIA EIRELI** inscrita no CNPJ: 00.820.144/0001-94; por entender que as mesmas atenderam plenamente aos requisitos Edifícios, caso não haja interposição de recurso fica aprazado para o dia 27/10/2020 as 10h00min a abertura dos envelopes das propostas financeiras das empresas habilitadas. Quaisquer informações a respeito do processo encontrasse a disposição dos interessados, solicitando através do e-mail: prefeitura.nisia@yahoo.com.br.

Nísia Floresta/RN, 16/10/2020.

HILDEBERTO DIAS DOS SANTOS GURGEL,
Suplente do Presidente da CPL.

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:8E480570

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24 Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa FRANCISCO DA SILVEIRA BARROS NETO – CPF: 008.519.564-24, referente **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AS INSTALAÇÕES DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN, NO PERÍODO DE OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2020.**

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Olho D'Água do Borges/RN, 16 de outubro de 2020.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA
Prefeita Municipal
CPF: 465.240.614-20

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:BC4A7B4E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo Administrativo: 2020100201

Modalidade de Licitação: 101501 - DI

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AS INSTALAÇÕES DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN, NO PERÍODO DE OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2020.

Contratado e Valor Total Julgado: FRANCISCO DA SILVEIRA BARROS NETO – CPF: 008.519.564-24, com o valor total de R\$ 2.400,00.

Base legal: Art. 24 Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

Olho D'Água do Borges/RN, 16 / 10 / 2020.

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:4A8B81DB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 028/2020 - GP

NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO - LEI 14.017/2020 – ALDIR BLANC

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARANÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.017/2020, no Decreto Federal nº 10.464/2020 e no Decreto Municipal nº 119 de 21 de setembro de 2020, e o interesse público e a necessidade administrativa,

R E S O L V E

Art. 1º - Instituir a **Comissão Especial de Avaliação e Seleção** de candidatos e propostas para acesso aos recursos da Lei Federal 14.017/2020 – Aldir Blanc regulamentada em nível municipal pelo Decreto Municipal nº 119 de 21 de setembro de 2020, no município de Paraná/RN.

Art. 2º - Designar os seguintes membros para compor a referida Comissão Especial de Avaliação e Seleção:

- Maria do Socorro de Moraes Alves, Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, que presidirá a comissão;
- Francisca Rejane de Oliveira, membro da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Triunfo Potiguar;
- Juliana Cristina Meyrelles Macena, membro convidada.

Art. 3º - São atribuições da Comissão Especial de Avaliação e Seleção, avaliar a documentação apresentada pelos candidatos, visando realizar a habilitação e seleção das inscrições e propostas, para acesso aos recursos dos incisos II e III Art. 2º da Lei 14.017/2020 – Aldir Blanc, no município de Paraná/RN.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ/RN, em 16 de Outubro de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ORIANA RODRIGUES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:8D4779BB

GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO DOS CADASTROS DE PESSOA
JURÍDICA, GRUPOS INFORMAIS E PESSOAS FÍSICAS

Fazemos saber a todos os interessados, que, nesta data, torna-se pública a **Relação dos Cadastros de PESSOA JURÍDICA, GRUPOS INFORMAIS E PESSOAS FÍSICAS**, que foram **HOMOLOGAÇÃO/VALIDADOS** pelo Comitê de Emergência de Cultural, conforme critérios estabelecidos no Art. 6º do Decreto Municipal nº 119 de 21 de setembro de 2020.

Segue a relação de Pessoas Jurídicas, Grupos Informais e Pessoas Físicas:

CODIGO	NOME	CPF/CNPJ	SITUAÇÃO
001/2020 - ECPJ	ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DE FATIMA	70.030.671/0001-80	APTO
002/2020 - GCI	FÉ NORDESTINA – Jaizla Vieira Bessa	073.587.724-42	APTO
003/2020 - GCI	BANDA MARCIAL PROFESSORA MARIA DAS GRAÇAS –Thainá Jacome Andrade de Lima	701.418.114-98	APTO
004/2020 - GCI	FORROZÃO PEGADA GOSTOSA – Evangelista Monte Sobrinho	070.958.154-88	APTO
005/2020 - GCI	FORROZÃO DO CORONÉ – Victor Elias Leite	701.422.084-50	APTO
006/2020 - GCI	LUAR DO SERTÃO – Maria Fernanda da Costa Lopes	107.721.244-50	APTO
007/2020 - GCI	PAIXÃO NORDESTINA – Maria Isabel de Souza	122.902.324-08	APTO
008/2020 - PF	Samarion Gadelha Sena (Artes Visuais)	036.279.094-96	APTO
009/2020 - PF	Franklin Anderson de Aquino (Artes Visuais)	356.923.438-00	APTO
010/2020 - PF	Rita Otília Santos de Oliveira (artesanato)	103.971.154-58	APTO
011/2020 - PF	Maria do Socorro Fernandes Martins	943.041.304-04	APTO

Paraná/RN, 16 de outubro de 2020.

ORIANA RODRIGUES
Prefeita Municipal

MARIA DO SOCORRO DE MORAIS ALVES
Presidente do Comitê de Emergência Cultural

LUCIO ANDRADE DUARTE
Secretário Executivo do Comitê de Emergência Cultural

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:1E5851BB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 036/2020-GP

PORTARIA Nº 036/2020-GP DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da comissão

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PARAÚ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE especial do fundo municipal de cultura e dá outras providências.

, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 312/2020, datada de 19 junho 2020, Cria o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura dos municípios de Paraú e dá outras providencias.

R E S O L V E:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Especial do Fundo Municipal de Cultura, vinculado a Fundação Cultural - FUNCULTARA os seguintes cidadãos e representantes dos seguimentos abaixo nomeados e especificados:
FATIMA MARTINS DE OLIVEIRA COSTA– Secretaria Municipal Cultura
CPF. 154.672.444-34
Endereço: Rua Luiz Gondim, nº 134 - Centro. CEP. 59.660-000 | Paraú/RN.

JOÃO VICTOR HENRIQUE DE ARAÚJO - Presidente do Conselho Municipal da Cultura
CPF 713.062.784 - 06
Endereço: Rua Benedito Peixoto, nº 222 - Centro. CEP. 59.660-000 | Paraú/RN.

UANNA RAYANERAMOS PEIXOTO – Representante Do Setor Cultural
CPF. 122.101.894 – 97
Endereço: Rua Raimundo Galdino de Aquino, nº 345 - Centro. CEP. 59.660-000 | Paraú/RN.

Art. 2º. As funções da Comissão constituem-se em serviços públicos relevantes, não sendo remuneradas sob qualquer espécie ou forma.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paraú. Em, 16 de outubro de 2020.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Francisco Wiltemberg Dantas Alves

Código Identificador: A7E5C9E9

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 019/2020

DECRETO Nº 019/2020 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova o regulamento dos recursos federais emergenciais da Lei Aldir Blanc e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARAÚ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição legais, conferidas pela Lei 14.017/2020, alterada pela Lei 14.036/2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020, de 17 de agosto de 2020 e pela Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei de Emergência Cultural no município de Paraú/RN, Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei 14.036/2020, de 13 de agosto de 2020, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº10.464/2020 de 17 de agosto de 2020, que dispõe sobre transferência de recursos emergenciais para o setor cultural durante o estado de calamidade pública provocado pela COVID-19, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CAPÍTULO II DO ÓRGÃO GESTOR DA LEI ALDIR BLANC

Art. 2º - Secretaria Municipal de Cultura será responsável pela gestão dos recursos emergenciais, referentes a Lei Aldir Blanc, através do Fundo Municipal de Cultura, no município de Paraú/RN.

Parágrafo único - Fica designado a Sra. Maria de Fátima Martins Oliveira Costa, Secretária Municipal de Cultura, cargo em comissão, para atuar junto a plataforma + Brasil.

Art. 3º - A Comissão Especial do Fundo Municipal de Cultura, Lei 312/2020, nomeada pela portaria 036/2020, de 16 de outubro de 2020, será responsável pela avaliação, definição de critérios referente a subsídios culturais e avaliação de editais, premiações e chamadas públicas.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, Lei 312/2020, é responsável pelo acompanhamento da Lei Aldir Blanc, com membros nomeados pela Portaria 025/2020, de 15 de julho de 2020.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS EMERGENCIAIS E DA APLICAÇÃO

Art. 5º - O município de Paraú/RN, receberá através de Transferência da União, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 47.256,45 (Quarenta e sete mil reais, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural desta municipalidade.

Art. 6º - Os recursos emergenciais serão distribuídos por meio de subsídios culturais, inciso II e editais culturais inciso III do Art. 2º, Lei Aldir Blanc e será aplicado da seguinte forma

I – 100% ou R\$ 47.256,45 (Quarenta e sete mil reais, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) será destinado a edital/chamada pública para o setor cultural, com atividades paralisadas durante a pandemia, referente a Inciso 3, Lei Aldir Blanc.

§ 1º - A aplicação dos recursos será para desenvolvimento de atividades criativas, manutenção de espaços, economia solidária, manifestações culturais diversas, atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 2º - As parcelas serão pagas retroativas ao mês de junho de 2020, podendo ser entre uma e até três parcelas, prorrogáveis por igual período em caso de disponibilidade financeira.

§ 3º - A divisão de valores é baseada no número de inscritos no cadastros municipal, homologados pela Secretaria Municipal de Cultura, após aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural com definição Comissão Especial do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 7º - Os recursos deverão utilizados como crédito adicional extraordinário, incluso na Lei Orçamentária Anual – LOA, previstos no Decreto nº 10.464/2020, com a seguinte destinação:

I – Código: 339036 – Outros serviços de terceiros – pessoa física – Valor R\$ 47.256,45 (Quarenta e sete mil reais, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) § 1º – A movimentação financeira deverá ocorrer através de conta específica no Banco do Brasil, aberta pela Plataforma +Brasil.

§ 2º - Não será utilizada a conta oficial destinada ao Fundo Municipal de Cultura, por decisão do Governo Federal.

CAPÍTULO IV DOS BENEFICIÁRIOS E DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º - A Lei de emergência cultural, Lei 14.017/2020, dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, conforme Art. 2º, Incisos II e III, sob competência dos municípios.

Art. 8º - Os subsídios culturais serão destinado para espaços culturais, coletivos, associações Ponto de Cultura, empresas e demais instituições identificadas no banco de dados do município de Paraú, com cadastros aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 1º – As instituições culturais, empresas, coletivos que solicitarem o subsídio cultural e não tiverem cadastros no banco de dados do município poderão solicitar cadastro a qualquer momento ou apresentar comprovante cadastral nas esferas estadual ou federal.

§ 2º - A distribuição dos valores obedecerão critérios como impacto econômico, número de trabalhadores e trabalhadoras beneficiados de forma direta e indireta, tempo de existência, diversidade cultural, alcance social e geográfico.

§ 3º - Conforme disposto no § 5º do Artigo 2º do Decreto nº 10.464/2020, “o pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos I e II do caput fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.”

Art. 9º - Os editais culturais deverão contemplar trabalhadores e trabalhadoras da cultura, com premiações para as diversas áreas identificadas no banco de dados do município, como linguagem ativa, interrompida em função da pandemia ou em ação através de plataformas digitais via internet.

Parágrafo único - Fica vetada a participação de membros de Poder, cargos comissionados, funcionários efetivos, contratados, aposentados, pensionistas do INSS, parentes de 1º e 2º graus de membros da Secretaria Municipal de Cultura e da Comissão Especial do Fundo Municipal de Cultura.

10 – As empresas, coletivos, associações, pontos de cultura e demais instituições que sollicitarem o subsídio cultural deverão comprovar documentação conforme modalidade da instituição.

§ 1º - Para entidades constituídas legalmente com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica:

I – Autodeclaração, contendo atividades culturais, sociais e econômicas que vinham sendo desenvolvidas há pelo menos 1 ano, antes da pandemia.

II – Solicitação do benefício por meio de requerimento, devendo informar a contrapartida, ofertada.

III – Enquadramento como ME, EIRELLI ou EPP dentro do Simples Nacional, sendo vetado o subsídios a empresas de capital aberta ou enquadradas do Lucro Real.

IV – Certificação na qualidade de empresa, contrato ou Estatuto Social onde comprove no objeto o caráter artístico e cultural.

V – Comprovante de CNPJ e quando se tratar de empresa ME, EIRELLI ou EPP, conste no CNAE principal ou secundário sua descrição de atividade econômica.

VI – Cópia de RG, CPF e endereço do representante institucional.

VII – Anexar fotografias, vídeos, publicações em redes sociais, cartazes, catálogos, reportagens ou material publicitário;

VIII – Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipal.

IX - Cópia da Certidão Negativa de Débitos Federal.

X – Cópia da Certidão Negativa de Débitos Estadual.

XI – Número de Agência Bancária e Conta Corrente para recebimento dos recursos.

§ 2º - Quando se tratar de Ponto de Cultura, será dispensado a apresentação do item I, e será dispensado os itens III e IV para entidades sem fins lucrativos.

§ 3º - Coletivos culturais, grupos, espaços e demais entidades culturais que não possuam personalidade jurídica formal:

I – Autodeclaração, contendo atividades culturais, sociais e econômicas que vinham sendo desenvolvidas há pelo menos 6 meses, antes da pandemia.

II – Solicitação do benefício por meio de requerimento, devendo informar a contrapartida, ofertada.

III - Cópia do RG e CPF do representante legal;

IV – Declaração assinada pela maioria simples dos integrantes do grupo ou organização cultural, como forma de atestar a representatividade do requerente;

V - Anexar fotografias, vídeos, publicações em redes sociais, cartazes, catálogos, reportagens ou material publicitário;

VI - Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipal do representante legal.

VII – Cópia da Certidão Negativa de Débitos Federal do representante legal;

VIII – Cópia da Certidão Negativa de Débitos Estadual do representante legal;

Art. 11 – Os recursos referentes a destinação de subsídios a entidades, coletivos, empresas e premiações deverão ocorrer por meio de edital e chamada pública.

CAPÍTULO V DA MANUTENÇÃO CULTURAL PELO BENEFICIÁRIO

Art. 12 – A aplicação dos recursos deverá ser feita para manutenção de atividades culturais, conforme Decreto 10.464/2020, podendo incluir as seguintes despesas:

I - Despesas com compra de equipamentos e serviços contraídas antes da pandemia, tendo como data limite retroativa à 20 de março de 2020, que tenham sido utilizadas na manutenção e desenvolvimento das atividades do beneficiário;

II - Pagamento de cachês a integrantes de grupos, espaços, organização cultural e/ou da empresa cultural com atividades virtuais realizadas durante a pandemia ou outra atividade essencial.

III – Contratação a oficineiros e/ou outros profissionais que venham realizar atividades de formação e capacitação nas atividades do espaço, grupo, empresa, organização ou instituição cultural;

IV - Realizar manutenções em seus espaços físicos, desde que o espaço não seja público;

V - Realizar manutenção em instrumentos musicais ou em equipamentos utilizados no desenvolvimento de suas atividades.

VI – Pagar tributos municipais, estaduais e federais;

VII – Despesas com manutenção de transporte e demais equipamentos utilizados em ações culturais

VIII – Despesas com serviços contábeis, jurídicos e cartoriais

IX - Pagar pacote de internet;

X – Pagar taxas e licenças;

XI – Pagar aluguel;

XII - Pagar telefone;

XIII – Pagar consumo de água e luz; e

Parágrafo único – Fica proibido conceder qualquer benefício a ocupantes de cargos de presidência, secretaria, tesouraria e demais membros da direção executiva de entidades constituídas.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA CONTRAPARTIDA

Art. 13 – O município terá o prazo de 60 dias para programação de descentralização dos recursos a serem repassados ao setor cultural, sob pena de devolução ao Fundo Estadual de Cultura, em descumprimento ao prazo estipulado.

Art. 14 – O beneficiário do subsídio terá prazo de 120 dias para prestação de contas junto a Secretaria Municipal de Cultura, a contar da última parcela recebida, através de relatório das despesas correntes e despesas trabalhistas acompanhando de notas fiscais, recibos e demais comprovações assinadas pelo recebedor.

§ 1º - No relatório referente a aplicação de recursos deverá constar descrição simplificada de prestação de contas com base na Lei 14.017/2020, Lei Aldir Blanc, sob orientações da Lei 13.019/2014, Marco Regulatório da Sociedade Civil, Lei 13.018/2014, Lei Cultura Viva e seus decretos de regulamentação.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Cultura e a Comissão Especial do Fundo Municipal de Cultura farão avaliação das prestações de contas, emitindo parecer de aprovação ou rejeição com acompanhamento da Controladoria Geral e do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 3º - Na hipótese de rejeição na prestação de contas do beneficiário, a Secretaria Municipal de Cultura tomará todas as medidas cabíveis requerendo a devida solução, informando aos órgãos de controle do município, estado ou união, os procedimentos adotados.

CAPÍTULO VII DOS EDITAIS, CHAMADA PÚBLICA E PREMIAÇÕES

Art. 15 – Prefeitura Municipal de Paraú através da Secretaria Municipal de Cultura, publicará editais e chamadas públicas com premiações visando contemplar as instituições, além de trabalhadores e trabalhadoras da cultura.

§ 1º - As premiações serão para atividades artístico-cultural já existentes que foram interrompidas pela Pandemia e que possam ser disponibilizadas por meio das redes sociais e demais plataforma digitais via internet.

§ 2º - Poderão participar dos editais pessoas físicas individuais, coletivos, grupos e instituições não formais e entidades com personalidade jurídica formada.

Art. 16 – A Secretaria Municipal de Cultura e a Comissão Especial do Fundo Municipal de Cultura deverão fazer cruzamento de dados junto aos respectivos premiados, consultando órgão de gestão do Governo do Estado, no sentido de evitar sobreposição na contemplação por editais.

Parágrafo único – Em caso de contemplação de uma mesma entidade jurídica, pessoa física ou coletivo, em editais municipal e estadual simultaneamente, será solicitado a permanência em apenas uma esfera.

Art. 17 – Cada edital terá seus próprios termos e condições, observado a lei nº 14.017/2020; Decreto de Regulamentação nº 10.464/2020 e demais normativas dispostas em Lei.

CAPÍTULO X DO CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 18 – O cadastro cultural coletivo e individual fazem parte do mapeamento cultural do município de Paraú/RN, sendo parte do banco de dados e armazenamento de informações.

Art. 19 – As instituições culturais, coletivos, empresas, grupos, espaços e os trabalhadores e trabalhadoras da cultura podem efetuar inscrição via internet ou presencial, desde que agendado com antecedência na sede da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º - O formulário virtual foi elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural, com ampla divulgação nos meios de comunicação oficial do Executivo Municipal, imprensa local e regional.

§ 2º - Os cadastros culturais foram apresentados ao Conselho Municipal de Política Cultural como pauta das reuniões extraordinárias marcadas para este fim, lidos, votados e aprovados ou reprovados.

§ 3º - A decisão do colegiado é homologada pela Secretaria Municipal de Cultura, por meio de portaria e publicada no Diário Oficial do Município, abrindo prazo de 2 dias úteis para contestação de qualquer cidadão.

§ 4º - O fato da realização do Cadastro Municipal de Cultura, não implica em prejuízo no que se refere a realização de consulta pelo Executivo Municipal a outros cadastros citados na lei nº 14.017/2020.

Art. 20 – A Secretaria Municipal de Cultura está realizando cadastramento cultural com data limite até 31 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 – A prorrogação de prazos para concessão de subsídios, premiações e demais benefícios ao setor cultural se dará por instrução normativa exclusiva do Poder Executivo.

Art. 22 – Será destinado subsídio apenas para gestão responsável por espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 23 – Fica vedada a concessão do subsídio a espaços culturais criados pela administração pública municipal ou a está vinculada, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 23 – O Executivo Municipal deverá comunicar a Câmara Municipal o adicional dos recursos da Lei Aldir Blanc, para inclusão na Lei Orçamentária Anual em vigor.

Art. 24 – O Município Paraú/RN, dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 2020.

Art. 25 – Quando um beneficiário não dispor de conta bancária, a Prefeitura Municipal se responsabilizará pela forma de pagamento, sem prejuízo as partes interessadas.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraú/RN, em 16 de outubro de 2020.

MARIA OLIMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Wiltemberg Dantas Alves
Código Identificador:F246AAF8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 024/2020/GP/PMP, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Decreto nº 024/2020/GP/PMP
Parazinho/RN, 19 de Outubro de 2020.

“REGULAMENTA OS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS BARES, CASAS DE SHOW E AFINS, ATENDENDO OS CRITÉRIOS DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE SAÚDE DETERMINADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EQUIPE DE TRIAGEM DO COVID-19 (ETC), QUE FARÁ FISCALIZAÇÃO EM TODO ÂMBITO MUNICIPAL DETERMINANDO A REGULAMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Art. 54, Inc. IV da Lei Orgânica do Município de Parazinho;

CONSIDERANDO que o processo de retomada gradual e limitada das atividades comerciais e econômicas municipais após o acometimento da Pandemia do COVID-19, foram atendidas com sucesso;

CONSIDERANDO as Portarias Conjuntas de números (9, 10, 11 e 12) do Estado do Rio Grande do Norte, de 13 de julho de 2020, que servem como parâmetro para a retomada das atividades econômicas do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que houve observação aos critérios do DECRETO nº 29.861 do Estado do Rio Grande do Norte, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre a retomada gradual das atividades religiosas no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que os cuidados obtidos nestas fases surtiram efeitos positivos;

CONSIDERANDO que é dever do Chefe do Executivo, além de obedecer aos ditames legais, seguir os princípios gerais do ordenamento jurídico e da administração pública;

CONSIDERANDO a Supremacia do Interesse Público e a obrigação de preservar pela ordem e limites do Município como pelo prosseguimento e eficácia dos serviços com planejamento;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parazinho conseguiu controlar de forma eficiente o contágio da doença na região, mesmo após o início gradual da retomada das atividades econômicas e comerciais;

CONSIDERANDO os dados publicados pelo Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, no dia 14 de Outubro de 2020, tais como: (03 suspeitos, 203 descartados, 92 confirmados, 90 recuperados, 02 Óbitos e 00 em tratamento) demonstra o controle de disseminação da doença e constata margem de segurança;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado os horários de funcionamento de bares, casas de show e afins.

§1º. De DOMINGO a QUINTA-FEIRA, será permitido o funcionamento de bares, casas de show e afins até o horário máximo das 00:00h (zero horas e/ou 12h pós meio dia).

§2º. SEXTAS e SÁBADOS, o horário permitido será até às 01:00h (uma hora da manhã) do dia seguinte.

Art. 2º - O estabelecimento que realizar ação contrária ou omissão de fato a não seguirem às determinações da equipe de COVID, de saúde e assistência social poderá sofrer as seguintes sanções previstas neste Decreto, que serão aplicadas pela **EQUIPE DE TRIAGEM DO COVID-19 (ETC)**:

I- Advertência,

II- Multa que varia de dez (R\$10.000,00) a cem mil reais (R\$100.000,00),

III- Suspensão por tempo indeterminado dos serviços prestados ou fechamento do local.

§1º. Para o fiel cumprimento deste Decreto, poderá ser requisitado o auxílio Policial.

§2º. Qualquer prejuízo trazido a terceiros, será de responsabilidade de quem não atender as exigências deste Decreto, bem como para quem agir com omissão.

Art. 3º - As medidas previstas nesse Decreto poderão ser reavaliadas e modificadas a qualquer momento.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,
Palácio Prefeito Domingos Paulino Pereira, Parazinho/RN, aos 19 dias do mês de Outubro do ano de 2020.

CARLOS VERIANO DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Igor Henrique Ramos dos Santos

Código Identificador:849E825B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO 1 PROCESSO 2432/2020 PREGÃO
ELETRÔNICO 28/2020**

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO”

RETIFICAÇÃO 1

O Município de Parelhas/RN, por meio de sua pregoeira, no uso de suas atribuições legais, vem tornar pública a retificação do edital do PREGÃO PRESENCIAL 28/2020, conforme especificações abaixo:

1 – Retificar o preâmbulo do edital no que se refere ao número do processo, mais especificadamente no termo de Referência passando a ter vigência conforme a seguir.:

“Processo 2432”

Todos os documentos pertinentes a realização do certame, tais como: Edital, Termo de Referência, arquivo de elaboração da proposta comercial e retificações estão a disposição dos interessados na sede da **Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, Setor de Licitações, no endereço: Avenida Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, Parelhas/RN, CEP 59.360-000**, através do site: <http://www.parelhas.rn.gov.br/>, por contato realizado via e-mail: cplparelhas@hotmail.com ou telefones: 84 3471 – 2540/2522, Ramal 203.

Parelhas/RN, 16 de outubro de 2020.

MARIA DAS VITÓRIAS VALENTIM DE AZEVEDO

Pregoeira

Publicado por:

Maria das Vitórias Valentim de Azevedo

Código Identificador:11F72DC8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO 5973/2020 TOMADA
DE PREÇO 07/2020**

Objeto: PARA PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍEDOS E DRENAGEM SUPERFICIAL DAS RUAS: ROBERTO PEREIRA DA COSTA (ETAPAS 1 E 2), PEDRO CÂNDIDO DE MACÊDO, JOSÉ DA COSTA CIRNE FILHO, FRANCISCO FELINTO PEREIRA, DESIDERIA FLORENTINA DOS SANTOS, JANÚNCIO AZEVEDO GUIMARÃES, RUA ESTANISLAU GONDIM DA SILVA, RUA SEVERINO DA S. OLIVEIRA, CIRILO SANTOS, RUA DA MANGUEIRA, CALIL SALUSTIO, TERTULIANO JOSÉ DANTAS (TRECHOS DE ACORDO COM AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS DE INÍCIO E FINAL CONSTANTE NA PLANTA DE LOCAÇÃO DA OBRA) NO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN.

ADJUDICAMOS pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, referente a licitação Tomada de Preço nº 7/2020 realizada em 18 de setembro de 2020 (sexta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações, no valor total de R\$1.182.509,35, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI- CNPJ: 26.094.503/0001-67, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1 ; totalizando o valor de **R\$ 1.182.509,35 (um milhão, cento e oitenta e dois mil, quinhentos e nove reais e trinta e cinco centavos).**

PARELHAS/RN, em 16 de outubro de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria das Vitorias de Mendonca

Código Identificador:B418A048

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 5973/2020
TOMADA DE PREÇO 07/2020**

Objeto: PARA PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍEDOS E DRENAGEM SUPERFICIAL DAS RUAS: ROBERTO PEREIRA DA COSTA (ETAPAS 1 E 2), PEDRO CÂNDIDO DE MACÊDO, JOSÉ DA COSTA CIRNE FILHO, FRANCISCO FELINTO PEREIRA, DESIDERIA FLORENTINA DOS SANTOS, JANÚNCIO AZEVEDO GUIMARÃES, RUA ESTANISLAU GONDIM DA SILVA, RUA SEVERINO DA S. OLIVEIRA, CIRILO SANTOS, RUA DA MANGUEIRA, CALIL SALUSTIO, TERTULIANO JOSÉ DANTAS (TRECHOS DE ACORDO COM AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS DE INÍCIO E FINAL CONSTANTE NA PLANTA DE LOCAÇÃO DA OBRA) NO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, referente a licitação Tomada de Preço nº 7/2020 realizada em 18 de setembro de 2020 (sexta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações, no valor total de R\$1.182.509,35, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir.:

CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI- CNPJ: 26.094.503/0001-67, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1 ; totalizando o valor de **R\$ 1.182.509,35 (um milhão, cento e oitenta e dois mil, quinhentos e nove reais e trinta e cinco centavos).**

A(s) empresa(s) acima citada(s) está(ão) convocada(s), através de seu representante legal, para assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do presente termo de homologação.

PARELHAS/RN, 16 de outubro de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria das Vitorias de Mendonca
Código Identificador:88909315

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 623/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): JOSÉ ALVES DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120567-6			
DI: 997021			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em CAMPINA GRANDE/PB.			
DESTINO: CAMPINA GRANDE/PB.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 16/10/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Total a pagar			R\$ 100,00

Parelhas (RN), 16 de Outubro 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:9A13BC15

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 624/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): UBIRATAN VAGNE DANTAS			
MATRÍCULA: 120668-0			
DI: 002.079.224			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar sessão de Hemodiálise na Clínica do Rim em CAICÓ/RN.			
DESTINO: CAICÓ/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 16/10/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 16 de Outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:6B60D764

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 625/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): EVALDO FERNANDES DINIZ			
MATRÍCULA: 120579-0			
DI: 2.675.701			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar sessão de Hemodiálise na Clínica do Rim em CAICÓ/RN.			
DESTINO: CAICÓ/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 16/10/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 16 de Outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:C255F75A

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 626/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): NEILSON OLIVEIRA DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120635-4			
DI: 2.348.953 SSP/RN			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar sessão de Hemodiálise na Clínica do Rim em CAICÓ/RN			
DESTINO: CAICÓ/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 16/10/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 16 de Outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:BB612D3C

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO**

DECRETO Nº 080/2020, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre criação de FONTE DE RECURSOS.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS, Prefeito Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no Inciso IV, artigo 7º, da Lei Municipal nº 2580/2020, de 30 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual-LOA;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo do Congresso Nacional Brasileiro nº 6, de 20/03/2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31/12/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 012/2020, de 20 de Março de 2020 que Declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO a Lei nº 14.017, de 29 de Junho de 2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade da adequação do Orçamento 2020 para cumprimento da Lei de Acesso informação e da Transparência.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Incorporada ao Quadro de Detalhamento da Receita a fonte de recursos descrita no quadro abaixo.

Cód. Natureza receita	Descrição da Natureza receita	Cód. Fonte	Descrição da Fonte
1.7.1.8.99.1.1	Outras Transferências da União	9400000	Outras Vinculações de Transferências
1.3.2.1.00.1.1.99	Remuneração de Depósitos Bancários - OUTRAS	9400000	Outras Vinculações de Transferências

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 21 de setembro de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parelhas/RN, 14 de Outubro de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:B6165FD8

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL PORTARIA DE Nº 287/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE SERVIDOR, CONFORME DECRETO Nº 013/2020.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o art.1º, paragrafo §1º, inciso II do Decreto 013/2020 de medidas de prevenção- COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder afastamento a servidora abaixo, conforme decreto Nº 013/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO:

- Evania da Costa Trigueiro- a partir do dia 26/08/2020.

Art. 2º- O servidor deverá permanecer em casa sob pena de responder procedimento administrativo, em caso descumprimento, conforme Decreto Municipal Nº 013/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Publique-se; e cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 14 de outubro de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:CA2C5FA5

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL PORTARIA DE Nº289/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE SERVIDOR, CONFORME DECRETO Nº 013/2020.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o art.1º, paragrafo §1º, inciso II do Decreto 013/2020 de medidas de prevenção- COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder afastamento a servidora abaixo, conforme decreto Nº 013/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS:

- Ana Lucia de Medeiros- a partir do dia 17/09/2020.

Art. 2º- O servidor deverá permanecer em casa sob pena de responder procedimento administrativo, em caso descumprimento, conforme Decreto Municipal Nº 013/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Publique-se; e cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 15 de outubro de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:E2F79380

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL PORTARIA Nº 300/2020.

Dispõe sobre nomeação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Parelhas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os membros abaixo indicados para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Parelhas/RN, representantes de entidades governamentais e não governamentais:

Representantes da Secretaria de Educação:

Eva Maria Cardoso Santos - Titular
Adriana Claudia de Macedo Lima - Suplente

Representantes da Secretaria de Saúde:

Cremilda Vieira de Souza - Titular
Katiene Bezerra da Silva - Suplente

Representantes da Secretaria de Assistência Social

Deborah Barreto Batista - Titular
Ayane Pereira de Oliveira Azevedo - Suplente

Representantes da Secretaria Municipal do Turismo, da Cultura e do Esporte

Gleibson Santos - Titular
Maria de Fátima Araújo - Suplente

Representantes da Secretaria Municipal Gabinete Civil

Juliana Paula de Oliveira Souza – Titular
Maria das Vitorias Azevedo Santos - Suplente

Representantes da Associação de Desenvolvimento Comunitário da Boa Vista

Maria do Socorro Fernandes da Cruz – Titular
Josefa Maria de Jesus – Suplente

Representantes da Associação dos Ceramistas do Seridó

Maria Lucileide da Conceição Silva – Titular
Edna Venâncio da Silva - Suplente

Representantes da Associação de Desenvolvimento do Bairro São Sebastião

Eva Bernardo de Lima Silva – Titular
Maria das Neves Silva - Suplente

Representantes da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis

Ana Paula Santos – Titular
Ednalva Belo dos Santos - Suplente

Representantes das Religiões

Evaneide Araújo de Souza – Titular
Maria de Fátima Silva Souza - Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a portaria nº 230/2017, de 24 de abril de 2017.

Parelhas (RN), 15 de outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:CBD09B2A

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 301/2020.**

Dispõe sobre nomeação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, os membros abaixo indicados para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, representantes de Entidades Governamentais e Não-Governamentais:

Representantes da secretaria Assistência Social

Daiana Priscila Oliveira de Medeiros - Titular
Francineide Maria Meire Teixeira - Suplente

Representantes da Secretaria de Educação

Gislaide dos Santos Dantas - Titular
Marciane Araújo Azevedo Dantas - Suplente

Representantes da Secretaria de Saúde

Talita Tamiris Silva Freitas - Titular
João Batista - Suplente

Representantes da Secretaria Municipal do Turismo, da Cultura e do Esporte

Maria de Fátima Araújo - Titular
Gleibson Santos - Suplente

Representantes da Secretaria Municipal do Gabinete Civil

Juliana Paula de Oliveira Souza - Titular
Maria das Vitorias Azevedo Santos - Suplente

Representantes das Paróquia São Sebastião de Parelhas

Ana Maria de Assis Titular - Titular
Maria de Fátima Silva Souza - Suplente

Representantes da Associação Beneficente Virgem dos Pobres

Clécio Virgílio - Titular
Maria das Dores da Silva - Suplente

Representantes dos Pais e Amigos Excepcionais APAE

Lene Azevedo - Titular
Genilda Galdino - Suplente

Representantes da Associação N. Senhora de Fátima (Pov. Cobra)

Inácia Araújo Dantas de Medeiros - Titular
Maria Goretti Dantas - Suplente

Representantes dos Trabalhadores Rurais

Maria de Fátima Azevedo Dantas - Titular
Sebastião Pereira de Azevedo - Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 343/2017, de 02 de junho de 2017.

Parelhas (RN), 15 de outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:2DFBF033

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

MUNICÍPIO DE PARELHAS– CNPJ **08.087.561/0001-81**, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a LICENÇA DE OPERAÇÃO-LO para o Curral destinado a feira de comercialização de gado, localizado na rua Padre Bento s/n - bairro Dinarte Mariz – zona urbana-Parelhas/RN.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:19AFB190

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 081/2020, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020**

Regulamenta a utilização do Parque Agropecuário Municipal Geraldo Cândido de Macêdo, localizado na cidade de Parelhas, conforme especifica.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS, Prefeito Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

**Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º - Este Decreto estabelece normas para a utilização do Parque Agropecuário Municipal Geraldo Cândido de Macêdo, bem público municipal localizado na cidade de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º -O Parque Agropecuário Municipal Geraldo Cândido de Macêdo tem por finalidade a realização prioritária de eventos agropecuários, de indústria, comércio e afins, dando preferência àqueles promovidos pela Prefeitura Municipal de Parelhas. Destinando-se a realização de congressos, feiras e exposições de interesse da comunidade Parelhense nas áreas agropecuária, científica, tecnológica, econômica e cultural, promovidos pelo Município

§ 1º Compreendem-se sob a denominação genérica de exposições e feiras agropecuárias, os certames que reúnem animais domésticos, produtos, insumos e derivados, maquinaria, equipamentos, instalações e serviços com a finalidade de fomentar intercâmbio regional, nacional e internacional.

Exposição: Todo certame de natureza promocional e educativa, temporário ou permanente, com ou sem finalidade comercial imediata em que haja julgamento dos animais.

Feira: Todo certame de realização temporária ou periódica, com finalidade comercial definida.

Art. 3º- O Parque Agropecuário Municipal Geraldo Cândido de Macêdo constitui-se em unidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca do Município de Parelhas.

**Capítulo II
DA ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE AGROPECUÁRIO MUNICIPAL**

Art. 4º -A Administração do Parque Agropecuário Municipal será composta pelo Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca da Prefeitura Municipal de Parelhas. Compete a Secretaria:

- I - Administrar as atividades visando sempre o bom funcionamento da unidade;
- II - Observar o cumprimento do presente Decreto, zelando pela preservação do espaço, em todas as áreas;
- III - determinar as ações funcionais da equipe técnica e demais servidores da unidade;
- IV - executar a pauta de eventos, previamente autorizados pela Secretaria;
- V - assinar documentos e similares expedidos pela unidade, dentro de sua competência;
- VI - manter sob sua guarda os processos administrativos que deram origem às autorizações para utilização do Parque Agropecuário Municipal, antes de enviá-los para arquivo;
- VII - elaborar relatórios mensais e anuais das atividades.

**Capítulo III
DA UTILIZAÇÃO DO PARQUE AGROPECUÁRIO MUNICIPAL**

Art. 5º- A utilização do Parque Agropecuário Municipal somente será permitida para realização das finalidades expressas neste Decreto, respeitadas a urbanidade e os fins pacíficos a que se destinem.

§ 1º Dos eventos programados para o Parque Agropecuário Municipal, terão prioridade aqueles programados pela SMAMP.

§ 2º É condição obrigatória para o REALIZADOR, quando da utilização do Centro Agropecuário Municipal, a limpeza das dependências internas e externas, durante o evento e após o término, com destino adequado dos resíduos gerados.

Art. 6º - A utilização do Parque Agropecuário Municipal por terceiros constitui uso especial e depende de prévia autorização, na forma deste Decreto.

Art. 7º - São proibidas quaisquer formas de uso que importem em descumprimento de normas jurídicas, violação de direitos ou atentados à moral e aos bons costumes.

Art. 8º -A utilização do Parque Agropecuário Municipal respeitará às seguintes normas básicas, além daquelas determinadas pela SMAMP:

I - É vedada a entrada de pessoas não autorizadas fora do horário de funcionamento estabelecido pela SMAMP.

II - Está autorizada a solicitar a retirada de pessoas que deixem de adotar postura compatível com o ambiente, e em caso de transgressão das normas previstas neste Decreto - da utilização do Centro de Eventos.

III - as reclamações e sugestões sobre o funcionamento do Centro de Eventos deverão ser comunicadas à SMAMP.

IV - o acesso de veículos para carga e descarga, só será permitido antes ou após o evento;

V - não será permitido estacionamento de veículos na área interna do Parque Agropecuário Municipal durante o seu funcionamento.

VI - não será permitido o uso das instalações próprias da SMAMP no Parque Agropecuário Municipal;

VII - somente será permitido o uso das áreas previstas no layout do evento;

VIII - a instalação de barracas para alimentação e bebidas deverá ser feita no espaço determinado e obedecer às recomendações da Administração do Parque Agropecuário Municipal e da Vigilância Sanitária;

IX - o comércio paralelo ao evento, nas dependências do espaço cedido, somente será permitido mediante prévia autorização.

X - não será permitido qualquer tipo de edificação no Parque Agropecuário Municipal, ainda que temporária ou removível, sem a prévia e expressa autorização da SMAMP.

Capítulo IV DA PROGRAMAÇÃO DE USO E RESERVAS

Art. 9º - Os eventos oficiais serão agendados anualmente pelas entidades afins, às quais compete definir e/ou habilitar o responsável pela execução.

Art. 10- As solicitações para uso das instalações do Parque Agropecuário Municipal, independente de agendamento, no seu todo ou em parte, deverão ser formalizados através de protocolo na Prefeitura Municipal, dirigido a SMAMP, para ser apreciado, especificando a denominação do evento, período de realização, número aproximado de participantes, projeto e regulamento do evento e responsável técnico pelo o mesmo quando for o caso, sendo este pedido com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao início do evento.

Art. 11- Reserva será efetivada mediante assinatura de contrato entre as partes elaborado pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, do qual o presente regulamento é parte integrante.

§ 1º No ato da assinatura do contrato, que garante a reserva, deverá ser pago o valor total do contrato.

§ 2º O contrato deve especificar o valor, as condições e épocas de pagamento, bem como forma de reajuste.

§ 3º As solicitações de reservas, fora do calendário anual, só serão aceitas se não colidirem com os eventos já programados e após análise da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, a qual será responsável pela manutenção da agenda de utilização e repassará as datas disponíveis.

§ 4º Caso o requerente cancele a realização do evento, os valores pagos reverterão automaticamente em favor do Parque Agropecuário Municipal, não sendo restituído em hipótese alguma.

Capítulo V DO CONTRATO

Art. 12- O contrato será instrumento obrigatório em todas as operações, devendo ser assinado em 3 (três) vias e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do evento, sendo emitido após a comprovação de pagamento da taxa de utilização.

Art. 13- O Contratante responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos ocasionados na área ou nos equipamentos e instalações do Parque Agropecuário Municipal, devendo efetuar o ressarcimento imediatamente após a vistoria final, sob pena de cobrança judicial e o não ressarcimento implicará na proibição de novos eventos deste contratante.

Art. 14 - As partes farão vistoria das instalações equipamentos e utensílios a serem utilizados, antes e após o evento, as quais, em comum acordo, assinarão termo em 2 (duas) vias.

Art. 15- Caberá ao Fiscal da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, ouvido a Procuradoria Municipal, estabelecer o valor e a forma do ressarcimento pelo contratante.

Art. 16 -Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, elaborar a cobrança dos contratos e fornecer a quitação dos débitos correspondentes, sempre consultando a Procuradoria Municipal para dirimir dúvida.

Capítulo VI DO PREÇO PÚBLICO DO PARQUE AGROPECUÁRIO MUNICIPAL

SEÇÃO I

NORMA GERAL

Art. 17 -O preço público de utilização será estratificado por categorias:

I - Remates e leilões de Elite e Gado Geral = R\$ 100,00/dia de uso

II - Exposições e Feiras = R\$ 100,00/dia de uso

III - Entidades de Classe vinculadas ao Setor Rural = R\$ 60,00/dia de uso

IV - Associações de Criadores e afins vinculadas ao Setor Rural = R\$ 60,00/dia de uso

V - Estandes no Parque Agropecuário Municipal = R\$ 5 m²/dia de evento

VI - Entidades beneficentes, igrejas e afins = isento.

§ 1º O preço de reserva, a fim de garantir a data do evento é de 50% (cinquenta por cento) do valor total a ser pago.

§ 2º No caso de descumprimento do contrato, implicará na cobrança de uma multa correspondente ao disposto em garantia citado no parágrafo anterior.

Art. 18 - O preço público oriundo da utilização do espaço será depositado na Conta Corrente de Tributos Municipais.

SEÇÃO II NORMAS ESPECIAIS

Art. 19- Independente do cumprimento de todas as obrigações legais acessórias, da apresentação da documentação exigida e da realização dos serviços de limpeza dos espaços utilizados, a utilização do Centro Agropecuário Municipal poderá ser enquadrada, nas seguintes hipóteses, não cumulativas:

§ 1º são dispensados do pagamento do preço público os eventos que se enquadrem nos seguintes requisitos:

I - realizados por Entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, com gratuidade de acesso (ingresso/adesão);

II - eventos de no máximo 12 (doze) horas de utilização, com gratuidade de acesso (ingresso/adesão), que não possuam características de: comercialização assemelhada a feira, promoção (marketing) para produtos e/ou serviços, congressos, convenções,

III - eventos de no máximo 12 (doze) horas de utilização, com cobrança de acesso (ingresso/adesão) exclusiva e integralmente na modalidade de produtos doados a entidade filantrópica sediada em Parelhas.

IV - eventos de no máximo 12 (doze) horas de utilização diurna com cobrança de acesso (ingresso/adesão) revertido exclusiva e integralmente a entidade filantrópica sediada em Parelhas.

§ 2º É requisito essencial para enquadramento como entidade filantrópica para efeito dos incisos III e IV, o parecer analítico da SMAMP, comprovando o caráter filantrópico, expedido dentro do mesmo exercício financeiro da solicitação, mediante apresentação de documentação.

Capítulo VII RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA

Art. 20 -Compete a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca:

I - Organizar o acesso à entrada de serviços para carga e descarga de animais, produtos, materiais e equipamentos;

II - Entregar ao contratante os espaços, instalações e equipamentos contratados, devidamente preparados nas datas programadas.

III - Colocar à disposição do contratante, todas as informações necessárias sobre a utilização das instalações objeto do contrato, como especificações técnicas, que possam ser úteis às tarefas de recebimento de material, montagem, desmontagem e remoção.

IV - Negociar com o contratante a necessidade de plantonista.

SEÇÃO II DOS USUÁRIOS DO PARQUE AGROPECUÁRIO MUNICIPAL

Art. 21- Cabe aos usuários do Parque Agropecuário Municipal:

I - Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à aprovação, divulgação e administração do evento, efetuando pagamento de todo e qualquer imposto, taxa ou tributos que venham a incidir sobre a realização do mesmo, assim como obrigações trabalhistas oriundas da equipe realizadora do evento.

II - Manter presente durante todo o período da montagem, realização e desmontagem do evento, pelo menos um representante credenciado, o qual responderá pelos atos do contratante, na condição de preposto.

III - Obter autorização da SMAMP, para colocação de propaganda fora do objeto do contrato.

IV - Cumprir todas as normas necessárias à realização do evento.

V - Responsabilizar-se por todo e qualquer bem pertencente aos expositores participantes do evento.

Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22-A antecipação ou prorrogação do período de montagem ou desmontagem ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca.

Art. 23- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca e Procuradoria Municipal de Parelhas.

Parágrafo único. A solução de casos que importem em modificação da matéria constante deste Decreto será submetida à apreciação do Prefeito Municipal, para elaboração de ato oficial.

Art. 24 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO SEVERINO DA SILVA OLIVEIRA, em Parelhas, 16 de outubro de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:9DA096AC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/14/OUT/2020 – GP**

**INSTITUI A COMISSÃO DE ANÁLISE DO
MÉRITO E SELEÇÃO DO EDITAL 001/2020 -
PRÊMIO DE FOMENTO A CULTURA – LEI
ALDIR BLANC – PASSAGEM /RN.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e considerando a implementação da Lei nº: 14.017, de 29 de junho de 2020,
RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão de Análise do Mérito e Seleção do Edital 001/2020 – Prêmio de Fomento à Cultura – Lei Aldir Blanc – Passagem/RN.

Titulares:

Presidente: JOSÉ CARLOS MARQUES DA SILVA;

Membro: ANA KARINA DE ALBUQUEQUE LIMA;

Membro: MARCOS ANTONIO DE SOUZA SILVA;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Passagem/RN, 14 de outubro de 2020.

ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina de Albuquerque Lima
Código Identificador:DFA852D6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI NR. 816/2020.**

Altera dispositivo à lei municipal nº 802/2019, de 30 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o serviço de inspeção municipal dos Produtos de origem animal e vegetal no âmbito do Município de Pedro Avelino e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam alterados os arts. 27 e 45 da Lei Municipal nº. 802/2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO I

Da Instituição do Serviço de Inspeção Municipal-SIM CAPÍTULO VI

Do Conselho de Inspeção Sanitária

“Art.27. Fica constituído o Conselho de Inspeção Sanitária, de caráter paritário e consultivo, e será composto de 04 (Quatro) representantes do poder público, sendo 01 (Um) da Secretaria de Saúde, 01 (Um) representante da secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos; 01 (Um) da área ambiental do município, 01 (Um) representante do Legislativo, ou secretarias a definir; 04 (Quatro) representantes da sociedade civil, sendo 01 (Um) representante do segmento empresarial agropecuário, 01 (Um) representante dos produtores rurais, 01 (Um) representante dos consumidores e 01 (Um) representante dos pescadores ou marisqueiras, o qual será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura. Abastecimento e Recursos Hídricos”.

Parágrafo único. Para cada membro titular será indicado um membro suplente, que assumirá nos casos de impedimentos e vacância.

TÍTULO II

Do Tratamento Diferenciado às Agroindústrias de Pequeno Porte, às Micro e Pequenas Empresas, Pescador Artesanal e ao Pequeno Produtor Rural.

CAPÍTULO II

Da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, do Produtor Rural Pessoa Física, do Agricultor Familiar e do Pescador Artesanal.

“Art.45. O município de Pedro Avelino/RN no âmbito do serviço de inspeção municipal dará tratamento diferenciado às microempresas, empresas de pequeno porte, ao produtor rural pessoa física, ao agricultor familiar e ao pescador artesanal, nos termos da lei nº 123 de 14 de dezembro de 2006.”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Avelino (RN), 15 de Outubro de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jailson Cândido do Rosário Filho

Código Identificador:7FCA0647

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE APURAÇÃO DAS HABILITAÇÕES:
LICITAÇÃO Nº 058/2020 – MODALIDADE TOMADA DE
PREÇOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2020**

A Comissão Permanente de Licitação do Município Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33, torna público o resultado de apuração das habilitações da Tomada de Preços nº 058/2020, que tem por **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES, NA ZONA RURAL – DISTRITO DE PORTO DO CARÃO E ZONA URBANA NO ESTÁDIO DE FUTEBOL OSVALDÃO, NO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN. Fica INABILITADOS: SAMRO ENGENHARIA EIRELI – ME – CNPJ: 35.714.326/0001-65, não atendeu o item 3.4.2 do referido Edital. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. A ata da reunião para julgamento da habilitação encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação. EM 16/10/2020.**

ANNE KEILLY DE OLIVEIRA SOUZA.

Presidente da CPL.

Publicado por:

Lorena da Rocha Nascimento

Código Identificador:4738EBE5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE APURAÇÃO DAS HABILITAÇÕES:
LICITAÇÃO Nº 059/2020 – MODALIDADE TOMADA DE
PREÇOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2020**

A Comissão Permanente de Licitação do Município Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33, torna público o resultado de apuração das habilitações da Tomada de Preços nº 059/2020, que tem por **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA COM ACADEMIA DE TERCEIRA IDADE E PLAYGROUND INFANTIL AO AR LIVRE, NA COMUNIDADE DE AMARGOSO – ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN.**

LICITANTES HABILITADOS: MEDEIROS E SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME – CNPJ: 11.478.139/0001-61 - SAMRO ENGENHARIA EIRELI - ME – CNPJ: 35.714.326/0001-65.

LICITANTES INABILITADOS: NOVO HORIZONTE CONSTRUÇÕES MONTAGEN E SERVIÇOS LTDA, CNPJ, 08.208.564/0001-26 não atendeu o item 3.3.1 e 3.4, do referido Edital Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. A ata da reunião para julgamento da habilitação encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação. EM 16/10/2020.

ANNE KEILLY DE OLIVEIRA SOUZA.

Presidente da CPL.

Publicado por:

Lorena da Rocha Nascimento

Código Identificador:B75654D5

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2020 DO PREGÃO
PRESENCIAL 056/2020**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL 056/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2020. CONTRATANTE: Município de Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33. **CONTRATADO:** PHOSPODONT LTDA, CNPJ nº 04.451626/0001-75. **OBJETO:** Registro de preços para futura contratação de empresa(as) para aquisição de Material Odontológico, para atender as necessidades dos consultórios odontológicos das Unidades de Saúde Bucal ligadas a Secretaria Municipal de Saúde, do município de Pendências/RN. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos consignados no OGM. **VALOR: R\$ 43.331,07** (quarenta e três mil, trezentos e trinta e um reais e sete centavos). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – Material de Consumo. **ASSINATURAS EM 23/09/2020. PELA CONTRATANTE:** Flaudivan Martins Cabral, CPF nº 498.120.094-34, Prefeito Municipal, **PELA CONTRATADA:** Amarildo Damasceno de Araújo, CPF nº 722.716.394-68.

Publicado por:

Lorena da Rocha Nascimento

Código Identificador:B5C403AB

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2020 DO PREGÃO
PRESENCIAL 056/2020**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL 056/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2020. CONTRATANTE: Município de Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33. **CONTRATADO:** SAÚDE DOCTOR COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 11.511.020/0001-43. **OBJETO:** Registro de preços para futura contratação de empresa(as) para aquisição de Material Odontológico, para atender as necessidades dos consultórios odontológicos das Unidades de Saúde Bucal ligadas a Secretaria Municipal de Saúde, do município de Pendências/RN. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos consignados no OGM. **VALOR: R\$ 183.633,47** (cento e oitenta e três mil, seiscentos e trinta e três reais e quarenta e sete centavos). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – Material de Consumo. **ASSINATURAS EM 23/09/2020. PELA CONTRATANTE:** Flaudivan Martins Cabral, CPF nº 498.120.094-34, Prefeito Municipal, **PELA CONTRATADA:** Fabio Fernandes da Cunha, CPF nº 828.345.474-91.

Publicado por:

Lorena da Rocha Nascimento

Código Identificador:A1042EB3

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
099/2017**

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/2017. (Concorrência nº 001/2017). **CONTRATANTE:** Município de Pendências/RN, CNPJ Nº 08.122.657/0001-33. **CONTRATADA:** J.H. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ Nº 20.306.839/0001-60. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realizar a prestação de serviços de limpeza pública compreendendo os serviços de coleta e transporte de resíduos, varrição de vias e logradouros públicos, capinação, roçagem nas zonas

urbana e rural do Município de Pendências/RN. **DO ADITIVO:** Fica prorrogado o prazo de execução do contrato original, por um período de 12 (doze) meses, no período de 19/10/2020 a 19/10/2021. **ASSINATURAS:** em 16/10/2020.

Pela Contratante:

FLAUDIVAN MARTINS CABRAL,
CPF nº 498.120.094-34,

Pela Contratada:

GEIZER PIMENTEL DOS SANTOS,
CPF nº. 065.322.604-79.

Publicado por:

Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador: 13331894

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
LEI Nº 420/2020 (LDO 2021)

SECRETARIA DE GOVERNO

LEI Nº 420, DE 12 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para
Elaboração do Orçamento do Exercício de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILÕES – Estado do Rio Grande do Norte,

Faço saber que a Câmara Municipal de Pilões aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2021, com base nos princípios fixados na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Orgânica do Município, Portarias STN n.º 637/2012 e 634/2013.

Art. 2º O Orçamento Anual do Município abrange os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 3º Incluem-se no Orçamento Anual:

I. A subscrição de ações para o aumento de capital das sociedades de economia mista, se houver.

Art. 4º A proposta orçamentária a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal compor-se-á de:

I. Mensagem.

II. Projeto de Lei Orçamentária Anual.

III. Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas Fiscais, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 5º A estrutura orçamentária e a funcional programática que servirão de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverão obedecer à disposição constante da Classificação Institucional, da Relação de Funções, Subfunções. Programas para 2021 e do anexo referente às Metas e Prioridades para 2021, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 6º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2021, são as estabelecidas no Anexo I, denominado Anexo de Metas Fiscais e Anexo II que é o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências. O Anexo I desdobra-se em:

I -. Tabela I – Metas Anuais;

II -.Tabela II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III -.Tabela III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV -.Tabela IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

V -.Tabela V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

~~VI -.Tabela VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;~~

~~VII -.Tabela VII – Projeção Atuarial do RPPS;~~

VIII -. Tabela VIII – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;

IX -.Tabela IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Parágrafo Único – Os demonstrativos têm seus valores expressos em mil reais, estando eles em consonância com as regras estabelecidas pelo Ministério da Fazenda, através da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional n.º 407, de 20 de junho de 2011.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 7º A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2021 serão compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público municipal, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo II desta Lei, elaborado de acordo com a Portaria n.º. 407, de 20 de junho de 2011.

Art. 8º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021, estabelecidas no Anexo I desta Lei, incluem os investimentos, as atividades de natureza continuada, a implantação do plano de resíduos sólidos, ~~implantação do RPPS – Regime Próprio de Previdência~~, a conservação e manutenção do patrimônio, administrativas e as obrigações constitucionais e legais, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei e na Lei Orçamentária de 2021, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa, conforme segue abaixo:

I. Poder Legislativo

a) Modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas, e melhoria das rotinas de trabalho;

b) Adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Poder Executivo

a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:

a.1. Educação – oferta de vagas no ensino regular fundamental, para as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a.1.1. estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria de ensino;

a.1.2. de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

a.1.3. de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

a.2 – Saúde e saneamento – com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

a.3 – Promoção Social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a

programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do Município.

a.4 – Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5 – Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação e criação e incentivo para a oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada.

a.6 – Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

a.7 – De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b) Reforço da Infraestrutura Econômica, nas áreas de:

b.1 – Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

b.2 – Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

b.3 – Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de eletrificação rural;

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

c.1 – Do desenvolvimento da agropecuária;

c.2 – Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;

c.3 – Do desenvolvimento da produção mineral.

d) Ações administrativas que objetivem:

d.1 – A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

d.2 – A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 9º Para consecução das prioridades previstas no art. 8º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I – NA ÁREA SOCIAL

a. Na Educação, Cultura e Desporto

a.1 – Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;

a.2 – Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas;

a.3 – Melhorar a produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para os professores da rede municipal;

a.4 – Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos.

a.5 – Redução da evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;

a.6 – Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;

a.7 – Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;

a.8 – Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede municipal de ensino;

a.9 – Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;

a.10 – Apoio à atividades e extensão universitária;

a.11 – Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro (a).

a.12 – Apoio ao Desporto e as agremiações futebolísticas na distribuição de materiais esportivos, realizações de torneios, construção e reforma de obras de Infra Estrutura como Ginásios, Quadras Esportivas e Campos de Futebol.

b. Da saúde pública

b.1 – Elevação dos níveis da saúde da população, reduzindo o índice de mortalidade infantil;

b.2 – Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;

b.3 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

b.4 – Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;

b.5 – Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;

b.6 – Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

c. De habitação e saneamento básico

c.1 – Aprimoramento da infraestrutura de Saneamento Básico;

c.2 – Implantação de Resíduo Sólido;

c.3 – Construção e melhoria de casa populares.

d. De assistência Social

d.1 – Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;

d.2 – Ampliar os programas de assistência comunitária;

d.3 – Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;

d.4 – Estimular programas de assistência comunitária;

d.5 – Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros e aquisição de alimentos, agasalhos, etc.

d.6 – Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;

d.7 – Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;

d.8 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;

II – NA ÁREA ECONÔMICA

a. Agropecuária

a.1 – Assistência e incentivo à produção agrícola;

a.2 – Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;

a.3 – Fortalecimento do pequeno produtor rural;

a.4 – Distribuição de sementes ao pequeno produtor; corte de terras;

a.5 – Propiciar meios de combate a estiagem e a pobreza rural;

b. Indústria, comércio e turismo

b.1 – Apoio às pequenas e micro empresas do município;

III – NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA

a. Recursos Hídricos

a.1 – Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

a.2 – Construção e melhoria de açudes, barreiras e barragens subterrâneas.

b. Transportes

b.1 – Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. Energia

c.1 – Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;

c.2 – Manutenção da eletrificação urbana e rural.

d. Serviços Urbanos

d.1 – Melhorar e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;

d.2 – Ampliação e manutenção da coleta de lixo;

d.3 – Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;

d.4 – Arborização da cidade;

Parágrafo Único – Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2021.

Art. 10 – A Lei Orçamentária Anual de 2021 deverá estar em consonância com o Plano Plurianual e atender os seguintes princípios:

I - Gestão com foco em resultados: perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos;

II - A participação social: permanente em todo o ciclo de gestão do PPA e dos orçamentos anuais como instrumento de interação Município e cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas;

III - A transparência: ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 11 Para efeito desta lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e Legislação posterior se for o caso.

§ 3º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programa, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 12 Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas.

Art. 13 O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, até 30 de setembro de 2020.

Art. 14 Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações.

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação;

a) **DESPESAS CORRENTES:**

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

b) **DESPESAS DE CAPITAL:**

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e Refinanciamento da Dívida;

Outras despesas de Capital.

Art. 15 A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por intermédio de consórcios públicos, conforme a regulamentação fixada pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Portaria nº 72 de 01 de fevereiro de 2012.

Art. 16 Constituem fonte de recursos para execução das despesas, aquelas exigidas na legislação vigente na forma das portarias da STN e normativas do Tribunal de Contas do Estado – TCE.

§ 1º. As fontes de recursos, seguirão a classificação definida pelo anexo VI da Portaria SOF nº 1, de 19.02.2001, atualizada até a

Portaria SOF nº 3, de 18.02.2011, bem como legislação interna do Poder Executivo Municipal, conforme quadro abaixo:

Grupo da Fonte de Recurso	Código
RECURSOS ORDINÁRIOS	00
RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO	01
RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE	02
CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS (PATRONAL, SERVIDORES E COMP. FINANCEIRAS)	03
CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA ENSINO FUNDAMENTAL	04
SERVIÇOS DE SAÚDE	12
SERVIÇOS EDUCACIONAIS	13
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	14
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	15
RECURSOS DA CIDE	16
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP	17
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	18
TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS – EDUCAÇÃO	22
TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS – SAÚDE	23
TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS – OUTROS	24
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS	29
SERVIÇOS HOSPITALARES	41
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA	90
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA	91
ALIENAÇÃO DE BENS	92
OUTRAS RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS	93
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	94

Art. 17 Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 18 O Projeto de Lei Orçamentária do Município relativo ao exercício de 2021 deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento, conforme Artigo 48 da LRF.

I – O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 19 A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei, orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere,

Art. 20 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 21 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, tomando-se as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º – Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações, constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º – No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo e hierarquizadas:

I – Com pessoal e encargos patronais;

II – Com a conservação do Patrimônio Público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22 Para os fins de atendimento ao disposto no artigo 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos e adequação de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras,

bem como admissões ou contratações de pessoal, inclusive a realização de concurso público a qualquer título.

Art. 23 O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em percentual fixado entre os limites de 50% do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, nas formas previstas no § 1º, incisos I a IV, do art. 43 da Lei nº. 4.320/64.

§ 1º. O Remanejamento de recursos entre órgãos independentemente da categoria econômica da despesa, não se incluem nos limites estabelecidos no caput deste artigo, por se tratar de simples alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa.

§ 2º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais indicarão os valores atribuídos aos grupos de natureza de despesa.

§ 3º. Quando a abertura de crédito suplementar e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

§ 4º. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2020 poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do “caput” deste artigo, até 31 de janeiro de 2021, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2020, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo – O Poder Executivo poderá realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma da legislação vigente.

Art. 24 O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas;

II – Suprir o pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – Acolher as despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV – Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas da Educação, Saúde e Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31.12.2020, e o excesso de arrecadação de recursos, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 25 A Lei Orçamentária para o exercício de 2021 conterá previsão de contrapartida de transferências voluntárias, em conformidade com o percentual proposto em projetos de captação de recursos encaminhados a órgãos e entidades da União, Estados e entidades não governamentais.

Art. 26 Firmado o instrumento de transferência voluntária, fica autorizada a suplementação da dotação, tendo como limite o valor do repasse financeiro pactuado, não se incluindo nos limites estabelecidos no caput do art. 21 desta Lei.

Art. 27 Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 165, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:

I – Recursos do Tesouro;

II – Recursos de Outras Fontes.

Art. 28 É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas aquelas autorizadas em lei, de acordo com o disposto no

art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:

I – sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;

II – sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual e municipal, na forma da lei;

III – participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outras festividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertados premiações ou auxílios financeiros.

§1º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§2º. Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 29 A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 30 A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2021, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 31 O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças até 30 de Agosto de 2020, sua proposta orçamentária para fins de ajustamento e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças encaminhará à Câmara Municipal, até 20 de Agosto de 2020, informações sobre a arrecadação da receita, efetivada até o mês de junho de 2020, bem como a projeção de arrecadação até o final do exercício, a qual servirá de parâmetro para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.

Parágrafo Segundo - O Poder Executivo não poderá efetivar repasse ao Legislativo, superior a 7% da Receita arrecadada imediatamente no exercício anterior, § 2º, inciso I do Art. 29-A da Emenda Constitucional.

Art. 32 A Lei Orçamentária estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Entidades e Fundos Especiais, da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 33 O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, observado o disposto no Art. 212 da Constituição Federal.

Art. 34 O Município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República, conforme disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198, da Constituição Federal, e a EC 29 da Constituição Federal.

SEÇÃO I

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 35 O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, assistência e previdência social e contará com recursos provenientes:

I – de repasses do Fundo Nacional de Saúde;

II – das receitas previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

III – da receita de serviços de saúde;

IV – de repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência Social;

V – do orçamento fiscal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 36 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 37 Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2021, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo. Parágrafo Único – Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2020, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2021, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

Art. 38 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitadas os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 39 A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 40 No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 41 Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação, assistência social e serviços urbanos.

Art. 42 Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, de saneamento e serviços urbanos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 43 A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 44 A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – autorização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU terá desconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado, para pagamento em cota única.

IV – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no §3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

V – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

VI – revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VII – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VIII – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

IX – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

X – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§1º – Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária.

CAPÍTULO VIII DA TRANSPARÊNCIA

Art. 45 Os Poderes Executivo, Legislativo, judiciários, bem como as autarquias, fundações e estatais devem manter os dados fiscais, orçamentários, bem com toda a execução da despesa pública no portal da transparência, bem como a livre informação aos cidadãos, de forma clara e objetiva, em obediência à Lei nº 12.527/2011, Lei Complementar nº 131/2009 e LRF/2000.

CAPÍTULO IX

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 46 O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, §5º, 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009.

§1º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 48 O Poder Executivo poderá realizar estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o curso das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 49 Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para serviços do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 50 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 51 O Poder Executivo Municipal poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, como disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único – A celebração de convênios com outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 52 Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal.

Art. 53 Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 54 O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

Art. 55 O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 56 Os ajustes nas ações dos programas do Plano Plurianual, bem como as alterações em suas metas físicas e financeiras serão incluídos na Proposta Orçamentária de 2021.

Art. 57 Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às ou aos projetos pertinentes às metas previstas nesta Lei poderá ser executado, como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) a cada mês, do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 58 O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2021 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§2º. Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2021, serão ajustadas as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2021.

§3º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

- personal e encargos sociais;
- pagamento do serviço da dívida municipal;
- pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;
- pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;
- pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS, FGTS e PASEP.

Art. 59 Os ajustes nas ações dos programas do Plano Plurianual, bem como as alterações em suas metas físicas e financeiras serão incluídos na Proposta Orçamentária de 2021.

Art. 60 Os Poderes Municipais deverão implantar sistema de registro, avaliação, atualização e controle do seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real patrimônio líquido do Município.

Art. 61 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pilões, 12 de outubro de 2020.

CÍCERO SABINO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geraldo de Oliveira Silva

Código Identificador:781C2192

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À
MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PORTALEGRE –
APAMIP**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2020 – PREGAO
ELETRONICO 004/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº
006/2020**

Partes: **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PORTALEGRE – APAMIP**, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ: 08.515.025/0001-30, localizada a Av. Dr. Antônio Martins, 97 – Centro – 59810-000, neste ato, representada por sua presidente a Sr^a **JOANA DARC CAVALCANTE**, apenas denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VAREJÃO L B LTDA ME**, CNPJ: 04.987.374/0001-01 - Insc. Est.: 20.090.882-0, Rua: Padre Freire, 455 – Bairro: Belo Horizonte – CEP: 59.600-430, Mossoró/RN, neste ato, representada por, Marta Messias de Mesquita, doravante denominado **CONTRATADO(A)**.

Objeto: **AQUISIÇÃO** de alimentos destinados ao Hospital Maternidade Dr. Antônio Martins.

Valor global: O objeto contratual tem o valor global de **R\$ 5.290,34 (cinco mil, duzentos e noventa reais e trinta e quatro centavos)**.

Vigência: O Contrato terá vigência de 01 (ano) ano, contados a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o disposto na Lei 8.666/93.

Signatários: **JOANA DARC CAVALCANTE** e **Marta Messias de Mesquita**.

PORTALEGRE/RN, 16 de outubro de 2020.

JOANA DARC CAVALCANTE

Presidente da APAMIP

Publicado por:

Joana Darc Cavalcante

Código Identificador:4268B2BE

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À
MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PORTALEGRE –
APAMIP**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2020 – PREGAO
ELETRONICO 005/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº
007/2020**

Partes: **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PORTALEGRE –**

APAMIP, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ: 08.515.025/0001-30, localizada a Av. Dr. Antônio Martins, 97 – Centro – 59810-000, neste ato, representada por sua presidente a Sr^a **JOANA DARC CAVALCANTE**, apenas denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **H C CORDEIRO**, CNPJ: **20.755.100/0001-35**, com sede a Rua: Coronel Gurgel, 1311, loja 04, Bairro: Alto da Conceição – Mossoró/RN, neste ato, representada por, **Hilton Costa Cordeiro**, doravante denominado **CONTRATADO(A)**.

Objeto: **AQUISIÇÃO** de materiais de limpeza e descartáveis destinados ao Hospital Maternidade Dr. Antônio Martins.

Valor global: O objeto contratual tem o valor global de **R\$ 3.698,45 (três mil e seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos)**.

Vigência: O Contrato terá vigência de 01 (ano) ano, contados a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o disposto na Lei 8.666/93.

Signatários: **JOANA DARC CAVALCANTE** e **Hilton Costa Cordeiro**.

PORTALEGRE/RN, 16 de outubro de 2020.

JOANA DARC CAVALCANTE

Presidente da APAMIP

Publicado por:

Joana Darc Cavalcante

Código Identificador:E51AA757

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À
MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PORTALEGRE –
APAMIP**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2020 – PREGAO
ELETRONICO 004/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº
006/2020**

Partes: **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PORTALEGRE – APAMIP**, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ: 08.515.025/0001-30, localizada a Av. Dr. Antônio Martins, 97 – Centro – 59810-000, neste ato, representada por sua presidente a Sr^a **JOANA DARC CAVALCANTE**, apenas denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RUTH ATACAREJO EIRELI**, CNPJ **29.143.973/0001-61**, estabelecida no Sítio Povoado Boa Vista, Nº 61, Zona Rural, Severiano Melo/RN, neste ato, representada por, **ADRIANO CARVALHO ALVES**, doravante denominado **CONTRATADO(A)**.

Objeto: **AQUISIÇÃO** de alimentos destinados ao Hospital Maternidade Dr. Antônio Martins.

Valor global: O objeto contratual tem o valor global de **R\$ 14.886,36 (quatorze mil e oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos)**.

Vigência: O Contrato terá vigência de 01 (ano) ano, contados a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o disposto na Lei 8.666/93.

Signatários: **JOANA DARC CAVALCANTE** e **ADRIANO CARVALHO ALVES**.

PORTALEGRE/RN, 16 de outubro de 2020.

JOANA DARC CAVALCANTE

Presidente da APAMIP

Publicado por:

Joana Darc Cavalcante

Código Identificador:15FB895B

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À
MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PORTALEGRE –
APAMIP**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2020 – PREGAO
ELETRONICO 005/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº
007/2020**

Partes: **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PORTALEGRE – APAMIP**, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ: 08.515.025/0001-30, localizada a Av. Dr. Antônio Martins, 97 – Centro – 59810-000, neste ato, representada por sua presidente a Sr^a **JOANA DARC CAVALCANTE**, apenas denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RUTH ATACAREJO EIRELI**, CNPJ **29.143.973/0001-61**, estabelecida no Sítio Povoado Boa Vista, Nº 61, Zona Rural, Severiano Melo/RN, neste ato, representada por, **ADRIANO CARVALHO ALVES**, doravante denominado **CONTRATADO(A)**.

Objeto: **AQUISIÇÃO** de materiais de limpeza e descartáveis destinados ao Hospital Maternidade Dr. Antônio Martins.

Valor global: O objeto contratual tem o valor global de **R\$ 7.916,54 (sete mil e novecentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos)**.

Vigência: O Contrato terá vigência de 01 (ano) ano, contados a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o disposto na Lei 8.666/93.

Signatários: **JOANA DARC CAVALCANTE** e **ADRIANO CARVALHO ALVES**.

PORTALEGRE/RN, 16 de outubro de 2020.

JOANA DARC CAVALCANTE

Presidente da APAMIP

Publicado por:

Joana Darc Cavalcante

Código Identificador:05165433

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À
MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PORTALEGRE –
APAMIP**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2020 – PREGAO
ELETRONICO 005/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº
007/2020**

Partes: **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PORTALEGRE – APAMIP**, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ: 08.515.025/0001-30, localizada a Av. Dr. Antônio Martins, 97 – Centro – 59810-000, neste ato, representada por sua presidente a Sr^a **JOANA DARC CAVALCANTE**, apenas denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **Magazine Meneghel Ltda**, CNPJ: **01.942.594/0001-12**, Endereço: **Av: Ângelo Caleffi, Nº 365**. Bairro: **Centro**, Cidade: **Barão de Cotegipe** Estado: **RS**, neste ato, representada por, **Jean Carlos Meneghel**, doravante denominado **CONTRATADO(A)**.

Objeto: **AQUISIÇÃO** de materiais de limpeza e descartáveis destinados ao Hospital Maternidade Dr. Antônio Martins.

Valor global: O objeto contratual tem o valor global de **R\$ 1.023,00 (um mil e vinte e três reais)**.

Vigência: O Contrato terá vigência de 01 (ano) ano, contados a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o disposto na Lei 8.666/93.

Signatários: **JOANA DARC CAVALCANTE** e **Jean Carlos Meneghel**.

PORTALEGRE/RN, 16 de outubro de 2020.

JOANA DARC CAVALCANTE

Presidente da APAMIP

Publicado por:

Joana Darc Cavalcante

Código Identificador:0081C72E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 041/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº
000125/20**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN comunica aos interessados que está prorrogado o prazo da licitação para Registro de preço para Aquisição de material permanente e de consumo para suprir as necessidades das secretárias do município por um período de 12 (doze) meses. INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08h00min.do dia 19/10/2020. FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: as 09h00min. do dia 04/11/2020. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: as 09h:00min. do dia 04/11/2020, na plataforma do site comprasnet.gov.br. O horário de referência para esta disputa será o horário Brasília. O Procedimento Licitatório se dará na modalidade pregão eletrônico Nº 041/2020 do objeto supra citado. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital bem como cadastrar suas propostas no site comprasnet.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (84)3377-2241/ 2196 ou do e-mail: licitportalegre@gmail.com. O edital e seus anexos também estarão disponíveis no portal da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN que pode ser acessada através do link "<http://www.portalegre.rn.gov.br>".

PORTALEGRE/RN, 16 de outubro de 2020.

MIGNA CALINE DA SILVA FREITAS BRUNET
Pregoeira

Publicado por:
Jose Higo de Sousa Costa
Código Identificador:498EE3E6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE
HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N.º 016/2020 - PROC.
LICITATÓRIO N.º 000120/20**

Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil, para execução de obras destinadas a pavimentação e drenagem superficial em método convencional de paralelepípedos e construção de calçadas de passeios públicos nas ruas do Ingá, Pitomba, Manga trecho 3 e Av. do Caju.

Aos 16 de outubro de 2020, às 09h:00min, reuniu-se a comissão de licitação, constituída pelas Portarias nº 002/2020 de 06/01/2020, e 180/2020 de 10/06/2020, para na forma da lei, proceder à abertura dos envelopes da Tomada de Preços em epígrafe, oriunda da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN.

A presente Tomada de Preços teve sua divulgação realizada através das seguintes publicações: Jornal de grande circulação (Jornal DeFato), em 25/09/2020; Portal da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, em 25/09/2020; Diário Oficial do Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, em 25/09/2020; e no Diário Oficial da União – Imprensa Nacional – DOU, em 28/09/2020.

No endereço, prazo e horário estabelecidos nos Edital, a comissão deu início aos trabalhos de recebimento dos envelopes e credenciamento do(s) representante(s).

DOS ENVELOPES PROTOCOLADOS:

As licitantes que apenas protocolaram seus respectivos envelopes e não se fizeram presentes na sessão foram:

ARTHUR NUNES DE FREITAS - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 28.432.179/0001-75, com sede a Rua Dep. Hesíquio Fernandes, 432, Sala 04, Centro, São Miguel/RN; PROTOCOLO Nº 2213, em 06/10/2020.

SOARES CONSTRUÇÕES & CONSULTORIA LTDA-EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 13.518.835/0001-80, com sede a TREZE DE MAIO, Nº15 – CENTRO, LUCRÉCIA/RN; PROTOCOLO Nº 2264, em 14/10/2020;

IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 29.037.040/0001-90, com sede a Av. Vereador Elias Lopes, 485, sala A, Centro, Lucrécia/RN; PROTOCOLO Nº 2268 em 15/10/2020;

AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 10.480.822/0001-70, com sede a Rua Marechal Floriano Peixoto; PROTOCOLO Nº 2281 em 16/10/2020;

OESTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS NEIRELI EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.039.881/0001-57 com sede a Av. Vereador Elias Lopes, 485, sala A, Centro, Lucrécia/RN; PROTOCOLO Nº 2285 em 16/10/2020

DO CREDENCIAMENTO:

Apresentou-se para credenciamento e fez-se presente no início da sessão o seguinte representante da respectiva empresa:

ILDÁZIO DE FREITAS DANTAS, CPF Nº 615.599.973-20, representando a empresa: **COESA LOCAÇÕES & SERVICOS EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 26.947.586/0001-90, com sede a Rua Padre Maximo Feitosa, 360, Presidente Kennedy, Fortaleza/CE;

DA HABILITAÇÃO:

A presidente da CPL autorizou a abertura dos envelopes de nº 1, contendo a documentação de habilitação das licitantes. Depois de analisadas pela CPL, todas as licitantes foram declaradas habilitadas por cumprir os requisitos de Habilitação, exceto as licitantes **IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI**, que ficou inabilitada por deixar de apresentar, de acordo com o item 4.3, alínea b, indicação das instalações e de aparelhamento, e **ARTHUR NUNES DE FREITAS – ME**, que ficou inabilitada por estar com restrições, junto ao CREA, de obras de urbanização, ruas, praças e calçadas.

DOS PRAZOS PARA RECURSO:

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação, para a entrega à Comissão das razões e contrarrazões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes, conforme prevê o item 6.7 do Edital.

Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, se houver, a Comissão marcará a data e horário em que dará prosseguimento ao procedimento licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através de publicação em diário oficial dos municípios do RN – FEMURN, conforme prevê o item 6.8 do Edital.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a presente sessão que vai assinada pelos membros da comissão permanente de licitação. O processo encontra-se na sala de Licitação a vista dos interessados na sede da Prefeitura: Rua José Vieira Mafaldo, 122 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN: (84) 3377-2196 de segunda a sexta, de 07h00min as 12h00min e de 13h00min as 16h00min.

ASSINAM

Comissões / Portarias:

CLAÚDIA MARIA FREITAS VIANA
CPF.: 664.653.204-44
RG.: 1126262
Cargo: Membro da CPL
PORTARIA: 002/2020 DE 06/01/2020

MIGNA CALINE DA SILVA FREITAS BRUNET
CPF.: 065.841.174-80
RG.: 003049343
Cargo: Presidente da CPL
PORTARIA: 180/2020 DE 10/06/2020

ANA DENISE DE SOUSA OLIVEIRA FERREIRA
 CPF.: 012.448.014-45
 RG.: 2349701
 Cargo: Membro da CPL
 PORTARIA: 002/2020 DE 06/01/2020

Licitantes participantes:

REPRESENTANTE: ILDAZIO DE FREITAS DANTAS
 CPF Nº 615.599.973-20
 EMPRESA: COESA LOCAÇÕES & SERVICOS EIRELI
 CNPJ Nº 26.947.586/0001-90

Publicado por:
 Jose Higo de Sousa Costa
Código Identificador:CE1B4ABF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA**

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA Nº 063/2019-GP**

Pureza/RN, 13 de outubro de 2020.

O Prefeito Municipal de Pureza/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. Fica **exonerada** do cargo comissionado “Vice-Diretora da Escola Municipal Izabel Lucas de Brito”, da Prefeitura Municipal de Pureza/RN, a Senhora **MARINA JOVENTINO OLIVEIRA DA SILVA**, portadora do CPF/MF 104.324.304-66.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:A7B2AEC6

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA Nº 064/2019-GP**

Pureza/RN, 14 de outubro de 2020.

O Prefeito Municipal de Pureza/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. Fica **nomeada** para o cargo comissionado “Diretora da Escola Municipal Izabel Lucas de Brito”, distrito de Cana Brava, a Senhora **MARINA JOVENTINO OLIVEIRA DA SILVA**, portadora do CPF/MF 104.324.304-66.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:093694C0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES**

**GABINETE DO PREFEITO
 EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00039/2020. OBJETO: Contratação de laboratório para realização de exames sorológicos para COVID-19 (SARSCoV-2) para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rafael Fernandes–RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 16/10/2020

Publicado por:
 Anderson Diogo da Costa Ferreira
Código Identificador:C9D10206

**GABINETE DO PREFEITO
 RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
 DV00039/2020**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00039/2020, que objetiva: Contratação de laboratório para realização de exames sorológicos para COVID-19 (SARSCoV-2) para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rafael Fernandes–RN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CENTRO AVANÇADO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - R\$ 80.000,00.

Rafael Fernandes - RN, 16 de Outubro de 2020

FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA
 Prefeito

Publicado por:
 Anderson Diogo da Costa Ferreira
Código Identificador:3FC4B84E

**GABINETE DO PREFEITO
 RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
 DV00038/2020**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00038/2020, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento de ar condicionados destinados a Secretária Municipal de Saúde deste Município de Rafael Fernandes-RN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: M N NOGUEIRA INFORMATICA LTDA – EPP – CNPJ Nº 07.610.338/0001-04 - R\$ 41.475,00.

Rafael Fernandes - RN, 13 de Outubro de 2020

FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA
 Prefeito

Publicado por:
 Anderson Diogo da Costa Ferreira
Código Identificador:D19BDE63

**GABINETE DO PREFEITO
 EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00038/2020. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de ar condicionados destinados a Secretária Municipal de Saúde deste Município de Rafael Fernandes-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 13/10/2020

Publicado por:
Anderson Diogo da Costa Ferreira
Código Identificador:835883BC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TOMADA DE
PREÇOS Nº 001/2020

Aos 13 (Treze) dias do mês de outubro de 2020 às 08h00min, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, nomeada através da Portaria 026/2020, juntamente com o assessor técnico de engenharia, reuniu-se, cumprindo todos os prazos e não sendo registrada nenhuma intenção de recurso, para julgamento das propostas de preços das empresas habilitadas relativos à Tomada de Preços n.º 01/2020, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada em construção civil para executar o serviço de drenagem superficial e pavimentação de vias públicas no município de Riachuelo/RN.**

Seguindo, as propostas apresentadas tiveram os respectivos valores:

NORTE CONSTRUÇÕES LTDA

R\$ 780.772,44 (Setecentos e oitenta mil, setecentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)

PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA

R\$ 805.294,83 (Oitocentos e cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e três centavos)

AGRESTE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA

R\$ 807.947,09 (Oitocentos e sete mil, novecentos e quarenta e sete reais e nove centavos)

EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA

R\$ 811.718,55 (Oitocentos e onze mil, setecentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos)

Após análise das propostas das empresas habilitadas, identificou-se que a empresa NORTE CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou a melhor proposta, sendo assim declarada VENCEDORA.

O Presidente declarou encerrada a sessão, no qual será publicado e aberto o prazo recursal na forma da Lei 8.666/93. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a Ata que vai assinada pelo Sr. Presidente e membros, tudo em conformidade com a legislação vigente, encerrando a presente reunião.

É esse o nosso parecer, onde encaminhamos para a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e na FEMURN.

Riachuelo/RN, 13 de outubro de 2020.

CARLOS ALBERTO GALDINO FELICIANO JÚNIOR

Presidente da CPL

Publicado por:
Carlos Alberto g F Junior
Código Identificador:8D6F60CF

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 976/2020 - DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO AO ORÇAMENTO
MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Municipal de Riachuelo/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a situação de calamidade pública, já decretada pela União e reconhecida pelo Congresso Nacional; já decretada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte e reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado; e já decretada pela Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN, todos visando o combate à pandemia do Novo Coronavírus (COVID 19);

Considerando que, a União, através da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), repassará recursos financeiros

destinados às ações emergenciais voltadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, esse reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando que a aplicação desses recursos se dará por meio do: pagamento de renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura; subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais;

Considerando que farão jus ao benefício referido nesta ação emergencial os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, cuja aplicação deverá obedecer ao Plano de Ação previamente apresentado à Secretaria Especial de Cultura, órgão vinculado ao Ministério da Cultura;

Considerando, que a situação de calamidade pública decretada urge a necessidade de atendimento imediato à cultura, com ações diversas, conforme mencionado Plano de Ação;

Considerando que essas ações a serem executadas, não estão previstas da Lei Orçamentária corrente, quando por isso teremos que incorporar as ações específicas visando a sua execução, e todas de forma urgente, ante a gravidade dos fatos existentes;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 define a possibilidade da abertura de créditos extraordinários para atenderem despesas imprevisíveis e urgentes (*destaque abaixo*);

Art. 167. São vedados:

I - ...

§ 1º ...

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

Considerando que a Lei Nacional nº 4.320/1964, define que o crédito extraordinário será aberto por decreto do Poder Executivo, com imediato conhecimento ao Legislativo (*destaque abaixo*);

art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Considerando a orientação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, através da Nota Técnica nº 03/2020 – COEX/TCE-RN, item 7, de que os gestores devem utilizar-se da abertura de créditos extraordinários, para atender necessidades imprevistas, urgentes e relevantes, conforme a Constituição Federal de 1988(*destaque abaixo*);

7. Embora a Constituição Federal em seu art. 167, §3º, admita a abertura de créditos extraordinários para atender necessidades públicas imprevistas, urgentes e relevantes, para suplementar o seu orçamento e dotá-lo dos recursos suficientes para fazer frente aos efeitos do estado de calamidade pública, deve o gestor utilizar-se desse instrumento de suplementação do orçamento de modo que os aumentos das dotações orçamentárias sejam estabelecidos nos limites necessários ao enfrentamento da situação de emergência ou calamidade pública.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Riachuelo/RN, autorizado a abrir crédito adicional extraordinário ao orçamento corrente, no valor de R\$ 72.139,22 (Setenta e dois mil cento e trinta e nove reais e vinte e dois centavos), para execução das ações de governo especificadas nas tabelas I e II, anexas.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Secretaria Municipal de Finanças deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do que estabelece o *caput* deste artigo.

Art. 2º - Para fazer face às ações de governo, objeto do crédito extraordinário ora autorizado, contaremos com transferências provenientes da União, através do Ministério da Cultura.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Riachuelo/RN, 15 de outubro de 2020.

MARA LOURDES CAVALCANTI

Prefeita do Município de Riachuelo

Publicado por:

Eduardo Santa Rosa Filho

Código Identificador:4C940E2B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**GABINETE CIVIL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
129/2018**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE 129/2018 –
PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2018**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ. CONTRATADO(A): MANOEL GERALDO DA SILVA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 973.624.418-00. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual passando a vigorar de 08/10/2020 a 07/01/2021, nos termos do contrato nº 129/2018, celebrado em 09/10/2018, entre as partes, referente a licitação - Pregão Presencial nº 059/2018. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Santa Cruz/RN, em, 07 de outubro de 2020.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito Municipal – Contratante e

MANOEL GERALDO DA SILVA

Contratado.

Publicado por:

Carlos Antonio de Pontes

Código Identificador:EBF2D6F9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E COMPRAS
AVISO TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2020

ADJUDICO o vencedor do Pregão Presencial nº 044/2020, realizada em 07/10/2020, a saber:

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na execução de serviços xerográficos para atendimento às diversas Secretarias, órgãos e setores produtivos da Administração Municipal. SUPERCÓPIA GRÁFICA EXPRESS, inscrito no CNPJ (MF) de nº 05.928.935/0001-56, saiu vencedor nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66;

totalizando o valor de R\$ 338.366,40 (trezentos e trinta e oito mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

Santa Cruz/RN, em 09 de outubro de 2020.

JOÃO MARCELO DA SILVA FARIAS

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Renata Sabrina Silva de Menezes

Código Identificador:BFBEC4F7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E COMPRAS
AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2020

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, balizado no julgamento do Sr. Pregoeiro Municipal, referente a licitação Pregão Presencial nº 044/2020 com início 24 de setembro de 2020, realizada em 07 de outubro de 2020 (quarta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: SUPERCÓPIA GRÁFICA EXPRESS, inscrito no CNPJ (MF) de nº 05.928.935/0001-56, saiu vencedor nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66; totalizando o valor de R\$ 338.366,40 (trezentos e trinta e oito mil e trezentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

Santa Cruz/RN, 09 de outubro de 2020.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Renata Sabrina Silva de Menezes

Código Identificador:BA9CB165

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA DE Nº 1302/2020**

Portaria de diária nº 1302/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder 2½ (duas meia) diária ao Sr. **LULSON EVALTER DA SILVA XAVIER**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 60,00 (sessenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar paciente para Tratamentos Especializados de Saúde, localizado na cidade de destino, nos dias 10 e 13 de outubro de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 16 de Outubro de 2020.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:4ADDA36D

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA DE Nº 1301/2020**

Portaria de diária nº 1301/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder 2 ½ (duas meias) diária ao Sr. **LUILSON EVALTER DA SILVA XAVIER**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 60,00 (sessenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de transportar paciente para Tratamentos Especializados de Saúde, localizado na cidade de destino, nos dias 09 e 12 de outubro de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 16 de Outubro de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:614A9889

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 11081/2020 – PREGÃO PRESENCIAL
Nº 051/ 2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6026/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN;
CONTRATADA: SOARES & RODRIGUES COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ: 17.506.079/0001-20;

OBJETO: ADITIVO DE VALOR 25% AO CONTRATO DA CONTRATAÇÃO DE SALDO - MEDICAMENTOS ÉTICOS constantes na Revista Guia da Farmácia Ano XXVI – Edição Nº 317 – Abril de 2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VALOR SUPRIMIDO: R\$ 3.170,06 (três mil reais cento e setenta reais e seis centavos);

VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo, inicia no dia 16 de Outubro de 2020 e finaliza em 31 de Dezembro de 2020;

Santana do Matos/RN, 16 de Outubro de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson Plinyo de Sousa Silva
Código Identificador:C0752C51

**GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 905/2020**

LEI Nº 905/2020 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Abre ao Orçamento Geral do Município, Lei nº 896 de 28 de setembro de 2019, crédito especial no valor global de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 896 de 28 de setembro de 2019, e artigos 42 e 43 da Lei 4320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município Lei nº 896 de 28 de setembro de 2019, crédito especial no valor global de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Fica autorizada a inclusão no PPA, LEI Nº 858/2017, de 07 de dezembro de 2017, previsto para o quadriênio 2018/2021, no Programa: 0005 – Fortalecimento ao Turismo, Projeto/Atividade: 1.125 – Construção do Santuário de Santana; no Programa: 0021 – Planejamento Urbano, Projeto/Atividade: 1.124 – Expansão do Canal de Drenagem e no Programa: 0031 – Inclusão Produtiva, Projeto/Atividade: 1.123 - Implantação de Unidade de Corte Têxtil, por ocasião da abertura do crédito especial.

Art. 3.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I – 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 – Outras Transferências da União
II – 2.4.1.8.10.9.1.00.00.00 – Outras Transferências de convênios da União.

Art. 4ª - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5ª - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santana do Matos, estado do Rio Grande do Norte, em 18 de agosto de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

ANEXO I

ORGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 11 – TRABALHO
SUBFUNÇÃO: 333 – EMPREGABILIDADE
PROGRAMA: 0031 – INCLUSAO PRODUTIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 1.123 – IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE CORTE TEXTIL

CODIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	200.000,00
TOTAL		200.000,00

ORGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVICOS URBANOS E MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO
SUBFUNÇÃO: 451 – INFRA ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0021 – PLANEJAMENTO URBANO
PROJETO/ATIVIDADE: 1.124 – EXPANSÃO DO CANAL DE DRENAGEM

CODIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	350.000,00
TOTAL		350.000,00

ORGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
FUNÇÃO: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 695 – TURISMO
PROGRAMA: 0005 – FORTALECIMENTO AO TURISMO
PROJETO/ATIVIDADE: 1.125 – CONSTRUÇÃO DO SANTUARIO DE SENHORA SANTANA

CODIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	1.000.000,00
	Aquisição de Imóvel	150.000,00
TOTAL		1.150.000,00

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:F133CED

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1304/2020

Portaria de diária nº 1304/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **WODEN LUIS PEREIRA DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Para transportar paciente para procedimentos especializados no dia 14 de outubro de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 16 de outubro de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:DDC949F3

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1303/2020

Portaria de diária nº 1303/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ERISVAN RODRIGUES DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, com matrícula nº 298. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde, da cidade destino, no dia 15 de outubro de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 16 de outubro de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:0AB224E1

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1305/2020

Portaria de diária nº 1305/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder (meia) diária ao Sr. **HUGO VICTOR BARBOSA ROCHA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Transportando paciente para tratamento de Saúde.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 16 de outubro de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:B9C203CA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 533/2020

Decreto nº 533/2018

Decreta antecipação do feriado do dia 28 de Outubro de 2020, para o dia 26 de outubro de 2020.

MARIA ALICE SILVA, Prefeita do Município de Santana do Matos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Antecipar o feriado alusivo ao dia do Servidor público 28 de outubro de 2020, (Quarta-feira) para o dia 26 de Outubro de 2020 (Segunda-feira).

§ 1º O disposto neste decreto não se aplica às repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santana do Matos, 15 de Outubro de 2020

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:17ED7D67

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2020 -
PROCESSO ADM Nº 5505/2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS-RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

- **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 24. Inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações pela MP 961 de 6 de Maio de 2020 no Art. 1º inciso I, *verbis*:

Art. 24º – É dispensável a Licitação

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 1º linha B – Valor para serviços e compras,

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

- **CONSIDERANDO** ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

RESOLVE:

1 – Fica dispensado o procedimento Licitatório, para **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA ÔNIBUS ESCOLARES**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2020, na seguinte dotação orçamentária;

Órgão:	02 -	Poder Executivo
Unidade:	005 -	Secretaria Municipal de Educação
Função:	12 -	Educação
Sub-Função:	361 -	Ensino Fundamental
Programa:	0008 -	Construindo uma Educação Integrada
Proj. Ativ:	2016 -	Manutenção da Educação Básica
Elemento:	339032 -	Material de Distribuição Gratuita
	339039 -	Outros Serviços de Terceiros -PJ
Fonte:	11110000 -	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
	11250000 -	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse Vinculados à Ed
Órgão:	02 -	Poder Executivo
Unidade:	005 -	Secretaria Municipal de Educação
Função:	12 -	Educação
Sub-Função:	361 -	Ensino Fundamental
Programa:	0008 -	Construindo uma Educação Integrada
Proj. Ativ:	2017 -	Manutenção do Fundo da Educação
Elemento:	339030 -	Material de Consumo
	339039 -	Outros Serviços de Terceiros -PJ
Fonte:	11110000 -	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
	11200000 -	Transferência do Salário-Educação
	11250000 -	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse Vinculados à Ed

3 – Contratação da empresa: **SEBASTIÃO RODRIGUES ME** – inscrita no CNPJ; 08.386.906/0001-06, com sede na Rua: AV: Pst. Getulio Vargas, Nº 3372-A, Dr. Silvio Bezerra – Currais Novos/RN, CEP: 59.380-000

4 – Valor global da contratação R\$ 46.439,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais).

5 – A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento, após o trâmite normal do processo da despesa.

Santana do Matos/RN, em 03 de outubro de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Miria Dayane Barbosa Mafra
Código Identificador:0B2B1F9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DECRETO 550/2020

CNPJ: 08110439000189
Rua Manoel Americo de Carvalho, 0000056 - Centro
Telefone 08434342255
gabinete@santanadomatos.rn.gov.br
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00550/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00896/2019**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 § Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, a ser consignado nas seguintes dotações orçamentárias.

01.001-CAMARA MUNICIPAL		
Anul. Total ou Parcial de Dotação		
01.001.01.031.0001.2001.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	64.989,52
01.001.01.031.0001.2001.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	13.570,04
01.001.01.031.0001.2001.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	28.783,40
Sub-Total:		107.342,96
Total Parcial Suplementado:		107.342,96

Art. 2§ Constitui Fonte de Recursos para fazer face ao crédito que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor nas seguintes Dotações Orçamentárias, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.

02.008-SEC. MUN. CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER		
Anul. Total ou Parcial de Dotação		
02.008.13.391.0050.1112.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
02.008.13.391.0050.1112.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	30.000,00
02.008.13.392.0050.2180.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
02.008.13.392.0050.2180.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	6.000,00
02.008.13.392.0050.2180.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
02.008.27.812.0023.1084.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRA E INSTALACOES	20.000,00
02.008.27.812.0023.2056.3.3.9.0.31.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	7.000,00
02.008.27.812.0023.2056.3.3.9.0.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	4.342,96
02.008.27.812.0023.2056.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
Sub-Total:		107.342,96
Total Parcial Reduzido:		107.342,96

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. Santana do Matos, 16, Outubro de 2020

MARIA ALICE SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaleide Edilza da Silva
Código Identificador:7AC6598D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DECRETO

DECRETO Nº 552 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS PARA O EXERCÍCIO DE 2020, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS COVID19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, com fundamento no §3º do art. 167 da Constituição Federal, no inciso III do art. 41, arts. 44 e 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 13.979, Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e:

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO os decretos estaduais decretos estaduais nº 29.512 e 29.513, ambos de 13 de março de 2020, e o decreto estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020 que estabelecem medidas de enfrentamento ao coronavírus;

CONSIDERANDO o decreto legislativo nº 6, de 14 de abril de 2020. Que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública em municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979 que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Santana do Matos-RN;

CONSIDERANDO a necessidade de assistir de forma eficiente e eficaz a população atingida pela pandemia do novo coronavírus – COVID 19, o qual deu causa à declaração do Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO A Portaria Nº 1.857 de 28 de julho de 2020, que Dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal para combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/Covid-19, considerando as escolas públicas da rede básica de ensino.

CONSIDERANDO o Decreto nº 062 de 22 de julho de 2020, que regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 44 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos, por meio de ato próprio, créditos extraordinários, visando à inclusão de elementos de despesas em dotações orçamentárias já existentes no orçamento vigente, objetivando absorver os registros de contratação na aquisição de bens e serviços em virtude da decretação de situação de calamidade pública no município, que não foram previstos na oportunidade da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários até o montante de R\$ 107.338,67 (cento e sete mil, trezentos e trinta e oito reais, sessenta e sete centavos).

§ 2º Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem as despesas com os elementos:

33.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

§ 3º - Para esta finalidade, ficam incluídos no orçamento vigente de 2020 nas atividades elencadas, os elementos de despesa a seguir:

Órgão : 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade : 008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TURISMO ESPORTE E LAZER

Função : 13 - CULTURA

Subfunção : 392 – DIFUSAO CULTURAL

Programa : 0050 – REVITALIZAÇÃO ARTISTICA E CULTURAL

Projeto / Atividade: 2308 – AÇÕES EMERGENCIAIS
DESTINADAS AO SETOR CULTURAL – COVID -19

NATUREZA DESPESA	DA	DESCRIÇÃO	VALOR
33.90.31.00		Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	79.169,34
33.90.36.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	28.169,33
TOTAL			107.338,67

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito extraordinário mencionado no artigo 1º deste **DECRETO**, serão obtidos na forma do Art. 43, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - Os recursos financeiros necessários à realização das despesas realizadas nessas rubricas deverão ser provenientes das fontes de recursos especificados abaixo;

1940.7400	Outras Vinculações de Transferências, Ações de Saúde para enfrentamento do Coronavírus – COVID 19
-----------	---

Art. 4º - Fica autorizada a inclusão no PPA, LEI Nº 858/2017, de 07 de dezembro de 2017, previsto para o quadriênio 2018/2021, no Programa: 0050 – REVITALIZAÇÃO ARTISTICA E CULTURAL, Projeto/Atividade: 2308 – Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural COVID 19, por ocasião da abertura do crédito extraordinário.

Art. 5º - O presente **DECRETO** deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento.

Art. 6º - Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação.

MARIA ALICE DA SILVA

Prefeita Municipal

deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento.

Art. 6º - Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação.

MARIA ALICE DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Girlene Maria de Vasconcelos Leite

Código Identificador:EB51CC0D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ATA DE SRP - PROCESSO 1208 0010/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 029/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2020 - Órgão Gerenciador: **MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN – PREFEITURA MUNICIPAL**, CNPJ Nº 08.088.247/0001-13, Fornecedor: **MARCELO BEZERRA BRANDÃO EIRELI ME**, inscrita pelo CNPJ nº 026.877.924/0001-64, saiu vencedora nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, no valor total de R\$ 34.100,00. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRÁFIAS, DESTINADAS A GESTANTES E USUÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**. Da vigência: A presente ARP terá sua vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

Santana do Seridó/RN, 16 de outubro de 2020,

HUDSON PEREIRA DE BRITO

P/ Órgão Gerenciador e a

Empresa

MARCELO BEZERRA BRANDÃO EIRELI ME

P/ Fornecedor – Promitente Contratado

Publicado por:Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:211AC434**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO 12080010/2020 -
PREGÃO PRESENCIAL 029/2020**

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação- CPL, referente ao PROCESSO Nº 12080010/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRÁFIAS, DESTINADAS A GESTANTES E USUÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN** S), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: **MARCELO BEZERRA BRANDÃO EIRELI ME**, no valor total de R\$ 34.100,00. Homologado em 16/10/2020.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal PMSS.

Publicado por:Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:E852E9B4**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO 12080010/2020 -
PREGÃO PRESENCIAL 029/2020**

A Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, vem tornar pública a **ADJUDICAÇÃO** do PROCESSO Nº 12080010/2020-PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020, tendo como objeto: o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRÁFIAS, DESTINADAS A GESTANTES E USUÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**, em favor do(s) licitante(s) **MARCELO BEZERRA BRANDÃO EIRELI ME**, nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, no valor total de R\$ 34.100,00.

Santana do Seridó/RN, 16 de outubro de 2020.

ALMIR DOS SANTOS SILVA

Pregoeiro PMSS

Publicado por:Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:8CD3071E**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0167/2020 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020****PORTARIA Nº 167/2020 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA POR ASSIDUIDADE A SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda os Arts. 99, V, e 108 da Lei Complementar nº 001/94 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **ALDEMIR BATISTA DE MEDEIROS**, pertencente ao Quadro dos Servidores Efetivos Municipal, Matrícula nº 130056-3, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **Licença Prêmio Por Assiduidade** no período de **22/09/2020 à 20/12/2020**, referente ao período aquisitivo 2009/2013.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos 22 de setembro de 2020.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó/RN, em 15 de Outubro de 2020.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:23B13E9F**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0168/2020 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020****PORTARIA Nº 168/2020 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA POR ASSIDUIDADE A SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda os Arts. 99, V, e 108 da Lei Complementar nº 001/94 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **EDINALDO BEZERRA DA TRINDADE**, pertencente ao Quadro dos Servidores Efetivos Municipal, Matrícula nº 130138-1, ocupante do cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, **Licença Prêmio Por Assiduidade** no período de **05/10/2020 à 02/01/2021**, referente ao período aquisitivo 2016/2020.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos 05 de Outubro de 2020.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó/RN, em 15 de Outubro de 2020.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:0B06AE78**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0169/2020 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020****PORTARIA Nº 0169/2020 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR: THIAGO DE AZEVEDO ARAUJO, do cargo Comissionado de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - Símbolo CC-1, do anexo III, de acordo com a Lei Complementar nº. 005/2009 de Reestruturação da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó.

Art. 2º Esta portaria entrara em vigor na data de sua assinatura.

Santana do Seridó (RN), 15 de Outubro de 2020.

Publique-se e cumpra-se.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Cabral da Silva

Código Identificador:44D73B5B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO DE
QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 046/2019**

Contratante:Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN

CNPJ:08.144.800/0001-98

Contratada:POSTO LAGOA D'ANTA LTDA, CNPJ nº 11.940.467/0002-19

Proveniente do Pregão Eletrônico 046/2019

Objeto:formação de registro de preços, pelo prazo de 12 meses, para futura aquisição combustíveis e lubrificantes objetivando atender a demanda de consumo da frota de veículos e máquinas do Município de Santo Antonio-RN.

Valor do Aditivo:O valor do presente aditivo será de R\$ 459.225,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e duzentos e vinte e cinco reais), representando um percentual readequado de 25% da quantidade inicial

Fundamento Legal:Lei 8666/ Art.65 -Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: b)quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Ratificação:Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

Santo Antônio-RN, 01 de Setembro de 2020

JOSIMAR CUSTODIO FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:CB5CB655

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PP SRP 017 2020**

O Município de São Bento do Norte, por intermédio do Pregoeiro Municipal, torna público que às **10h00min do dia 29 de outubro de 2020**, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços, sob o número 017/2020, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a Contratação de Empresa para aquisição de Material de Expediente para atender as unidades administrativa do município de São Bento do Norte/RN O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação situada na Avenida Ursulino Silvestre da Silva, nº 448, Centro, São Bento do norte CEP: 59.590-000 ou pelo e-mail licitação.cpl.sbn@gmail.com, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente das 08:00 as 13:00.

São Bento do Norte /RN, 16 de outubro de 2020.

MANOEL MARTINS DA CRUZ

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Manoel Martins da Cruz

Código Identificador:B183D9E9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL 009/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL 009/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SR. PREFEITO JOSE ARACLEIDE DE ARAUJO CPF: 664.168.414-87, DORAVANTE DENOMINADO LOCATÁRIO, E, POR OUTRO LADO, A SRª TEREZINHA MARIA DA SILVA, DORAVANTE DENOMINADA LOCADORA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI CONFORME, PROCESSO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Theodorico Bezerra, 133 - Centro, São Bento do Trairi/RN destinado ao funcionamento do Anexo ao Arquivo Central para arquivamento de documentos públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência inicial a partir de 01.07.2020 e terá duração até 31.12.2020, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

A CONTRATANTE pagará o (a) CONTRATADO (A), o valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, mensalmente, totalizando **R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)**.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.001 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

FUNÇÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

AÇÃO: 2007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

NATUREZA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

São Bento do Trairi/RN, 01 de JULHO de 2020.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

CPF: 664.168.414-87 –Contratante

Publicado por:

Rafael dos Santos Matias

Código Identificador:634A7E7D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 986/2020**

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO- RN.CNPJ nº 08.096.612/0001-31.

CONTRATADO(A): CONSTAG – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA **CNPJ/CPF:** 41.005.786/0001-17 **OBJETO:** Contratação de empresa para serviços de manutenção de 02(dois) Bisturi elétrico pertencentes a Unidades Básicas de Saúde do município de São Fernando-RN.

JUSTIFICATIVA: Este serviço faz-se necessário em razão de mantê-los em bom uso, fazendo sua manutenção corretiva com

desmontagem completa, montagem, calibração, limpeza completa, como também teste de funcionamento perfeito do mesmo, garantindo assim que estes equipamentos estarão a disposição da população usuária do SUS.

VALOR DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: R\$ 590,00 (Quinhentos e noventa reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, Inc. II da Lei nº 8.666/93. e suas alterações posteriores; como também na Lei Nº 14.065, de 30 de Setembro de 2020, Art. 1º, Alínea b **DATA DA ASSINATURA:** 16 de Outubro de 2020. **Vigência:** 16 de Outubro de 2020 a 16 de Novembro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** POLION MEDEIROS MAIA - pelo contratante, JOÃO MARIA DE JESUS CHAVES – pela(o) contratada(o).

São Fernando/RN, 16 de Outubro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geildo Bezerra Dantas

Código Identificador: 6B92B5B2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 952/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO- RN. CNPJ/Nº 08.096.612/0001-31.

CONTRATADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE CNPJ/CPF: 08.324.196/0001-81 **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica, para manutenção das atividades e funcionamento da secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento de São Fernando-RN.

JUSTIFICATIVA: Este serviço torna-se necessário em razão do referido fornecimento ser essencial ao funcionamento desta repartição pública municipal.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, Inc. XXII da Lei nº 8.666/93. e suas alterações posteriores. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de Outubro de 2020. **Vigência:** 05 de Outubro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** POLION MEDEIROS MAIA - pelo contratante, EDUARDO CAPELASTEGUI SAIZ – pela(o) contratada(o).

São Fernando/RN, 05 de Outubro de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geildo Bezerra Dantas

Código Identificador: F3EC69A8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 081/2020**

“Nomeia membros à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, e dá outras providências.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do Regimento Jurídico dos Servidores do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de se criar uma comissão queira estabelecer diretrizes gerais, elaborar editais e participar ativamente dos processos com intuito facilitar ao máximo o acesso dos artistas, técnicos, empresas e organizações do setor cultural aos recursos previstos, além deliberar sobre as prioridades para operacionalizar e aplicar a Lei Aldir Blanc no âmbito do município de São Francisco do Oeste-RN.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, os seguintes membros à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc:

- I – Titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que a presidirá: Roseni Rodrigues Leite da Costa;
- II - Representante da Secretaria de Administração: Gisely Porfirio Cavalcante;
- III - Representante da Controladoria-Geral do Município: Bruna Poliana de Freitas Lima;
- IV - Representante da Secretaria Municipal de Finanças: Tulio Victor Raulino Dias.

Art. 2º Compete à Comissão nomeada por esta Portaria exercer as atribuições:

- I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de São Francisco do Oeste;
- III - Acompanhar, orientar e avaliar os processos necessários para que as instituições e grupos culturais tenham acesso a distribuição de recursos previstos no art. 2º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020;
- IV - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de São Francisco do Oeste;
- V - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- VI - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de São Francisco do Oeste.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco do Oeste/RN, 15 de Outubro de 2020.

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dina Ruth Viana de Freitas

Código Identificador: AB8CFFDE

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 136/2020**

São Francisco do Oeste/RN, de 16 de outubro de 2020.

“Disciplina sobre a participação dos profissionais da saúde no Dia ‘D’ vinculado às Campanhas de Multivacinação, Poliomielite e Antirrábica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São Francisco do Oeste, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a promoção de Campanhas Nacionais de Vacinação preconizadas pelo Ministério da Saúde, estabelecendo para cada campanha o dia ‘D’ de vacinação,

Considerando a necessidade administrativa de regulamentar folgas aos servidores que trabalharão nas campanhas de vacinação

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a obrigatoriedade de funcionamento de todas as Unidades de Saúde do Município de São Francisco do Oeste, em dias de Campanha Nacional de Vacinação, conforme calendário estipulado pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º. O servidor designado com as atribuições de responsabilidade técnica pela Unidade de Saúde deverá obrigatoriamente fazer-se presente no dia ‘D’ estabelecido em todas as Campanhas Nacionais de Vacinação.

Parágrafo único. Excetua-se da obrigatoriedade quando o servidor designado encontrar-se em usufruto de férias ou em período de licenças previstas na Lei Municipal.

Art. 3º. Ao servidor que participar das referidas campanhas de vacinação, fica assegurado o direito de folga correspondente ao dobro horas trabalhadas, desde que, devidamente comprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo as folgas serem gozadas de

acordo com a disponibilidade e conveniência, mediante anuência da chefia imediata do servidor.

Parágrafo Único: Os seguintes servidores, já escalados para as campanhas de vacinação, terão direito aos seguintes períodos de folga: Um dia de folga (multivacinação e antirrábica):

Francisca Genivanda da Silva
Leidja Luzia de Moraes
Maria do Socorro Martins
Gilmária Sangela de Castro
Maria Laura Pereira da Silva
Rosicleide Rodrigues Leite
Ana Cristina Damacena
Antonia Claudia de Queiroz Filgueira
Valquiria de Souza Freitas
Francisca Janaina Karlane Pinheiro de Souza
Maria Jozelma Varela de Queiroz
Odirlei Estevão Leite
Vanderson Rodrigues de Souza
Tiago Marcelo de Freitas Silva
Wallace de Caldas Martins

Dois dias de folga:

Antonia Nilma Silva Soares
Cleide Rocha da Silva

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Palácio José Raimundo de Freitas, Gabinete do Prefeito de São Francisco do Oeste/RN, em 16 de outubro de 2020

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dina Ruth Viana de Freitas

Código Identificador:56D47392

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL N.º 001/2020-PREFEITURA

MUNICIPAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, de São Francisco do Oeste, Estado do Rio Grande do Norte, Lusimar Porfírio da Silva, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.017, de 29/06/2020, publicada no DOU de 30/06/2020 e o Decreto Federal nº 10.464, 17/08/2020, publicado no DOU de 18/08/2020, que dispõem sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Federal Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, resolve abrir o presente Edital, formato Prêmio, para a execução de projetos culturais, de acordo com as normas a seguir:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A inscrição no presente edital, implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições aqui estabelecidas, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

2. DO OBJETO

Este edital, destina-se a concessão de 05 (cinco) prêmios, modalidade pessoa física, a artistas/produtores culturais que ficaram impossibilitados de desenvolver suas atividades culturais durante a pandemia do COVID-19.

3. DA VALIDADE DA SELEÇÃO

Este processo seletivo terá validade de 04 (quatro) meses para toda a sua integralização, contando a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de São Francisco do Oeste/RN.

4. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO:

Fica impossibilitado de participação neste edital, artistas/produtores culturais que possuam domicílio residencial fora do município de São Francisco do Oeste/RN.

5. DOS REQUISITOS

5.1. Poderão candidatar-se ao presente Edital brasileiros ou estrangeiros legalizados no Brasil que atendam aos seguintes critérios:

- residir no município de São Francisco do Oeste/RN.
- desenvolver alguma atividade artística e cultural de conhecimento público no município de São Francisco do Oeste/RN.
- apresentar um produto cultural, na forma de projeto, com foco em um aspecto cultural do município de São Francisco do Oeste/RN, em qualquer linguagem e gênero, para ser veiculado de forma remota, durante a pandemia e presencial, pós-pandemia.

6. DO VALOR DESTE EDITAL E DO DESEMBOLSO

O valor global do presente edital é R\$ 39.872,84 (trinta e nove mil, oitocentos e setenta e dois e oitenta e quatro centavos), para cobrir as despesas com 5 prêmios culturais no valor individual de R\$ 7.974,56 (sete mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos). Esses valores serão pagos de uma única vez.

07. DA INSCRIÇÃO

7.1. As inscrições neste prêmio serão gratuitas e estarão abertas no período de 19 a 29 de outubro de 2020, exclusivamente através do e-mail: **educacao_sfo@hotmail.com**;

7.2. No ato da inscrição o candidato deverá enviar cópias dos documentos elencados a seguir:

7.2.1 - Documento de Identidade;

7.2.2 - CPF;

7.2.3 - Portfólio artístico, com fotografia, detalhando o trabalho artístico desenvolvido, o tempo de dedicação, a modalidade cultural que desenvolve, entre outras informações que o candidato achar pertinente;

7.2.4 - Conta Bancária;

7.2.5 - Comprovante de residência atualizado;

7.2.6 - Projeto contendo: Apresentação, Justificativa, Objetivos Geral e Específico, Orçamento, Cronograma/Plano de Trabalho, Metodologia de Trabalho e Referência Bibliográfica, sobre o tema que fundamenta a ideia.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão homologadas após analisadas pela Comissão de Seleção e publicadas no Diário Oficial do Município de São Francisco do Oeste/RN, no dia 30 de outubro de 2020.

8.1. Os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas poderão interpor recursos administrativos nos dias 03 e 04 de novembro de 2020. Os recursos deverão ser enviados por e-mail: **educacao_sfo@hotmail.com** e elaborados pelo candidato, de maneira clara, objetiva e fundamentada;

8.2. O resultado dos recursos interpostos será publicado pela Comissão de Seleção no Diário Oficial do Município de São Francisco do Oeste/RN, no dia 06 de novembro 2020.

9. DA SELEÇÃO

9.1. A seleção acontecerá em uma única etapa, na qual ocorrerá a análise da documentação exigida, do portfólio e do projeto.

9.2. Serão aprovados nesta seleção os artistas que realizarem os melhores portfólios com suas apresentações artísticas e os melhores projetos. A nota será concedida pela comissão de 0 a 10.

9.3. Ocorrendo empate de nota de classificação de candidatos, o desempate considerará o seguinte critério:

a) maior idade do artista;

b) maior tempo de serviço dedicado à modalidade artística proposta no projeto.

10. DOS RESULTADOS

O resultado parcial será publicado no Diário Oficial do Município de São Francisco do Oeste/RN, no dia 09 de novembro de 2020.

10.1. Do resultado parcial, caberá recurso entre os dias 11 e 12 de novembro de 2020, o qual deverá ser enviado através do e-mail: **educacao_sfo@hotmail.com**;

10.2. O resultado dos recursos interpostos será publicado pela Comissão de Seleção no Diário Oficial do Município de São Francisco do Oeste/RN, no dia 17 de novembro de 2020;

10.3. O Resultado Final será publicado no Diário Oficial do Município de São Francisco do Oeste/RN, no dia 20 de novembro de 2020.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste edital serão cobertas através da dotação orçamentária específica oriunda da Lei no. 14.017, denominada Lei Aldir Blanc, conforme especificação a seguir:

- a) 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física,
b) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deste Prêmio se dará na forma de um relatório detalhado do que foi adquirido/pago com os recursos, acompanhado das devidas notas fiscais e recibos, em nome do artista, conforme o plano de trabalho do projeto submetido/aprovado, a ser enviado à Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em até 120 (cento e vinte) dias após o pagamento da última parcela do valor.

13. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Comporá a Comissão Avaliadora deste Edital, responsável por todos os seus atos, à senhora Rosení Rodrigues Leite da Costa (Presidente), CPF nº 301.092.054-72, Gisely Porfírio Cavalcante (Membro), CPF nº 016.777.504-99, Bruna Poliana Freitas de Lima (Membro), CPF nº 084.251.044-32 e Túlio Victor Raulino Dias (Membro), CPF nº 074.249.564-77. No caso de surgir algum candidato concorrente, com grau de parentesco de qualquer membro desta comissão, este membro deverá solicitar substituição de seu nome por outro.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Será excluído da seleção, o candidato que deixar de entregar os documentos exigidos neste edital do Prêmio em epígrafe;

14.2. Os itens destas instruções poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, publicadas no Diário Oficial do Município de São Francisco do Oeste/RN;

14.3. A efetivação do presente edital se dará mediante disponibilização financeira da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN, oriunda do repasse através dos dispositivos da Lei. No. 14.017, Lei Aldir Blanc;

14.4. Dúvidas e esclarecimentos sobre este edital poderão ser tiradas através do e-mail: educacao_sfo@hotmail.com;

14.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção, podendo esta, em último caso, antes de deliberar, realizar consultas jurídicas e contábeis da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN.

São Francisco do Oeste/RN, 16 de outubro de 2020.

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dina Ruth Viana de Freitas

Código Identificador:9009B1C9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI PORTARIA DE DIARIAS Nº 262/2020

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 14 de outubro de 2020.

RESOLVE

Designar FRANCISCO MURSULINO DOS SANTOS (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 90,00 (noventa reais), para viagem a se realizar no dia 14 de outubro de 2020.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 13 de outubro de 2020.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:E5959521

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI PORTARIA DE DIARIAS Nº 263/2020

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 15 de outubro de 2020.

RESOLVE

Designar JOSÉ GLEIDSON ARAÚJO DE MEDEIROS (Motorista), funcionário público municipal lotado na Secretaria Municipal de Educação, ao qual encontra-se à disposição da Secretaria Municipal de Saúde mediante ausência de aulas decorrentes da crise do Covid-19, fato este determinado pelo Decreto Nº 6.455 Art. 6º, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 90,00 (noventa reais), para viagem a se realizar no dia 15 de outubro de 2020.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 14 de outubro de 2020.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:3E6E6D0C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI PORTARIA DE DIARIAS Nº 264/2020

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 16 de outubro de 2020.

RESOLVE

Designar PAULO DE MEDEIROS BRITO (Motorista), funcionário público municipal lotado na Secretaria Municipal de Educação, ao qual encontra-se à disposição da Secretaria Municipal de Saúde mediante ausência de aulas decorrentes da crise do Covid-19, fato este determinado pelo Decreto Nº 6.455 Art. 6º, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 90,00 (noventa reais), para viagem a se realizar no dia 16 de outubro de 2020.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 15 de outubro de 2020.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Josivan da Silva Justino
Código Identificador:E3783E9C

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 265/2020**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 16 de outubro de 2020.

RESOLVE

Designar GILMAR NOGUEIRA DE LUCENA (Motorista), funcionário público municipal lotado na Secretaria Municipal de Educação, ao qual encontra-se à disposição da Secretaria Municipal de Saúde mediante ausência de aulas decorrentes da crise do Covid-19, fato este determinado pelo Decreto Nº 6.455 Art. 6º, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 90,00 (noventa reais), para viagem a se realizar no dia 16 de outubro de 2020.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 15 de outubro de 2020.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Josivan da Silva Justino
Código Identificador:0D018C92

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 6.478, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020 - REVOGA
DECRETO Nº 6.474, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020 DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO que a média móvel de mortes e de casos confirmados no Brasil está em queda;

CONSIDERANDO que a região Seridó apresenta uma taxa de ocupação de leitos críticos da COVID-19 da nossa região, abaixo de 50% de leitos ocupados.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal reconheceu a competência dos Estados e Municípios para estabelecer as medidas adequadas para o enfrentamento da pandemia no âmbito local;

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto Nº 6.474, de 30 de setembro de 2020, que Prorroga o disposto no Decreto municipal nº 6.459 de 22 de maio de 2020 que institui barreiras sanitárias como medida temporária de prevenção à propagação pelo novo corona vírus e altera os termos do Decreto municipal nº 6.465 de 26 de julho de 2020 no âmbito do município de São João do Sabugi/RN e dá outras providências.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi/RN, em 16 de outubro de 2020.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Lydice Araújo de Medeiros Brito
Código Identificador:A8A7458C

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 209/2020 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO
DE CARGO COMISSONADO DO MUNICÍPIO DE SÃO
JOÃO DO SABUGI/RN .**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar a pedido a Sra. VANESSA MEDEIROS DE LIRA, matrícula: 391-2, do cargo de Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, pertencente à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, em conformidade com a Lei Complementar nº 003/2016, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 15 de outubro de 2020.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Lydice Araújo de Medeiros Brito
Código Identificador:C70857BA

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 210/2020 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO
DE CARGO COMISSONADO DO MUNICÍPIO DE SÃO
JOÃO DO SABUGI/RN.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr. ALEXANDRE MEDEIROS DOS SANTOS, Matrícula: 5265-3 do cargo de Secretário Municipal de Tributação-ST, pertencente à Secretaria Municipal de Tributação, em conformidade com a Lei Complementar nº 003/2016, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 16 de outubro de 2020.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Lydice Araújo de Medeiros Brito
Código Identificador:9E2455AD

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 211/2020 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSONADO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
DO SABUGI/RN .**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear o Sr. ALEXANDRE MEDEIROS DOS SANTOS, CPF Nº 083.548.784-90 para exercer o cargo de Secretária Municipal SM, pertencente à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, em conformidade com a Lei Complementar nº 003/2016, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 16 de outubro de 2020.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Lydice Araújo de Medeiros Brito
Código Identificador:DD3732DD

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 212/2020 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSONADO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear o Sr. FRANKLIM MEDEIROS DE SOUZA JUNIOR, CPF Nº 026.907.904-16 para exercer o cargo de Secretária Municipal SM, pertencente à Secretaria Municipal de Tributação, em conformidade com a Lei Complementar nº 003/2016, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 16 de outubro de 2020.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Lydice Araújo de Medeiros Brito
Código Identificador:76BD4C3A

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 213/2020 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER**, ao Sr. PEDRO ADÉSIO FERNANDES FILHO, matrícula nº365-1, servidor efetivo, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **FÉRIAS**, por 30 (trinta) dias, no período de 19/10/2020 a 17/11/2020, retornando ao trabalho em 18/11/2020, correspondente ao período aquisitivo de 2019/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi/RN, 16 de outubro de 2020.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Lydice Araújo de Medeiros Brito
Código Identificador:7B2B693C

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 214/2020 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER**, a Sra. JOSÊNIA NOBERTO DE MEDEIROS, matrícula nº101, servidora efetiva, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **FÉRIAS**, por 30 (trinta) dias, no período de 09/11/2020 a 08/12/2020, retornando ao trabalho em 09/12/2020, correspondente ao período aquisitivo de 2019/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi/RN, 16 de outubro de 2020.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Lydice Araújo de Medeiros Brito
Código Identificador:A078A69C

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 215/2020 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER**, ao Sr. ELIEL DE MEDEIROS GARCIA, matrícula nº361, servidor efetivo, ocupante do cargo de Advogado, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, **FÉRIAS**, por 30 (trinta) dias, no período de 01/11/2020 a 30/11/2020, retornando ao trabalho em 01/12/2020, correspondente ao período aquisitivo de 2019/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi/RN, 16 de outubro de 2020.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Lydice Araújo de Medeiros Brito
Código Identificador:588277D3

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 216/2020 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER, ao Sr. **JOÃO MARIA FONSÊCA MAFRA**, matrícula nº199, servidor efetivo, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **FÉRIAS**, por 30 (trinta) dias, no período de 26/11/2020 a 25/12/2020, retornando ao trabalho em 26/12/2020, correspondente ao período aquisitivo de 2019/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi/RN, 16 de outubro de 2020.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Lydice Araújo de Medeiros Brito
Código Identificador:BB0C568B

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 217/2020 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER, a Sra. **KÊNIA MORGANNA BATISTA DE MEDEIROS**, matrícula nº7299, servidora efetiva, ocupante do cargo de Pedagoga - CRAS, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, **FÉRIAS**, por 30 (trinta) dias, no período de 26/11/2020 a 25/12/2020, retornando ao trabalho em 26/12/2020, correspondente ao período aquisitivo de 2019/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi/RN, 16 de outubro de 2020.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Lydice Araújo de Medeiros Brito
Código Identificador:EDD198BF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2017.

CONVENIADA	OBJETO
Liga Norte Riograndense Contra o Câncer.	O presente termo aditivo objetiva o aumento de metas.

Fonte de Recurso: O.G.M

São José de Mipibú/RN, 01 de setembro de 2020.

JEFFERSON SOUZA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal De Saúde.

Publicado por:

Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:73F902C1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 143, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre exoneração de cargo de provimento efetivo.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 93, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o Requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SEAGEP, e o processo administrativo nº 114/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, o servidor **SANDRO MARINS DE MEDERIOS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Tributação - SEMPLA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 16 de outubro de 2020.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Viviane Kelle de Araujo Souza
Código Identificador:CDBB7BC4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO MIGUEL

PORTARIA N.º 05, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017*

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à servidora e dá outras providências pertinentes.

OSr. **RAIMUNDO SEGUNDO DE LIMA SOUZA**, Presidente do Instituto de Previdência do Município de São Miguel-IPSAM, consoante Portaria de Nomeação PM/GP n.º02/2018, no uso de suas atribuições legais encartadas no Artigo 53, da Lei Ordinária Municipal n.º12, de 30 de junho de 2014e,

CONSIDERANDO o protocolo administrativo junto a esta autarquia previdenciária, requerendo **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** pela Servidora Pública Municipal, **MARIA ELIELMA MAIA DO REGO CARVALHO**, admitida no Serviço Público em 1º de Julho de 1987, exercendo as atribuições do cargo de **PROFESSORA Nível III Referência "J"**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, inscrita na matrícula nº 130.081-4, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

CONSIDERANDO que a requerente preencherá os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, estatuídos no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 à Constituição Federal de 1988, e especificamente no âmbito municipal em seu artigo 8º, inciso I, alínea b, da Lei Ordinária Municipal n.º 12, de 30 de junho de 2014; consoante corrobora Ficha Financeira, Ficha Funcional, Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Ente Federativo, e Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social;

CONSIDERANDO que a emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do IPSAM pugnando pelo deferimento do pleito;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a **MARIA ELIELMA MAIA DO REGO CARVALHO**, brasileira, Servidora Pública Municipal, matriculada sob o nº 130.081-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no cargo de **PROFESSORA Nível III Referência "J"**,

portadora da carteira de Identidade nº. 932.633 SSP/RN e CPF/MF nº. 655.437.184-20, **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, cadastrado sob o número 101.101.200-3, fixando-se os rendimentos da aposentadoria conforme preceituado no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, como sendo a forma mais vantajosa, aposentando-se com proventos integrais, que corresponderão a título de provento básico o piso nacional do magistério, conforme dispõe a Lei Ordinária Nacional n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, proporcional às horas laboradas pela servidora, considerando-se ainda o nível e a referência em que está enquadrada a servidora, ou seja, Nível III, Classe “D”, em concomitância com a Lei Ordinária Municipal n.º 668, de 09 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remunerações do Magistério Público Municipal, reajustado anualmente, adicionando-se ao referido provento básico, em rubricas próprias, o valor das verbas incorporadas, ou seja, cinco quinquênios, nos termos do artigo 75, da Lei Complementar Municipal n.º 356, 04 de novembro de 1997, bem como, uma gratificação de título estatuído no inciso I do artigo 19, da Lei Complementar Municipal n.º 668, de 09 de fevereiro de 2009, no percentual de 15 % (quinze por cento), incidentes sobre o salário base da classe e nível respectivos, respectivamente.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

RAIMUNDO SEGUNDO DE LIMA SOUZA

Presidente do IPSAM
Portaria PMSM/GP n.º02/2018

Portaria republicada para adequação nos termos da sentença no processo nº: 08007301520198205131, alterando a Referência de seu enquadramento de “D” para “J”

Publicado por:
Raimundo Segundo de Lima Souza
Código Identificador:DDAA5536

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 196 EM 16 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 01 Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **Francisco Sales de Freitas**, Gari, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento urbano, matrícula nº 130269-8, a partir de 01/10/2020 a 30/10/2020, conforme processo de Nº 04430/2020.

Art. 02 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2020, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Miguel / RN, 16 de outubro de 2020.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:D14905ED

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 197 EM 16 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO, no uso dos exercícios de suas atribuições legal, bem como, em observância aos preceitos fixados na Lei Ordinária nº 050/2015,

RESOLVE:

1º Art. Nomear o(a) Sr (a) **GEANE GONÇALVES BARBOSA**, para membro do **Conselho Tutelar**, para o município de São Miguel, eleito(a) no pleito ocorrido em 06 de outubro de 2019 para o exercício de suas atribuições durante o período de 01/09/2020 a 30/11/2020, vinculada a Secretaria Municipal de Bem Estar Social, Trabalho e Habitação.

2º Art. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de setembro de 2020, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Miguel / RN, 16 de outubro de 2020

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:F87D6EAA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 198 EM 16 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 01 Exonerar a pedido da Sr(a) **ALINE SANDRA FERNANDES ARAUJO** do cargo de **Diretor(a) de Departamento de Ensino CCI**, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo - SEDUC.

Art. 02 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Miguel / RN, 16 de outubro de 2020.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:56F068D2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

GABINETE DO PREFEITO
LEI 349

Lei de Nº 349 São Miguel do Gostoso/RN, 09 de outubro de 2020.

Altera o Art. 40 da Lei 280/2016, que institui o Sistema Municipal de Cultura, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. O Art. 40 da Lei Nº 280 passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 - O Conselho Municipal de Política Cultural é constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um/a) representante, sendo o/a Secretário/a de Educação e Cultura, representante nato;
- Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, 01 (um/a) representante;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, 01 (um/a) representante;
- Secretaria Municipal de Turismo e Comunicação, 01 (um/a) representante.

II - membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- Setor de Artes Visuais, Arte digital e Audiovisuais, 01 (um/a) representante;
- Setor de Música, Dança e Teatro, 01 (um/a) representante;
- Setor de Cultura Popular, Artesanato e Cultura dos Povos e Comunidades Tradicionais, 01 (um/a) representante;
- Setor de Produtores/as Culturais, 01 (um/a) representante;
- Setor de Comunicação, Livro e Literatura, 01 (um/a) representante;
- Setor de sociedades ou associações civis, 01 (um/a) representante.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições contrárias.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Agostinho Fagundes Júnior

Código Identificador:0FA2473A

GABINETE DO PREFEITO LEI 351

Lei de nº 351 São Miguel do Gostoso/RN, 09 de outubro de 2020.

Autoriza o Município de São Miguel do Gostoso a realizar permuta de imóveis por interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, José Renato Teixeira de Souza, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 10, inciso I, 46, caput, 50, caput, e 64, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a JOSÉ MARIA BEZERRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº736.863.444-91, residente e domiciliado na Rua das Caravelas, Centro, s/n, São Miguel do Gostoso, inscrição de propriedade do patrimônio público municipal, referente ao seguinte imóvel:

I - Partindo do ponto E01, descrito pelas coordenadas UTM, E: 0209307,82 e N: 9432855,80, com azimute 12º42'40" e distância 10,00m chega-se ao ponto E02, limitando-se com a Rua das Caravelas, daí segue-se com azimute 102º42'40" e distância 20,00m chega-se ao ponto E03, limitando-se com imóvel de propriedade de Mário Júnior, daí segue-se com azimute 192º42'40" e distância 10,00m chega-se ao ponto E04, limitando-se com imóvel de propriedade de Christiany Vieira, daí segue-se com azimute 282º42'40" e distância 20,00m chega-se ao ponto E01, ponto inicial desta descrição (fechando a poligonal), limitando-se com a Prefeitura Municipal. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no plano de projeção Universal Transversa de Mercator

(UTM), referenciadas ao Meridiano Central 33º WGr, tendo como DATUM o SIRGAS2000, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Art. 2º - Pela Permuta, ora autorizada, a Prefeitura Municipal receberá termode posse do imóvel abaixo descrito, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial, com a finalidade de abertura de via de acesso público à Unidade Básica de Saúde do Maceió.

I - Partindo do ponto E01, descrito pelas coordenadas UTM, E: 0207293,95 e N: 9433282,01, com azimute 114º59'8,5" e distância 2,66m chega-se ao ponto E02, limitando-se com a Avenida dos Arrecifes, daí segue-se com azimute 201º29'11,1" e distância 7,19m chega-se ao ponto E03, limitando-se com a Rua da Tainha, daí segue-se com azimute 220º0'55,3" e distância 8,37m chega-se ao ponto E04, limitando-se com a Rua Tainha, daí segue-se com azimute 23º7'12,9" e distância 7,89m chega-se ao ponto E05, limitando-se com Ana de Pedrinho, daí segue-se com azimute 19º47'11,1" e distância 7,41m chega-se ao ponto E01, ponto inicial desta descrição (fechando a poligonal), limitando-se com a Prefeitura Municipal. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no plano de projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), referenciadas ao Meridiano Central 33º WGr, tendo como DATUM o SIRGAS2000, avaliado, com a construção existente, em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 3º - As despesas com a confecção do instrumento de permuta, ficarão por conta e responsabilidade do Município, enquanto que as despesas com os registros ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes permutantes, no que lhes couberem.

Art. 4º - Passam a ser partes integrantes desta Lei, as cópias dos Instrumentos dos imóveis, Memoriais Descritivos e as avaliações dos imóveis.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Agostinho Fagundes Júnior

Código Identificador:90E760C0

GABINETE DO PREFEITO LEI 352

LEI Nº 352/2020

Institui a Contribuição Voluntária incidente sobre o Consumo Ativo kilowatt-hora-TUSD e Consumo Ativo kilowatt-hora-TE constante na Nota Fiscal/Fatura mensal da conta de energia elétrica expedida pela Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN) na forma que cita e dá outras providências.

Art.1º. Por esta Lei fica instituída a Contribuição Social Voluntária (CSV) no percentual de 1% (um por cento) incidente sobre o Consumo Ativo kilowatt-hora-TUSD e Consumo Ativo kilowatt-hora-TE constante da Nota Fiscal/Fatura Mensal da Conta de Energia Elétrica expedida pela Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN).

Parágrafo único. A condição de voluntariedade de que trata o caput deste artigo, será objeto da expressa autorização do contribuinte manifestada através da assinatura do Termo de Adesão Voluntária, ANEXO ÚNICO desta lei

Art.2º. O sujeito passivo da contribuição voluntária de que trata esta Lei é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, das unidades imobiliárias autônomas, edificadas ou não, e das unidades não imobiliárias, ligadas à rede de energia elétrica situada neste Município e que seja usuário da Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN).

§1.º Para efeito desta Lei, considera-se:

I - unidade imobiliária autônoma: os bens imóveis edificados ou não, bem como, os apartamentos, escritórios, salas, lojas, sobrelojas, boxes e demais unidades em que o imóvel for dividido.

II - unidade não imobiliária: os bens móveis permanentes ou não, tais como bancas, trailers, barracas, palco para shows e assemelhados.

§2.º Para identificação das unidades de que trata este artigo, o Município poderá utilizar-se do cadastro imobiliário, da rede de distribuição de energia elétrica ou de outra base de informações que permitam a identificação do usuário do serviço.

§3.º A responsabilidade pelo pagamento da Contribuição Social Voluntária (CSV) sub-roga-se a pessoa do locatário, adquirente ou do sucessor a qualquer título ficando a citada responsabilidade condicionada a anuência destes.

§4.º São solidariamente responsáveis pelo pagamento da Contribuição Social Voluntária (CSV), todos aqueles que, por força contratual, encontrem-se na posse do imóvel, desde que voluntariamente concordem em assim contribuir.

Art.3º A Contribuição Social Voluntária - CSV será lançada mensalmente, juntamente com a fatura do consumo de energia elétrica, pela empresa concessionária de distribuição de energia elétrica.

Art.4º. Fica a titularidade da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social autorizada a abrir em banco oficial, conta bancária específica na estrutura operacional do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, com finalidade de abrigar os recursos de correntes do produto financeiro resultante da cobrança da Contribuição Voluntária de que trata esta lei.

§1º O produto financeiro referido no *caput* será destinado ao desenvolvimento das ações, programas e projetos sociais executados por Organizações da Sociedade Civil – OSCs e instituições governamentais e oferecer condições financeiras para o atendimento das linhas de ações complementares das Políticas Públicas Sociais Básicas executadas no âmbito do Município de São Miguel do Gostoso/RN, não suportadas por outras fontes de recursos.

§2º. As ações e projetos de que trata o *caput* deste artigo referem-se propriamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente, jovens, idosos e respectivos familiares expostos a situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito da atuação das Políticas Sociais Básicas.

Art.5º. Fica criado o Conselho Gestor da conta bancária específica de que trata o antecedente art. 4º composto por três membros eleitos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS dentre uma lista nominal de cinco servidores públicos municipais apresentada pelo Prefeito Municipal e nomeados por ato da mencionada autoridade, composto por um Presidente, um Secretário e um Membro tendo a responsabilidade de gerir e fiscalizar as movimentações financeiras da mencionada conta, de modo a garantir total e irrestrita transparência na retro mencionada movimentação.

§1º. A escolha dos membros do Conselho Gestor de que trata o *caput* deste artigo deverá recair sobre quem seja estável no serviço público municipal.

§2º. Para integrar o Conselho Gestor é exigida do candidato idoneidade moral e conduta ilibada comprovada mediante apresentação de bons antecedentes através de certidões negativas cíveis e criminais no âmbito da circunscrição do município fornecidas pela:

- I - Justiça Federal;
- II - Justiça Estadual;
- III - Justiça Eleitoral.

§3º. As demais disposições necessárias ao regular funcionamento do Conselho Gestor de que trata *caput* deste artigo será objeto de regulamentação por ato oficial do Poder Executivo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis a partir da publicação da presente lei.

§4º. O Poder Executivo através da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social deverá garantir ao Conselho Gestor,

mediante requisição, o apoio logístico, recursos humanos, materiais, financeiros e de estrutura física com local adequado e necessário ao seu pleno e regular funcionamento.

Art.6º O montante arrecadado pela Contribuição Social Voluntária - CSV será destinado exclusivamente ao financiamento das ações, programas e projetos sociais que trata o art. 4º desta Lei .

§1º. Logo que a presente lei entre em vigor, em ato contínuo, o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) estabelecerá um Plano Contingencial de Ação e Aplicação dos Recursos resultantes da arrecadação da Contribuição Social Voluntária (CSV) instituída por esta lei.

§2º. Trinta dias antes do final do exercício financeiro de cada ano o CMAS ouvindo as Organizações da Sociedade Civil (OSC) e demais conselhos setoriais tornará de público conhecimento o Plano Anual de Ações e Aplicação dos Recursos a que faz alusão o antecedente parágrafo.

Art.7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firma Termo de Parceria com a Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN) com a finalidade de dar cumprimento ao contido no Art. 3º desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, 14 de outubro de 2020

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Agostinho Fagundes Júnior

Código Identificador:C62F85DE

GABINETE DO PREFEITO EDITAL 04/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Audiência Pública e Consulta Pública

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

A Prefeitura do Município de São Miguel do Gostoso, divulga para conhecimento público que, **no dia 26 de outubro de 2020, segunda-feira, a partir das 09 horas**, realizar-se-á AUDIÊNCIA PÚBLICA para a apresentação relativa à etapa final do **Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de São Miguel do Gostoso**, em atendimento ao artigo 11, Inciso IV da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, ao artigo 39, Inciso IV do Decreto Federal nº 7.217 de 21/06/2010.

Na Audiência Pública, **que será realizada via online, utilizando-se aplicativo de vídeo- conferência remota**, TEAMS, através do link:

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MGQ1Yjk5ZTYtYmJkYS00NzUzLWlONTQtM2U4MjE2YThmZTJh%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22b4f2f6c3-19e2-40d3-ab87-13a9fb17d4c0%22%2c%22Oid%22%3a%22784610fb-45e7-4a50-9043-2de0c102485a%22%7d

haverá a apresentação prognóstica do PMSB, contendo todos os produtos, analisando-se os Relatórios da Prospectiva e Planejamento Estratégico; dos Programas, Projetos e Ações; o Plano de Execução e leis municipais para estes serviços públicos no Município, havendo oportunidade para respostas às dúvidas, sugestões e aprovação. Neste momento serão apresentados os fundamentos para compor o planejamento (Prognóstico) dos serviços e do regime de prestação dos serviços de forma adequada, os quais comporão o **Plano Municipal de Saneamento Básico de São Miguel do Gostoso**.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO divulga ainda que, o **Plano Municipal de Saneamento Básico de São Miguel do Gostoso**, encontra-se disponibilizado em pasta própria para a consulta pública no gabinete da Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso até o dia 26 de outubro de 2020,

para recebimento de sugestões, críticas, contribuições e comentários. Outrossim, que, deverão participar do evento o prefeito municipal e secretariado, representação da Câmara de Vereadores, membros do Comitê de Coordenação e do Comitê Executivo do PMSB, estando convidados os técnicos e funcionários municipais, representantes institucionais e de entidades da sociedade civil do município, empresários, demais profissionais e cidadãos ou cidadãs das zonas urbana e rural do município de São Miguel do Gostoso.

São Miguel do Gostoso, 16 de outubro de 2020.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Agostinho Fagundes Júnior
Código Identificador:C9948F29

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O
EDITAL PÚBLICO EMERGENCIAL 002/2020 “CULTURAS
DE GOSTOSO”.**

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO
PARA O EDITAL PÚBLICO EMERGENCIAL
002/2020 “CULTURAS DE GOSTOSO”.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, Estado do Rio Grande do
Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas,**

RESOLVE:

1. Prorrogar até o dia 22 de outubro de 2020 o prazo para inscrição no EDITAL PÚBLICO EMERGENCIAL 002/2020 “CULTURAS DE GOSTOSO” – Lei Aldir Blanc.

2. A inscrição no EDITAL PÚBLICO Nº 002/2020 “CULTURAS DE GOSTOSO” é gratuita e implica na aceitação integral das condições nele estipuladas.

2.1 Serão aceitas as inscrições de interesse efetuadas em conformidade com a legislação vigente a ser entregue na Diretoria de Cultura, no Centro de Cultura de Gostoso.

4.1 DOCUMENTOS EXIGIDOS DE CADA PROPONENTE:

4.1.1 ESPAÇO CULTURAL COM CNPJ:

- Cópia atualizada do cartão do CNPJ do espaço cultural, se for pessoa jurídica;
- Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações;
- Cópia do termo de posse do representante legal/cópia da ata que o elegeu (quando não constar o nome do representante no estatuto ou contrato social), se for pessoa jurídica;
- Cópia da identidade do representante legal;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal;
- Dados bancários da pessoa jurídica (nome do banco, agência e conta corrente), se for espaço cultural com CNPJ;
- Comprovante de residência atualizado do responsável legal;

4.1.2 ESPAÇO CULTURAL SEM CNPJ:

- Declaração de Anuência (Anexo 2);
- Dados bancários da pessoa física responsável (**nome do banco, agência e conta corrente**), nomeada na Declaração de Anuência;
- Comprovante de residência atualizado do responsável legal;

4.2 ANEXOS EXIGIDOS DE TODOS OS PROPONENTES:

- Projeto artístico-cultural simplificado (Anexo 1);
- Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo 3) - Esse na ocasião da prestação de contas.

São Miguel do Gostoso/RN, 16 de outubro de 2020.

FRANKLIN ALBERT FARIAS DE ASSIS

Secretário Municipal de Educação e Cultura

**ANEXO 1 - PROJETO ARTÍSTICO-CULTURAL
SIMPLIFICADO**

1. DADOS DO PROPONENTE	
1.2.1. Nome do Proponente/Razão Social:	
1.2.2. Nome Fantasia:	
1.2.3. CNPJ:	
1.2.4. Rua:	
1.2.5. Nº:	
1.2.6. Bairro:	
1.2.7. Cidade:	
1.2.8. Estado:	1.2.9. CEP:
1.2.10. Responsável:	1.2.11. CPF:
1.2.12. Endereço:	
1.2.13. E-mail:	Celular:

2. DECLARAÇÃO	
Esta inscrição implica na minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no EDITAL PÚBLICO EMERGENCIAL 002/2020 “CULTURAS DE GOSTOSO”	
Declaro minha total responsabilidade pela utilização de documentos, textos, imagens e outros meios, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.	
Declaro, ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, ciente das sanções factíveis de serem aplicadas, conforme teor do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.	
As informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.	
2.5. Local e data	2.6. Assinatura obrigatória do responsável pelo proponente. ASS: _____

1. DADOS DO PROJETO

Todos os itens deverão ser informados para a avaliação da Comissão de Seleção.

TÍTULO DO PROJETO

2. RESUMO DO PROJETO

(Descreva o que será realizado, onde e como. Em torno de 10 linhas)

3. OBJETIVOS

(O que se pretende conseguir com a atividade? Apresentar os objetivos de forma sucinta; no máximo cinco objetivos)

4. JUSTIFICATIVA

(Descreva a importância do projeto: Por que é importante realizar a atividade proposta? No máximo, 10 linhas).

**5. PLANO DE DIVULGAÇÃO ESTRATÉGIAS DE
COMUNICAÇÃO E IMPULSIONAMENTO DO CONTEÚDO**

(Descreva sucintamente as estratégias de divulgação e impulsionamento que serão utilizadas na internet).

6. HISTÓRICO SUCINTO DO GRUPO/COLETIVO

(Resumidamente, descreva sua experiência e principais realizações. Máximo 10 linhas).

**EDITAL PÚBLICO EMERGENCIAL 002/2020 “CULTURAS
DE GOSTOSO”**

ANEXO 2 – CARTA DE ANUÊNCIA

Os integrantes do Grupo/Coletivo _____ da cidade de São Miguel do Gostoso, Cadastro Municipal de Cultura Nº _____, elegem e assinam a representação do coletivo _____, que possui registros documentais no CPF: _____ RG _____ e residente na rua _____ Nº _____ Bairro _____, como nosso proponente do projeto _____ (nome do projeto) _____ para concorrer ao EDITAL PÚBLICO EMERGENCIAL 002/2020 “CULTURAS DE GOSTOSO”.

ASSINATURAS DOS INTEGRANTES

Nº	NOME COMPLETO DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

Local/Data

**EDITAL PÚBLICO EMERGENCIAL 002/2020 “CULTURAS
DE GOSTOSO”**

ANEXO 3 - MODELO DE RELATÓRIO DAS ATIVIDADES

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES	
Identificação do Proponente:	
CPF do Proponente:	
RG do Proponente:	Telefone:
Nome do Projeto Contemplado:	
Expressão Artístico-cultural:	
Apoio Recebido pelo município:	Outros Apoios Recebidos:
Total de Apoio Recebido:	
Data Inicial do Projeto:	Data Final do Projeto:

ATIVIDADES				
Data	Hora	Nome da Atividade	Local	Nº de Público Presente

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES

(Escrever sucintamente quais atividades ou ações foram desenvolvidas para concretização do projeto. Citar, se possível, qual impacto artístico-cultural gerado mediante realização das atividades do projeto junto à população potiguar. Citar as principais dificuldades)

PLANO GRÁFICO E DE DIVULGAÇÃO EXECUTADO

(Inserir imagens de todo material de divulgação: Cartazes, Folders, Programas, Banners, Ingressos, Flyers, Panfletos, dentre outros materiais)

PORTIFÓLIO DE IMAGENS

(Fotos dos eventos, links de vídeos, links de teaser)

Local/Data

(Assinatura do Proponente - Igual a do RG)

Publicado por:

Heldene da Silva Santos

Código Identificador:FBF80A79

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O EDITAL PÚBLICO EMERGENCIAL 003/2020 “CULTURAS DE GOSTOSO” - PRÊMIO

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O EDITAL PÚBLICO EMERGENCIAL 003/2020 “CULTURAS DE GOSTOSO”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

RESOLVE:

1. Prorrogar até o dia 22 de outubro de 2020 o prazo para inscrição no EDITAL PÚBLICO EMERGENCIAL 003/2020 “CULTURAS DE GOSTOSO” - PRÊMIO – Lei Aldir Blanc.

2. A inscrição no EDITAL PÚBLICO Nº 003/2020 “CULTURAS DE GOSTOSO” é gratuita e implica na aceitação integral das condições nele estipuladas.

2.1 Serão aceitas as inscrições de interesse efetuadas em conformidade com a legislação vigente a ser entregue na Diretoria de Cultura, no Centro de Cultura de Gostoso.

4.1 ANEXOS EXIGIDOS DE CADA PROPONENTE:

a) Descrição do Proponente (Anexo 1);
b) Para representantes de grupos ou coletivos (sem CNPJ), a Carta de Anuência (Anexo 2);

4.2 DOCUMENTOS EXIGIDOS DE CADA PROPONENTE:

4.2.1 SE PESSOA JURÍDICA:

a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ do espaço cultural, no caso de ser pessoa jurídica;
b) Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações, no caso de ser pessoa jurídica;

c) Cópia do termo de posse do representante legal/cópia da ata que o elegeu, no caso de ser pessoa jurídica;
d) Cópia da identidade do representante legal da pessoa jurídica;
e) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal da pessoa jurídica;
f) Dados bancários da proponente ou do seu representante (nome do banco, agência e conta corrente);
g) Comprovante de residência atualizado do responsável;
h) No caso de o proponente ser Ponto de Cultura, Certificado de Ponto de Cultura ou Comprovante de Auto-Declaração na Lei Cultura Viva;

4.2.2 ESPAÇO CULTURAL SEM CNPJ:

a) Declaração de Anuência (Anexo II);
b) Cópia da identidade do representante;
c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante;
d) Dados bancários do representante (nome do banco, agência e conta corrente), nomeado na Declaração de Anuência;
e) Comprovante de residência atualizado do responsável;
f) No caso de o proponente ser Ponto de Cultura, Certificado de Ponto de Cultura ou Comprovante de Auto-Declaração na Lei Cultura Viva;
g) No caso de Coletivos ou Grupos de Artesato, fotos de peças confeccionadas pelo grupo.

São Miguel do Gostoso/RN, 16 de outubro de 2020.

FRANKLIN ALBERT FARIAS DE ASSIS

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:

Heldene da Silva Santos

Código Identificador:4769BAFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA RESOLUÇÃO CME Nº 02/2020 - REGULAMENTO DA CONSULTA PÚBLICA DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 281/2016 – REGULAMENTADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 290/2016

RESOLUÇÃO Nº 02/2020 CME

*DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DA
CONSULTA PÚBLICA DA GESTÃO
DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO DE SÃO
MIGUEL DO GOSTOSO.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, considerando o disposto no Art. 10 da Lei Municipal Nº 281/2016 e Lei Municipal Nº 290/2016, considerando os dispositivos legais nas conformidades dos Arts. 15, 21 e 25 da Lei Municipal Nº 282/2016, considerando ainda as suas atribuições como órgão de caráter normativo do Sistema Municipal de Educação,

RESOLVE:

Estabelecer REGULAMENTO DA CONSULTA PÚBLICA DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. – A consulta pública da Gestão Democrática do Ensino Público de São Miguel do Gostoso, instituído pela Lei Municipal Nº 282/2016, dar-se-á pelo disposto neste Regulamento.

Art. 2º. – O exercício da função de Diretor e Vice-diretor exige o cumprimento de normas legais relativas à autonomia administrativa, financeira e pedagógica da unidade escolar.

Parágrafo único: Admitir-se-á a função de vice-direção, com jornada de 40 horas semanais, apenas em escolas com a partir de 141 (cento e quarenta e um) alunos.

Art. 3º. As escolas comporão sua chapa de direção ou direção e vice-direção, considerando seu porte e número de alunos, calculado com referência no censo oficial do ano de 2019, sendo:

ESCOLAS	PORTE	Nº ALUNOS	CHAPA
Creche Municipal Mundo da criança I	B	312	DIREÇÃO/VICE- DIREÇÃO
E.M. Coronel Zuza Torres	C	513	DIREÇÃO/VICE- DIREÇÃO
E.M. João Tomás de Oliveira	A	123	DIREÇÃO
A.M. Prefeito José Américo	A	146	DIREÇÃO/VICE- DIREÇÃO
E.M. Professor Paulo Freire	A	214	DIREÇÃO/VICE- DIREÇÃO
E.M. Professora Ana Ribeiro Barbosa	C	594	DIREÇÃO/VICE- DIREÇÃO
E.M. Professora Maria Solidade C. de Oliveira	A	151	DIREÇÃO/VICE- DIREÇÃO

Art. 4º. – Para efeitos do processo disposto no presente regulamento são considerados servidores do Quadro dos Profissionais da Educação os professores e todos os servidores efetivos em exercício na escola e professores cedidos a outros órgãos integrantes do mesmo Sistema Municipal de Educação de São Miguel do Gostoso, excluídos os casos de permuta, por um não está atuando dentro do próprio Sistema e outro não ser servidor efetivo ativo em órgãos do Sistema.

§ 1º – Fica a Comissão Eleitoral Central designada a identificar os professores cedidos a outros órgãos integrantes do mesmo Sistema Municipal de Educação de São Miguel do Gostoso e enviar relação nominal às devidas escolas, inclusive com suas devidas graduações.

§ 2º A escola, recebido casos conforme § 1º, inserirá os nomes na relação de votantes do seu Quadro dos Profissionais da Educação.

Art. 5º. – O processo de consulta pública para Diretor e Vice-diretor nas unidades de ensino relacionadas no Art. 3º deste Regulamento, seguirá o seguinte cronograma:

FASES	DATAS
Inscrições	15 a 30.10.2020
Homologação das inscrições	03.11.2020
Prazo para recorrer	06.11.2020
Homologação final	10.11.2020
Publicação de chamada pública para votação	18.11.2020
Início da mobilização da comunidade escolar	20.11.2020
Término da mobilização da comunidade escolar	29.11.2020
Votação nas escolas	30.11.2020
Resultado da consulta pública	30.11.2020

§ 1º A votação ocorrerá nas escolas nos horários normais de expediente, sem interrupção de atividades escolares.

§ 2º Na ocasião da votação, as escolas deverão seguir protocolo de biossegurança orientado pela Secretaria de Educação e Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º Poderá concorrer à função de Diretor ou de Vice-Diretor todo membro do Magistério Público Municipal ou servidor, em exercício no estabelecimento de ensino, devendo integrar uma chapa, e preenchidos os requisitos previstos nos Art. 17 da Lei Municipal Nº 282/2016, tendo que apresentar os seguintes documentos:

I – Declaração de concordância com sua candidatura, bem como de sua participação em curso de qualificação, caso seja eleito (modelo disponibilizado pela SEMEC);

II – Declaração de que tem disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de 40 horas (modelo disponibilizado pela SEMEC);

III – Cópia do diploma de graduação com licenciatura;

IV – Cópia de RG, CPF e comprovante de residência;

V – Comprovante de tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal e/ou serviço público Municipal na Educação;

VI – comprovante de regularidade eleitoral;

VII - declaração de que não sofre os efeitos de sanção penal condenatória nem de processo disciplinar administrativo em órgão da Administração Pública Direta ou Indireta nos últimos cinco anos, bem como que não concorre a um terceiro mandato consecutivo (modelo disponibilizado pela SMEC);

VIII - o plano de ação visando à melhoria da qualidade do desempenho escolar (aspectos administrativo, financeiro e pedagógico), contendo:

a) Objetivos;

b) Contextualização;

c) Metas;

d) Indicadores e

e) Resultados previstos.

Parágrafo único. Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, em mais de uma chapa e em mais de um estabelecimento de ensino, mesmo com lotação comprovada em mais de um estabelecimento.

Art. 7º – As inscrições de candidatos serão recebidas por membros da Comissão Eleitoral Central na recepção da Secretaria Municipal de Educação, de segunda a sexta-feira, de 15 a 30 de outubro, no horário das 08h às 12h.

Art. 8º Terão direito de votar:

I - os alunos regularmente matriculados na escola a partir do 6º ano, ou que sejam maiores de 12 (doze) anos, constante em relação elaborada sob responsabilidade da Escola, atendendo pelo menos uma destas condições;

II - os pais, os responsáveis legais ou os responsáveis perante a escola, dos alunos menores de 18 (dezoito) anos, inclusive de alunos eleitores, constante em relação elaborada sob responsabilidade da Escola, sendo permitido apenas um único voto (da mãe ou do pai ou do responsável), tendo como referência o documento de identidade que se verifique ser o pai ou a mãe, ou, o responsável no requerimento de matrícula do aluno;

III - os membros do Magistério e os servidores públicos em exercício na escola e conforme Art.4º deste regulamento.

Parágrafo único. Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo estabelecimento de ensino, ainda que seja pai ou responsável por mais de um aluno, represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções na escola.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 9º A escolha processar-se-á por voto direto, secreto e facultativo, proibido o voto por representação, e terá validade se tiver garantido os seguintes critérios:

I - Participação mínima 35% (trinta e cinco por cento) do segmento pais/alunos;

II – Participação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do segmento Magistério/servidores da escola.

§ 2º Na hipótese de um dos segmentos não atingir o percentual de participação previsto no parágrafo anterior, processar-se-á nova votação dentro de 08 (oito) dias.

§ 3º Se, ainda assim, não for atingido o percentual mínimo, a Secretaria da Educação designará Diretor e Vice-Diretor, se aceito, aqueles que, com vínculo na escola, apresentarem maior titulação na área da educação, na ordem: doutorado, mestrado, especialista, graduado.

§ 4º Não aceitando o membro do Magistério a designação prevista no parágrafo anterior, o Conselho Municipal de Educação dará por encerrado o processo de Consulta Pública e ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação a indicação para os cargos de Diretor e Vice-diretor, a partir de 02 de janeiro de 2021, em conformidade com o disposto no Art. 6º da Lei Municipal 298, de 09 de março de 2017.

Art. 10 Serão considerados escolhidos os candidatos da chapa que obtiverem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos.

§ 1º Na hipótese de haver mais de duas chapas e nenhuma alcançar o percentual de votos previstos no ‘caput’ deste artigo, far-se-á nova votação em segundo turno, com 08 (oito) dias após a proclamação do resultado.

§ 2º Se no resultado do primeiro turno, permanecer em segundo lugar mais de uma chapa com a mesma votação (empate), qualificar-se-á para o segundo turno a chapa cujo candidato a Diretor tenha maior titularidade e, no caso de empate o que tiver maior tempo de trabalho no magistério ou no serviço público municipal, nessa ordem.

CAPÍTULO IV DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 11 – As impugnações e os recursos, em qualquer fase do processo eleitoral, não terão efeito suspensivo e serão recebidos pela Comissão Central.

§ 1º Durante o processo de Consulta Pública não poderão ser utilizados quaisquer tipos de benefícios ofertados por candidatos ao pleito.

§ 2º Os recursos impetrados contra o resultado da Consulta Pública poderão ser interpostos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da divulgação oficial do resultado do pleito.

Art. 12 – Só serão recebidos os recursos protocolados, devidamente fundamentados e instruídos com documentos comprobatórios.

Art. 13 – Os recursos serão julgados pela Comissão Eleitoral Central, a qual emitirá decisão fundamentada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento.

Parágrafo único: As decisões da Comissão Eleitoral Central serão homologadas pela presidência do Conselho Municipal de Educação.

Art. 14 – Os recursos impetrados pelo candidato, após divulgação do resultado da eleição, poderão resultar em:

- I – recontagem de votos por comissão especialmente constituída;
- II – anulação do Processo Eleitoral, cabendo nova eleição, no prazo de 15 (quinze) dias;
- III – confirmação do resultado da eleição.

Parágrafo único: A eleição só poderá ser anulada em caso de fraude comprovada.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 15 – O Conselho Municipal de Educação elegerá entre seus membros a Comissão Eleitoral Central e os Conselhos Escolares, ou na inexistência deste o diretor da escola, indicarão as Comissões Eleitorais Escolar.

§ 1º A Comissão Eleitoral Central será formada por 05 (cinco) membros e elegerá entre si o seu Coordenador e Secretário.

§ 2º – A Comissão Eleitoral Escolar será formada por três membros, sendo:

- I – Presidente;
- II – Secretário;
- III – Fiscal.

Art. 16 Os membros do Magistério ou servidores, integrantes da Comissão Eleitoral, não poderão ser candidatos à direção de estabelecimentos de ensino.

Art. 17 A Comissão Eleitoral Escolar credenciará até três fiscais, por chapa, para acompanhar o processo de votação, escrutínio e divulgação dos resultados.

Art. 18 Caberá à Comissão Eleitoral Escolar:

- I – remeter aviso do edital aos pais ou responsáveis por alunos;
- II organizar a apresentação em debate público para a comunidade escolar dos planos de ação dos candidatos inscritos, se for conveniente;
- III constituir as mesas eleitorais/escrutinadoras necessárias a cada segmento, com um Presidente e um Secretário para cada mesa, escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar;
- IV orientar previamente os mesários sobre o processo de escolha;
- V definir e divulgar o horário de funcionamento das urnas, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de forma a garantir a participação do conjunto da comunidade escolar.

Art. 19 Caberá à Comissão Eleitoral Central:

- I – Remeter regulamento do processo de consulta pública a todas as instituições participantes;
- II – Receber/protocolar os registros de candidaturas para diretor e vice-diretor;
- III – Deferir ou indeferir e homologar candidaturas, nos termos da Legislação e deste regulamento;
- IV Providenciar todo o material necessário ao processo de escolha;
- V Divulgar o registro dos candidatos, no primeiro dia útil após o encerramento do prazo das inscrições, na forma estabelecida neste regulamento;
- VI – Tomar todas as providências necessárias ao bom funcionamento do processo de consulta;
- VII – Recorrer ao Conselho Municipal de Educação sempre que necessário.

§ 1º A Comissão Eleitoral Central publicará e divulgará o registro dos candidatos, no primeiro dia útil após o encerramento do prazo das inscrições, na forma estabelecida neste regulamento.

§ 2º Na escola em que não houver impugnações a Comissão Eleitoral Central, de imediato, homologará as candidaturas, dando publicidade ao ato no prazo de 24 horas.

§ 3º Havendo impugnações, estas serão decididas pela Comissão Eleitoral, no prazo de 72 horas, contadas do término do prazo de que trata o parágrafo 2º.

§ 4º Das decisões referidas no parágrafo anterior cabe recurso com efeito suspensivo para a Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas.

§ 5º Na hipótese do parágrafo 4º, a decisão sobre as impugnações será publicada, juntamente com a homologação das candidaturas, quando for o caso, no prazo de 24 horas.

Art. 20 A ata da mesa será lavrada e assinada pelos integrantes da mesa eleitoral/escrutinadora e pelos fiscais, uma vez recebidos e contados os votos e enviada imediatamente à Comissão Eleitoral Central.

Art. 21 A ata da votação será lavrada e assinada pelos membros da Comissão Eleitoral Escolar e pelos fiscais, devendo ser arquivada na escola juntamente com a documentação relativa ao processo de escolha.

Parágrafo único – As chapas de votação, encerrada a contagem, deverão ser lacradas em pastas próprias e arquivadas na escola, por pelo menos 06 (seis) meses.

Art. 22 Qualquer impugnação relativa ao processo de escolha será arguida, por escrito, no ato de sua ocorrência, à Comissão Eleitoral Central que decidirá de imediato dando ciência ao impugnante, colhendo sua assinatura bem como a do impugnado, quando couber.

§ 1º Da decisão referida no “caput”, caberá recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência das partes, ao Conselho Municipal de Educação.

§ 2º Recebido o recurso referido no parágrafo anterior, o Conselho Municipal de Educação, de imediato, dará ciência à parte interessada para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas apresente contestação.

§ 3º O Conselho Municipal de Educação, no âmbito do Sistema Municipal de Educação, decidirá, em última instância, o recurso, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE CONCLUSÃO DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 23. Concluído o processo, a Comissão Eleitoral Escolar comunicará os resultados ao Presidente do Conselho Escolar e ao Diretor da escola que, imediatamente, dará ciência dos referidos à autoridade competente.

CAPÍTULO VII DA INDICAÇÃO DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DAS ESCOLAS PELOS CONSELHOS ESCOLARES

Art. 24. Os Conselhos Escolares deverão proceder com as indicações dos professores para a coordenação pedagógica escolar, obedecendo os critérios técnicos estabelecidos no Art. 15 da Lei Nº 282/2016, orientados pelo seguinte calendário:

ETAPAS	PRAZOS
Publicação do Chamamento para a Coordenação na Escola	Até 11 de novembro
Recebimento das Inscrições	Até 25 de novembro
Encerramento do processo	Até 30 de novembro

Parágrafo único. O Conselho Escolar enviará ata de conclusão do processo à Secretaria de Educação, juntamente com as cópias de documentos pessoais e comprovação de estudos do profissional indicado, juntamente com os resultados do processo de escolha para diretor e vice-diretor.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O presente regulamento disciplina o processo de consulta pública para diretor e vice-diretor das escolas públicas de São Miguel do Gostoso, com número a partir de 100 (cem) alunos, em conformidade com a Lei Municipal Nº 282, que institui a Gestão Democrática do Ensino Público.

Art. 26. Todo o processo estabelecido neste regulamento será coordenado pelo Conselho Municipal de Educação de São Miguel do Gostoso, por meio de sua diretoria e comissão eleitoral geral.

Art. 27. Os resultados finais do processo de escolha de diretor, de vice-diretor e do coordenador pedagógico, concluídas todas as fases, serão homologados pelo Conselho Municipal de Educação que enviará imediatamente à Secretaria Municipal de Educação para publicação do Diário Oficial do Município.

Art. 28. Os casos omissos neste regulamento, serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

São Miguel do Gostoso/RN, 15 de outubro de 2020.

ANA CÉLIA GOMES NERI

Presidente do CME

-
Comissão Eleitoral Central:

ANA CELIA GOMES NERI

Coordenadora

Contato: 9 92269748

ELEXSANDRO DE PAULA MENEZES

Contato: 9 94101554

ANTÔNIO MARCOS CATARINA

Contato: 9 91419382

LUIZ PAULO DE OLIVEIRA GOMES

Contato: 9 94526364

LAUDELINO MARTINS DE BRITO

Contato: 9 91086301

Publicado por:
Heldene da Silva Santos
Código Identificador:78C7012D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1610001/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 046/2020.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi;
CONTRATADA: MFA CONSTRUCOES LTDA;
Objeto: Contratação de empresa para Construção de praças públicas: acesso ao JUREMAL I; Conj. Santa Clara e Conj. João XXIII, no município de São Paulo do Potengi. Fundamento Legal - Lei Federal – 8.666/93.
Valor total da contratação: R\$ 218.715,15 (duzentos e dezoito mil setecentos e quinze reais e quinze centavos).

São Paulo do Potengi-RN, 16 de outubro de 2020.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:AA0B5927

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 93, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020. DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Tomé/RN, no uso de suas atribuições definidas pela Lei Orgânica Municipal:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Municipal do ano corrente, instituído pela Lei Municipal nº 1242/2019, **crédito adicional suplementar** ao orçamento do ano 2020 no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), destinado a suplementação de dotações orçamentárias no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, conforme especificações contidas na tabela I, anexa.

Art. 2º - Servirá como fonte de anulação para o crédito especificado no art. 1º deste Decreto, a anulação parcial de dotação especificada na tabela II em anexo, conforme previsão legal no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Tomé/RN, 15 de outubro de 2020.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER REFORÇADA À LOA

Tabela I

Unid. Orçamentária	Câmara Municipal
Projeto/atividade	Reforma/Ampliação da Câmara Municipal
Função	Legislativa
Sub-função	Ação Legislativa
Elemento	4.4.90.51 – Obras e Instalações
Valor total	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE SERVIRÃO DE ANULACÃO

Tabela II

Unid. Orçamentária	Câmara Municipal
Projeto/atividade	Reforma/Ampliação da Câmara Municipal
Função	Legislativa
Sub-função	Ação Legislativa
Elemento	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Valor	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Unid. Orçamentária	Câmara Municipal
Projeto/atividade	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Função	Legislativa
Sub-função	Ação Legislativa
Elemento	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Elemento	3.3.90.35 – Serviços de Consultoria R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)
Elemento	3.3.90.14 – Diárias - Civil R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
Elemento	3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
Valor	R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Valor total	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
-------------	---------------------------------------

São Tomé/RN, 15 de outubro de 2020.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador: 1793350B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20200116

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, pessoa jurídica de direito pública, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas nº 11.261.481/0001-05, com sede na Praça Joaquim Araújo Filho, 84 – Centro São Vicente/RN, neste ato representado pela Sra. **MARCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS**, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, portador do CPF nº 073.741.684-03, residente na Travessa Cândido Mendes, 20, Centro, Currais Novos/RN, CEP: 59.380-000.

CONTRATADA: TELEGAS COMERCIO E SERVICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **16.737.759/0001-91**, com sede na RUA PRESIDENTE JOHN KENNEDY, 26, NAZERÁ, Natal-RN, CEP 59062-290.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Licitatório nº 007/2020, modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento ao contrato nº 20200116, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento inicial, passando o referido contrato para a seguinte dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente:

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa com de que trata o objeto, está a cargo do Orçamento Geral do Município de São Vicente/RN aprovado pela lei nº 636/2019

de 12 de dezembro de 2019, na seguinte rubrica orçamentária: 10.301.0013.2048 – Manutenção Ativ/Serv. Atenção Básica; 10.302.0014.2053 – Manutenção Ativ/Serv. da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; **10.122.0015.2064 - Enfrentamento de Emergência COVID-19 / ELEMENTO DE DESPESAS:** 33.90.30.00 – Material de Consumo / 33.90.30.99 – Outros materiais de consumo / Fontes: 12110000 – Receitas de impostos e transferências – Saúde; 12140000 – Transferência SUS Bloco de Custeio.

São Vicente/RN, 16 de outubro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.261.481/0001-05
Contratante

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador: 78CFC6A8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20200136

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, pessoa jurídica de direito pública, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas nº 11.261.481/0001-05, com sede na Praça Joaquim Araújo Filho, 84 – Centro São Vicente/RN, neste ato representado pela Sra. **MARCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS**, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, portador do CPF nº 073.741.684-03, residente na Travessa Cândido Mendes, 20, Centro, Currais Novos/RN, CEP: 59.380-000.

CONTRATADA: JOSE JAILSON DE MEDEIROS ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **10.864.903/0001-74**, com sede na TRAVESSA DUQUE DE CAXIAS, 272, CENTRO, São Vicente-RN, CEP 59340-000.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Licitatório nº 015/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL - SRP.

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL AGUA MINERAL.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento ao contrato nº 20200136, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA, prevista no instrumento inicial, passando o referido contrato para a seguinte dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente contratação, para o exercício corrente serão arcados pela Lei nº 636/2019 de 12 de dezembro de 2019 e da seguinte dotação do orçamento vigente: Exercício 2020 Atividade 0711.101220011.2.046 Manut. Serv/Ativ Secr. de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 336,00, Exercício 2020 Atividade 0711.103010013.2.048 Manut. Ativ/Serv Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 1.440,00, Exercício 2020 Atividade 0711.103020014.2.053 Manut. Ativ/Serv Média e Alta Complexid. Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 1.920,00, Exercício 2020 Atividade 0711.103050015.2.056 Manut. Ativ/Serv Vigilância em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 336,00. / FONTES DE RECURSO: 12110000 – Receita e imposto e transferência-Saúde; 12140000 – Transferência SUS – Bloco de Custeio.

São Vicente/RN, 16 de outubro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ(MF) 11.261.481/0001-05

Contratante

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:0ADD7574

GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 31070032**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-17) referente empenho nº. 31070032, datado em 31/07/2020, referente a nota fiscal nº. 6849 no valor de R\$ 2.130,58 (DOIS MIL CENTO E TRINTA REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) atraso nos pagamentos deste fornecedor ocasionou a suspensão do fornecimento dos produtos, ocasionando prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 16 de OUTUBRO de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:1046DD08

GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 14090004**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELLI (CNPJ: 11.505.498/0001-60) referente empenho nº. 14090004, datado em 14/09/2020, no valor de R\$ 12.300,00 (DOZE MIL E TREZENTOS REAIS), referente nota fiscal nº. 550. No caso sob análise, verifica-se que ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de plantões médicos realizados na Unidade Mista de Saúde Cirilo Alves dos Santos do município de São Vicente/RN. Ocasionalmente graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da SAÚDE. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 16/10/2020

MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Matrícula 992

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:8CC86304

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 75/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os termos da Lei Orgânica Municipal e pela Constituição da República Federativa do Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr^a.CARLA ISABELLE DA SILVA, inscrito no CPF/MF 101.654554-11, para exercer o cargo de Provedor em Comissão de **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO**, desta Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza-RN, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Senador Eloi de Souza-RN, 16 de outubro de 2020.

GRIMALDE FERREIRA LINS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geniel Pereira de Oliveira

Código Identificador:878C6EB6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 255/2020**

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, **HOMOLOGA E RATIFICA** o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a NOSSA CLINICA para a Custeio de exame Vídeo Endoscopia Nasal para a paciente Maria das Graças Brito Pereira., no valor global de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 07 de outubro de 2020

913.468.274-00

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França

Código Identificador:D7AA87AF

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA DIVERSA Nº 023/2020**

PORTARIA Nº 023, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

NOMEIA membros do Conselho Municipal do CACS-FUNDEB do Município de Serra do Mel/RN para o Biênio de 2020 – 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, No uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do município, observando as suas delegações de competência:

RESOLVE:

“**Art. 1º - NOMEAR** os membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Acompanhamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – CACS-FUNDEB, para o Biênio de 2020 – 2022.

TITULARES	SUPLENTES	REPRESENTAÇÃO
JOÃO BATISTA FERREIRA MOURA	LEDJANE SOARES CÂMARA DE ARAÚJO	PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
NAIRE LÍGIA DA SILVA MACHADO	RUBIELLE BARBOSA DE ASSIS SILVA	PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
ANA LÚCIA DANTAS	OZINETE OLIVEIRA SILVA	DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS
MARIA DO CARMO DE ALMEIDA PINHEIRO	ANTÔNIA ROBERVALDA BENTO FILGUEIRA	SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS
IRIS MARIA DE AZEVEDO COSTA	GILNEIDE PEREIRA DA SILVA	PODER EXECUTIVO
MARIA LARISSA DA CONCEIÇÃO	MARIA DAS GRAÇAS DANTAS	PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
DAYANE DOS SANTOS ARRUDA	HELOISA CARLA OLIVEIRA DA ROCHA BEZERRA	PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
JAYANE KAROLLAYNE SILVA CORDEIRO	JAMILY CRISTINA SILVA MOURA	ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
JEOVANEIDE SOARES DE AZEVEDO BRAGA	MARIA ALZENIRA MOURA DE BARROS	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FRANCISCA NATÁLIA NETA LOPES	MAYARA BENIGNO DE OLIVEIRA MOURA	CONSELHO TUTELAR

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Serra do Mel/RN, 15 de Outubro de 2020.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França

Código Identificador:32BBD83A

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 264/2020

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **Jose Orlean Pereira** para a Aquisição de material necessário para funcionamento da rede lógica no setor de informática do CRAS da Secretaria Municipal da Habitação, do Trabalho e da Assistência Social., no valor global de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 16 de outubro de 2020

913.468.274-00

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França

Código Identificador:7A6786B6

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 265/2020

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a LUCENILDO ROBERTO DOS SANTOS - ME para a Contratação de pessoa jurídica para REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, em atendimento as necessidades da manutenção de máquinas tipo Motoniveladora Huber Warco e Trator Jonh Deere que estão à disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Abastecimento e Saneamento., no valor global de R\$ 3.562,50 (três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 16 de outubro de 2020

913.468.274-00

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França

Código Identificador:EEA40FCC

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 166/2020

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **J CUNHA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME** para a Confecção de lixeiras de plástico personalizadas, para serem utilizadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Abastecimento e Saneamento., no valor global de R\$ 32.040,00 (trinta e dois mil e quarenta reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 16 de outubro de 2020

913.468.274-00

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França

Código Identificador:1A0D5F7B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE Nº 021/2020

Portal de Compras Públicas | Termo de Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

Município de Serra Negra do Norte

Pregão Eletrônico nº PE Nº 021/2020

Após análise da documentação

apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, adjudico as empresas vencedoras conforme indicad abaixo:

Resultado da Adjudicação	
Item:	0001
Descrição:	LOCACAO DE CAMINHAO TRUCK 6X4, TRACADA, TIPO CACAMBA, ANO DE FABRICACAO NAO INFERIOR A 2010, COM CAPACIDADE MINIMA DE 13M³, EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO, MANUTENCAO E OPERADOR CUSTEADOS PELA CONTRATADA E COMBUSTIVEL CUSTEADO PELA CONTRATANTE.

Quantidade:	6
Unidade de Fornecimento:	Mês
Valor Referência:	14.000,00
Valor Final:	10.283,00
Valor Total:	61.698,00
Adjudicado em:	16/10/2020 - 09:49:53
Adjudicado Por:	Cayron Changlon Santos Sousa Araújo
Nome da Empresa:	10.402.186/0001-69 Cml Construção, Mineração e Locação Ltda Me
Modelo:	N/C
Item:	0002
Descrição:	LOCACAO DE RETRO ESCAVADEIRA 4X4 TRACADA, POTENCIA MINIMA DE 75 HP, CABINADA COM AR CONDICIONADO, ANO DE FABRICACAO NAO INFERIOR A 2013, EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO, LIMITE MAXIMO DE 200H/MES TRABALHADAS, MANUTENCA CUSTEADA PELA CONTRATADA, E OPERADOR E COMBUSTIVEL CUSTEADOS PELA CONTRATANTE, REPOSICAO EM ATÉ 24H NO CASO D QUEBRA OU DEFEITO.
Quantidade:	6
Unidade de Fornecimento:	Mês
Valor Referência:	10.575,00
Valor Final:	10.500,00
Valor Total:	63.000,00
Adjudicado em:	16/10/2020 - 09:49:57
Adjudicado Por:	Cayron Changlon Santos Sousa Araújo
Nome da Empresa:	10.402.186/0001-69 Cml Construção, Mineração e Locação Ltda Me
Modelo:	N/C

CAYRON CHANGLON SANTOS SOUSA ARAÚJO
Pregoeiro(a)

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Autoridade Competente

Publicado por:
Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:E27F3674

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
REF. AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2009290002
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020 COMUNICADO

Vimos através deste, comunicar a empresa vencedora e habilitada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2009290002**, cujo objeto é o Registro de Preços para possível contratação de empresa especializada para a execução gradativa de locação de equipamentos e máquinas pesadas II: **CML CONSTRUÇÃO, MINERAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA - ME**, que Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Sérgio Fernandes de Medeiros** requereu a assinatura da **Ata de Registro de Preços**.

Assim, como forma de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde dos envolvidos neste processo, será enviada através do E-mail comercial da empresa supracitada, cópia da **Ata de Registro de Preços**, cujas páginas deverão ser rubricadas, assinada por extenso a sua última e remetida em duas vias através dos Correios, com AR (Aviso de Recebimento), para o **MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, inscrito no CNPJ nº 08.096.372/0001-75, com sede na Rua Senador José Bernardo, nº 110, Centro, Serra Negra do Norte/RN, CEP: 59318-000. O envio deverá acontecer até o dia **23 de outubro de 2020** (conforme registrado no AR). Opcionalmente, a **Ata de Registro de Preços** poderá ser entregue na própria sede da Prefeitura Municipal, sendo protocolada na recepção da mesma, no mesmo endereço acima mencionado e com a mesma data limite para entrega ou mesmo, enviada através do E-mail: licitacoes@serranegra.rn.gov.br quando optar por assinatura digital.

Atenciosamente,

Serra Negra do Norte/ RN, 16 de outubro de 2020.

GIRLÂNIA FERNANDES DE MEDEIROS VANDERLEI
Secretária Municipal de Administração e Planejamento Interina
Portaria nº 0166/2019

Publicado por:
Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:590F3448

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
TERMO DE DISPENSA Nº 054/2020 REF. PROCESSO
ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 2010160001

Interessado: **Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**
Assunto: **Contratação direta para aquisição de gêneros alimentícios (kit merenda) para alunos da rede municipal de ensino, 3ª etapa.**

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo às empresas **SUPERMERCADO SERIDO SERRANEGRANSE LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 09.178.339/0001-57 para os itens: **002, 005, 007 e 009**, perfazendo a importância global de **R\$ 22.882,95** (vinte e dois mil oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos), **RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES REIRELI – ME**, inscrita no CNPJ nº 24.114.994/0001-35 para os itens: **001, 003 e 004**, perfazendo a importância global de **R\$ 38.264,85** (trinta e oito mil duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) e a empresa **ORIEDIR PEREIRA DA SILVA – ME**, inscrita no CNPJ nº 07.281.061/0001-13 apresentou os melhores preços para os itens: **006 e 008**, perfazendo a importância global de **R\$ 21.680,25** (vinte e um mil seiscentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos). Perfazendo o valor global de **R\$ 82.828,05** (oitenta e dois mil oitocentos e vinte e oito reais e cinco centavos), com período de fornecimento de 03 (três) meses e entrega em até cinco (05) dias do recebimento da Autorização de compra.

JUSTIFICATIVAS:

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no art. 6º após a Emenda Constitucional nº 64, de 04 de fevereiro de 2010, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme disposto na Lei Nº 11.356, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar – SISAN.

CONSIDERANDO a Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Nº 13.987, de 07 de abril de 2020, publicada no dia 07 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 2, de 09 de abril de 2020, publicada no dia 13 de abril de 2020, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19.

CONSIDERANDO a Lei Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Art. 4º fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Assim dispõe a Lei nº 13.979/2020 em seu art. 4º:

Art. 4º. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei:

(...)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO que o município recebe o valor per capita de R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos) por aluno matriculado na Educação Infantil e R\$ 0,36 (trinta e seis centavos) por aluno matriculado no Ensino Fundamental, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) com base no censo escolar do ano anterior.

CONSIDERANDO que o valor recebido é per capita valor/aluno, não havendo segregação para nível social familiar ou critérios excludentes a não entrega para todos os alunos matriculados na rede municipal.

CONSIDERANDO a sugestão para aquisição de gêneros alimentícios por parte da Nutricionista, assegurando qualidade nutricional e sanitária, como também, respeitando os hábitos alimentares e a cultura local.

CONSIDERANDO o Ofício Nº 377055/1ª PmJ Caicó/RN, de 06 de abril de 2020, que traz consigo, em anexo, a Recomendação Nº 375883/1ª PmJ Caicó/RN, que recomenda ao Prefeito Municipal e a Secretária Municipal de Educação e Cultura o fornecimento de alimentação a todos os alunos que dela necessitem, durante o período de suspensão das aulas (em decorrência da situação de emergência em saúde pública provocada pelo novo Covid-19).

CONSIDERANDO o Ofício Circular Nº 02/2020 – MPF/PRM-CAICÓ, que requisita informar de que forma está sendo realizada a distribuição imediata dos gêneros alimentícios, adquiridos com recursos financeiros vinculados à conta do PNAE, aos pais e aos responsáveis pelos alunos matriculados nas escolas públicas de educação básica.

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 4º, § 1º, da Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a **Contratação direta para aquisição de gêneros alimentícios (kit merenda) para alunos da rede municipal de ensino, 3ª etapa**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Serra Negra do Norte/RN, 16 de outubro de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto

Código Identificador:A25A349B

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; **CONTRATADO:** SUPERMERCADO SERIDO SERRANEGRANSE LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 09.178.339/0001-57; **OBJETO:** fornecimento gradativo de gêneros alimentícios (kit merenda) para alunos da rede municipal de ensino, 3ª etapa; **Dotação Orçamentária:** 12.361.0011.2037 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Fundamental; 12.365.0011.2048 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Creche; 12.365.0011.2053 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Pré-Escola; 12.365.0011.2054 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Especial – AEE; **Elemento de Despesa:** 33.90.30 – Material de Consumo; **Fonte:** 11110000 e 11220000; **Percentuais:** 70% - Recursos Próprios e 30% Recursos Federais; **VALOR GLOBAL:** R\$ 22.882,95 (vinte e dois mil oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos), com entrega do produto em até cinco (05) dias do recebimento da Autorização de Compra; **VIGÊNCIA:** termo inicial o dia 19 de outubro de 2020 e termo final o dia 31 de dezembro de 2020. Sendo permitida a prorrogação por mais 90 (dias), caso o Decreto de estado de calamidade pública também seja prorrogado, conforme o caso; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 4º, § 1º, da Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. **SUBSCRITORES:** Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Promitente Contratante e Pedro Felix de Medeiros Neto - pela Promitente Contratada.

Serra Negra do Norte/ RN, 16 de outubro de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto

Código Identificador:BADAB68B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 2010160001 – DISPENSA Nº 054/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; **CONTRATADO:** ORIEDIR PEREIRA DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ nº 07.281.061/0001-13; **OBJETO:** fornecimento gradativo de gêneros alimentícios (kit merenda) para alunos da rede municipal de ensino, 3ª etapa; **Dotação Orçamentária:** 12.361.0011.2037 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Fundamental; 12.365.0011.2048 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Creche; 12.365.0011.2053 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Pré-Escola; 12.365.0011.2054 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Especial – AEE; **Elemento de Despesa:** 33.90.30 – Material de Consumo; **Fonte:** 11110000 e 11220000; **Percentuais:** 70% - Recursos Próprios e 30% Recursos Federais; **VALOR GLOBAL:** R\$ 21.680,25 (vinte e um mil seiscientos e oitenta reais e vinte e cinco centavos), com entrega do produto em até cinco (05) dias do recebimento da Autorização de Compra; **VIGÊNCIA:** termo inicial o dia 19 de outubro de 2020 e termo final o dia 31 de dezembro de 2020. Sendo permitida a prorrogação por mais 90 (dias), caso o Decreto de estado de calamidade pública também seja prorrogado, conforme o caso; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 4º, § 1º, da Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. **SUBSCRITORES:** Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Promitente Contratante e Pedro Felix de Medeiros Neto - pela Promitente Contratada.

Serra Negra do Norte/ RN, 16 de outubro de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto

Código Identificador:DC73E812

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 2010160001 – DISPENSA Nº 054/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 2010160001 – DISPENSA Nº 054/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONTRATADO: RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES REIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº 24.114.994/0001-35; OBJETO: fornecimento gradativo de gêneros alimentícios (kit merenda) para alunos da rede municipal de ensino, 3ª etapa; Dotação Orçamentária: 12.361.0011.2037 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Fundamental; 12.365.0011.2048 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Creche; 12.365.0011.2053 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Pré-Escola; 12.365.0011.2054 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Especial – AEE; Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo; Fonte: 11110000 e 11220000; Percentuais: 70% - Recursos Próprios e 30% Recursos Federais; VALOR GLOBAL: R\$ 38.264,85 (trinta e oito mil duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), com entrega do produto em até cinco (05) dias do recebimento da Autorização de Compra; VIGÊNCIA: termo inicial o dia 19 de outubro de 2020 e termo final o dia 31 de dezembro de 2020. Sendo permitida a prorrogação por mais 90 (dias), caso o Decreto de estado de calamidade pública também seja prorrogado, conforme o caso; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 4º, § 1º, da Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Promitente Contratante e Pedro Felix de Medeiros Neto - pela Promitente Contratada.

Serra Negra do Norte/ RN, 16 de outubro de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:A7B9310B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 367/2020

PORTARIA Nº: 367/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	046.831.284-62

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor Total (R\$)
1/2	Currais Novos-RN	16 de outubro de 2020	60,00		30,00
<input type="checkbox"/> Diárias com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite			TOTAL		R\$ 30,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Currais Novos-RN, no(s) dia(s) 16 de outubro de 2020, com o objetivo de conduzir paciente para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 15 de outubro de 2020.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Evaneide da Silva Nobrega
Código Identificador:541A5DFF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 368/2020

PORTARIA Nº: 368/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	JORGE LUIS DE MEDEIROS BEZERRA
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	077.669.194-51

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor Total (R\$)
1	Natal-RN	16 de outubro de 2020	100,00		100,00
<input checked="" type="checkbox"/> Diárias com Pernoite <input type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite			TOTAL		R\$ 100,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 16 de outubro de 2020, com o objetivo de conduzir 02 exames de SWAB COVID junto ao Lacen - Laboratório Central do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 15 de outubro de 2020.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Evaneide da Silva Nobrega
Código Identificador:7164475B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BOLETIM OFICIAL – 16/10/2020

BOLETIM OFICIAL – 16/10/2020

Boletim diário com os números relativos ao novo coronavírus no Município de Serra Negra do Norte/RN.

- Suspeitos atuais: **02**
- Inconclusivos (se recusaram a fazer o exame): **11**
- Descartados (com exame negativo): **331**
- Confirmados (total de exames positivos): **207**
- Tratamento domiciliar: **04**
- Internação hospitalar: **00**
- Recuperados: **193**
- Óbitos: **10**

Serra Negra do Norte/RN, 16 de Outubro de 2020.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Evaneide da Silva Nobrega
Código Identificador:D7C7F043

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 102/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, notadamente pelo que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com fulcro no do art. 97 da Lei Complementar Municipal nº 525/2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS, nos termos do art. 97 da Lei Complementar Municipal nº 525/2011, a servidora municipal JUELEIDE ALIMAELES ALVES, matrícula 745, ocupante do cargo de Orientadora Social, com lotação na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e assistência Social, referente ao período aquisitivo 2019/2020, com gozo no período de 18 de novembro a 17 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 16 de outubro de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei

Código Identificador:56AFA9EB

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº: 103/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, notadamente pelo que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com fulcro no do art. 97 da Lei Complementar Municipal nº 525/2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS, nos termos dos artigos 2º c/c 3º, § 2º e 97 da Lei Complementar Municipal nº 525/2011, a servidora municipal GILDETE MEDEIROS DE ARAÚJO, matrícula 1681, Chefe de Setor do Cadastro Único, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, referente ao período aquisitivo 2019/2020, com gozo no período de 06 de novembro a 05 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 16 de outubro de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei

Código Identificador:55ED6EBB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
RECURSOS HUMANOS**

**EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.
051/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 096/2020**

EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 051/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 096/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Serrinha/RN
CNPJ: 08.144.792/0001-80

Contratada: Cril Empreendimentos Ambiental LTDA

CNPJ: 09.234.399/0001-40

Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar a coleta, transporte, tratamento e incineração de resíduos sólidos dos serviços de saúde dos grupos “A”, “B” e “E”, coletados em bobonas devidamente adequadas para coleta para no máximo 25 quilos.

Valor do Contrato: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

Fundamentação legal: Lei Federal nº. 8.666/93 Art. 24, Inc. II; e na Lei Federal nº. 14.065, de 30 de setembro de 2020 no art. 1º, inc. I, b).

Dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 11.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ação: 2173 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 10010000 Recursos Ordinários

Vinculação: Processo Administrativo nº. 096/2020

Vigência do contrato: a partir da data de sua assinatura até 31/12/2020.

Serrinha/RN, 16 de outubro de 2020.

Signatários:

Prefeitura Municipal de Serrinha/RN

CNPJ: 08.144.792/0001-80

José Antônio de Medeiros Clemente

Prefeito Municipal

P/ Contratante

Cril Empreendimentos Ambiental LTDA

CNPJ: 09.234.399/0001-40

Felipe Augusto de Lira Soares

CPF Nº. 053.373.224-78

Pela Contratada

Publicado por:

Samuel Duarte de Souza

Código Identificador:0354E6EB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no , da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) JOAO BATISTA DANTAS MAIA ME, referente à Prestação de serviço de Material Gráfico para atender as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal de Severiano Melo/RN. (COVID).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SEVERIANO MELO - RN, 13 de Outubro de 2020

CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Vicente Carlos Costa da Silva

Código Identificador:23132543

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de SEVERIANO MELO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a)

CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Prestação de serviço de Material Gráfico para atender as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal de Severiano Melo/RN. (COVID)

Contratado.....: JOAO BATISTA DANTAS MAIA ME

Fundamento Legal...: , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SEVERIANO MELO - RN, 13 de Outubro de 2020

FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:

Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:72E03628

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) MULTIMED DENTAL EIRELI, referente à Aquisição de Testes Rápidos para a testagem da população do município de Severiano Melo/RN, mantido pelo Fundo Municipal de Saúde..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SEVERIANO MELO - RN, 16 de Outubro de 2020

CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:7BB10AC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SEVERIANO MELO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Aquisição de Testes Rápidos para a testagem da população do município de Severiano Melo/RN, mantido pelo Fundo Municipal de Saúde.

Contratado.....: MULTIMED DENTAL EIRELI

Fundamento Legal...: , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SEVERIANO MELO - RN, 16 de Outubro de 2020

FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:

Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:98AD1A19

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIPU (CNPJ 08.114.753/0001-30);

CONTRATADA: M M ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL EIRELI (CNPJ 26.767.296/0001-64);

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AUDITORIA INTERNO NOS PROCESSOS DE DESPESAS PÚBLICA, DESTA MUNICÍPIO DE TAIPU/RN;

BASE LEGAL: ARTIGO 24, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ARTIGO 1º, I, B DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961 DE 06 DE MAIO DE 2020;

VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAS);

AUTORIDADE RESPONSÁVEL: SEBASTIÃO AMBROSIO DE MELO – PREFEITO MUNICIPAL.

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO

Presidente da CPL

Publicado por:

Valério Sampaio Carneiro
Código Identificador:78771D9F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIPU (CNPJ 08.114.753/0001-30);

CONTRATADA: EBARA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA (CNPJ 04.471.402/0001-25);

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA MUNICÍPIO DE TAIPU/RN;

BASE LEGAL: ARTIGO 24, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ARTIGO 1º, I, B DA LEI FEDERAL Nº 14.065 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020;

VALOR GLOBAL: R\$ 47.573,00 (QUARENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS);

AUTORIDADE RESPONSÁVEL: SEBASTIÃO AMBROSIO DE MELO – PREFEITO MUNICIPAL.

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO

Presidente da CPL

Publicado por:

Valério Sampaio Carneiro
Código Identificador:C5DD4DB4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 050, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

“PRORROGA O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ DO DECRETO

MUNICIPAL Nº 044/2020, O QUAL DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a evolução do número de casos de contaminação pelo Coronavírus – COVID-19 no Estado do Rio Grande do Norte e diante da necessidade de continuar com as medidas restritivas de circulação de pessoas;

CONSIDERANDO os Decretos emitidos pela Governadora do Estado do Rio Grande do Norte para o enfrentamento da pandemia causada pelo vírus SARS-COV-2 que se alastrou por todo o país;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, no intuito de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados para o enfrentamento da pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO a confirmação da presença do novo Coronavírus (COVID-19) em território estadual e municipal;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte ao Município de Tenente Laurentino Cruz/RN para tomar medidas preventivas sobre o novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 29.583, de 1º de abril de 2020, e as alterações introduzidas pelo Decreto nº 29.634, de 22 de abril de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, que trata sobre medidas para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas pelo Município de Tenente Laurentino Cruz/RN;

CONSIDERANDO a existência de caso confirmado do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Tenente Laurentino Cruz/RN;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.989, de 18 de setembro de 2020, que Prorroga o prazo de suspensão das atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino do Rio Grande do Norte, para fins de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas a suspensão das aulas **presenciais** da rede municipal de ensino de educação infantil e ensino fundamental até o dia 31 de dezembro de 2020, em todas as instituições de ensino no âmbito do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN.

Art. 2º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Tenente Laurentino Cruz – RN, em 30 de setembro de 2020.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal
CPF nº 878.370.304-78

Publicado por:
Miqueias de Araújo Souza
Código Identificador:8D0AE130

GABINETE DA PREFEITA GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 052, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

“PRORROGA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19 DISPOSTAS NO DECRETO Nº 047/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Considerando a Declaração de Pandemia do COVID-19 pela OMS (Organização Mundial de Saúde) no último dia 11 de março de 2020, devendo todos os órgãos do Poder Público auxiliar no combate ao novo Vírus;

Considerando a situação de emergência sanitária e combate a epidemiológico decretados pelo Governo Federal e Estadual;

Considerando Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)

Considerando ser dever do Poder Público zelar pela saúde e bem-estar de sua população;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e Portaria MS Nº 356 DE 11 de março 2020, que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando a existência de casos confirmados do COVID-19 no Estado do Rio Grande do Norte.

Considerando o Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020 que Declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas pelo Município de Tenente Laurentino Cruz/RN;

CONSIDERANDO a existência de casos confirmados do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Tenente Laurentino Cruz/RN;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas até 31 de outubro de 2020 as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus covid-19 dispostas no decreto nº 047/2020 de 18 de setembro de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Tenente Laurentino Cruz – RN, em 16 de outubro de 2020.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal
CPF nº 878.370.304-78

Publicado por:
Miqueias de Araújo Souza
Código Identificador:ECB5DA0F

**GABINETE DA PREFEITA
GABINETE DA PREFEITA DECRETO MUNICIPAL Nº
053/2020 – GP**

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz, localizado no Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais resolve:

DECRETA:

Art. 1º - O §1º, do art. 1º do Decreto nº 046/2020 de 20 de Agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Enquadram-se no caput deste artigo os servidores e empregados públicos ocupantes dos cargos de médico(a), enfermeiro(a), técnico ou auxiliar em enfermagem, bioquímico, ASG, cozinheira/merendeira, motorista, agente comunitário de saúde e agente de endemias, **Fisioterapeuta, Psicólogo(a), Fonoaudiólogo(a), Nutricionista, Técnico em Saúde Bucal**, que prestem serviços em locais de atendimento a pacientes ou aqueles servidores que visitam as residências, em virtude da função que exerce, dos suspeitos ou portadores do vírus COVID-19.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Tenente Laurentino Cruz – RN, em 16 de outubro de 2020.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal
CPF nº 878.370.304-78

Publicado por:
Miqueias de Araújo Souza
Código Identificador:F26E80CE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE
RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 23/2020**

RATIFICO e RECONHEÇO a dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos para a contratação da empresa JOSENILDO ROMÃO DA FONSECA JUNIOR 06637483486, referente à Aquisição de totens externo para fachada em ACM, visando a identificação visual de dois espaços públicos (estádio de futebol o Rogerão e o Complexo de Saúde/Educacional/Esportivo de Gado Bravo).

PROCESSO:74/2020

DISPENSA: 23/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIBAU.

CNPJ: 01.622.882/0001-90

CONTRATADA: JOSENILDO ROMÃO DA FONSECA JUNIOR
06637483486

CNPJ: 30.072.360/0001-60

VALOR TOTAL: R\$ 14.811,44 (quatorze mil oitocentos e onze reais e quarenta e quatro centavos).

Tibau (RN), 15 de outubro de 2020.

Pela contratante

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito

Pela Contratada

JOSENILDO ROMÃO DA FONSECA JUNIOR

Josenildo Romão da Fonseca Junior 06637483486

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:BB9702B9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -
DISPENSA Nº 23/2020**

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada, bem como do cumprimento das prescrições contidas no art. 26 do diploma legal em epígrafe.

OBJETO: Aquisição de totens externo para fachada em ACM, visando a identificação visual de dois espaços públicos (estádio de futebol o Rogerão e o Complexo de Saúde/Educacional/Esportivo de Gado Bravo).

PROCESSO:74/2020

DISPENSA: 23/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIBAU.

CNPJ: 01.622.882/0001-90

CONTRATADA: JOSENILDO ROMÃO DA FONSECA JUNIOR
06637483486

CNPJ: 30.072.360/0001-60

VIGÊNCIA: 15 DE OUTUBRO A 14 DE NOVEMBRO DE 2020

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

VALOR TOTAL: R\$ 14.811,44 (quatorze mil oitocentos e onze reais e quarenta e quatro centavos).

Tibau (RN), 15 de Outubro de 2020.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:5E83244E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE
RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 24/2020**

RATIFICO e RECONHEÇO a dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM PROCEDIMENTO CIRÚRGICO TIPO FACECTOMIA + LENTE INTRAOCULAR + VITRECTOMIA VIA PARS PLANA + TROCA FLUIDO AR + ENDOLASER + IMPLANTE DE ÓLEO SILICONE + PERFLURCARBONO EM OLHO ESQUERDO, COM URGÊNCIA, A SER REALIZADO NA PACIENTE MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES JALES, CONFORME ANEXO AOS AUTOS.

PROCESSO: 75/2020

DISPENSA: 24/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CNPJ: 12.745.010/0001-35

CONTRATADA: RETINA OFTALMOLOGIA EIRELI

CNPJ: 30.866.290/0001-11

VALOR TOTAL: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Pela contratante

Tibau (RN), 16 de outubro de 2020.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito

MÁRCIA CRISTINA ALVES JUSTINO BARBOSA
Secretária Municipal de Saúde

Pela Contratada

JOÃO PAULO FERNANDES FELIX
Retina Oftalmologia EIRELI

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:72A15387

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -
DISPENSA Nº 24/2020**

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada, bem como do cumprimento das prescrições contidas no art. 26 do diploma legal em epígrafe.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM PROCEDIMENTO CIRÚRGICO TIPO FACECTOMIA + LENTE INTRAOCULAR + VITRECTOMIA VIA PARS PLANA + TROCA FLUIDO AR + ENDOLASER + IMPLANTE DE ÓLEO SILICONE + PERFLURCARBONO EM OLHO ESQUERDO, COM URGÊNCIA, A SER REALIZADO NA PACIENTE MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES JALES, CONFORME ANEXO AOS AUTOS.

PROCESSO: 75/2020

DISPENSA: 24/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CNPJ: 12.745.010/0001-35

CONTRATADA: RETINA OFTALMOLOGIA EIRELI

CNPJ: 30.866.290/0001-11

VIGÊNCIA: 16 DE OUTUBRO A 15 DE NOVEMBRO DE 2020

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

VALOR TOTAL: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Tibau (RN), 16 de outubro de 2020.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito

MÁRCIA CRISTINA ALVES JUSTINO BARBOSA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:155E23A1

**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
DECRETO MUNICIPAL Nº 032, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020**

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO EXTRAORDINÁRIO AO ORÇAMENTO VIGENTE, VISANDO O ATENDIMENTO DE AÇÕES DE COMBATE AO CORONA VÍRUS (COVID-19) E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais, com fulcro nos artigos 29 e 30 da CF/88 e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde, em virtude da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Corona vírus – SARS-CoV-2;

CONSIDERADO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual nº 29.534 de 19 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 026 de 22 de março de 2020 que trata da situação de calamidade pública no Município;

CONSIDERANDO ainda as disposições do art. 44 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, que disciplina a abertura de credito extraordinário;

CONSIDERANDO a Lei 14.014/2020 (Aldir Blanc) que tem como objetivo central estabelecer ajuda emergencial para artistas, coletivos e empresas que atual no setor cultural e atravessam dificuldades financeiras durante a pandemia;

CONSIDERANDO que o credito extraordinário poderá ser aberto através de decreto e em situações de calamidade pública, guerra e ou comção interna:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto por meio por meio deste ato próprio, credito extraordinário visando a inclusão de naturezas de despesas em dotações a serem criadas no orçamento do exercício vigente no valor de R\$ 49.176,30 (Quarenta e Nove Mil, Cento e Setenta e Seis Reais e Trinta Centavos) destinados a ação de combate ao Coronavírus (COVID-19), conforme detalhamento abaixo:

Unidade: **02.014 – Secretaria Municipal Turismo e Cultura**

Função: **13 – Cultura**

Sub-função: **392 – Difusão Cultural**

Programa: **0008 – Cultura**

Ação: **2.173 – Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural – COVID-19**

33.90.31.00 – Premiações Culturais, Art. Cient. Desportivas e Outras R\$ 23.176,30

33.90.43.00 – Subvenções Sociais R\$ 26.000,00

Fonte de Recursos: 199000000 – Outras destinações Vinculadas de Recuros

TOTAL R\$ 49.176,30

Art. 2º – O credito de que trata o art. 1º do presente decreto, será coberto com recursos provenientes de transferências do Ministério da Cultura e recursos próprios do Tesouro Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, 16 de outubro de 2020.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:F8E388EA

**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
DECRETO MUNICIPAL Nº 033, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020**

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA EMERGÊNCIA CULTURAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, OBSERVANDO O DISPOSTO NA LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020, BEM COMO OBSERVANDO O DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 14.017/2020 – ALDIR BLANC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIBAU, no uso da atribuição que lhe confere,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação dos recursos da emergência cultural no âmbito do município de Tibau/RN, observando o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, bem como observando o DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017/2020 – ALDIR BLANC.

CAPÍTULO II DO RECURSO RECEBIDO DA UNIÃO E DA APLICAÇÃO PELA PREFEITURA

Art. 2º O município de Tibau/RN, receberá via transferência da União, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de **R\$ R\$ 49.176,30 (quarenta e nove mil, cento e setenta e seis reais e trinta centavos)** para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural.

Art. 3º O recurso do que trata o CAPUT do Art. 2º, será aplicado da seguinte forma:

I – R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) que representará 58,8 % (cinquenta e dois, oito por cento) na forma de SUBSÍDIO, em parcelas no valor entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, observado o disposto na Lei nº 14.017/2020; no DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.464/2020 e neste Decreto Municipal; e

II – R\$ 23.176,30 (vinte e três mil, cento e setenta e seis reais e trinta centavos) que representará 47,2% (quarenta e sete, dois por cento) na forma de EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS, PREMIOS, para desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais, que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º O subsídio de que trata o inciso I deste CAPUT será atribuído exclusivamente aos seguintes espaços/organizações culturais:

1. Pontos e pontões de cultura;
2. Teatros independentes;
3. Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
4. Circos;
5. Cineclubes;
6. Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
7. Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
8. Bibliotecas comunitárias;
9. Espaços culturais em comunidades indígenas;
10. Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
11. Comunidades quilombolas;
12. Espaços de povos e comunidades tradicionais;
13. Festas populares, inclusive o Carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
14. Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
15. Livrarias, editoras e sebos;
16. Empresas de diversão e produção de espetáculos;
17. Estúdios de fotografia;
18. Produtoras de cinema e audiovisual;
19. Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
20. Galerias de arte e de fotografias;

21. Feiras de arte e de artesanato;
22. Espaços de apresentação musical;
23. Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
24. Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
25. Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros.

§ 2º O subsídio é VEDADO a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 3º Para atender o que trata o Inciso II, do Art. 3º, deste Decreto, cada edital conterá seus próprios termos no que se refere a forma de participação, valores, prestação de contas, comissão de seleção e outras informações adicionais.

§ 4º O valor a ser destinado aos beneficiários de que trata o inciso I do Art. 3º será definido conjuntamente pela Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito e do Comitê de Emergência Cultural, observado os critérios contidos neste Decreto, bem como na Lei nº 14.017/2020; no DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.464/2020.

CAPÍTULO III DO CADASTRO DOS ESPAÇOS CULTURAIS, GRUPOS, EMPRESAS, COOPERATIVAS, ORGANIZAÇÕES E INSTITUIÇÕES CULTURAIS.

Art. 3º Os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, cadastradas, em pelo menos um dos cadastros contidos no § 1º. do Art. 7º, da Lei nº 14.017/2020, a saber:

- I - Cadastro Estadual de Cultura;
- II - Cadastro Municipal de Cultura;
- III - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- VIII - Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

CAPÍTULO IV DA DOCUMENTAÇÃO A SER EXIGIDA AOS ESPAÇOS CULTURAIS, GRUPOS, EMPRESAS, COOPERATIVAS, ORGANIZAÇÕES E INSTITUIÇÕES CULTURAIS.

Art. 4º **ORGANIZAÇÕES COM CNPJ** que pleitearem o subsídio deverão comprovar, sua condição, de MEI, ME, Eireli ou EPP dentro do Simples Nacional, sendo vedado o subsídio a empresas de capital aberto ou enquadradas no Lucro Real, por meio de documentos apresentados a Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito e do Comitê de Emergência Cultural, através de e-mail em ARQUIVO ÚNICO e no formato PDF os seguintes documentos:

I – Cópia dos documentos referente a Constituição, como: Ata de Fundação, Estatuto, Ata da eleição da última diretoria (entidades sem fins lucrativos); Contrato Social, Registro na Junta Comercial, Alvará de Funcionamento; ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (entidades com fins lucrativos), onde conste no objeto o caráter cultural e/ou artístico do empreendimento;

II - Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, Contrato social e Registro na Junta Comercial/ou Estatuto onde conste no objeto o caráter cultural e/ou artístico do empreendimento;

III - Comprovante de CNPJ onde conste como CNAE principal ou secundário pelo menos um dos CNAEs listados no Anexo IV, no caso da ME, Eireli ou EPP;

IV - Cópia do RG e CPF de seu representante legal;

V – Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipal (solicitar na Secretaria Municipal de Tributação);

VI – Cópia da Certidão Negativa de Débitos Federal;

VII – Cópia da Certidão Negativa de Débitos Estadual

VIII – Cópia da Certidão negativa do FGTS;

IX – Anexar fotografias, vídeos, publicações em redes sociais, cartazes, catálogos, reportagens ou material publicitário.

X - Autodeclaração, conforme Anexo I, deste Decreto, devendo conter as atividades artísticas, culturais, sociais e/ou econômicas que vinham sendo realizadas pela empresa ou entidade e que foram interrompidas por causa da pandemia, bem como conter citação aos cadastros no qual estão inscritos, sejam municipal, estadual, nacional e/ou todos;

XI - Requerimento, conforme modelo Anexo II, deste Decreto, solicitando o benefício, devendo já apresentar como se dará a contrapartida, ex: será por meio de apresentações artísticas e/ou culturais, oficinas, aulas espetáculos, palestras, doação de material publicado, devendo, a contrapartida, representar uma porcentagem de 20% (vinte por cento) do recurso recebido;

§ 1º Os documentos deverão ser apresentados em formato digital e, referencialmente, incluir o endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis).

§ 2º As certidões são relativas ao CNPJ da empresa ou instituição.

Art. 5º **ORGANIZAÇÕES SEM CNPJ** que pleitearem o subsídio deverão comprovar, sua condição por meio de documentos apresentados a Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito, através do e-mail em ARQUIVO ÚNICO e no formato PDF os seguintes documentos:

I - Cópia do RG e CPF do representante legal;

II - Declaração, conforme modelo Anexo III, deste Decreto, assinada pela maioria simples dos integrantes do grupo, espaço ou organização cultural, como forma de atestar a representatividade do requerente;

III – Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipal do representante legal;

IV – Cópia da Certidão Negativa de Débitos Federal do representante legal;

V – Cópia da Certidão Negativa de Débitos Estadual do representante legal;

VII - Autodeclaração, conforme modelo Anexo I, deste Decreto, devendo conter as atividades artísticas, culturais, sociais e/ou econômicas que vinham sendo realizadas pelo espaço, grupo, organização cultural e que foram interrompidas por causa da pandemia, bem como conter citação aos cadastros no qual estão inscritos, seja municipal, estadual, nacional e/ou todos;

VIII - Requerimento, conforme modelo Anexo II, deste Decreto, solicitando o benefício, devendo já apresentar como se dará a contrapartida, como por meio de apresentações artísticas e/ou culturais, oficinas, aulas espetáculos, palestras, doação de material publicado, devendo, a contrapartida, representar uma porcentagem de 20% (vinte por cento) do recurso recebido;

IX Carta de anuência da comunidade, conforme anexo IV, constatando a existência e reconhecendo o trabalho cultural (grupo ou individual) por este desenvolvido como Agente da Cultura Popular

X - Anexar fotografias, vídeos, publicações em redes sociais, cartazes, catálogos, reportagens ou material publicitário (citar link das matérias e ou divulgações onde as atividades foram divulgadas);

§ 1º Poderá a organização cultural sem CNPJ comprovar ainda sua funcionalidade com pelo menos 02 (duas) cartas de apoio emitidas por instituições públicas, privadas, ou coletivos culturais relacionados com arte, cultura, educação ou desenvolvimento comunitário, que atestem a existência da entidade ou coletivo cultural, sob penas da Lei em caso de falsas declarações; admite-se também apresentação de Notas Fiscais e/ou contratos que comprovem a contratação dos coletivos (quando aplicável);

§ 2º É autorizado o envio de outros documentos que possibilitem a análise documental e a comprovação de atividades e outras exigências, em substituição de algum documento exigido e que não possa ser entregue por motivo justificado.

§ 3º – A ausência de alguma documentação contida no CAPUT deste artigo, acarretará no impedimento de acesso do solicitante ao recurso a ser destinado.

§ 4º Os documentos citados no CAPUT deste artigo deverão ser apresentados em formato digital e, referencialmente, incluir o endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis).

§ 5º A Pessoa Física que representar a organização não poderá ser prejudicada nem lhe ser vetada a atribuição do auxílio emergencial de Pessoa Física ou a participação em ações do inciso III.

§ 6º - A Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito, deverá notificar cada cadastrado dando-lhe ciência da necessidade e prazo para apresentação dos documentos solicitados no CAPUT deste artigo, bem como dará ampla publicidade a estas exigências documentais.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS PARA SUBSÍDIOS E VALORES DE BENEFÍCIOS.

Art. 6º A Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito, e o Comitê de Emergência Cultural, deverão observar como **critérios para enquadramento dos beneficiários e o respectivo valor a ser pago a cada um**, além da documentação constante no CAPÍTULO III, deste Decreto, o (s) seguinte (s) critério (s):

- a. Tempo de existência;
- b. Número de beneficiários, trabalhadoras/es e/ou colaboradoras/res;
- c. Diversidade cultural;
- d. Número de atividades realizadas ao logo de sua existência
- e. Impacto econômico e Alcance social e geográfico

§ 1º Beneficiários que possuam em seus currículos ações que abordem políticas afirmativas e que alcancem áreas de vulnerabilidade, deverão ter uma pontuação adicional.

§ 2º Será VEDADO o enquadramento de benefício a Pessoas Jurídicas que tenham apresentações culturais somente como música ambiente

§ 3º As organizações enquadradas no terço seu subsídio atendido somente após aprovação pelo Comitê de Emergência Cultural, devendo este ser formado por integrantes da sociedade civil e do poder público com composição no mínimo paritária, enquanto espaço de gestão compartilhada e controle social.

CAPÍTULO VI DA APLICAÇÃO DO RECURSO PELO BENEFICIÁRIO

Art. 7º Os gastos relativos à manutenção das atividades culturais do beneficiário poderão se dá com:

I – Pagar despesas com pacotes de internet e TV;

II – Pagar despesas com transporte (locação, combustível e lubrificantes);

III – Pagar aluguel do local onde funciona o espaço cultural;

IV – Pagar conta de telefone;

V – Pagar consumo de água e luz; e

VI - Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, não cita acima.

§ 1º Entende-se ainda por outras despesas relativas à manutenção das atividades culturais do beneficiário, de que trata o item VI do CAPUT, o que se segue:

a – Pagamento de despesas, seja com pessoal, seja compra de equipamentos e instrumentos, contraídas antes da pandemia, com data limite retroativa à 01 de abril de 2020 data após a publicação do *Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020*, que determinou o estado de calamidade pública nacional, e que tenham sido utilizadas na manutenção e desenvolvimento das atividades do beneficiário;

b - Pagamento de pessoal fixo ou contratado por prestação de serviços, assim como cachês de integrantes do grupo, do espaço cultural, da organização cultural e/ou da empresa cultural que tenha desenvolvido alguma atividade antes, realizadas no limite estabelecido no CAPUT ou durante a pandemia, desde que tenham sido atividades realizadas de forma virtual;

c - Contratar oficinairos e/ou outros profissionais que venham realizar atividades de formação e capacitação nas atividades do espaço, grupo, empresa, organização ou instituição cultural;

d - Realizar reparos e obras de reformas e melhorias das instalações nos espaços físicos, desde que o espaço não seja público;

e – Realizar consertos e manutenção em instrumentos ou em equipamentos utilizados no desenvolvimento de suas atividades.

f - Adquirir bens moveis que sejam necessários na utilização para manutenção e desenvolvimento de suas atividades;

g - Realizar pagamento de despesas de serviços contábeis;

h - Realizar pagamento de Impostos e Taxas e Licenças;

i - Aquisição de material de consumo inerentes as atividades do espaço cultural.

§ 2º Fica proibido pagamento de despesa referente a pessoas que estejam ocupando cargo de direção (presidente, secretário, tesoureiro...) em entidades culturais com CNPJ.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º O beneficiário do subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio com base no Art 10º, da Lei nº 14.017/2020 e do artigo 7º, do Decreto nº 10.494/2020, regulamentação federal, e se dará por meio de:

I – Relatório de Prestação de Contas dos recursos utilizados, conforme modelos disponibilizados pela Secretaria Municipal;

II – Cópia do cheque e extratos bancários;

III - Recibos ou Notas Fiscais, contendo a discriminação dos serviços contratados ou dos bens adquiridos, respectivamente;

§ 1º Os valores gastos devem bater irrestritamente com o valor recebido, bem como ter sido utilizado para a manutenção das atividades do espaço, grupo, empresa, organização instituição cultural, sob pena do representante legal responder civil e criminalmente.

§ 2º A Prefeitura Municipal de Tibau/RN, através da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito, e do Comitê de Emergência Cultural, avaliará as prestações de contas, sobre elas, emitindo parecer de aprovação ou rejeição.

§ 3º No caso de rejeição da prestação de contas, a Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito, e Comitê de Emergência Cultural, tomarão todas as medidas cabíveis, junto ao beneficiário para a devida solução, no que encaminharão aos órgãos de controle, do município, estado ou união, os procedimentos adotados.

§ 4º Além de observar a Lei nº 14.017/2020, que institui a Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc e sua regulamentação federal (Decreto nº 10.494/2020), a prestação de contas deve ser simplificada e ter como referência legal, no que couber, a Lei nº 13.018/2014, que institui o Marco Regulatório da Sociedade Civil (MROSC), a Lei nº 13.018/2014, que institui a Política Nacional Cultura Viva, e suas regulamentações (Decreto nº 8.276/2016 e Instrução Normativa MINC nº 8/2016, respectivamente).

CAPÍTULO VIII DA CONTRA PARTIDA

Art. 9º Os espaços culturais que receberem o subsídio são obrigados a realizar contrapartidas sociais em acordo com a gestão pública de cultura municipal, após o reinício de suas atividades (artigo 9º, da Lei nº 14.017/2020 e artigo 6º, §5º, do Decreto nº 10.494/2020).

Art. 10º As contrapartidas deverão ser realizadas de forma gratuita e amplamente democrática, destinadas prioritariamente a alunos de escolas públicas ou realizadas em espaços públicos (municipal, estadual ou federal) de sua comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local, conforme previsto no artigo 6º, §4º, do Decreto nº 10.494/2020 (regulamentação federal), de acordo planejamento definido com a Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito.

Art. 11º Caso, no momento de executar a contrapartida, esta, por motivo devidamente justificado e acatado pela gestão municipal, não possa ser a proposta apresentada pelo beneficiário nos termos do Inciso II, do Art.3º, deste Decreto, a Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito, poderá solicitar uma nova proposta de contrapartida a ser executada.

Art. 12º No relatório da contrapartida, deverá constar relatório simplificado das atividades das contrapartidas obrigatórias, preferencialmente através de fotografias, vídeos e outros formatos.

CAPÍTULO IX DOS EDITAIS

Art. 13º O município de Tibau/RN, a partir de um planejamento apresentado pela Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito, fará publicar editais específicos para desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais, que inclusive que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, ou ainda de forma presencial onde isso for possível, respeitado as regras sanitárias em tempos de pandemia.

Art. 14º Cada edital terá seus próprios termos e condições, observado a lei nº 14.017/2020; DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.464/2020 e demais normas legais aplicáveis a este mecanismo.

Art. 15º Os inscritos nos Editais sejam esta pessoa física ou jurídica, só serão contemplados se no conjunto de benefícios não venha

Nº...../2020, no que apresento como contrapartida a realização de: **(citar a contrapartida, ex: realizará apresentações artísticas e/ou culturais, oficinas, aulas espetáculos, palestras, doação de material publicado..)**, representando uma porcentagem de 15% (quinze por cento) do recurso por mim recebido.

Tibau/RN;de2020.

 Fulano de Tal
 CPF
 (Igual à do documento de identificação)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE

Nós, que abaixo subscrevem, membros do **(citar o nome do grupo, espaço, organização)** declaramos para os devidos fins que o (a) Senhor (a) **(citar o nome completo da pessoa)** é nosso representante legal perante a Secretaria Municipal de de Tibau/RN, no tocante a gestão dos recursos e benefícios da Lei nº 14.017/2020; do DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.464/2020 e do DECRETO MUNICIPAL Nº...../2020.

Ord	Nome completo	RG	CPF

Tibau/RN;de2020.

Assinaturas:

Observação:

- *Necessário no mínimo três assinaturas de membro do grupo*
 - *Esta declaração não é necessária para as instituições ou empresas com CNPJ.*

ANEXO IV

CNAES – ATIVIDADES CULTURAIS

**Classificação Nacional de Atividades Econômicas Culturais
 De acordo com a Instrução Normativa MinC Nº 5 DE 26/12/2017**

CÓDIGO DESCRIÇÃO ATIVIDADE ECONÔMICA

3220-5/00 Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
 4761-0/01 Livraria, comércio varejista
 5811-5/00 Edição de livros
 5821-2/00 Edição integrada à impressão de livros
 5911-1/99 Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão
 5912-0/99 Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão
 5914-6/00 Atividades de exibição cinematográfica
 5920-1/00 Atividades de gravação de som e de edição de música
 7410-2/02 Design de interiores
 7410-2/03 Design de produto
 7410-2/99 Atividades de design não especificadas anteriormente
 7420-0/01 Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
 7420-0/02 Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
 7420-0/03 Laboratórios fotográficos
 8230-0/01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
 8592-9/01 Ensino de dança
 8592-9/02 Ensino de artes cênicas, exceto dança
 8592-9/03 Ensino de música
 8592-9/99 Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
 9001-9/01 Produção teatral
 9001-9/02 Produção musical

9001-9/03 Produção de espetáculos de dança
 9001-9/04 Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
 9001-9/99 Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
 9002-7/01 Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
 9002-7/02 Restauração de obras de arte
 9003-5/00 Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
 9101-5/00 Atividades de bibliotecas e arquivos
 9102-3/01 Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares
 9493-6 Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e a arte

Incluem-se, automaticamente, como beneficiárias da Lei Aldir Blanc todas as atividades com CNAE relativo a artesanato e sua fabricação, bem como atividades correlatas aos CNAEs acima listados.

ANEXO V

CARTA DE ANUÊNCIA DA COMUNIDADE

Nós, membros do município de Tibau/RN, declaramos que, temos conhecimento do trabalho cultural desenvolvido por _____ e o reconhecemos como detentor de notória capacidade na atividade que este desenvolve e a capacidade de transmissão de saberes e fazeres e de formas expressões culturais populares e tradicionais.

Membros integrantes da Comunidade maiores de 18 anos (assinatura de pelo menos **05 membros**)

Tibau/RN, ____ de _____ de 2020.

Nome	
CPF	
Assinatura	

Nome	
CPF	
Assinatura	

Nome	
CPF	
Assinatura	

Nome	
CPF	
Assinatura	

Nome	
CPF	
Assinatura	

Publicado por:
 Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:3507D495

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
 EXTRATO DE DISPENSA 066/2020**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 655/2020.
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2020.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN - CNPJ: 08.168.775/0001-82.

CONTRATADA: CORTEZ PROVEDOR DE INTERNET LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: 07.715.251/0001-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PONTOS DE ACESSO PROVISÓRIO À INTERNET, visando atender às necessidades da administração do Município de Tibau do Sul/RN

JUSTIFICATIVA: Considerando, a busca pela eficiência e eficácia os processos gerenciais da administração do Município de Tibau do Sul – RN. Considerando, a crescente necessidade em diversas áreas de TI, comunicação, armazenamento e trato de informações, arquivos de trabalho, armazenamento de emails e backups. Considerando, que Devido à ações de enfrentamento à Pandemia de Covid19, cuja necessidade, por meios eletrônicos de trabalho e comunicação aumentou consideravelmente, ocasionando o fim do saldo do contrato vigente antes do que era previsto me situação de normalidade. Considerando, que os Serviços do presente objeto não podem ser em hipótese alguma interrompidos, sob o risco de paralisação dos serviços públicos e essenciais, se instaurou processo Administrativo/licitatório para contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento. Entretanto, até que o mesmo se finalize, a Administração de Tibau do Sul, umas vez que, mantidos os preços do atual contrato, contrata, de maneira provisória o serviço, em iguais condições do contrato atual, o quantitativo suficiente para manter o fornecimento até que se conclua o novo Processo de Contratação, sendo que, dada a urgência da situação seja feita pesquisa mercadológica. Garantindo assim o funcionamento de todas as secretarias e departamentos que utilizam os referidos serviços.

VALOR TOTAL: R\$ 21.450,00 (Vinte mil e quatrocentos e cinquenta Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A presente despesa encontra-se prevista no PPA, na LDO e compatível com o Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2020, com a seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 02.001 - Gabinete do Prefeito. 03.001 - Sec. Municipal de Admin. Planejamento e Finanças. 04.001 – Sec. Municipal de Turismo. 06.001 – Sec. Municipal de Educação. 08.001 - Sec. Municipal de Agric. Pec.Aquic. E Pesca. 09.001 – Sec. Municipal de Saúde. 10.001 - Sec. Municipal de Trab. Habitação e Assist. Social. 12.001 – Sec. Municipal de Tributação. 13.001 - Sec. Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. 16.001 – Sec. Municipal de Infraestrutura. 17.001 – Sec. Municipal de Serviços Urbanos. 18.001 - Sec. Municipal de Meio Amb., Urban. e Mobilidade Urbana.

PROJ. ATIVIDADE: Manutenção das Secretarias.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39: Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica (PJ).

FONTE: 10010000 - Recursos Ordinários.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24º, Inciso II, Lei 8.666/1993, alterada pela MP. Nº. 961/2020.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 03 de agosto de 2020.

Tibau do Sul/RN, 03 de agosto de 2020.

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros
Código Identificador:2FAFF1C0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE ADESÃO SRP (CARONA) Nº. 006/2020 -
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 643/2020.
ADESÃO SRP Nº. 006/2020

ORGÃO CARONA: PREFEITURA MUN. DE TIBAU DO SUL/RN
- CNPJ: 08.168.775/0001-82.

ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUN. DE CABEDELO/PB - CNPJ: 08.365.850/0001-03.

CONTRATADA: CENTER LUZ MATERIAIS ELETRICOS EIRELI – ME/CNPJ: 13.603.534/0001-54.

VALOR TOTAL: R\$ 880.290,36 (Oitocentos e oitenta mil duzentos e noventa reais e trinta e seis centavos).

CONTRATADA: META COMERCIO E SERVIÇO EIRELI – ME/CNPJ: 29.903.019/0001-20.

VALOR TOTAL: R\$118.592,12 (Cento e dezoito mil quinhentos e noventa e dois reais e doze centavos).

OBJETO: Adesão de 30% (Trinta por cento), referente à ATADE REGISTRO DE PREÇO nº. 083/2020 do Pregão Presencial nº. 103/2020-SRP, realizado pelo Órgão Gerenciador acima descrito no dia 28 de agosto de 2020, cujo objeto é contratação de empresa para AQUISIÇÃO MATERIAIS ELÉTRICOS, em atendimento as necessidades do Município de Tibau do Sul/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 998.882,48 (Novecentos e noventa e oito mil oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; Lei Federal nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002; Decreto Municipal 001/2019.

Tibau do Sul/RN, 09 de outubro de 2020.

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS
Pregoeiro Oficial
Presidente da CPL

Publicado por:
Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros
Código Identificador:712A82EB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 088/2020, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

DECRETO Nº 088/2020, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Abre no Orçamento do Município, crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Municipal nº 662, de 14 de dezembro de 2018, Art 6º.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Município para o exercício de 2020 (Lei nº 689, de 20 de dezembro de 2019), crédito suplementar no valor de: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para atender a programação a seguir:

Órgão 01.001: Poder Executivo

Un. Orçam 09.002: Fundo Municipal De Saúde.

Função 10: Saúde

Sub-Função 301: Atenção Básica

Programa 0102: Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde

Projeto/Atividade 2130: Piso de Atenção Básica Fixo - PAB FIXO

Elemento de despesa 33.90.30: Material de Consumo

Fonte de Recurso 12140000: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de

Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Valor: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Órgão 01.001: Poder Executivo
Un. Orçam 09.002: Fundo Municipal De Saúde.
Função 10: Saúde
Sub-Função 301: Atenção Básica
Programa 0102: Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
Projeto/Atividade 2130: Piso de Atenção Básica Fixo - PAB FIXO
Elemento de despesa 33.90.39: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 12140000: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Valor: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

Órgão 01.001: Poder Executivo
Un. Orçam 04.001: Secretaria Municipal de Administração E Recursos Humanos
Função 04: Administração
Sub-Função 122: Administração Geral
Programa 0015: Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Administração E Recursos Humanos
Projeto/Atividade 2009: Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.
Elemento de despesa 3.3.90.30: Material de Consumo
Fonte de Recurso 10010000: Recursos Ordinários
Valor: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Órgão 01.001: Poder Executivo
Un. Orçam 07.001: Fundo Municipal de Assistência Social.
Função 08: Assistência Social
Sub-Função 244: Assistência Comunitária
Programa 0114: Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)
Projeto/Atividade 2155: Manutenção do Programa Criança Feliz
Elemento de despesa 3.3.90.30: Material de consumo
Fonte de Recurso 13110000: Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
Valor: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Total da suplementação: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), conforme a seguir:

Órgão 01.001: Poder Executivo
Un. Orçam 08.002: Fundo de Manutenção e Desenv. da Educação Básica .
Função 12: Educação
Sub-Função 364: Ensino Superior
Programa 0110: Educação Básica
Projeto/Atividade 2029: Manutenção de Ações para Ampliação do Acesso ao Ensino Superior
Elemento de despesa 3.3.90.30: Material de Consumo
Fonte de Recurso 10010000: Recursos Ordinários
Valor: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

Órgão 01.001: Poder Executivo
Un. Orçam 04.001: Secretaria Municipal de Administração E Recursos Humanos
Função 04: Administração
Sub-Função 122: Administração Geral
Programa 0015: Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Administração E Recursos Humanos
Projeto/Atividade 2009: Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.
Elemento de despesa 33.90.39: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 10010000: Recursos Ordinários
Valor: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Órgão 02: Poder Executivo

Un. Orçam 07.002: Fundo Municipal de Assistência Social
Função 08: Assistência Social
Sub-Função 122: Administração Geral
Programa 0018: Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade 2107: Funcionamento Das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento de despesa 33.90.39: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 10010000: Recursos Ordinários
Valor: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Total da anulação: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Upanema/RN, 15 de Outubro de 2020.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Lílian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:5569378E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 083/2020- GP

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE FUNCIONÁRIOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENHA VER, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, e;

CONSIDERANDO o Art. 102, §1º e §2º, da Lei Nº 018 de 30 de dezembro de 1997 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais do Venha-Ver/RN);

RESOLVE:

Art. 1º - CEDER a Servidora Municipal ELBA CARVALHO DOS REIS, brasileiro, portador do CPF nº 045.899.674-21, ocupante do Cargo de Digitadora, com matrícula nº 130306-6, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para ficar à disposição do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, sem ônus, para o Cedente, no período de 19/10/2020 a 18/10/2022.

Art. 2º - O Município poderá, por interesse público, requisitar os servidores cedidos de volta aos seus quadros funcionais, de acordo com o disposto no Convênio.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Venha Ver /RN, 15 de outubro de 2019.

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ CELIO CHAVES DE LIMA
 Prefeito

Publicado por:
 Evanda Maria de Freitas Chaves
Código Identificador:4663CBC3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 084/2019- GP

DISPÕE SOBRE A LICENÇA-PRÊMIO POR ASSISUIDADE DE SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO
MUNICÍPIO DE VENHA-VER/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENHA VER, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, e;

CONSIDERANDO o Art. 102, §1º e §2º, da Lei Nº 018 de 30 de dezembro de 1997 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais do Venha-Ver/RN);

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida licença-prêmio por assiduidade a servidora **MARIA DIELE PESSOA DIOGENES**, ocupante do cargo de Nutricionista, em razão de documentação juntada pela servidora.

Art. 2º. A licença será de 90 (noventa) dias, tendo início em 21/10/2020 e término em 18/01/2021.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Venha Ver (RN), 16 de outubro de 2020.

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ CELIO CHAVES DE LIMA

Prefeito

Publicado por:

Evanda Maria de Freitas Chaves
Código Identificador:E0D149EC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 085/2020- GP**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE VENHA-VER/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENHA VER, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:

Art. 1º. Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora **ROSA VIEIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pertencente ao quadro de provimento efetivo do Município, estando lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As férias referem-se ao exercício de 2019/2020, as quais serão usufruídas entre os dias 16 de outubro de 2020 a 14 de novembro de 2020, devendo retornar ao exercício de suas funções no dia 16 de novembro de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de outubro do ano corrente, revogadas as disposições em contrário.

Venha-Ver/RN, 16 de outubro de 2020.

JOSÉ CELIO CHAVES DE LIMA

Prefeito

Publicado por:

Evanda Maria de Freitas Chaves
Código Identificador:01F44371

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 086/2020- GP**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE VENHA-VER/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENHA VER, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:

Art. 1º. Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS DANTAS**, ocupante do cargo de Motorista, pertencente ao quadro de provimento efetivo do Município, estando lotado na Secretaria Municipal Saúde.

Parágrafo Único. As férias referem-se ao exercício de 2019/2020, as quais serão usufruídas entre os dias 16 de outubro de 2020 a 14 de novembro de 2020, devendo retornar ao exercício de suas funções no dia 16 de novembro de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de outubro do ano corrente, revogadas as disposições em contrário.

Venha-Ver/RN, 16 de outubro de 2020.

JOSÉ CELIO CHAVES DE LIMA

Prefeito

Publicado por:

Evanda Maria de Freitas Chaves
Código Identificador:4D53D197

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 087/2020- GP**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE VENHA-VER/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENHA VER, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:

Art. 1º. Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor **FRANCISCO CONRADO FIGUEIREDO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, pertencente ao quadro de provimento efetivo do Município, estando lotado na Secretaria Municipal Saúde.

Parágrafo Único. As férias referem-se ao exercício de 2019/2020, as quais serão usufruídas entre os dias 19 de outubro de 2020 a 17 de novembro de 2020, devendo retornar ao exercício de suas funções no dia 18 de novembro de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Venha-Ver/RN, 16 de outubro de 2020.

JOSÉ CELIO CHAVES DE LIMA

Prefeito

Publicado por:

Evanda Maria de Freitas Chaves
Código Identificador:2188D36F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 088/2020- GP**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE VENHA-VER/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENHA VER, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:

Art. 1º. Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor **JOSÉ ANTONIO CAROLINO DA SILVA**, ocupante do cargo de Enfermeiro, pertencente ao quadro de provimento efetivo do Município, estando lotado na Secretaria Municipal Saúde.

Parágrafo Único. As férias referem-se ao exercício de 2019/2020, as quais serão usufruídas entre os dias 16 de outubro de 2020 a 14 de novembro de 2020, devendo retornar ao exercício de suas funções no dia 16 de novembro de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de outubro do ano corrente, revogadas as disposições em contrário.

Venha-Ver/RN, 16 de outubro de 2020.

JOSÉ CELIO CHAVES DE LIMA

Prefeito

Publicado por:

Evanda Maria de Freitas Chaves

Código Identificador:BD228CE6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 007/2020- FMS - PMVV**

Em publicação realizada neste Diário Oficial dos Municípios, na data de 16/10/2020, onde se lê: 21 de fevereiro de 2020. Lê-se: 15 de outubro de 2020. As demais informações permanecem em publicação neste diário na data de 16 de outubro de 2020.

Publicado por:

Jocicleide Carvalho Pessoa

Código Identificador:236DB629

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2020 – TP 002/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FLORÂNIA/RN;

CONTRATADO: ANGELINA GOMES FELIX EIRELI – CNPJ: Nº 32.755.989/0001-30

OBJETO: Contratação de empresa para executar a reforma nas instalações da Sede do Cadastro Único, no qual funciona o Programa Bolsa Família, no município de Florânia/RN

DA VIGÊNCIA: Conforme a Cláusula 12ª do Contrato, a vigência é até o dia 13 de fevereiro de 2021.

DO VALOR: O valor global estimado do contrato é de R\$ 52.366,42 (cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos).

Florânia/RN, 16 de outubro de 2020.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE

Prefeita Municipal

Publicado por:
Alex Silva de Azevêdo
Código Identificador:C53FB54F

**GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 028/2020**

Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
Assunto: Contratação dos serviços especializados para confecção de material gráfico para o prédio do Museu Histórico Cultural.

A Prefeita Municipal de Florânia/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

Art. 24 - É dispensável a Licitação:

II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CONSIDERANDO que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal, conforme se depreende da justificativa apresentada, consoante Memorando nº 196/2020;

CONSIDERANDO que o parecer jurídico favorável;

RESOLVE:

01. Fica dispensado o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

02. A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa 339039 – Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica, no orçamento geral vigente no exercício de 2020.

03. Importará a despesa o valor global estimado **R\$ 3.040,00 (Três mil e quarenta reais)**, que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.

04. A despesa será paga com os Recursos Ordinários, conforme as seguintes classificações:

13.392 – Difusão Cultural;

13.392.0006 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal;

13.392.0006.1283 – Instalação e Manutenção de Museu Municipal; Elemento – 449052 – Equipamentos e Material Permanente.

05. Fica autorizado à contratação do senhor **JOSÉ DO NASCIMENTO JUNIOR - J.JUNIOR ME**, CNPJ sob o Nº 18.446.787/0001-85, com sede na Rua São Sebastião, 22, Bugi, Florânia/RN, para Contratação dos serviços especializados para confecção de material gráfico para o prédio do Museu Histórico Cultural, conforme Processo nº 1840/2020 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Florânia/RN.

06. O Presente Termo de Dispensa deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Florânia/RN, em 16 de outubro de 2020.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE

Prefeita do Município

Publicado por:
Luciana da Silva Nobre de Assis
Código Identificador:BD722515

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1171/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **RAFAEL MARQUES DOS SANTOS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 15 de outubro de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 16 de outubro de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:0512DB6D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO – N° 059/2020 –
PMF/FMS**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.181.562/0001-90, sediada à Rua Teônia Amaral, 290 - Centro, Florânia/RN, neste ato representada pela Senhora Prefeita Municipal **MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, 59 - Centro, Florânia/RN, portadora da Cédula de Identidade Nº 507.909 – SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob o Nº 596.972.454-87, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **WHENNYA BRUNA MEDEIROS DE ARAÚJO**, brasileira, maior, solteira, capaz, portadora da Cédula de Identidade Nº 002.759.595 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o Nº 078.338.744-00, COREN – RN 000.552.934 dados bancários Caixa Econômica Federal Ag: 0805 Conta Corrente 2687-1 residente e domiciliada na Rua Francisco Eugênio da Silva, 100 Bairro Flores, Florânia/RN, CEP 59.335-000 doravante denominado **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO**, em conformidade com as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços que o(a) **CONTRATADO(A)** prestará à **CONTRATANTE** na função de **ENFERMEIRA** desempenhando suas atividades junto ao Pronto Atendimento Médico de Urgência Francisco Nobre de Almeida com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato passa a ter a duração por tempo determinado, contando a partir desta data, até 30 de novembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições ajustadas no contrato original.

CLÁUSULA QUARTA

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Florânia, para dirimir qualquer dúvida que venha ser suscitada, oriunda deste instrumento.

E por assim estarem justos e acordados, contratante e contratado, juntamente às duas testemunhas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Florânia / RN, 01 de outubro de 2020

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
CPF: 596.972.454-87
Contratante

WHENNYA BRUNA MEDEIROS DE ARAÚJO
CPF: 078.338.744-00
Contratada

Testemunhas:

CPF/MF Nº

CPF/MF Nº

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:3BB13DF4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO – N° 061/2020
– PMF/FMS**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.181.562/0001-90, sediada à Rua Teônia Amaral, 290 - Centro, Florânia/RN, neste ato representada pela Senhora Prefeita Municipal **MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, 59 - Centro, Florânia/RN, portadora da Cédula de Identidade Nº 507.909 – SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob o Nº 596.972.454-87, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SILMARA CRISTINA SILVA**, brasileira, maior, solteira capaz, portadora da Cédula de Identidade Nº 2.458.907 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o Nº 101.940.864-29, COREN RN 001002885, Número do PIS/PASEP 165.46271.87-8 Conta bancária Agência 2066-4 Conta Corrente 13.113-X residente e domiciliada no povoado Cajueiro, 1135 Área Rural CEP: 59.335-000 Florânia-RN, doravante denominado **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO**, em conformidade com as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços que o(a) **CONTRATADO(A)** prestará à **CONTRATANTE** na função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** carga horaria semanal de 40 (quarenta) horas, junto a Secretaria Municipal de Saúde desempenhando suas atividades na Unidade de Saúde na Comunidade Cajueiro, Área – Rural neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato passa a ter a duração por tempo determinado, contando a partir desta data, até 30 de novembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições ajustadas no contrato original.

CLÁUSULA QUARTA

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Florânia, para dirimir qualquer dúvida que venha ser suscitada, oriunda deste instrumento.

E por assim estarem justos e acordados, contratante e contratado, juntamente às duas testemunhas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Florânia / RN, 01 de outubro de 2020

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE

CPF: 596.972.454-87

Contratante

SILMARA CRISTINA SILVA

CPF: 101.940.864-29

Contratada

Testemunhas:

CPF/MF Nº

CPF/MF Nº

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:8E65A901

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO – Nº 062/2020 –
PMF/FMS

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.181.562/0001-90, sediada à Rua Teônia Amaral, 290 - Centro, Florânia/RN, neste ato representada pela Senhora Prefeita Municipal **MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, 59 - Centro, Florânia/RN, portadora da Cédula de Identidade Nº 507.909 – SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob o Nº 596.972.454-87, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CICERO SILVA**, brasileiro, casado, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade Nº 1706648-SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o Nº 046.163.744-81, Número do PIS PASEP 160.59085.77-7 conta bancária Agência 2066-4 Conta Corrente 15.382-6 residente e domiciliado no Povoado Cajueiro, 1150

Área Rural – CEP 59.335-000 Florânia/RN, doravante denominado **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO**, em conformidade com as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços que o (a) CONTRATADO (A) prestará à CONTRATANTE na função de MOTORISTA nas Comunidades Serra do Cajueiro, Umburanas e Assentamento João da Cruz no deslocamento de usuários, em caso de necessidade de transporte até a Zona Urbana, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato passa a ter a duração por tempo determinado, contando a partir desta data, até 30 de novembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições ajustadas no contrato original.

CLÁUSULA QUARTA

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Florânia, para dirimir qualquer dúvida que venha ser suscitada, oriunda deste instrumento.

E por assim estarem justos e acordados, contratante e contratado, juntamente às duas testemunhas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Florânia / RN, 01 de outubro de 2020.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE

CPF: 596.972.454-87

Contratante

CÍCERO SILVA

CPF: 046.163.744-81

Contratado

Testemunhas:

CPF/MF Nº

CPF/MF Nº

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:1C200D0F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2020 – PP Nº 022/2019

PROCESSO: 1901176169/2019

PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ACARI/RN E A EMPRESA OXINE GASES MEDICINAIS EIRELI - ME, CNPJ nº 29.311.515/0001-94, TENDO POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE OXIGÊNIO E ACESSÓRIOS MEDICINAIS PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE CONSUMO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E NA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACARI/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.097.008/0001-20, com sede na Rua Napoleão Antão, 100, Ary de Pinho, Acari/RN, CEP: 59370-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL**, brasileiro,

solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 859.192, expedida pela SSP/RN, CPF nº 703.523.854-04, residente e domiciliado na Rua Francisco das Chagas Bezerra, nº 250, bairro Ari de Pinho, Acari/RN, CEP: 59370-000.

CONTRATADA: OXINE GASES MEDICINAIS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº **29.311.515/0001-94**, com sede na Rua Gemini, nº 444, bairro Parque das Nações, Parnamirim/RN, CEP: 59158-810, representada por Marcelo Veras Vasconcelos, portador da Cédula de Identidade nº 1.630.336, expedida pela SSP/RN e CPF nº 008.377.134-47.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS

2.1. Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando subsidiariamente a Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 Constitui objeto do presente instrumento a aquisição eventual e parcelada de oxigênio e acessórios medicinais para suprir a necessidade de consumo nas unidades básicas de saúde e na urgência e emergência do pronto atendimento do Município de Acari/RN.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A execução dos serviços licitados deverá ser realizada pela contratada na sede da Prefeitura Municipal de Acari/RN, mediante pronto recebimento da ORDEM DE COMPRA e na forma estabelecida no Termo de Referência, que fica sendo parte integrante do presente Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela execução dos serviços o MUNICÍPIO CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância global de **R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais)**, nos seguintes termos:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
01	2872	PPU OXIGÊNIO MEDICINAL TIPO G 1M3	100	M3	120,00	12.000,00
02	3063	OXIGÊNIO MEDICINAL, FORNECIDO EM ESTADO GASOSO, INCOLOR, ACONDICIONADO EM CILINDROS DE ALTA PRESSÃO COM A PUREZA MÍNIMA DE 99,5%, PARA USO DO OXIGÊNIO MEDICINAL	1000	UN	20,00	20.000,00
TOTAL						32.000,00

5.2. O pagamento será efetuado à Contratada observando as regras da Instrução Normativa nº 001/2018 que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos do Município de Acari/RN.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Acari/RN para o exercício do ano de 2020, a saber: Elemento de Despesa 339030 – Material de Consumo - Fontes: 1211, 1214 e 1240, nas seguintes dotações orçamentárias: 06.10.302.0008.0043.2007, 06.10.301.0008.0177.2009 e 06.10.301.0008.0197.2010.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;
- 8.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos contratados, dentro das condições pactuadas;
- 8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;
- 8.1.4. Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado, quando houver da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;
- 8.1.5. Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Na execução deste contrato, a CONTRATADA o fará com empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

- 9.1.1. Cumprir a forma da execução dos serviços consubstanciados no Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital.
- 9.1.2. Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 9.1.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento, por escrito, do Município de Acari/RN;
- 9.1.4. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Município Contratante e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;
- 9.1.5. Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado;
- 9.1.6. Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência;
- 9.1.7. Garantir, quando for o caso, a qualidade e eficiência dos serviços pelo prazo não inferior a 05 (cinco) anos, na forma da legislação em vigor;
- 9.2. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3. Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta vencedora e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores na forma da legislação em vigor, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão nº 022/2019 e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

11.2. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Município de Acari/RN e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

- 11.2.1. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato;
- 11.2.2. multa de 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho;
- 11.2.3. multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor mensal do contrato. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;
- 11.2.4. multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos serviços não executados, por dia de atraso,
- 11.2.5. multa de 10% (dez por cento) no caso do licitante dar causa à rescisão do contrato;
- 11.2.6. a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor;
- 11.2.7. as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição do Município de Acari/RN, em sua tesouraria – Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;
- 11.2.8. decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, o Município de Acari/RN fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;
- 11.2.9. o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com o Município de Acari/RN enquanto não quitar as multas devidas;
- 11.2.10. as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem às irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. A vigência do contrato administrativo terá por termo inicial a data de sua assinatura e terá o prazo de duração de 03 (três), podendo ser alterada nos casos previstos pelo Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

- 15.1.1. Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, bem como pela inobservância do Termo de Referência;
 - 15.1.2. Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
 - 15.1.3. Pela lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.
 - 15.1.4. Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - 15.1.5. Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;
 - 15.1.6. Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - 15.1.7. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE.
- 15.2. Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que este se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, a seu respeito

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume e no Diário Oficial dos Municípios - FEMURN.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Acari/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Acari/RN, 05 de outubro de 2020.

Município De Acari/RN
ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL
 Contratante

OXINE GASES MEDICINAIS EIRELI - ME

CNPJ nº 29.311.515/0001-94

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª.....

CPF:

2ª.....

CPF:

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:40278C97

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 0287/2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 56.000,00 (CINQUENTA E SEIS MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alan Jefferson da Silveira Pinto – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CONSIDERANDO a autorização para abertura de crédito adicional especial, concedida pelo art. 7º, da Lei Municipal nº 1.636/2020, de 15 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2379, de 16 de outubro de 2020.

Art. 1º - Fica Aberto Crédito Adicional Especial, no exercício corrente, no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), a favor da **Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente**, destinado à criação do elemento de despesa: 4.4.90.30 – Material de Consumo, na **Ação: 2.011** - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II e 42, da Lei nº 4.320/64, conforme especificações orçamentárias a seguir:

Órgão	2000	Poder Executivo				
Unidade Orçamentária	2005	Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente				
Função	20	Agricultura				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0002	Programa de Apoio Administrativo				
Ação	2.011	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação, Recursos Hídricos e Meio Ambiente				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	15300000	R\$	56.000,00
Total (R\$)						56.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

Órgão	4000	Fundo Municipal de Assistência Social				
Unidade Orçamentária	4002	Fundo Municipal de Assistência Social				
Função	8	Assistência Social				
Subfunção	244	Assistência Comunitária				
Programa	26	Assistência Comunitária				
Ação	1.110	Subvenções Sociais a Entidades sem Fins Lucrativos – Emenda Impositiva				
Natureza da Despesa	300000	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	330000	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	335000	Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos				
Elemento de Despesa	335043	Subvenções Sociais	Fonte de Recurso	15300000	R\$	56.000,00
Total (R\$)						56.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 16 de outubro de 2020

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:F25DEE47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO DO DECRETO Nº 0285/2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE APODI, NO VALOR DE R\$ 105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 1.587/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apodi – Alan Jefferson da Silveira Pinto, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de crédito adicional suplementar, concedida pelo art. 7º, da Lei Municipal nº 1.587/2019, de 30 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2183, de 07 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento fiscal do município de Apodi (Lei nº 1.587/2019, de 30 de dezembro de 2019), no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotações orçamentárias, conforme especificações a seguir:

2 – Prefeitura Municipal de Apodi

Órgão	2000	Poder Executivo				
Unidade Orçamentária	2004	Secretaria Municipal de Finanças				
Função	4	Administração				
Subfunção	123	Administração Financeira				
Programa	0002	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO				
Ação	2.10	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15300000	R\$	1.000,00
Total (R\$)						1.000,00

Órgão	2000	Poder Executivo				
Unidade Orçamentária	2005	Secretaria Municipal de Agricultura, Rec. Hid. e Meio Ambiente				
Função	20	Agricultura				
Subfunção	608	Promoção da Produção Agropecuária				
Programa	0006	INCENTIVO A AGRICULTURA				
Ação	2.18	Gestão e Manutenção das Ações de Incentivos ao Desenvolvimento e Pecuária no Município de Apodi				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Modalidade de Aplicação	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	15300000	R\$	10.000,00
Total (R\$)						10.000,00

Órgão	2000	Poder Executivo				
Unidade Orçamentária	2006	Secretaria Municipal de Obras				
Função	26	Transporte				
Subfunção	782	Transporte Rodoviário				
Programa	0014	FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS				
Ação	2.30	Manutenção da Frota de Veículos e Máquinas				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	15300000	R\$	25.000,00
Total (R\$)						25.000,00

Órgão	2000	Poder Executivo				
Unidade Orçamentária	2007	Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	452	Serviços Urbanos				
Programa	0013	INFRA ESTRUTURA URBANA				
Ação	2.32	Manutenção e Monitoramento da Rede de Iluminação Pública do Município de Apodi				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15300000	R\$	33.000,00
Total (R\$)						33.000,00

Órgão	2000	Poder Executivo				
Unidade Orçamentária	2007	Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	452	Serviços Urbanos				
Programa	0013	INFRA ESTRUTURA URBANA				
Ação	2.33	Gestão e Manutenção da Frota de Veículos e Máquinas da Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	15300000	R\$	15.000,00
Total (R\$)						15.000,00

Órgão	3000	Fundo Municipal de Saúde de Apodi				
Unidade Orçamentária	3002	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				

Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0022	SAÚDE INTEGRAL PARA TODOS				
Ação	2.110	Manutenção da Estratégia de Saúde da Família - ESF e NASF				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15300000	R\$	21.000,00
Total (R\$)						21.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

2 – Prefeitura Municipal de Apodi

Órgão	2000	Poder Executivo				
Unidade Orçamentária	2010	Secretaria Municipal de Educação e Cultura				
Função	12	Educação				
Subfunção	361	Ensino Fundamental				
Programa	0016	TRANSPORTE ESCOLAR				
Ação	2.71	Programa de Transporte Escolar – Ensino Fundamental				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15300000	R\$	105.000,00
Total (R\$)						105.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 09 de outubro de 2020.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:5D499949

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1176/2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1176/2020**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária sem pernoite, ao (à):**

SERVIDOR (A):	RONEY COSTA DOS SANTOS				
CARGO:	MOTORISTA				
MATRÍCULA:	1.5499				
DOCUMENTOS:	CPF: 829.035.654-49	RG: 2.455.638-SSP/RN			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde				
HORÁRIO DE SAÍDA:	09:00 horas				
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGC - 1228				
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Magnus Kelly Araujo Santos, para realizar cirurgia no Hospital Luiz Antonio, em Natal/RN. No dia 06.10.2020.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE					
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$	
01	Natal/RN	06/10/2020	R\$ 80,00	R\$ 80,00	

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 06 de outubro de 2020.

DEBORA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Santana dos Santos
Código Identificador:99C9DB9A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL SIMPLIFICADO Nº 02/2020

MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - CNPJ Nº 08.096.570/0001-39
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
AV. CEL. MARTINIANO 993
E-mail: caicosemece@gmail.com

EDITAL SIMPLIFICADO Nº 02/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O OFERECIMENTO DE SUBSÍDIO MENSAL PARA ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL.

O Município de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e de seu chefe do Poder Executivo, torna público o presente Edital para a seleção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, para oferecimento de subsídio mensal, instituído pela Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural - Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo federal nº 6, de 20 de março de 2020 e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

• DO OBJETO

O presente Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO, tem por objetivo selecionar espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social e oferecer subsídio mensal, no valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos no presente instrumento, valores pagos em 2 (duas) parcelas, através de transferência bancária.

Serão contemplados 15 (quinze) espaços para pessoa física no valor mensal de R\$ 3.029,85 (três mil, vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos), conforme planilha abaixo.

Serão contemplados 7 (sete) espaços para pessoa Jurídica no valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) conforme planilha abaixo.

	VALOR 1º MÊS	VALOR 2º MÊS	TOTAL	Nº DE ESPAÇOS CONTEMPLADOS	TOTAL FINAL
ESPAÇO PESSOA FÍSICA	R\$ 3.029,85	R\$ 3.029,85	R\$ 6.059,70	15	R\$ 90.895,50
ESPAÇO PESSOA JURÍDICA	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00	7	R\$ 56.000,00
					R\$ 146.895,50

• DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do presente edital, Pessoa Física, maior de 18 anos, residente e domiciliada em Caicó/RN, há pelo menos 2 (dois) anos, desde que responsável legal por espaços artísticos e culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

Pessoa Jurídica de direito privado, com sede no Município de Caicó/RN, com ou sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária estejam direcionada a arte e a cultura, devidamente registradas em Caicó/RN, há pelo menos 2 (dois) anos, bem como seja responsável legal por espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

pontos e pontos de cultura;

teatros independentes;

escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

circos;

cinelubes;

centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

bibliotecas comunitárias;

espaços culturais em comunidades indígenas;

centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

comunidades quilombolas;

espaços de povos e comunidades tradicionais;

festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

livrarias, editoras e sebos;

empresas de diversão e produção de espetáculos;

estúdios de fotografia;

produtoras de cinema e audiovisual;

ateliês de pintura, moda, design, artesanato;

galerias de arte e de fotografias;

feiras de arte e de artesanato;

espaços de apresentação musical;

espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o item 3 deste Edital.

• DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Farão jus ao benefício referido no item 1.1. do Edital, os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que comprovarem sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

Cadastro Estadual de Cultura;

Cadastro Municipal de Cultura;

Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;

Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.

As entidades deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso, conforme modelo do ANEXO I, deste Edital.

O benefício de que trata o 1.1. somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no 3.1. deste Edital, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

Não podem receber o subsídio mensal, os espaços culturais criados pela administração pública municipal, estadual ou federal, nem serem vinculados formalmente a qualquer um desses Entes; bem como não podem ser vinculados a: fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas; a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais; e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

A comprovação da inscrição e a respectiva homologação dos cadastros do item 3.1, não dispensa a necessidade de preenchimento do anexo I.

A comissão de análise de concessão do subsídio poderá solicitar informações e/ou documentos complementares para esclarecer eventuais inconformidades cadastrais.

O pagamento dos recursos do subsídio mensal fica condicionado à verificação de elegibilidade dos documentos apresentados neste edital

A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o item anterior não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Estado e Município que se façam necessárias.

Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, será informado o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário. (Na ausência do CNPJ a apresentar documento que auto declare todos os integrantes da sua gestão responsável e respectivos CPFs)

• DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

Para o recebimento do subsídio mensal previsto no item 1.1, deste Edital, os participantes deverão enviar os documentos, exclusivamente por meio eletrônico, conforme cronograma, para o endereço de e-mail institucional da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, e-mail: caicosemece@gmail.com.

Para a inscrição, os interessados deverão enviar os seguintes documentos:

Apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso, de acordo com modelo do ANEXO I, deste Edital.

Enviar solicitação de subsídio mensal e declaração de ciência da necessidade de contrapartida e de prestação de contas, conforme modelo do ANEXO II, deste Edital.

Apresentar proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, de acordo com modelo do ANEXO III, deste Edital.

• DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE VALORES DO SUBSÍDIO

(Art. 5º, do Decreto 10.464/20 O subsídio mensal de que trata o inciso II do caput do art. 2º terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo Gestor local, após aprovação do Comitê Municipal Emergencial de Cultura.

Perda de receita, com atividades interrompidas em decorrência da pandemia.

Critério de desempate: Ordem de solicitação do benefício.

• DA CONTRAPARTIDA

Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto neste Edital ficarão obrigados a garantir como contrapartida 20% do valor recebido, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Prefeitura do Município de Caicó e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

• DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O beneficiário do subsídio previsto neste Edital deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

A referida prestação de contas estará sujeita a publicidade e regramento previsto na Lei de Acesso à Informação.

A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

internet;

transporte;

aluguel;

telefone;

consumo de água e luz; e
outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

• DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente Edital são provenientes da **Lei14.017/2020 – Lei Aldir Blanc**, com valor bruto de R\$ 146.895,50 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), por meio da seguinte dotação orçamentária do município: Ações Emergenciais de apoio à Cultura, Elemento de Despesa: 3390.36.00 – 3.3.90.39.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. Fonte: 0.1.42.

• DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes em conjunto com a Comissão de Avaliação, instituída pela Portaria de nº 389/2020 – GP em 17 de agosto de 2020, e Ata de registro de Posse e escolha da Comissão de Avaliação em 03 de setembro de 2020, não cabendo quaisquer recursos contra as suas decisões.

O valor do subsídio mensal repassado deve ser utilizado integralmente para o pagamento de despesas de manutenção, objeto deste Edital, estando seu responsável sujeito as penalidades legais.

Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

Caso não haja inscrição, ou que o valor destinado para esta ação não seja utilizado em sua totalidade, poderá ser realizado o remanejamento dos recursos restantes para outros Editais da Lei Aldir Blanc, bem como este Edital poderá receber recursos remanejados de outras ações.

Este edital não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, com exceção da vedação do item 3.3. deste Edital.

Fica vedada a concorrência de membros, que fazem parte da Comissão de Avaliação das propostas que tratam do objeto do presente edital.

O Edital obedecerá ao seguinte cronograma:

ETAPA	DATA
LANÇAMENTO DO EDITAL	08/10/2020
CONSULTA PÚBLICA	08/10/2020 a 13/10/2020
INSCRIÇÕES	16/10/2020 a 23/10/2020
HABILITAÇÃO	26/10/2020 a 29/10/2020
SELEÇÃO	30/10/2020 a 10/11/2020
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO	18/11/2020
PERÍODO PARA CONTRATAÇÃO	A Definir

MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, 16 de outubro de 2020

Lucineide de Araújo Silva
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO – EDITAL 02/2020

Nos termos do Art. 6º, § 1º, do Decreto 10.464/20, que regulamenta a Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, as entidades deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

1. IDENTIFICAÇÃO		
É GERIDO POR: () pessoas físicas; () organizações da sociedade civil; () empresas culturais; () organizações culturais comunitárias; () cooperativas com finalidade cultural; () instituições culturais, com ou sem fins lucrativos		
Nome:		
CNPJ:		
Endereço:	Número:	Complemento:
Bairro: CEP: UF: Cidade:		
DDD / Telefone:		DDD / Fax:
E-mail:		Endereço na Internet:
Nome do Responsável:		
CPF do Responsável:		

2. HISTÓRICO

Quando e como foi criado?

Qual a relação com a comunidade onde está localizada?

3. ATIVIDADES

Quais são as principais atividades culturais desenvolvidas?

4. PÚBLICO ALVO

Para quem as principais atividades promovidas são direcionadas? Qual a faixa etária do público atendido?

5. PARCERIAS

Participou de eventos realizados em conjunto com outras organizações?

() SIM () NÃO

Em caso afirmativo, quais foram, onde e quando ocorreram?

6. PREMIAÇÕES E SELEÇÕES

Foi selecionada em algum concurso ou edital?

 SIM NÃO

Em caso afirmativo, quais foram, quando ocorreram?

Foi homenageada ou recebeu algum prêmio?

 SIM NÃO

Em caso afirmativo, quais foram, quando ocorreram?

7. PUBLICAÇÕES

Publicou material, tais como livros, revistas, CDs, DVDs, cartilhas, etc? Quais?

Alguma outra organização publicou material sobre seu trabalho? Que tipo de publicação?

8. DIVULGAÇÃO

Foi citada em jornais, revistas, rádios, sites da internet, etc? Em que ocasião?

9. SOBRE O LOCAL DE FUNCIONAMENTO, ELE É: ALUGADO CEDIDO PRÓPRIO OUTRO

OUTRO -ESPECIFICAR: _____

10. POSSUI FUNCIONÁRIOS? NÃO SIM QUANTOS: _____**11. HOUVE, DURANTE A PANDEMIA, ALGUMA DAS SITUAÇÕES ABAIXO RELACIONADAS COM OS TRABALHADORES?** DEMISSÃO TELETRABALHO REDUÇÃO DE JORNADA REDUÇÃO DE SALÁRIO NÃO HOUVE OUTRO – ESPECIFICAR: _____**12. FORMAS DE MANUTENÇÃO E VALORES MÉDIOS MENSAIS:** CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS INGRESSOS LEIS DE INCENTIVO/EDITAIS MENSALIDADES RECURSOS PÚBLICOS RECURSOS PRIVADOS OUTROS – ESPECIFICAR: _____**13. ÁREA DE ATUAÇÃO:** PONTOS E PONTÕES DE CULTURA; TEATROS INDEPENDENTES; ESCOLAS DE MÚSICA, DE CAPOEIRA E DE ARTES E ESTÚDIOS, COMPANHIAS E ESCOLAS DE DANÇA; CIRCOS; CINECLUBES; CENTROS CULTURAIS, CASAS DE CULTURA E CENTROS DE TRADIÇÃO REGIONAIS; MUSEUS COMUNITÁRIOS, CENTROS DE MEMÓRIA E PATRIMÔNIO; BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS; ESPAÇOS CULTURAIS EM COMUNIDADES INDÍGENAS; CENTROS ARTÍSTICOS E CULTURAIS AFRO-BRASILEIROS; COMUNIDADES QUILOMBOLAS; ESPAÇOS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS; FESTAS POPULARES, INCLUSIVE O CARNAVAL E O SÃO JOÃO, E OUTRAS DE CARÁTER REGIONAL; TEATRO DE RUA E DEMAIS EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS REALIZADAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS; LIVRARIAS, EDITORAS E SEBOS; EMPRESAS DE DIVERSÃO E PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; ESTÚDIOS DE FOTOGRAFIA; PRODUTORAS DE CINEMA E AUDIOVISUAL; ATELIÊS DE PINTURA, MODA,DESIGNE ARTESANATO; GALERIAS DE ARTE E DE FOTOGRAFIAS; FEIRAS DE ARTE E DE ARTESANATO; ESPAÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL; ESPAÇOS DE LITERATURA, POESIA E LITERATURA DE CORDEL; ESPAÇOS E CENTROS DE CULTURA ALIMENTAR DE BASE COMUNITÁRIA, AGROECOLÓGICA E DE CULTURAS ORIGINÁRIAS, TRADICIONAIS E POPULARES; OUTROS – ESPECIFICAR:**14. INTEGRA ALGUM DOS CADASTROS ABAIXO, QUAL?** Cadastro Estadual de Cultura; Cadastro Municipal de Cultura; Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura; Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura; Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic); Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab); outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos

culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses

imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.

15. QUAL A MÉDIA DO CUSTO MENSAL?

Despesas com conta de água: _____

Despesas com conta de energia elétrica: _____

Despesas com pessoal: _____

Despesa total em média: _____

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Há mais informações, dados, referências que queira destacar?

17. MEMBROS (Quem são os principais membros do espaço, cooperativa, etc? Que tipo de atividades culturais eles desenvolvem dentro e fora da instituição? Caso seja necessário, adicione novas tabelas.)	
NOME COMPLETO: _____	
FUNÇÃO NA INSTITUIÇÃO: _____	
PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	ANO DE REALIZAÇÃO

NOME COMPLETO: _____	
FUNÇÃO NA INSTITUIÇÃO: _____	
PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	ANO DE REALIZAÇÃO

NOME COMPLETO: _____	
FUNÇÃO NA INSTITUIÇÃO: _____	
PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	ANO DE REALIZAÇÃO

ANEXO II**SOLICITAÇÃO DO SUBSÍDIO / DECLARAÇÃO**

Caicó/RN, _____ de _____ de 2020.

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência o cadastro e os documentos necessários e solicito subsídio mensal, no valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos no EDITAL Nº 02/2020, de 16 de outubro de 2020.

Declaro:

- Estar de acordo com as normas do Edital Nº 02/2020, 16 de outubro de 2020;
- Que as informações contidas no cadastro são de minha inteira responsabilidade, podendo vir a ser comprovadas a qualquer tempo;
- Que estou ciente da necessidade de contrapartida, após o reinício das atividades, e prestação de contas e até 120 dias após o recebimento da última parcela, conforme o Edital e regramento da Lei Aldir Blanc – Lei 14.017/2020;
- Que estou ciente da necessidade de apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município de Caicó/RN, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Atenciosamente,

Nome do responsável pela Instituição

Documento de Identidade (tipo, número e órgão de expedição):

Exmo. Sr. Robson de Araújo

Prefeito do Município de Caicó/RN

ANEXO III – PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA**1. CONTRAPARTIDA EM BENS OU SERVIÇOS**

Estando ciente do previsto no artigo 9º, da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, em que condiciona aos espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio mensal a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Prefeitura do Município de Caicó/RN, e nos termos do Art. 6º, § 5º, do Decreto 10.464/20, apresento a seguinte proposta de contrapartida de bens e serviços culturais:

Descrever resumidamente as ações que pretende desenvolver:

AÇÃO 1 –

AÇÃO 2 –

AÇÃO 3 –

Caicó/RN _____, de _____ 2020.

Requerente

CPF

Representante

Publicado por:
Ricardo Antonio Silva de Araujo
Código Identificador:7A3CA6CE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE SELEÇÃO LEI ALDIR BLANC Nº 04/2020

EDITAL CULTURAL NO MUNICÍPIO DE CAICÓRN

O Município de Caicó, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, torna público o presente Edital, para apresentação de propostas para solicitação do auxílio emergencial destinado pela Lei Aldir Blanc nº 14.017, de 29 de junho de 2020, em conformidade com as leis que no âmbito federal e estadual tratam do enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020; Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020); com a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública, e com o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que a regulamenta; com o Decreto Estadual nº 29.975, de 10 de setembro de 2020; e ainda com a lei geral de licitações –Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para fomentar iniciativas artístico-culturais relacionadas à promoção e a difusão da arte, da cultura e dos valores das tradições sertanejas, respeitando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, economicidade, eficiência, gratuidade e acesso à inscrição.

O EDITAL se orientará pelo seguinte cronograma: (a definir)

ETAPA	DATA
Lançamento do EDITAL	08/10/2020
Consulta Pública	08/10/2020 a 13/10/2020
Inscrições	16/10/2020 a 23/10/2020
Habilitação	26/10/2020 a 29/10/2020
Seleção	30/10/2020 a 10/11/2020
Publicação dos Contemplados	18/11/2020
Recursos	19/11/2020
Homologação dos Resultados	23/11/2020
Período de Contratação	A Definir

1. DO OBJETO

1.1. Este edital tem por objeto premiar e valorizar os artistas e a produção Cultural, para auxílio emergencial da Cultura durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 06/2020, em atendimento à Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020, em prol da Diversidade Cultural no Município de Caicó.

Serão selecionadas 22 (vinte e duas) iniciativas artístico-culturais no Município de Caicó, organizadas da seguinte forma:

AUXÍLIO/ SEGMENTO ARTÍSTICO	Nº DE PRÊMIOS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR DO PRÊMIO	VALOR TOTAL DO INCENTIVO
CONTEÚDO ARTÍSTICO – CULTURAL DAS CATEGORIAS: MÚSICA/ TEATRO	12	7 para Pessoa Física 5 para Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00 Sendo: R\$ 70.000,00 PF e R\$ 50.000,00 PJ
CONTEÚDO ARTÍSTICO – CULTURAL DAS CATEGORIAS: DANÇA /AUDIO VISUAL	10	8 para Pessoa Física 2 para Pessoa Jurídica	R\$ 5.400,00	R\$ 54.000,00 Sendo: R\$ 43.200,00 PF e R\$ 10.800,00 PJ

1.2. O presente EDITAL é direcionado exclusivamente a artistas e/ou agentes culturais, extensivo ainda a grupos coletivos culturais, com endereço fixo (residentes e domiciliados) no Município de Caicó/RN, que desenvolvam atividades artístico-culturais há pelo menos dois anos e que, tiveram sua renda comprometida no período da pandemia de Covid-19.

1.3. Será selecionada apenas 01 (uma) proposta por cada proponente, seja ele Pessoa Física ou Jurídica (coletivos de Cultura)

1.4. Serão selecionadas iniciativas artístico-culturais preferencialmente direcionadas para redes sociais ou plataformas digitais de acesso gratuito existentes na rede mundial de computadores (internet), descritas abaixo:

1.4.1. Transmissões ao vivo.

1.4.2. Vídeos gravados.

1.4.3. Mídias de áudio nas plataformas de Streaming - Podcasts (áudios gravados), audiobooks, audioaulas e entrevistas.

1.5. Os proponentes poderão sugerir para análise da comissão de seleção iniciativas artístico-culturais como shows, espetáculos, recitais, seminários, oficinas, bate-papos, videoaulas, contação de histórias, leituras dramáticas, intervenções em janelas desde que transmitidas ou gravadas, dentre outras possibilidades.

1.6. O Município de Caicó reserva-se ao direito de difusão das iniciativas artístico-culturais, compreendendo direitos de reprodução em diferentes mídias e plataformas, Direitos Autorais, Direitos de Imagem e Direitos de Exibição, quando for o caso, por meio de sites ou redes sociais, sem prejuízo para o proponente premiado. Este também gozará dos mesmos direitos.

1.7. O fomento será exclusivamente direcionado para artistas ou agentes culturais que sobrevivem da arte ou de outras atividades culturais, situação comprovada pela assinatura de um termo de auto declaração (Anexo 6).

1.8. Os custos operacionais e de execução das iniciativas artístico-culturais selecionadas por este Edital são de inteira responsabilidade do proponente, conforme orçamento previsto.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente edital será até dia 31 (trinta e um) de março de 2021, contados a partir da publicação da Homologação do Resultado Final desta seleção no Diário Oficial do Município de Caicó, prorrogável por uma única vez por igual período e sucessíveis períodos, até o limite previsto na Lei Federal nº 8666/1993.

3. DAS CATEGORIAS

3.1. Este Edital contemplará as seguintes categorias:

3.2. **MÚSICA:** Música é expressão, representação e comunicação.

Parágrafo único: Para efeito deste edital, a criação musical pode abarcar os gêneros popular, erudito, experimental ou híbrido, quando se tem a mescla de gêneros ou de linguagens. Contempla ainda oficinas e as produções solo ou aquelas coletivas, para exibição virtual.

3.3. **TEATRO:** Teatro é uma maneira de arte em que um ator ou um grupo de atores interpreta uma história ou desenvolve uma atividade destinado a um público, em determinado espaço.

Parágrafo único: Para efeito desse edital, a criação teatral contempla oficinas e espetáculos nos vários gêneros, cabendo ainda em suportes para além do formato tradicional, para exibição virtual.

3.4 DANÇA: Dança é uma linguagem que utiliza o corpo como suporte.

Parágrafo único: Para efeito desse edital a produção pode ser construída por meio de oficinas ou de apresentações individual ou coletiva, e pode abranger os diversos gêneros, sendo exibida por meio das plataformas virtuais.

3.5 AUDIOVISUAL: Audiovisual é uma linguagem que reúne elementos de outras linguagens como a verbal, a sonora e a visual. Conjugadas, estas linguagens transmitem uma mensagem específica. Sua leitura pressupõe o conhecimento dos seus elementos, seus códigos e processo construtivos.

Parágrafo único: Para efeito desse edital é possível considerar produções de filmes (curtas), documentários, criação de material para aulas, animações etc.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes da **Lei 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc**, com valor bruto de R\$ **174.000,00** (cento e setenta mil reais), por meio da dotação orçamentária do Município de Caicó / Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Ações Emergenciais de apoio à Cultura, Elemento de Despesa: 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. Fonte: 0.1.42.

4.2. Os valores brutos da premiação para cada iniciativa artístico-cultural contemplada corresponderão a: 10 prêmios de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) e 12 prêmios de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) sobre os quais incidirão descontos previstos na legislação vigente no ato do pagamento da premiação. Estes serão assim distribuídos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº DE PRÊMIOS: MÚSICA R\$ 10.000,00	CATEGORIA	Nº DE PRÊMIOS: TEATRO R\$ 10.000,00	CATEGORIA	Nº DE PRÊMIOS: DANÇA R\$ 5.400,00	Nº DE PRÊMIOS: CATEGORIA AUDIO VISUAL R\$ 5.400,00	VALOR TOTAL
PESSOA FÍSICA	5		2		5	3	R\$113.200,00
PESSOA JURÍDICA	2		3		1	1	R\$ 60.800,00
							R\$174.000,00

5. DOS CRITÉRIOS

5.1. o Comitê Emergencial de Cultura de Caicó/RN elegerá uma Comissão Avaliadora, escolhida Plenária e registrada em Ata da Reunião do Referido Comitê para avaliar e julgar os critérios de seleção para as propostas apresentadas.

Os Critérios para avaliação serão os seguintes:

CRITÉRIOS						PONTUAÇÃO				
1	Originalidade e relevância do projeto	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	Pontuação Máxima			
A	Conteúdo artístico-cultural do projeto proposto	0	3	5	8	10				
B	Justificativa do projeto (motivação para realização da iniciativa)	0	3	5	8	10				
C	Objetivos colocados de forma clara e definida	0	3	5	8	10				
2	Efeito multiplicador do projeto e diversidade das linguagens	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	Pontuação Máxima			
A	Impacto artístico-cultural	0	4	7	11	15				
B	Universo de abrangência (públicos potenciais)	0	4	7	11	15				
3	Potencial de realização do proponente	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	Pontuação Máxima			
A	Análise do currículo (Iniciativas artístico culturais desenvolvidas nos últimos 2 anos, formação e experiência)	0	6	10	16	20				
B	Viabilidade prática de execução da iniciativa artístico-cultural dentro do objeto proposto	0	6	10	16	20				
4	Estratégias de impulsionamento e divulgação da iniciativa	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	Pontuação Máxima			
		0	3	5	8	10				
TOTAL							100 PONTOS			

5.2. Serão desclassificados os projetos com pontuação inferior a 50 (cinquenta) pontos.

6. DOS PROPONENTES

6.1. Poderão participar do EDITAL DE SELEÇÃO LEI ALDIR BLANC Nº 04/2020:

6.1.1. PESSOAS FÍSICAS - brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliados no Município de Caicó/RN e que tenham relação direta e reconhecida com o objeto do projeto a ser realizado;

6.1.2. PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, INCLUSIVE MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL), com ou sem fins lucrativos, com sede e foro do Município de Caicó/RN e que apresentem expressamente, em seus atos constitutivos, a finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural compatível com a proposta inscrita. O representante legal da empresa deve ser brasileiro nato ou naturalizado, maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliado no município de Caicó.

6.1.3. COLETIVOS DE ARTISTAS, GRUPOS OU ESPAÇOS CULTURAIS: aqueles organizados e mantidos por artistas, organização da sociedade civil, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidades culturais e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos que sejam dedicadas a realizar atividades artísticas e culturais.

6.2. Não poderão se inscrever:

6.2.1. Titulares de cargos efetivos, comissionados, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, do município de Caicó.

6.2.2. Integrantes do Comitê Emergencial de Cultura de Caicó e da Comissão Avaliadora da Proposta artística-cultural, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 2º grau.

6.2.3. Pessoa física ou entidade com prestação de contas, de editais anteriores, em atraso.

6.2.3. Dado o caráter emergencial e a finalidade de geração de oportunidade de renda para artistas que estão em condições de sobrevivência em consequência dos decretos e portarias governamentais que determinam o fechamento de casas de espetáculos, parques públicos circos, museus e proíbem aglomerações superiores a 20 (vinte) pessoas, fica vedada a participação de Artistas, Técnicos e demais trabalhadores da cultura que tenham renda fixa ou vínculo empregatício que lhes dê suporte de sobrevivência neste período de isolamento social por força da COVID-19.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. A inscrição no EDITAL DE SELEÇÃO LEI ALDIR BLANC Nº 04/2020 é gratuita e implica a aceitação integral das condições nele estipuladas.

7.2. Serão aceitas as manifestações de interesse efetuadas em conformidade com a legislação vigente, por meio de envio de correspondência eletrônica (e-mail), contendo respectivamente:

8.2.1. Pessoa Física:

a) Cópia de Documento de RG e CPF do(a) proponente;

b) Cópia do comprovante de endereço atualizada em nome da Pessoa Física proponente ou comprovante de endereço de terceiro, acompanhado de declaração de residência (Anexo 3);

c) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; obtida no endereço eletrônico: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/>; d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, obtida no endereço eletrônico: <https://uv2.set.rn.gov.br/#/services/certidao-negativa/emitire>

Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Prefeitura do município sede do(a) proponente (no caso de Caicó/RN);

- d) Dados Bancários da Pessoa Física – Nome e Número do Banco, números de Agência e Conta – Preferência Banco do Brasil; não tendo este item caráter eliminatório, uma vez que a abertura da conta pode ser providenciada após seleção da atividade, conforme explicitado no item 10.5 do presente EDITAL;
- e) Ficha de Inscrição Pessoa Física (Anexo 1);
- f) Projeto artístico-cultural simplificado (Anexo 2);
- g) Declaração de não impedimento e parentesco (Anexo 4);
- h) Declaração do uso de Direitos Autorais, de imagem e de exibição (Anexo 5);
- i) Autodeclaração profissional (Anexo 6);
- j) Currículo artístico ou cultural do(a) proponente (Anexo 7);
- k) Carta de anuência coletiva quando a Pessoa Física representar terceiros, de acordo com o estabelecido no item 4.3 do presente EDITAL (Anexo 8).

8.2.2. Pessoa Jurídica:

- Cópia de Documento do CNPJ do proponente;
- Cópia do comprovante de endereço atualizada em nome do proponente ou comprovante de endereço de terceiro, acompanhado de declaração de residência (Anexo 3);
- Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
(<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDCconjuntaInter/InmaNICertidao.asp?tipo=2>);

Certidão Negativa de Débitos Estaduais; (<https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/certidao-negativa/emitir>);

Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Prefeitura do município sede do proponente;

Dados Bancários da Pessoa Física – Nome e Número do Banco, números de Agência e Conta – Preferência Banco do Brasil; não tendo este item caráter eliminatório, uma vez que a abertura da conta pode ser providenciada após seleção da atividade, conforme explicitado no item 10.5 do presente Edital;

Ficha de Inscrição (Anexo 1);

Projeto artístico-cultural simplificado (Anexo 2);

Declaração de não-impedimento e parentesco (Anexo 4);

Declaração do uso de Direitos Autorais, de imagem e de exibição (Anexo 5);

Currículo artístico resumido do proponente (Anexo 7).

Carta de anuência coletiva quando a Pessoa Jurídica representar terceiros, de acordo com o estabelecido no item 4.3 do presente EDITAL (Anexo 8).

8.3. Toda a documentação deverá ser enviada no formato PDF, na sequência estabelecida no item anterior, devidamente assinada e digitalizada em arquivo único, não sendo, portanto, aceitas inscrições com vários anexos incorporados ao e-mail enviado ou com arquivos diferentes do formato PDF.

8.4. O endereço eletrônico para envio das inscrições é: caicosemece@gmail.com.

8.5. Para facilitar nossa triagem, no CAMPO ASSUNTO do e-mail, o proponente deve escrever em letras maiúsculas [SEGMENTO ARTÍSTICO-CULTURAL] NOME DO PROJETO.

8.6. Para facilitar a inscrição, todos os anexos solicitados acima estão disponíveis no formato .doc (word) no site oficial da Prefeitura Municipal de Caicó.

8.7. Cada proponente poderá inscrever apenas 1 (um) projeto.

8.8. O Município de Caicó não se responsabilizará por inscrições não concluídas devido a falhas tecnológicas, tais como problemas em servidores, na transmissão de dados, na linha telefônica, em provedores de acesso ou por lentidão provocada pelo excesso de acessos simultâneos nos últimos dias do processo seletivo, razão por que sugere-se aos interessados que concluam suas inscrições com antecedência, evitando eventuais dificuldades técnicas que porventura se verifiquem nos últimos dias do prazo de inscrições.

8.9. A inscrição de projetos não garante ao proponente:

8.9.1. A sua seleção.

8.9.2. A obrigação de receber premiação.

9. DAS COMISSÕES

9.1. O processo de seleção será conduzido pelo Comitê Emergencial de Cultura de Caicó, criado especificamente para acompanhar a execução dos recursos destinados através da Lei 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc.

9.1.1. COMISSÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Composta por (1) servidores da Comissão Permanente de Licitação (CPL), instituída por portaria, responsável pela análise da documentação jurídica apresentada, observadas as exigências constantes neste edital;

9.1.2. COMISSÃO DE SELEÇÃO: Composta por 7 (sete) membros representantes dos segmentos/instituições, instituída a partir dos representantes em portaria nº 389/2020, responsável pela análise de mérito das propostas, segundo os critérios estabelecidos pelo item 3.1 do presente Edital.

10. DA HABILITAÇÃO – CARÁTER ELIMINATÓRIO

10.1. A análise da documentação relativa a este Edital será realizada simultaneamente às inscrições.

10.2. A Comissão de Habilitação Jurídica terá o prazo de 04 (quatro) dias úteis após o término das inscrições para analisar todas as documentações enviadas nos e-mails.

10.3. Será considerado habilitado na fase jurídica o projeto que apresentar toda documentação exigida no item 5.2 e seus subitens, devidamente analisada e aprovada pelos membros da Comissão de Habilitação.

10.4. O proponente será desabilitado caso não tenha apresentado toda a documentação exigida neste edital ou se constatadas irregularidades na apresentação dos documentos.

10.5. A Lista dos proponentes habilitados será publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Caicó.

10.6. Não caberá recurso nesta fase do EDITAL.

10.7. É facultado à Comissão de Habilitação promover ou determinar diligências destinadas à comprovação de informações constantes nos projetos, sendo vedada a inclusão a posteriori de documentos que deveriam constar obrigatoriamente.

10.8. Documentos fora do prazo de validade implicam na automática inabilitação do projeto, assim como também serão inabilitadas inscrições realizadas de forma inadequada ou incompleta, ou que apresentem quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências do presente EDITAL.

10.9. A Comissão de Habilitação divulgará listagem no site oficial da Prefeitura Municipal de Caicó, justificando as inabilitações.

10.10. Não será permitida a mudança do proponente em nenhuma das etapas do processo.

10.11. A lista com os projetos habilitados será publicada no Diário Oficial no término do prazo de habilitação.

11. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS - CARÁTER CLASSIFICATÓRIO

11.1. O processo de seleção será realizado por Comissão instituída conforme descrito nos itens 6.1.2 e 6.2 deste EDITAL.

11.2. A seleção dos projetos será realizada por meio de sistema de pontuação, variável entre o mínimo de 0 (zero) e o máximo de 100 (cem) pontos para cada Projeto.

- 11.3. A Comissão de Seleção avaliará as propostas de acordo com o quadro de critérios descrito no item 3.1 do presente EDITAL.
- 11.4. Para efeito de pontuação, será calculada a média aritmética das 3 (três) notas dadas pelos avaliadores, estabelecendo uma listagem classificatória da maior para a menor pontuação.
- 11.5. Serão consideradas desclassificadas as propostas que não obtiverem a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos.
- 11.6. Em caso de empate a Comissão Avaliadora irá adotar os seguintes procedimentos de desempate, nesta ordem, respectivamente:
- 1º. Como critérios de desempate serão consideradas as notas de avaliação na seguinte ordem: Qualidade Educativa, Aderência a Proposta, Incentivo a novos Agentes Culturais, Qualidade Artística, Qualidade Técnica, Tempo de Vivências Culturais.
- 2º. Maior nota no quesito “Originalidade e relevância do projeto”;
- 3º. Maior nota no quesito “Efeito multiplicador do projeto e diversidade das linguagens”;
- 4º. Maior nota no quesito “Potencial de realização do proponente”;
- 5º. Maior nota no quesito “Estratégias de impulsionamento e divulgação da iniciativa”.
- 11.7. O trabalho da Comissão de Seleção não será remunerado.
- 11.8. A Comissão de Seleção é soberana em suas decisões.
- 11.9. Não caberá recurso nesta fase do EDITAL.

12. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 12.1. A classificação final será apresentada pela Comissão de Seleção, observando as exigências estabelecidas no presente EDITAL.
- 12.2. A lista com o resultado final será divulgada no Diário Oficial e no site oficial da Prefeitura Municipal de Caicó.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO E PAGAMENTO

- 13.1. O proponente do projeto será o único interlocutor junto à Prefeitura Municipal de Caicó.
- 13.2. A assinatura do CONTRATO, decorrente da seleção do projeto, poderá ser realizada por e-mail e se fará em estrita observância às leis em vigor e demais normas jurídicas aplicáveis ao repasse de recursos públicos, notadamente no que tange ao fomento de atividades artístico-culturais.
- 13.3. Após a ASSINATURA DO CONTRATO, o proponente deve digitalizar o documento e enviá-lo Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para que prossiga a tramitação do processo para repasse do prêmio, ficando o pagamento de taxas e impostos relativos ao valor a ser recebido sob inteira responsabilidade do proponente.
- 13.4. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo proponente no momento da inscrição.
- 13.5. Caso não tenha conta bancária em seu nome, o proponente deverá providenciar, em até 15(quinze) dias após o resultado da seleção, a abertura de uma conta, sob pena de desclassificação, devendo a conta bancária estar registrada, obrigatoriamente, no CPF do proponente.
- 13.6. O valor do prêmio não será depositado em conta bancária de terceiros.
- 13.7. Os recursos para contratação das atrações selecionadas decorrem da dotação própria do orçamento do Município de Caicó, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
- 13.8. O proponente selecionado deverá manter, durante toda a vigência do presente EDITAL, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, que deverão ser atestadas por meio da apresentação dos seguintes documentos para fins de pagamento do prêmio:

a) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
(<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDCconjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=2>);

b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
(<https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/certidao-negativa/emitir>);

c) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Prefeitura do município sede do proponente.

- 13.9. Cada proponente selecionado receberá o valor bruto de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) ou R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sujeitos aos descontos e impostos previstos na legislação vigente.
- 13.10. Não será disponibilizado nenhum equipamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes para as iniciativas artístico-culturais selecionadas, devendo o proponente ter condições de realizar a ação do projeto contemplado.
- 13.11. O proponente deverá se certificar que sua proposta seja plenamente realizável dentro do valor do prêmio, com os descontos previstos em lei e nos prazos estabelecidos.

14. SÃO OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 14.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Município para a observância das determinações da contratação;
- 14.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- 14.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;
- 14.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Município;
- 14.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;
- 14.6. Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação do Município de Caicó, em especial, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em toda e qualquer ação de divulgação relacionada com a execução do objeto do projeto contemplado.

15. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- 15.2. Efetuar o pagamento dos serviços recebidos, na forma e condições ajustadas;
- 15.3. Orientar e monitorar a CONTRATADA.

16. DAS PENALIDADES

- 16.1. Na hipótese de inexecução dos serviços, o contratado estará sujeito às seguintes sanções:
- 16.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
- 16.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Este EDITAL entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Caicó/RN e tem validade até 31 de dezembro de 2020.
- 17.2. Os casos omissos e as dúvidas surgidas no presente EDITAL, nas fases de habilitação e execução de seu objeto, serão resolvidos pela COMISSÃO e pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.
- 17.3. A inscrição do proponente implica em prévia e integral concordância com as normas deste EDITAL.
- 17.4. Os prazos previstos neste EDITAL iniciam e terminam em dia útil, estabelecendo-se que no caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana, ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 17.5. Fica facultado à Prefeitura Municipal de Caicó e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para divulgação, o uso de imagens dos projetos contemplados durante o período de vigência deste EDITAL.

17.6. A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do certame, implicará na eliminação sumária da respectiva proposta, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição e todos os atos dela decorrentes.

17.7. Os proponentes deverão manter atualizados os seus dados cadastrais enquanto estiverem participando do processo seletivo.

17.8. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes reserva-se o direito de realizar comunicações, solicitar documentos ou informações aos credenciados, por meio eletrônico (e-mail), exceto as informações ou convocações que exijam publicação no Diário Oficial.

17.9. Qualquer modificação do presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original.

17.10. Qualquer dúvida sobre as diretrizes deste edital, entrar em contato pelo e-mail caicoosemece@gmail.com.

17.11. O não cumprimento das cláusulas contidas no presente EDITAL, para os contemplados, implicará na devolução dos valores recebidos, acrescidos de multa estabelecida no item 13 deste Edital.

17.12. O Município de Caicó de acordo com a legislação vigente (Lei 8666/93), reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente processo licitatório, seja por decisão unilateral, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.13. Caso não haja inscrição, ou que o valor destinado para esta ação não seja utilizado em sua totalidade, poderá ser realizado o remanejamento dos recursos restantes para outros Editais da Lei Aldir Blanc, bem como este Edital poderá receber recursos remanejados de outras ações.

17.14. Fica eleito o Foro da Comarca de Caicó para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

LUCINEIDE DE ARAÚJO SILVA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito do Município de Caicó/RN

EDITAL DE SELEÇÃO LEI ALDIR BLANC Nº 04/2020

ANEXO 1 - FICHA DE INSCRIÇÃO – PESSOA FÍSICA

INICIATIVA ARTÍSTICO - CULTURAL	
INFORMAR SUA EXPRESSÃO ARTÍSTICO – CULTURAL (linguagem/atividade)	
REGIÃO GEOGRÁFICA	
Município:	
PESSOA FÍSICA	
1.2.1. Nome Civil:	
1.2.2. Nome artístico (se tiver):	
1.2.3. Nacionalidade:	
1.2.4. RG:	
1.2.5. CPF:	
1.2.6. Endereço Residencial:	
1.2.7. Cidade:	
1.2.8. Estado:	1.2.9. CEP:
1.2.10. E-mail para contato:	
1.2.11. Telefone fixo (DDD):	1.2.12. Celular (DDD):
DECLARAÇÃO	
2.1. Esta inscrição implica na minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no EDITAL DE SELEÇÃO LEI ALDIR BLANC Nº 04/2020	
2.2. Declaro minha total responsabilidade pela utilização de documentos, textos, imagens e outros meios, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.	
2.3. Declaro, ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, ciente das sanções factíveis de serem aplicadas, conforme teor do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.	
2.4. As informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.	
2.5. Local e data	2.6. Assinatura obrigatória da proponente (Imprimir esta Ficha de inscrição, assinar, escanear e salvar no formato PDF para ser incorporada ao arquivo que será remetido como anexo do e-mail; ou assinatura digital igual à do RG)

EDITAL DE SELEÇÃO LEI ALDIR BLANC Nº 04/2020

ANEXO 2 - PROJETO ARTÍSTICO-CULTURAL SIMPLIFICADO

1. DADOS DO PROJETO

Todos os itens deverão ser informados para a avaliação da Comissão de Seleção.

3.1. Título do projeto

3.2. Descrição Sucinta do Projeto (Descreva o que será realizado, onde e como. Em torno de 10 linhas)

3.3. Objetivos (O que se pretende conseguir com a atividade? Apresentar os objetivos de forma sucinta; no máximo cinco objetivos)

3.4. Justificativa (Descreva a importância do projeto: Por que é importante realizar a atividade proposta? No máximo, 10 linhas).

3.5. Estratégias de Comunicação e Impulsão do Conteúdo (Descreva sucintamente as estratégias de divulgação e impulsão que serão utilizadas na internet).

3.6. Histórico Sucinto do Proponente (Resumidamente, descreva sua experiência e principais realizações. Máximo 10 linhas).

(Local e data) (salvar este projeto formato PDF para ser incorporado ao arquivo remetido como anexo do e-mail)

EDITAL DE SELEÇÃO LEI ALDIR BLANC Nº 04/2020

ANEXO 3 - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

(Lei Nº. 7.115/83)

Eu _____
 Documento de identidade _____ órgão exp. _____
 CPF _____
 nacionalidade _____ naturalidade _____
 Telefone (DDD e nº) _____ celular _____

e-mail _____

Na falta de documentos para comprovação de residência, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado no estado do RN há ____ anos, e atualmente no endereço _____

Declaro ainda estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo: “Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante” “Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

(Local e data)

(Assinatura)

(Imprimir esta declaração, assiná-la, escaneá-la e salvá-la no formato PDF, para ser incorporada ao arquivo remetido junto ao e-mail ou (Assinatura Digital Igual à do RG)

EDITAL DE SELEÇÃO LEI ALDIR BLANC Nº 04/2020**ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE NÃO-IMPEDIMENTO E PARENTESCO**

Eu, (Nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da carteira de identidade nº ..., expedida por ... em ...; portador do CPF nº...; residente e domiciliado à rua ... , nº..., complemento ..., bairro ... , na cidade de ..., Estado do Rio Grande do Norte, CEP ... , telefone (...) ... , e-mail ..., declaro, sob os rigores da lei, não possuir qualquer impedimento legal; não ser servidor da Prefeitura Municipal de Caicó; e não ser parente de integrantes da Comissão de Seleção.

(Local e data)

(Assinatura)

(Imprimir esta declaração, assiná-la, escaneá-la e salvá-la no formato PDF, para ser incorporada ao arquivo remetido junto ao e-mail)

Ou

(Assinatura Digital Igual à do RG)

EDITAL DE SELEÇÃO LEI ALDIR BLANC Nº 04/2020**ANEXO 5 - DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS, DE IMAGEM E DE EXIBIÇÃO**

Eu, _____, portador do RG _____, cadastrado no CPF sob N° _____, inscrito no **EDITAL DE SELEÇÃO LEI ALDIR BLANC Nº 04/2020**, declaro liberar para a Prefeitura Municipal de Caicó, sem quaisquer ônus, os direitos autorais, de imagem e de exibição da iniciativa artístico-cultural _____ (título da obra) _____ a ser veiculada pela rede mundial de computadores (Internet).

(Local e data)

(Assinatura)

(Imprimir esta declaração, assiná-la, escaneá-la e salvá-la no formato PDF, para ser incorporada ao arquivo remetido junto ao e-mail)

Ou

(Assinatura Digital Igual a do RG)

EDITAL DE SELEÇÃO LEI ALDIR BLANC Nº 04/2020**ANEXO 6 - AUTODECLARAÇÃO PROFISSIONAL**

Eu, _____, portador de carteira de identidade RG nº _____, expedida pelo órgão _____, em ____/____/____, CPF nº _____, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários à inscrição no **EDITAL DE SELEÇÃO LEI ALDIR BLANC Nº 04/2020**, realizado Prefeitura Municipal de Caicó, ser um trabalhador da cadeia produtiva da arte e da cultura. As informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

(Local e data)

(Assinatura)

(Imprimir esta declaração, assiná-la, escaneá-la e salvá-la no formato PDF, para ser incorporada ao arquivo remetido junto ao e-mail)

Ou

(Assinatura Digital Igual a do RG)

EDITAL DE SELEÇÃO LEI ALDIR BLANC Nº 04/2020**ANEXO 7 – CURRÍCULO ARTÍSTICO RESUMIDO - PESSOA FÍSICA**

DADOS PESSOAIS				
Nome Completo				
Nome Artístico				
Data de Nascimento				
Seguimento artístico – cultural em que trabalha				
Escolaridade	<input type="checkbox"/> 1º ao 5º ano	<input type="checkbox"/> 6º ao 9º ano	<input type="checkbox"/> Nível Médio	<input type="checkbox"/> Nível Superior

2. EXPERIÊNCIA ARTÍSTICO-CULTURAL (elencar as produções mais importantes dos últimos 5 anos)

Produção Artístico-cultural (espetáculo, show, publicação, sarau, performance, exposição, vernissage, concerto, festival, cantoria, recital, dentre outros)	LOCAL	ANO
1		
2		
3		
4		

5				
6				
7				
8				
9				
10				

3. ESTUDOS LIVRES (elencar os 5 últimos cursos ou oficinas vivenciadas, caso houver)

OFICINA/CURSO	LOCAL	ANO	CARGA HORÁRIA
1			
2			
3			
4			
5			

4. CURSOS OU OFICINAS MINISTRADAS (elencar os 5 últimos cursos ou oficinas ministradas, caso houver)

OFICINA/CURSO	LOCAL	ANO	CARGA HORÁRIA
1			
2			
3			
4			
5			

5. PROJETOS INSCRITOS EM EDITAIS DE FOMENTO (Nacional /Estadual / Municipal – elencar as últimas 5 inscrições, se houver)

NOME DO PROJETO	ANO	EDITAL	RESULTADO (selecionado/não selecionado)
1			
2			
3			
4			
5			

6. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

As informações apresentadas são a expressão da verdade. Dou fé.

(Local e data)

(Assinatura)

(Imprimir esta declaração, assiná-la, escaneá-la e salvá-la no formato PDF, para ser incorporada ao arquivo remetido junto ao e-mail)

Ou (Assinatura Digital Igual a do RG)

EDITAL DE SELEÇÃO LEI ALDIR BLANC Nº 04/2020**ANEXO 8 - CARTA DE ANUÊNCIA COLETIVA**

Nós, membros do(a) (nome do Grupo/Coletivo/Entidade)

_____, declaramos, para os devidos fins, anuência à candidatura ora apresentada para participação no **EDITAL DE SELEÇÃO LEI ALDIR BLANC Nº 04/2020**, realizado pelo Município de Caicó/RN, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Para tanto, indicamos o(a) proponente ___ sob CPF/CNPJ nº _____, como nosso(a) representante e responsável pela candidatura. O grupo está ciente de que o(a) representante acima indicado(a) será o(a) responsável por receber e prestar contas dos recursos financeiros desta seleção pública no caso de o projeto ser contemplado. O coletivo/grupo é composto pelos membros abaixo listados:

1.NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

ENDEREÇO: _____

ASSINATURA: _____

2.NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

ENDEREÇO: _____

ASSINATURA: _____

3.NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

ENDEREÇO: _____

ASSINATURA: _____

4.NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

ENDEREÇO: _____

ASSINATURA: _____

_____/RN, ____ de ____ de 2010.

As informações apresentadas são a expressão da verdade. Dou fé.

(Local e data)

(Assinatura)

(Imprimir esta declaração, assiná-la, escaneá-la e salvá-la no formato PDF, para ser incorporada ao arquivo remetido junto ao e-mail)
Ou (Assinatura Digital Igual a do RG)

EDITAL DE SELEÇÃO LEI ALDIR BLANC Nº 04/2020
ANEXO 9 - FORMULARIO DE RECURSO

Eu, _____, portador do RG _____, cadastrado no CPF sob Nº _____, inscrito no EDITAL DE SELEÇÃO LEI ALDIR BLANC Nº 04/2020, com base no direito assegurado pelas normas do citado certame, venho, conforme descrição abaixo, recorrer do resultado (identificar qual a fase: eliminatória ou classificatória) do pleito.

_____, _____ de _____ de 2020

Assinatura do(a) Proponente

(Imprimir esta declaração, assiná-la, escaneá-la e salvá-la no formato PDF, para ser incorporada ao arquivo remetido junto ao e-mail) ou (Assinatura Digital Igual à do RG)

EDITAL DE SELEÇÃO LEI ALDIR BLANC Nº 04/2020
CONTRATO Nº ____/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ, REPRESENTADO NESTE ATO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, E XXXXXXXXXXXXX, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIRESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram Prefeitura Municipal de Caicó, com sede à Avenida Coronel Martiniano - 993, bairro Centro, CEP 59300-000, Caicó/RN, sob o CNPJ nº 08.096.570/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Robson de Araújo, brasileiro, estado civil solteiro, CPF ____, RG __SSP/RN, residente e domiciliado a Rua ____ Caicó/RN, Cep 59300-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) XXXXXXXXXXXXX,

brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua XXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX/RN, CEP: XX.XXX-XX inscrita no CPF XXX.XXX.XXX-XX; RG XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do **EDITAL DE SELEÇÃO LEI ALDIR BLANC Nº 04/2020**, destinado para ações previstas no Projeto XXXXXXXXXXXXX, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO (A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.

1.2. O presente Termo tem por base **EDITAL DE SELEÇÃO LEI ALDIR BLANC Nº 04/2020**, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela Prefeitura Municipal de Caicó, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

2.4. Cumprir todas as orientações da Prefeitura Municipal de Caicó para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Caicó, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

2.8. Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Caicó sobre eventuais fatos nocivos à imagem do Município, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

III CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) ou R\$ 10.000,00 (dez mil reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

IV CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico culturais são provenientes do orçamento geral da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ **174.00,00** (cento e setenta mil reais), por meio da dotação orçamentária do Município de Caicó / Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Ações Emergenciais de apoio à Cultura, Elemento de Despesa: 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. Fonte: 0.1.42.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

5.6. Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

VI CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:

6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.

6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

VII CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a)CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Município de Caicó;

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

VIII CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

8.1. O(A) CONTRATADO(A) até dia 31 (trinta e um de março) de 2021, a partir do recebimento do prêmio, para finalizar seu projeto e entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 04/2020) para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

IX CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Caicó/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Caicó /RN, ___ de _____ de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

CPF:

Contratado (A)

CPF:

Testemunhas:

(nome completo e CPF)

(nome completo e CPF)

Publicado por:

Ricardo Antonio Silva de Araujo

Código Identificador:9ADF9787

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE SELEÇÃO LEI ALDIR BLANC Nº 03/2020

EDITAL CULTURAL NO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN

O Município de Caicó, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, torna público o presente Edital, para apresentação de propostas para solicitação do auxílio emergencial destinado pela Lei Aldir Blanc nº 14.017, de 29 de junho de 2020, em conformidade com as leis que no âmbito federal e estadual tratam do enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020; Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020); com a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública, e com o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que a regulamenta; com o Decreto Estadual nº 29.975, de 10 de setembro de 2020; e ainda com a lei geral de licitações –Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para fomentar iniciativas artístico-culturais relacionadas à promoção e a difusão da arte, da cultura e dos valores das tradições sertanejas, respeitando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, economicidade, eficiência, gratuidade e acesso à inscrição.

O EDITAL se orientará pelo seguinte cronograma:

ETAPA	DATA
Lançamento do EDITAL	08/10/2020
Consulta Pública	08/10/2020 a 13/10/2020
Inscrições	16/10/2020 a 23/10/2020
Habilitação	26/10/2020 a 29/10/2020
Seleção	30/10/2020 a 10/11/2020
Publicação dos Contemplados	18/11/2020
Recursos	19/11/2020
Homologação dos Resultados	23/11/2020
Período de Contratação	A Definir

1. DO OBJETO

1.1. Este edital tem por objeto premiar e valorizar os artistas e a produção Cultural para auxílio emergencial da Cultura durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 06/2020, em atendimento à Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020, em prol da Diversidade Cultural no Município de Caicó.

Serão selecionadas 22 (vinte e duas) iniciativas artístico-culturais no Município de Caicó, organizadas da seguinte forma:

AUXÍLIO/SEGMENTO ARTÍSTICO	Nº DE PRÊMIOS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR DO PRÊMIO	VALOR TOTAL DO INCENTIVO
CONTEÚDO ARTÍSTICO – CULTURAL DAS CATEGORIAS: ARTES VISUAIS/ LITERATURA, BIBLIOTECA COMUNITÁRIA E ESPAÇO DE LEITURA	12	9 para Pessoa Física 3 para Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00 Sendo: R\$ 90.000,00 PF e R\$ 30.000,00 PJ
CONTEÚDO ARTÍSTICO – CULTURAL DAS CATEGORIAS: CULTURA POPULAR E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA / PONTOS DE MEMÓRIA E MUSEOLOGIA SOCIAL	10	7 para Pessoa Física 3 para Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00 Sendo: R\$ 35.000,00 PF e R\$ 15.000,00 PJ

1.2. O presente EDITAL é direcionado exclusivamente a artistas e/ou agentes culturais, extensivo ainda a grupos coletivos culturais, com endereço fixo (residentes e domiciliados) no Município de Caicó/RN, que desenvolvam atividades artístico-culturais há pelo menos dois anos e que, tiveram sua renda comprometida no período da pandemia de Covid-19.

1.3. Será selecionada apenas 01 (uma) proposta por cada proponente, seja ele Pessoa Física ou Jurídica (coletivos de Cultura)

1.4. Serão selecionadas iniciativas artístico-culturais preferencialmente direcionadas para redes sociais ou plataformas digitais de acesso gratuito existentes na rede mundial de computadores (internet), descritas abaixo:

1.4.1. Transmissões ao vivo.

1.4.2. Vídeos gravados.

1.4.3. Mídias de áudio nas plataformas de Streaming - Podcasts (áudios gravados), audiobooks, audioaulas e entrevistas.

1.5. Os proponentes poderão sugerir para análise da comissão de seleção iniciativas artístico-culturais como shows, espetáculos, recitais, seminários, oficinas, bate-papos, videoaulas, contação de histórias, leituras dramáticas, intervenções em janelas desde que transmitidas ou gravadas, dentre outras possibilidades.

1.7. O Município de Caicó reserva-se ao direito de difusão das iniciativas artístico-culturais, compreendendo direitos de reprodução em diferentes mídias e plataformas, Direitos Autorais, Direitos de Imagem e Direitos de Exibição, quando for o caso, por meio de sites ou redes sociais, sem prejuízo para o proponente premiado. Este também gozará dos mesmos direitos.

1.8. O fomento será direcionado para artistas ou agentes culturais que desenvolvam arte ou de outras atividades culturais conforme declaração (anexo 6)

1.9. Os custos operacionais e de execução das iniciativas artístico-culturais selecionadas por este Edital são de inteira responsabilidade do proponente, conforme orçamento previsto.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente edital será até 31 (trinta e um) de março de 2021, contados a partir da publicação da Homologação do Resultado Final desta seleção no Diário Oficial do Município de Caicó, prorrogável por uma única vez por igual período e sucessíveis períodos, até o limite previsto na Lei Federal nº 8666/1993.

3. DAS CATEGORIAS

3.1. Este Edital contemplará as seguintes categorias:

3.2. ARTES VISUAIS: Compreende-se, para efeitos deste edital as Artes como sendo a produção visual feita pelos artistas plásticos a partir das seguintes linguagens: pintura, escultura, desenho, fotografia, xilogravura, arte urbana (grafite, estêncil, lambe-lambe).

Parágrafo único: Os recursos desta modalidade devem ser destinados a projetos que contemplem três eixos: produção visual; exposição de produção; e projetos pedagógicos de educação estética.

3.3. LITERATURA: BIBLIOTECA COMUNITÁRIA E ESPAÇO DE LEITURA: Compreende-se por Literatura a produção literária de diversos gêneros (cordel, conto, novela, crônica, ensaio, romance, poesia e dramaturgia); Biblioteca Comunitária são ambientes físicos criados e mantidos por iniciativa das comunidades civis, geralmente sem a intervenção de poder público, assim como espaços de leitura como ambiente vivo e acolhedor, que favorece a leitura e os estudos.

Parágrafo único: Este edital determina que os recursos do prêmio podem ser utilizados para publicação de obras literárias; projetos de incentivo à leitura e a contação de história; a melhoria ou criação de biblioteca comunitária; a melhoria ou criação de espaços de leitura; aquisição de arquivo literário.

3.4 CULTURA POPULAR E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA: Compreende-se por cultura popular um conjunto de elementos culturais específicos de uma determinada região-povo-nacionalidade. A cultura afro-brasileira e indígena considera os diferentes traços e manifestações culturais dos nossos ancestrais, seja dos povos africanos ou dos povos indígenas, nativos da terra, considerando saberes e fazeres como a dança, a música, a religiosidade, a culinária, o artesanato. Também poderão ser incluídas as diversas produções artesanais, independente da temática.

Parágrafo único: Para este edital, os recursos deverão ser investidos em projetos que contemplem o estudo, a produção e a difusão desses saberes, estendendo-se ao reconhecimento e ao empoderamento de indígenas e afro-brasileiros.

3.5. PONTOS DE MEMÓRIA E MUSEOLOGIA SOCIAL: Os pontos de Memórias são espaços onde os atores sociais, historicamente excluídos, se mobilizam para exercitar o direito à memória e a escrita da história a partir do seu olhar e da perspectiva do lugar que ocupam na sociedade. Trata-se do direito à memória, à cultura e à diversidade cultural ao mesmo tempo em que abarca processos criativos, mas também a produção de registros, a preservação, organização, seleção de documentos e exposição de interesse comunitário.

Parágrafo único: Para seu efeito, os recursos do prêmio devem ser investidos na criação e/ou manutenção de Pontos de Memória ou em serviços prestados ao conjunto da sociedade no que tange à Museologia Social.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico-culturais são provenientes da Lei 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, com valor bruto de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), por meio da dotação orçamentária do Município de Caicó / Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Ações Emergenciais de apoio à Cultura, Elemento de Despesa: 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. Fonte: 0.1.42.

4.2. Os valores brutos da premiação para cada iniciativa artístico-cultural contemplada corresponderão a: 10 prêmios de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e 12 prêmios de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) sobre os quais incidirão descontos previstos na legislação vigente no ato do pagamento da premiação. Estes serão assim distribuídos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº DE PRÊMIOS: CATEGORIA ARTES VISUAIS	Nº DE PRÊMIOS: CATEGORIA LITERATURA, BIBLIOTECA	Nº DE PRÊMIOS: CATEGORIA CULTURA POPULAR E CULTURA	Nº DE PRÊMIOS: CATEGORIA PONTOS DE MEMÓRIA E MUSEOLOGIA	VALOR TOTAL
----------------------	--	---	--	---	-------------

	R\$ 10.000,00	COMUNITÁRIA E ESPAÇO DE LEITURA R\$ 10.000,00	AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA R\$ 5.000,00	SOCIAL R\$ 5.000,00	
PESSOA FÍSICA	5	4	4	3	R\$125.00,00
PESSOA JURÍDICA	2	1	2	1	R\$45.000,00
TOTAL					R\$170.00,00

5. DOS CRITÉRIOS

5.1. O Comitê Emergencial de Cultura de Caicó/RN elegerá uma Comissão Avaliadora, escolhida em Plenária e registrada em Ata da Reunião Ordinária do Referido Comitê para avaliar e julgar os critérios de seleção para as propostas apresentadas.

Os Critérios para avaliação serão os seguintes:

CRITÉRIOS						PONTUAÇÃO	
1	Originalidade e relevância do projeto	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	Pontuação Máxima
A	Conteúdo artístico-cultural do projeto proposto	0	3	5	8	10	
B	Justificativa do projeto (motivação para realização da iniciativa)	0	3	5	8	10	
C	Objetivos colocados de forma clara e definida	0	3	5	8	10	
2	Efeito multiplicador do projeto e diversidade das linguagens	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	Pontuação Máxima
A	Impacto artístico-cultural	0	4	7	11	15	
B	Universe de abrangência (públicos potenciais)	0	4	7	11	15	
3	Potencial de realização do proponente	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	Pontuação Máxima
A	Análise do currículo (Iniciativas artístico culturais desenvolvidas nos últimos 2 anos, formação e experiência)	0	6	10	16	20	
B	Viabilidade prática de execução da iniciativa artístico-cultural dentro do objeto proposto	0	6	10	16	20	
4	Estratégias de impulsionamento e divulgação da iniciativa	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	Pontuação Máxima
		0	3	5	8	10	
TOTAL							100 PONTOS

5.2. Serão desclassificados os projetos com pontuação inferior a 50 (cinquenta) pontos.

6. DOS PROPONENTES

6.1. Poderão participar do EDITAL DE SELEÇÃO LEI ALDIR BLANC Nº 03/2020:

6.1.1. PESSOAS FÍSICAS - brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliados no Município de Caicó/RN e que tenham relação direta e reconhecida com o objeto do projeto a ser realizado;

6.1.2. PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, INCLUSIVE MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL), com ou sem fins lucrativos, com sede e foro do Município de Caicó/RN e que apresentem expressamente, em seus atos constitutivos, a finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural compatível com a proposta inscrita. O representante legal da empresa deve ser brasileiro nato ou naturalizado, maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliado no município de Caicó.

6.1.3. COLETIVOS DE ARTISTAS, GRUPOS OU ESPAÇOS CULTURAIS: aqueles organizados e mantidos por artistas, organização da sociedade civil, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidades culturais e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos que sejam dedicadas a realizar atividades artísticas e culturais.

6.2. Não poderão se inscrever:

6.2.1. Titulares de cargos efetivos, comissionados, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, do município de Caicó.

6.2.2. Integrantes do Comitê Emergencial de Cultura de Caicó e da Comissão Avaliadora da Proposta artística-cultural, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins.

6.2.3. Pessoa física ou entidade com prestação de contas, de editais anteriores, em atraso, junto ao município, salvo se houver uma justificativa documental legal.

6.2.3. Dado o caráter emergencial e a finalidade de geração de oportunidade de renda para artistas que estão em condições de sobrevivência em consequência dos decretos e portarias governamentais que determinam o fechamento de casas de espetáculos, parques públicos circos, museus e proibem aglomerações superiores a 20 (vinte) pessoas, fica vedada a participação de Artistas, Técnicos e demais trabalhadores da cultura que tenham renda fixa ou vínculo empregatício que lhes dê suporte de sobrevivência neste período de isolamento social por força da COVID-19.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. A inscrição no EDITAL DE SELEÇÃO LEI ALDIR BLANC Nº 03/2020 é gratuita e implica a aceitação integral das condições nele estipuladas.

7.2. Serão aceitas as manifestações de interesse efetuidas em conformidade com a legislação vigente, por meio de envio de correspondência eletrônica (e-mail), contendo respectivamente:

7.2.1. Pessoa Física:

a) Cópia de Documento de RG e CPF do(a) proponente;

b) Cópia do comprovante de endereço atualizada em nome da Pessoa Física proponente ou comprovante de endereço de terceiro, acompanhado de declaração de residência (Anexo 3);

c) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; obtida no endereço eletrônico: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/>;

d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, obtida no endereço eletrônico: <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/certidao-negativa/emitire>

Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Prefeitura do município sede do(a) proponente (no caso de Caicó/RN), obtido no endereço eletrônico: xxx

d) Dados Bancários da Pessoa Física – Nome e Número do Banco, números de Agência e Conta – Preferência Banco do Brasil; não tendo este item caráter eliminatório, uma vez que a abertura da conta pode ser providenciada após seleção da atividade, conforme explicitado no item 10.5 do presente EDITAL;

e) Ficha de Inscrição Pessoa Física (Anexo 1);

f) Projeto artístico-cultural simplificado (Anexo 2);

g) Declaração de não impedimento e parentesco (Anexo 4);

h) Declaração do uso de Direitos Autorais, de imagem e de exibição (Anexo 5);

i) Autodeclaração profissional (Anexo 6);

j) Currículo artístico ou cultural do(a) proponente (Anexo 7);

k) Carta de anuência coletiva quando a Pessoa Física representar terceiros, de acordo com o estabelecido no item 4.3 do presente EDITAL (Anexo 8).

7.2.2. Pessoa Jurídica:

Cópia de Documento de CNPJ do proponente;

Cópia do comprovante de endereço atualizada em nome do proponente ou comprovante de endereço de terceiro, acompanhado de declaração de residência (Anexo 3);

Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

(http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CND_ConjuntaInter/InmaNICertidao.asp?tipo=2);

Certidão Negativa de Débitos Estaduais; (<https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/certidao-negativa/emitir>);

Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Prefeitura do município sede do proponente;

Dados Bancários da Pessoa Jurídica – Nome e Número do Banco, números de Agência e Conta – Preferência Banco do Brasil; não tendo este item caráter eliminatório, uma vez que a abertura da conta pode ser providenciada após seleção da atividade, conforme explicitado no item 10.5 do presente Edital;

Ficha de Inscrição (Anexo 1);

Projeto artístico-cultural simplificado (Anexo 2);

Declaração de não-impedimento e parentesco (Anexo 4);

Declaração do uso de Direitos Autorais, de imagem e de exibição (Anexo 5);

Currículo artístico resumido do proponente (Anexo 7).

Carta de anuência coletiva quando a Pessoa Jurídica representar terceiros, de acordo com o estabelecido no item 4.3 do presente EDITAL (Anexo 8).

7.3. Toda a documentação deverá ser enviada no formato PDF, na sequência estabelecida no item anterior, devidamente assinada e digitalizada em arquivo único, não sendo, portanto, aceitas inscrições com vários anexos incorporados ao e-mail enviado ou com arquivos diferentes do formato PDF.

7.4. O endereço eletrônico para envio das inscrições é: caicosemece@gmail.com.

7.5. Para facilitar nossa triagem, no CAMPO ASSUNTO do e-mail, o proponente deve escrever em letras maiúsculas [SEGMENTO ARTÍSTICO-CULTURAL] NOME DO PROJETO.

7.6. Para facilitar a inscrição, todos os anexos solicitados acima estão disponíveis no formato .doc (word) no site oficial da Prefeitura Municipal de Caicó- publicações – editais.

7.7. Cada proponente poderá inscrever apenas 1 (um) projeto.

7.8. O Município de Caicó não se responsabilizará por inscrições não concluídas devido a falhas tecnológicas, tais como problemas em servidores, na transmissão de dados, na linha telefônica, em provedores de acesso ou por lentidão provocada pelo excesso de acessos simultâneos nos últimos dias do processo seletivo, razão por que sugere-se aos interessados que concluam suas inscrições com antecedência, evitando eventuais dificuldades técnicas que porventura se verifiquem nos últimos dias do prazo de inscrições.

7.9. A inscrição de projetos não garante ao proponente:

7.9.1. A sua seleção.

7.9.2. A obrigação de receber premiação.

8. DAS COMISSÕES

8.1. O processo de seleção será conduzido pelo Comitê Emergencial de Cultura de Caicó, criado especificamente para acompanhar a execução dos recursos destinados através da Lei 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc.

8.1.1. COMISSÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Composta por (1) servidores da Comissão Permanente de Licitação (CPL), instituída por portaria, responsável pela análise da documentação jurídica apresentada, observadas as exigências constantes neste edital;

8.1.2. COMISSÃO DE SELEÇÃO: Composta por 7 (sete) membros representantes dos segmentos/instituições, instituída a partir dos representantes em portaria nº 389/2020, responsável pela análise de mérito das propostas, segundo os critérios estabelecidos pelo item 3.1 do presente Edital.

9. DA HABILITAÇÃO – CARÁTER ELIMINATÓRIO

9.1. A análise da documentação relativa a este Edital será realizada simultaneamente às inscrições.

9.2. A Comissão de Habilitação Jurídica terá o prazo de 04 (quatro) dias úteis após o término das inscrições para analisar todas as documentações enviadas no e-mail.

9.3. Será considerado habilitado na fase jurídica o projeto que apresentar toda documentação exigida no item 5.2 e seus subitens, devidamente analisada e aprovada pelos membros da Comissão de Habilitação.

9.4. O proponente será desabilitado caso não tenha apresentado toda a documentação exigida neste edital ou se constatadas irregularidades na apresentação dos documentos.

9.5. A Lista dos proponentes habilitados será publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Caicó.

9.6. Não caberá recurso nesta fase do EDITAL.

9.7. É facultado à Comissão de Habilitação promover ou determinar diligências destinadas à comprovação de informações constantes nos projetos, sendo vedada a inclusão a posteriori de documentos que deveriam constar obrigatoriamente.

9.8. Documentos fora do prazo de validade implicam na automática inabilitação do projeto, assim como também serão inabilitadas inscrições realizadas de forma inadequada ou incompleta, ou que apresentem quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências do presente EDITAL.

9.9. A Comissão de Habilitação divulgará listagem no site oficial da Prefeitura Municipal de Caicó, justificando as inabilitações.

9.10. Não será permitida a mudança do proponente em nenhuma das etapas do processo.

9.11. A lista com os projetos habilitados será publicada no Diário Oficial no término do prazo de habilitação.

10. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS - CARÁTER CLASSIFICATÓRIO

10.1. O processo de seleção será realizado por Comissão instituída conforme descrito nos itens 6.1.2 e 6.2 deste EDITAL.

10.2. A seleção dos projetos será realizada por meio de sistema de pontuação, variável entre o mínimo de 0 (zero) e o máximo de 100 (cem) pontos para cada Projeto.

10.3. A Comissão de Seleção avaliará as propostas de acordo com o quadro de critérios descrito no item 3.1 do presente EDITAL.

10.4. Para efeito de pontuação, será calculada a média aritmética das 3 (três) notas dadas pelos avaliadores, estabelecendo uma listagem classificatória da maior para a menor pontuação.

10.5. Serão consideradas desclassificadas as propostas que não obtiverem a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos.

10.6. Em caso de empate a Comissão Avaliadora irá adotar os seguintes procedimentos de desempate, nesta ordem, respectivamente:

1º. Como critérios de desempate serão consideradas as notas de avaliação na seguinte ordem: Qualidade Educativa, Aderência a Proposta, Incentivo a novos Agentes Culturais, Qualidade Artística, Qualidade Técnica, Tempo de Vivências Culturais.

2º. Maior nota no quesito “Originalidade e relevância do projeto”;

3º. Maior nota no quesito “Efeito multiplicador do projeto e diversidade das linguagens”;

4º. Maior nota no quesito “Potencial de realização do proponente”;

5º. Maior nota no quesito “Estratégias de impulsionamento e divulgação da iniciativa”.

10.7. O trabalho da Comissão de Seleção não será remunerado.

10.8. A Comissão de Seleção é soberana em suas decisões.

10.9. Não caberá recurso nesta fase do EDITAL.

11. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

11.1. A classificação final será apresentada pela Comissão de Seleção, observando as exigências estabelecidas no presente EDITAL.

11.2. A lista com o resultado final será divulgada no Diário Oficial e no site oficial da Prefeitura Municipal de Caicó.

12. DA ASSINATURA DO CONTRATO E PAGAMENTO

12.1. O proponente do projeto será o único interlocutor junto à Prefeitura Municipal de Caicó.

12.2. A assinatura do CONTRATO, decorrente da seleção do projeto, poderá ser realizada por e-mail e se fará em estrita observância às leis em vigor e demais normas jurídicas aplicáveis ao repasse de recursos públicos, notadamente no que tange ao fomento de atividades artístico-culturais.

12.3. Após a ASSINATURA DO CONTRATO, o proponente deve digitalizar o documento e enviá-lo Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para que prossiga a tramitação do processo para repasse do prêmio, ficando o pagamento de taxas e impostos relativos ao valor a ser recebido sob inteira responsabilidade do proponente.

12.4. O recurso será depositado em conta bancária definida pelo proponente no momento da inscrição.

12.5. Caso não tenha conta bancária em seu nome, o proponente deverá providenciar, em até 15(quinze) dias após o resultado da seleção, a abertura de uma conta, sob pena de desclassificação, devendo a conta bancária estar registrada, obrigatoriamente, no CPF do proponente.

12.6. O valor do prêmio não será depositado em conta bancária de terceiros.

12.7. Os recursos para contratação das atrações selecionadas decorrem da dotação própria do orçamento do Município de Caicó, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

12.8. O proponente selecionado deverá manter, durante toda a vigência do presente EDITAL, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, que deverão ser atestadas por meio da apresentação dos seguintes documentos para fins de pagamento do prêmio:

a) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

(<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDCconjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=2>);

b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

(<https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/certidao-negativa/emitir>);

c) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Prefeitura do município sede do proponente.

12.9. Cada proponente selecionado receberá o valor bruto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ou R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sujeitos aos descontos e impostos previstos na legislação vigente.

12.10. Não será disponibilizado nenhum equipamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes para as iniciativas artístico-culturais selecionadas, devendo o proponente ter condições de realizar a ação do projeto contemplado.

12.11. O proponente deverá se certificar que sua proposta seja plenamente realizável dentro do valor do prêmio, com os descontos previstos em lei e nos prazos estabelecidos.

13. SÃO OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

13.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Município para a observância das determinações da contratação;

13.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

13.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

13.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Município;

13.5. Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

13.6. Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação do Município de Caicó, em especial, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em toda e qualquer ação de divulgação relacionada com a execução do objeto do projeto contemplado.

14. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

14.2. Efetuar o pagamento dos serviços recebidos, na forma e condições ajustadas;

14.3. Orientar e monitorar a CONTRATADA.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Na hipótese de inexecução dos serviços, o contratado estará sujeito às seguintes sanções:

15.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.

15.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este EDITAL entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Caicó/RN e tem validade até 31 de dezembro de 2020.

16.2. Os casos omissos e as dúvidas surgidas no presente EDITAL, nas fases de habilitação e execução de seu objeto, serão resolvidos pela COMISSÃO e pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

16.3. A inscrição do proponente implica em prévia e integral concordância com as normas deste EDITAL.

16.4. Os prazos previstos neste EDITAL iniciam e terminam em dia útil, estabelecendo-se que no caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana, ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

16.5. Fica facultado à Prefeitura Municipal de Caicó e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para divulgação, o uso de imagens dos projetos contemplados durante o período de vigência deste EDITAL.

16.6. A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do certame, implicará na eliminação sumária da respectiva proposta, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição e todos os atos dela decorrentes.

16.7. Os proponentes deverão manter atualizados os seus dados cadastrais enquanto estiverem participando do processo seletivo.

16.8. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes reserva-se o direito de realizar comunicações, solicitar documentos ou informações aos credenciados, por meio eletrônico (e-mail), exceto as informações ou convocações que exijam publicação no Diário Oficial.

16.9. Qualquer modificação do presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original.

14.10. Qualquer dúvida sobre as diretrizes deste edital, entrar em contato pelo e-mail caicosemece@gmail.com.

16.11. O não cumprimento das cláusulas contidas no presente EDITAL, para os contemplados, implicará na devolução dos valores recebidos, acrescidos de multa estabelecida no item 13 deste Edital.

16.12. O Município de Caicó de acordo com a legislação vigente (Lei 8666/93), reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente processo licitatório, seja por decisão unilateral, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.13. Caso não haja inscrição, ou que o valor destinado para esta ação não seja utilizado em sua totalidade, poderá ser realizado o remanejamento dos recursos restantes para outros Editais da Lei Aldir Blanc, bem como este Edital poderá receber recursos remanejados de outras ações.

16.14. Fica eleito o Foro da Comarca de Caicó para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

LUCINEIDE DE ARAÚJO SILVA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito do Município de Caicó/RN

EDITAL DE SELEÇÃO LEI ALDIR BLANC Nº 03/2020**ANEXO 1 - FICHA DE INSCRIÇÃO – PESSOA FÍSICA**

INICIATIVA ARTÍSTICO - CULTURAL	
INFORMAR SUA EXPRESSÃO ARTÍSTICO – CULTURAL (linguagem/atividade)	
REGIÃO GEOGRÁFICA	
Município:	
PESSOA FÍSICA	
1.2.1. Nome Civil:	
1.2.2. Nome artístico (se tiver):	
1.2.3. Nacionalidade:	
1.2.4. RG:	
1.2.5. CPF:	
1.2.6. Endereço Residencial:	
1.2.7. Cidade:	
1.2.8. Estado:	1.2.9. CEP:
1.2.10. E-mail para contato:	
1.2.11. Telefone fixo (DDD):	1.2.12. Celular (DDD):
DECLARAÇÃO	
2.1. Esta inscrição implica na minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no EDITAL DE SELEÇÃO LEI ALDIR BLANC Nº 03/2020	
2.2. Declaro minha total responsabilidade pela utilização de documentos, textos, imagens e outros meios, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.	
2.3. Declaro, ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, ciente das sanções factíveis de serem aplicadas, conforme teor do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.	
2.4. As informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.	
2.5. Local e data	2.6. Assinatura obrigatória da proponente (Imprimir esta Ficha de inscrição, assinar, escanear e salvar no formato PDF para ser incorporada ao arquivo que será remetido como anexo do e-mail; ou assinatura digital igual à do RG)

EDITAL DE SELEÇÃO LEI ALDIR BLANC Nº 03/2020**ANEXO 2 - PROJETO ARTÍSTICO-CULTURAL SIMPLIFICADO****1. DADOS DO PROJETO**

Todos os itens deverão ser informados para a avaliação da Comissão de Seleção.

3.1. Título do projeto

3.2. Descrição Sucinta do Projeto (Descreva o que será realizado, onde e como. Em torno de 10 linhas)

3.3. Objetivos (O que se pretende conseguir com a atividade? Apresentar os objetivos de forma sucinta; no máximo cinco objetivos)

3.4. Justificativa (Descreva a importância do projeto: Por que é importante realizar a atividade proposta? No máximo, 10 linhas).

3.5. Estratégias de Comunicação e Impulsionamento do Conteúdo (Descreva sucintamente as estratégias de divulgação e impulsionamento que serão utilizadas na internet).

3.6. Histórico Sucinto do Proponente (Resumidamente, descreva sua experiência e principais realizações. Máximo 10 linhas).

(Local e data) (salvar este projeto formato PDF para ser incorporado ao arquivo remetido como anexo do e-mail)

EDITAL DE SELEÇÃO LEI ALDIR BLANC Nº 03/2020**ANEXO 3 - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

(Lei Nº. 7.115/83)

Eu _____
 Documento de identidade _____ órgão exp. _____
 CPF _____
 nacionalidade _____ naturalidade _____
 Telefone (DDDe nº) _____ celular _____
 e-mail _____

Na falta de documentos para comprovação de residência, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado no estado do RN há ____ anos, e atualmente no endereço _____

Declaro ainda estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo: "Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante" "Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

(Local e data)

(Assinatura)

(Imprimir esta declaração, assiná-la, escaneá-la e salvá-la no formato PDF, para ser incorporada ao arquivo remetido junto ao e-mail ou (Assinatura Digital Igual à do RG)

EDITAL DE SELEÇÃO LEI ALDIR BLANC Nº 03/2020**ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE NÃO-IMPEDIMENTO E PARENTESCO**

Eu, (Nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da carteira de identidade nº ..., expedida por ... em ...; portador do CPF nº ...; residente e domiciliado à rua ... , nº ..., complemento ..., bairro ... , na cidade de ..., Estado do Rio Grande do Norte, CEP ... , telefone (...) ... , e-mail ..., declaro, sob os rigores da lei, não possuir qualquer impedimento legal; não ser servidor da Prefeitura Municipal de Caicó; e não ser parente de integrantes da Comissão de Seleção.

(Local e data)

(Assinatura)

(Imprimir esta declaração, assiná-la, escaneá-la e salvá-la no formato PDF, para ser incorporada ao arquivo remetido junto ao e-mail)

Ou

(Assinatura Digital Igual à do RG)

EDITAL DE SELEÇÃO LEI ALDIR BLANC Nº 03/2020**ANEXO 5 - DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS, DE IMAGEM E DE EXIBIÇÃO**

Eu, _____, portador do RG _____, cadastrado no CPF sob Nº _____, inscrito no **EDITAL DE SELEÇÃO LEI ALDIR BLANC Nº 03/2020**, declaro liberar para a Prefeitura Municipal de Caicó, sem quaisquer ônus, os direitos autorais, de imagem e de exibição da iniciativa artístico-cultural _____ (título da obra) _____ a ser veiculada pela rede mundial de computadores (Internet).

(Local e data)

(Assinatura)

(Imprimir esta declaração, assiná-la, escaneá-la e salvá-la no formato PDF, para ser incorporada ao arquivo remetido junto ao e-mail)

Ou

(Assinatura Digital Igual a do RG)

EDITAL DE SELEÇÃO LEI ALDIR BLANC Nº 03/2020**ANEXO 6 - AUTODECLARAÇÃO PROFISSIONAL**

Eu, _____, portador de carteira de identidade RG nº _____, expedida pelo órgão _____, em ____/____/_____, CPF nº _____, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários à inscrição no **EDITAL DE SELEÇÃO LEI ALDIR BLANC Nº 03/2020**, realizado Prefeitura Municipal de Caicó, ser um trabalhador da cadeia produtiva da arte e da cultura. As informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

(Local e data)

(Assinatura)

(Imprimir esta declaração, assiná-la, escaneá-la e salvá-la no formato PDF, para ser incorporada ao arquivo remetido junto ao e-mail)

Ou

(Assinatura Digital Igual a do RG)

EDITAL DE SELEÇÃO LEI ALDIR BLANC Nº 03/2020**ANEXO 7 – CURRÍCULO ARTÍSTICO RESUMIDO - PESSOA FÍSICA**

DADOS PESSOAIS				
Nome Completo				
Nome Artístico				
Data de Nascimento				
Seguimento artístico – cultural em que trabalha				
Escolaridade	<input type="checkbox"/> 1º ao 5º ano	<input type="checkbox"/> 6º ao 9º ano	<input type="checkbox"/> Nível Médio	<input type="checkbox"/> Nível Superior

2. EXPERIÊNCIA ARTÍSTICO-CULTURAL (elencar as produções mais importantes dos últimos 5 anos)

Produção Artístico-cultural (espetáculo, show, publicação, sarau, performance, exposição, vernissage, concerto, festival, cantoria, recital, dentre outros)	LOCAL	ANO
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		

3. ESTUDOS LIVRES (elencar os 5 últimos cursos ou oficinas vivenciadas, caso houver)

OFICINA/CURSO	LOCAL	ANO	CARGA HORÁRIA
1			
2			
3			
4			
5			

4. CURSOS OU OFICINAS MINISTRADAS (elencar os 5 últimos cursos ou oficinas ministradas, caso houver)

OFICINA/CURSO	LOCAL	ANO	CARGA HORÁRIA
1			
2			
3			
4			

5

5. PROJETOS INSCRITOS EM EDITAIS DE FOMENTO (Nacional /Estadual / Municipal – elencar as últimas 5 inscrições, se houver)

NOME DO PROJETO	ANO	EDITAL	RESULTADO (selecionado/não selecionado)
1			
2			
3			
4			
5			

6. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

As informações apresentadas são a expressão da verdade. Dou fé.
(Local e data)

(Assinatura)

(Imprimir esta declaração, assiná-la, escaneá-la e salvá-la no formato PDF, para ser incorporada ao arquivo remetido junto ao e-mail)
Ou (Assinatura Digital Igual a do RG)

EDITAL DE SELEÇÃO LEI ALDIR BLANC Nº 03/2020**ANEXO 8 - CARTA DE ANUÊNCIA COLETIVA**

Nós, membros do(a) (nome do Grupo/Coletivo/Entidade)

_____, declaramos, para os devidos fins, anuência à candidatura ora apresentada para participação no **EDITAL DE SELEÇÃO LEI ALDIR BLANC Nº 03/2020**, realizado pelo Município de Caicó/RN, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Para tanto, indicamos o(a) proponente _____ sob CPF/CNPJ nº _____, como nosso(a) representante e responsável pela candidatura. O grupo está ciente de que o(a) representante acima indicado(a) será o(a) responsável por receber e prestar contas dos recursos financeiros desta seleção pública no caso de o projeto ser contemplado. O coletivo/grupo é composto pelos membros abaixo listados:

1.NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

ENDEREÇO: _____

ASSINATURA: _____

2.NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

ENDEREÇO: _____

ASSINATURA: _____

3.NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

ENDEREÇO: _____

ASSINATURA: _____

4.NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

ENDEREÇO: _____

ASSINATURA: _____

_____/RN, ____ de _____ de 2010.

As informações apresentadas são a expressão da verdade. Dou fé.
(Local e data)

(Assinatura)

(Imprimir esta declaração, assiná-la, escaneá-la e salvá-la no formato PDF, para ser incorporada ao arquivo remetido junto ao e-mail)
Ou (Assinatura Digital Igual a do RG)

EDITAL DE SELEÇÃO LEI ALDIR BLANC Nº 03/2020**ANEXO 9 - FORMULARIO DE RECURSO**

Eu, _____, portador do RG _____, cadastrado no CPF sob Nº _____, inscrito no EDITAL DE SELEÇÃO LEI ALDIR BLANC Nº 03/2020, com base no direito assegurado pelas normas do citado certame, venho, conforme descrição abaixo, recorrer do resultado (identificar qual a fase: eliminatória ou classificatória) do pleito.

_____, ____ de _____ de 2020

Assinatura do(a) Proponente

(Imprimir esta declaração, assiná-la, escaneá-la e salvá-la no formato PDF, para ser incorporada ao arquivo remetido junto ao e-mail) ou (Assinatura Digital Igual à do RG)

EDITAL DE SELEÇÃO LEI ALDIR BLANC Nº 03/2020**CONTRATO Nº ____/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ, REPRESENTADO NESTE ATOPELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, E XXXXXXXXXXXXX, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIRESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram Prefeitura Municipal de Caicó, com sede à Avenida Coronel Martiniano - 993, bairro Centro, CEP 59300-000, Caicó/RN, sob o CNPJ nº 08.096.570/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Robson de Araújo ,

brasileiro, estado civil solteiro, CPF _____, RG _____ SSP/RN, residente e domiciliado a Rua _____ Caicó/RN, Cep 59300-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) XXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na rua XXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX/RN, CEP: XX.XXX-XX inscrita no CPF XXX.XXX.XXX-XX; RG XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do **EDITAL DE SELEÇÃO LEI ALDIR BLANC Nº 03/2020**, destinado para ações previstas no Projeto XXXXXXXXXXXXX, conforme proposta vencedora a ser realizada na rede mundial de computadores (internet), apresentada pelo CONTRATADO (A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 1.2. O presente Termo tem por base **EDITAL DE SELEÇÃO LEI ALDIR BLANC Nº 03/2020**, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o (a) CONTRATADO (A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO (A):

- 2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela Prefeitura Municipal de Caicó, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que o(a) impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1do presente contrato.
- 2.2. Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.
- 2.3. Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.
- 2.4. Cumprir todas as orientações da Prefeitura Municipal de Caicó para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).
- 2.5. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Caicó, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.
- 2.8. Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Caicó sobre eventuais fatos nocivos à imagem do Município, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.
- 2.9. Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.
- 2.10. Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

III CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1. O valor do PRÊMIO é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ou R\$ 10.000,00 (dez mil reais), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única. Os impostos decorrentes da premiação estão em conformidade com as normas tributárias estabelecidas para o ISS, INSS e a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7036, de 03 de junho de 2019, publicada no DOU de 22/07/2019.

IV CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento dessas atividades artístico culturais são provenientes do orçamento geral da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ **170.00,00** (cento e setenta mil reais), por meio da dotação orçamentária do Município de Caicó / Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Ações Emergenciais de apoio à Cultura, Elemento de Despesa: 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. Fonte: 0.1.42.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;
- 5.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 5.3. Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;
- 5.5. Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);
- 5.6. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
- 5.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;
- 5.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

VI CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1. Na hipótese de inexecução das ações, o contratado estará sujeito às sanções:
 - 6.1.1. Para inexecução parcial: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 20% do valor bruto concedido como fomento.
 - 6.1.2. Para inexecução total: devolução do valor total do PRÊMIO acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

VII CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:
 - 7.1.1. Determinado por ato unilateral e estrito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a)CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Município de Caicó;
 - 7.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

VIII CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

- 8.1. O (A) CONTRATADO (A) terá até 31 (trinta e um) de março de 2021 para finalizar e entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 8 do EDITAL Público Simplificado 002/2020) para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

IX CLÁUSULA NONA – DO FORO:

- 9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Caicó/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Caicó /RN, ____ de _____ de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

CPF:

Contratado (a)

CPF:

Testemunhas:

(nome completo e CPF)

(nome completo e CPF)

Publicado por:
Ricardo Antonio Silva de Araujo
Código Identificador:347A09B6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1310000151/2020

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 1310000151/2020

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através do Fundo de Assistência Social de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 1310000151/2020, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Despesa referente a prestação de serviço com confecção de material de artesanato (caixinha de madeira, em MDF, medindo 22x22x8), em atendimento ao programa Criança Feliz do município de Encanto/RN, pelos valores abaixo descrito:

1358 - Evangelista De Oliveira (071.999.414-47)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	17877 - Caixinha de madeira em MDF, medindo 22x22x8	UND		220	12,50	2.750,00
Total (R\$):						2.750,00

Assim, autorizo a presente dispensa.

Às providências de estilo.

Encanto/RN, 15/10/2020

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Nelio Nasário Ferreira
Código Identificador:78020100

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 150900041/2020

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 150900041/2020

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através do Fundo Municipal de Saúde de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 150900041/2020, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Despesa referente a aquisição de peças de reposição para os aparelhos de Ar Condicionado do Hospital Municipal Erika Emanuelle Soares Arquileu e Unidades de Saúde do município de Encanto/RN, pelos valores abaixo descrito:

54 - ANTONIO GOMES DE PAULA JUNIOR - ME (08.793.217/0001-08)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	17854 - Compressor para ar Condicionado do Hospital	UND		1	690,00	690,00
2	17855 - Placa de comando p/ Ar condicionado do Posto de Saúde	UND		1	598,75	598,75
3	17856 - Capacitor de fase p/ o Posto de Saúde	UND		4	130,80	523,20
4	17857 - Capacitor de fase p/ o Hospital	UND		5	130,80	654,00
Total (R\$):						2.465,95

Assim, autorizo a presente dispensa.

Às providências de estilo.

Encanto/RN, 17/09/2020

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nelio Nasário Ferreira
Código Identificador:68E767EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 140900040/2020

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 140900040/2020

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através do Fundo Municipal de Saúde de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 140900040/2020, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Despesa referente a prestação de serviços diversos realizados nos Ar condicionados do Hospital Municipal Erika Emanuelle Soares Arquileu e unidades de saúde do município de Encanto/RN, pelos valores abaixo descrito:

54 - ANTONIO GOMES DE PAULA JUNIOR - ME (08.793.217/0001-08)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	17843 - Serviço e troca de compressor e carga de gás em ar condicionado Split do Hospital	SV		1	210,00	210,00
2	17844 - Serviço de manutenção geral em ar condicionado do Hospital	SV		8	168,00	1.344,00
3	17845 - Serviço de instalação de ar condicionado split no Hospital	SV		6	300,00	1.800,00
4	17846 - Colocação de carga de gás R22 em ar condicionado split do hospital	SV		5	210,00	1.050,00
5	17847 - Serviço de manutenção geral em ar condicionado split de Posto de Saúde	SV		8	168,00	1.344,00
6	17848 - Colocação de carga de gás R22 em ar condicionado split de Posto de Saúde	SV		6	210,00	1.260,00
7	17849 - Reposição de placa de comando, Posto de Saúde	SV		1	70,50	70,50
8	17850 - Reposição de capacitor de fase, Posto de Saúde	SV		4	72,00	288,00
9	17851 - Reposição capacitor de fase, Hospital	SV		5	70,50	352,50
10	17852 - Reposição de compressor de ar condicionado do Hospital	SV		1	70,50	70,50
Total (R\$):						7.789,50

Assim, autorizo a presente dispensa.
Às providências de estilo.

Encanto/RN, 16/09/2020

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nelio Nasário Ferreira
Código Identificador:192E61BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1509000143/2020

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 1509000143/2020

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através da Prefeitura Municipal de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 1509000143/2020, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Despesa referente a prestação de serviços diversos realizados nos Ar condicionados da sede da Prefeitura Municipal de Encanto/RN, pelos valores abaixo descrito:

54 - ANTONIO GOMES DE PAULA JUNIOR - ME (08.793.217/0001-08)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	17858 - Serviço de manutenção geral em ar condicionado	SV		2	168,00	336,00
2	17860 - Colocação de carga de gás em ar condicionado	SV		2	210,00	420,00
3	17861 - Reposição de capacitor de fase	SV		1	70,50	70,50
Total (R\$):						826,50

Assim, autorizo a presente dispensa.
Às providências de estilo.

Encanto/RN, 17/09/2020

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nelio Nasário Ferreira
Código Identificador:500457AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1409000210/2020

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 1409000210/2020

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através da Prefeitura Municipal de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 1409000210/2020, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Despesa referente a aquisição de peça para reparo em ar condicionado da sede da prefeitura municipal de Encanto/RN, pelos valores abaixo descrito:

54 - ANTONIO GOMES DE PAULA JUNIOR - ME (08.793.217/0001-08)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	17853 - Capacitor de Fase	UND		1	130,80	130,80
Total (R\$):						130,80

Assim, autorizo a presente dispensa.
Às providências de estilo.

Encanto/RN, 16/09/2020

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Nelio Nasário Ferreira
Código Identificador:ECD1F9B7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2020-ARP CARONA Nº 010/2020**

Origem: Termo de Adesão à Ata de Registro de Preço n.º 029/2020-ARP do Pregão Eletrônico SRP n.º 15/2020. - PMP**Objeto:** contratação de empresa para prestação de serviços de Transportes de Passageiros, por quilômetro rodado.**Contratante:** Município de Goianinha/RN, CNPJ: 08.162.687/0001-73.**Contratado:** R R S DE PAIVA LOCAÇÕES E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ: 13.124.770/0001-98; aderindo a 50% do quantitativo total dos itens/lotos registrados e vencidos por essa empresa

Valor Estimado: R\$803.000,00 (oitocentos e três mil reais)

Vigência: até 15/10/2021.**Data da assinatura:** 16 de outubro de 2020.**Dotação orçamentária:**

UNIDADE	03.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Ação	2.008 – MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Natureza da despesa	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ
Fonte de Recursos	10010000/15300000
UNIDADE	07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Ação	2.047 – MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL
Natureza da despesa	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ
Fonte de Recursos	11110000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação
	11400000 – Royalties de Petróleo Vinculados à Educação
Ação	2.045- Manutenção da Secretaria M de Educação e Esporte e Lazer
Natureza da despesa	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ
Fonte de Recursos	11110000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação
	11400000 – Royalties de Petróleo Vinculados à Educação
Ação	2.086- Manutenção das Atividades do Setor de Esportes
Natureza da despesa	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ
Fonte de Recursos	11110000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação
	11400000 – Royalties de Petróleo Vinculados à Educação

UNIDADE	08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ação	2.103– PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE- CREAS
Natureza da despesa	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos	10010000 – Recursos Ordinários
Ação	2100 – MANUT. DOS SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCFV
Natureza da despesa	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos	10010000 – Recursos Ordinários
Ação	2110 – MANUT. DO PISO BASICO FIXO- CRAS
Natureza da despesa	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos	10010000 – Recursos Ordinários
Ação	2095 – Manutenção das Atividades do Programa Criança Feliz
Natureza da despesa	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos	10010000 – Recursos Ordinários
Ação	2106 – Manutenção das Atividades do cadastro Único e Bolsa Família - IGD PBF
Natureza da despesa	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos	10010000 – Recursos Ordinários
Ação	2108– Índice de Gestão Descentralizada - IGD-SUAS
Natureza da despesa	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos	10010000 – Recursos Ordinários
Ação	2105– Manutenção do Fundo Municipal Assistência Social
Natureza da despesa	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos	10010000 – Recursos Ordinários
Ação	2136 – Proteção Social de Média e Alta Complexidade - Família Acolhedora
Natureza da despesa	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos	10010000 – Recursos Ordinários
Ação	2.103 – PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE- CREAS
Natureza da despesa	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos	10010000 – Recursos Ordinários
Ação	2.104 – Manutenção do Programa Goianinha Cidadã
Natureza da despesa	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos	10010000 – Recursos Ordinários
UNIDADE	13.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Ação	2.083 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura
Natureza da despesa	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ
Fonte de Recursos	10010000/15300000

Publicado por:
Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:1F5B15EC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 172/2020

No dia 06 de outubro de 2020, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, situado na RUA LUIZ DE SOUZA MIRANDA, Nº 116 - CENTRO - GUAMARÉ/RN -

CEP: 59.598-000, representado neste ato pelo Sr. FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES, inscrito no CPF nº 03231343437, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 046/2010, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico- Sistema de Registro de Preços (SRP) Nº 58, homologado em 06 de outubro de 2020, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Fornecedor: R T COSTA FELICIANO		
CNPJ: 23.533.848/0001-81	Telefone:	Email:
Endereço: A cadastrar, 0, A cadastrar, A cadastrar/RN, CEP: 00000-000		
Representante: RAFAEL THIBERIO COSTA FELICIANO - CPF: 104.706.684-07		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
32	0009759 - CONES BORRACHA FLEXÍVEL 75 CM LARANJA/BRANCO C/FAIXAS REFLETIVAS	KTELI	Und.	150,00	41,00	6.150,00
Valor Total						6.150,00

1 – DO OBJETO

1. – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Materiais de Construção e Equipamentos Básicos necessários para fins de Execução dos Serviços de Pavimentação, assim como alguns Materiais para Manutenção Preventiva dos Prédios Públicos no Município de Guamaré/RN., conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) supracitado.

2 – DA VALIDADE DOS PREÇOS

– Este Registro de Preços tem validade até 14/10/2021, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no DIÁRIO OFICIAL e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

– Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ não será obrigado(a) a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

3 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

3.1.A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 046, de 2010.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram essa ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

– Fica eleito o Foro da Comarca Local, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

GUAMARE/RN, 15/10/2020

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeitura Municipal De Guamaré

RAFAEL THIBERIO COSTA FELICIANO

R T Costa Feliciano

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:E137A245

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 171/2020**

No dia 06 de outubro de 2020, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, situado na RUA LUIZ DE SOUZA MIRANDA, Nº 116 - CENTRO - GUAMARÉ/RN -CEP: 59.598-000, representado neste ato pelo Sr. FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES, inscrito no CPF nº 03231343437, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 046/2010, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico- Sistema de Registro de Preços (SRP) Nº 58, homologado em 06 de outubro de 2020, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Fornecedor: GR COMERCIO EIRELI		
CNPJ: 17.451.234/0001-58	Telefone:	Email:
Endereço: RUA DO PORTO, 53 - SANTA CRUZ INDUSTRIAL, 0, NÃO INFORMADO, NADA CONSTA/RN, CEP:00000-000		
Representante: BRUNA GORETTI ALVES LOPES - CPF: 013.549.796-56		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vir. Total(R\$)
30	0009757 - CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO DE ½"	IT	Und.	400,00	4,22	1.688,00
43	0009765 - ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSQUEADO 32MM (VARA COM 3M)	MAX	Und.	600,00	8,86	5.316,00
56	0009777 - FITA 3/4 AÇO INOX 0,5MM PARA CINTA POSTE (FITA BANDIT) – COM 30M	FECHO	Und.	60,00	63,95	3.837,00
66	0009786 - LÂMPADA FLUORESCENTE 40W -120CM	GE	Und.	5000,00	6,95	34.750,00
103	0009798 - REATOR ELETRÔNICO 1 LÂMPADA FLUORESCENTE 18/20W	FORTEC	Und.	1500,00	16,84	25.260,00
104	0009799 - REATOR ELETRÔNICO 1 LÂMPADA FLUORESCENTE 36/40W	FORTEC	Und.	1500,00	16,86	25.290,00
105	0009800 - REATOR ELETRÔNICO 2 LÂMPADAS FLUORESCENTE 36/40W	FORTEC	Und.	1500,00	16,81	25.215,00
Valor Total					121.356,00	

1 – DO OBJETO

1. – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Materiais de Construção e Equipamentos Básicos necessários para fins de Execução dos Serviços de Pavimentação, assim como alguns Materiais para Manutenção Preventiva dos Prédios Públicos no Município de Guamaré/RN., conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) supracitado.

2 – DA VALIDADE DOS PREÇOS

– Este Registro de Preços tem validade até 14/10/2021, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no DIÁRIO OFICIAL e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

– Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ não será obrigado(a) a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

3 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

3.1.A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 046, de 2010.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório,

de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram essa ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

– Fica eleito o Foro da Comarca Local, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

GUAMARE/RN, 15/10/2020

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeitura Municipal de Guamaré

BRUNA GORETTI ALVES LOPES

GR Comercio EIRELI

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:CADB06E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 169/2020

No dia 06 de outubro de 2020, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, situado na RUA LUIZ DE SOUZA MIRANDA, Nº 116 - CENTRO - GUAMARÉ/RN -CEP: 59.598-000, representado neste ato pelo Sr. FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES, inscrito no CPF nº 03231343437, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 046/2010, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico- Sistema de Registro de Preços (SRP) Nº 58, homologado em 06 de outubro de 2020, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Fornecedor: WZ UNIAO AUTOMACAO E ELETRICA EIRELI		
CNPJ: 08.772.301/0001-45	Telefone:	Email:
Endereço: A cadastrar, 0, A cadastrar, A cadastrar/RN, CEP: 00000-000		
Representante: WESLEY LAURENCO DE BARROS - CPF: 302.976.898-86		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
58	0009779 - FITA ISOLANTE, ALTA FUSÃO ANTICHAMA 19MM X 5M - PRETO	FOX LUX	Und.	300,00	11,20	3.360,00
Valor Total						3.360,00

1 – DO OBJETO

1. – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Materiais de Construção e Equipamentos Básicos necessários para fins de Execução dos Serviços de Pavimentação, assim como alguns Materiais para Manutenção Preventiva dos Prédios Públicos no Município de Guamaré/RN., conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) supracitado.

2 – DA VALIDADE DOS PREÇOS

– Este Registro de Preços tem validade até 13/10/2021, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no DIÁRIO OFICIAL e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

– Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ não será obrigado(a) a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

3 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

3.1.A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 046, de 2010.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram essa ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

– Fica eleito o Foro da Comarca Local, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

GUAMARE/RN, 14/10/2020

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeitura Municipal de Guamaré

WESLEY LAURENCO DE BARROS

WZ Uniao Automacao e Eletrica EIRELI

Publicado por:

Raphaella Kalliana Olegário de Lima

Código Identificador:092137B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 168/2020

No dia 06 de outubro de 2020, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, situado na RUA LUIZ DE SOUZA MIRANDA, Nº 116 - CENTRO - GUAMARÉ/RN -CEP: 59.598-000, representado neste ato pelo Sr. FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES, inscrito no CPF nº 03231343437, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 046/2010, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico- Sistema de Registro de Preços (SRP) Nº 58, homologado em 06 de outubro de 2020, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Fornecedor: TECNO INDUSTRIAL E COMERCIAL EIRELI		
CNPJ: 03.764.895/0001-29	Telefone:	Email:
Endereço: A cadastrar, 0, A cadastrar, A cadastrar/RN, CEP: 00000-000		
Representante: DENISE BARREL COTA - CPF: 459.015.626-15		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
67	0009787 - LÂMPADA LED RESIDENCIAL 9W BULBO	AVANT	Und.	1000,00	4,49	4.490,00
Valor Total						4.490,00

1 – DO OBJETO

1. – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Materiais de Construção e Equipamentos Básicos necessários para fins de Execução dos Serviços de Pavimentação, assim como alguns Materiais para Manutenção Preventiva dos Prédios Públicos no Município de Guamaré/RN., conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) supracitado.

2 – DA VALIDADE DOS PREÇOS

– Este Registro de Preços tem validade até 13/10/2021, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no DIÁRIO OFICIAL e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

– Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ não será obrigado(a) a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

3 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

3.1.A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 046, de 2010.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram essa ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

– Fica eleito o Foro da Comarca Local, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

GUAMARE/RN, 14/10/2020

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeitura Municipal de Guamaré

DENISE BARREL COTA

Tecno Industrial e Comercial EIRELI

Publicado por:

Raphaella Kalliana Olegário de Lima

Código Identificador:D76512A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 163/2020

No dia 01 de outubro de 2020, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, situado na RUA LUIZ DE SOUZA MIRANDA, Nº 116 - CENTRO - GUAMARÉ/RN - CEP: 59.598-000, representado neste ato pelo Sr. FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES, inscrito no CPF nº 03231343437, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 046/2010, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico- Sistema de Registro de Preços (SRP) Nº 50, homologado em 01 de outubro de 2020, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Fornecedor: FRUTIFRIOS COMERCIO EIRELI		
CNPJ: 18.413.636/0001-20	Telefone:	Email: bjoliveiradesousame@hotmail.com
Endereço: AV CAPITAO-MOR GOUVEIA - MERCADO PERMANENTE VI, 3005 BOX 11, LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP: 59063-410		
Representante: MARIA JEANE CHAVES MOREIRA - CPF: 912.605.074-91		

GRUPO 1						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
1	0013194 - AÇÚCAR - OBTIDO DA CANA DE AÇÚCAR, TIPO CRISTAL, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO DE 98,5%, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E DE ENXOFRE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 01 KG. PARA APLICAÇÃO EM RESTAURANTE ESCOLAR. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DATA DE ENTREGA. - OBSERVAÇÃO: A AQUISIÇÃO DO PRODUTO SERÁ ATRAVÉS DE FARDO, COM PESO LÍQUIDO DE 30KG, EM EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE.	ALEGRE Fabricante: USINA MONTE ALEGRE	KG	13320,00	2,80	37.296,00
2	0013195 - ARROZ BRANCO POLIDO, TIPO 1, EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS, LIMPOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM DE 01 KG. A EMBALAGEM DE DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. - OBSERVAÇÃO: A AQUISIÇÃO DO PRODUTO SERÁ ATRAVÉS DE FARDO, COM PESO LÍQUIDO DE 30KG, EM EMBALAGEM P	DONA MARIQUINHA Fabricante: PRODUTOS MARIQUINHA	KG	3630,00	3,20	11.616,00
3	0013196 - ARROZ PARBOILIZADO - TIPO 1, LONGO, CONSTITUÍDOS DE GRAUS INTEIROS, COM TEOR DE UNIDADE MÁXIMA 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS. ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM DE 01 KG. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. - OBSERVAÇÃO: A AQUISIÇÃO DO PRODUTO SERÁ ATRAVÉS DE FARDO, COM PESO LÍQUIDO DE 30KG, EM EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE.	CHINES Fabricante: COMERCIAL CRAVIL	KG	10650,00	3,40	36.210,00
4	0013197 - BISCOITO DOCE TIPO MAISENA - A BASE DE FARINHA DE TRIGO COM AÇÚCAR, SORO DE LEITE, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AROMA E LECITINA DE SOJA, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS. EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA EM PAPEL CELOFANE EM CAIXAS DE PAPELÃO A DATA DE FABRICAÇÃO DEVERA ESTAR EM LOCAL VISÍVEL DA EMBALAGEM, NÃO SUPERIOR A 30 DIAS DA DATA DE ENTREGA, BEM COMO O PRAZO DE VALIDADE. PCT DE 400G.	ESTRELA Fabricante: M DIAS BRANCO	Pacote	13310,00	3,58	47.649,80
5	0013198 - BISCOITO TIPO CREAM-CRACKER - SALGADO, TIPO ÁGUA E SAL, CONTENDO CLORETO DE SÓDIO EM QUANTIDADE QUE ACENTUE O SABOR SALGADO, ALEM DOS SUBSTANCIAS NORMAIS DO PRODUTO. EMBALAGEM INDIVIDUALIZADAS EM PAPEL CELOFANE EM CAIXAS DE PAPELÃO A DATA DE FABRICAÇÃO DEVERA ESTAR EM LOCAL VISÍVEL DA EMBALAGEM, NÃO SUPERIOR A 30 DIAS DA DATA DE ENTREGA, BEM COMO O PRAZO DE VALIDADE. PCT DE 400G.	ESTRELA Fabricante: M DIAS BRANCO	Pacote	13310,00	3,42	45.520,20
6	0013199 - BISCOITO, TIPO ROSQUINHA, SABOR COCO E/OU LEITE, A BASE DE: FARINHA DE TRIGO / AÇÚCAR / GORDURA VEGETAL HIDROGENADA / LECITINA DE SOJA / AMIDO DE MILHO / AÇÚCAR INVERTIDO / LEITE DE COCO / COCO RALADO / LEITE INTEGRAL / SAL / AROMA ARTIFICIAL DE COCO. SERÃO	WESTON Fabricante: M DIAS	Pacote	15972,00	2,76	44.082,72

	REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS E DE CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.					
7	0013200 - CAFÉ- TORRADO E MOÍDO, TIPO TRADICIONAL, CONSTITUÍDO DE MATÉRIA PRIMA DE BOA QUALIDADE, DEVERÁ APRESENTAR COR, SABOR E AROMA CARACTERÍSTICO DO PRODUTO. DEVERÁ AINDA APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. EMBALAGEM SEMIVÁCUO DE 250G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE, VALIDADE E FABRICAÇÃO, EXTERNAMENTE EXPRESSA.	MARATA Fabricante: IND. ALIMENTOS MARATA	Pacote	5760,00	4,04	23.270,40
8	0013201 - CALDO DE CARNE - MATÉRIA PRIMA DE BOA QUALIDADE; CONSTITUÍDO BASICAMENTE DE CARNE DE BOI DESIDRATADO, LIOFILIZADO, SAL, AMIDO DE MILHO, GORDURA VEGETAL, CONDIMENTOS, PODENDO CONTER CORANTE NATURAL, APRESENTANDO-SE LIVRE DE MATÉRIAS TERROSA, PARASITOS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS, EM EMBALAGEM METALIZADA, RESISTENTE E ATÓXICA COM VALIDADE 12 MESES APÓS A DATA DE FABRICAÇÃO; ACOMPANHADO DE LAUDO DE LABORATÓRIO CREDENCIADO DO LOTE A SER ENTREGUE. (CX C/24 X19G TABLETES)	ARISCO Fabricante: BUNGUE	CX.	968,00	8,40	8.131,20
9	0013202 - CALDO DE GALINHA - MATÉRIA PRIMA DE BOA QUALIDADE; CONSTITUÍDO BASICAMENTE DE CARNE DE GALINHA DESIDRATADA, LIOFILIZADO, SAL, AMIDO DE MILHO, GORDURA VEGETAL, CONDIMENTOS, PODENDO CONTER CORANTE NATURAL, APRESENTANDO-SE LIVRE DE MATÉRIAS TERROSA, PARASITOS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS, EM EMBALAGEM METALIZADA, RESISTENTE E ATÓXICA COM VALIDADE 12 MESES APÓS A DATA DE FABRICAÇÃO; ACOMPANHADO DE LAUDO DE LABORATÓRIO CREDENCIADO DO LOTE A SER ENTREGUE. (CX C/24 X19G TABLETES)	ARISCO Fabricante: BUNGUE	CX.	968,00	8,00	7.744,00
10	0013203 - COLORAU - O COLORÍFICO DEVE SER CONSTITUÍDO DE MATÉRIA PRIMA DE BOA QUALIDADE E APRESENTAR ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO DO PRODUTO. CONTENDO NO MÁXIMO 10% DE SAL, DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES. DEVERÁ CONTER A VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 A 01 ANO, COM DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO, PCT COM 100G.	KIMIMO Fabricante: GRUPO 3 CORAÇÕES	Pacote	5909,00	0,72	4.254,48
11	0013204 - EXTRATO DE TOMATE - CONCENTRADO, ISENTOS DE PELES E SEMENTES, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE DE FOLHA DE FLANDRES, ÍNTEGRO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE E LIMPO, COM TAMPAS À VÁCUO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. PESO APROXIMADO 340G.	QUERO Fabricante: HEINZ DO BRASIL	Und.	3993,00	1,75	6.987,75
12	0013205 - FEIJÃO PRETO TIPO 1 - CLASSE PRETO, EM SACOS PLÁSTICOS, TRANSPARENTES, ISENTO DE SUJIDADES, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM DE 01 KG. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. - OBSERVAÇÃO: A AQUISIÇÃO DO PRODUTO SERÁ ATRAVÉS DE FARDO, COM PESO LÍQUIDO DE 30KG, EM EMBALAGEM PLÁSTIC	DONA MARIQUINHA Fabricante: MARIQUINHA	PRODUTOS KG	1350,00	6,00	8.100,00
13	0013206 - FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 - CLASSE CARIOQUINHA, EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, ISENTO DE SUJIDADES, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM DE 01 KG. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA - OBSERVAÇÃO: A AQUISIÇÃO DO PRODUTO SERÁ ATRAVÉS DE FARDO, COM PESO LÍQUIDO DE 30KG, EM EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE.	DONA MARIQUINHA Fabricante: MARIQUINHA	PRODUTOS KG	2670,00	6,13	16.367,10
14	0013207 - FLOCOS DE MILHO - PRÉ COZIDO TRADICIONAL - OBTIDO DO PROCESSAMENTO TECNOLÓGICO ADEQUADO, DE GRÃOS DE MILHO, SADIOS, LIMPOS, GERMINADOS, PRÉ COZIDO E SECO POR PROCESSO ADEQUADO, COM ASPECTO, COR, ODOR E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, BEM COMO DE UMIDADE, FERMENTAÇÕES OU RANÇO, EMBALADO EM SACO DE PAPEL IMPERMEÁVEL, EM EMBALAGEM COM 500 GRAMAS, VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. - OBSERVAÇÃO: A AQUISIÇÃO DO PRODUTO SERÁ ATRAVÉS DE FARDO, COM	BOMILHO Fabricante: ASA INDUSTRIA DE ALIMENTOS	Und.	10648,00	1,14	12.138,72
15	0013208 - MACARRÃO - TIPO ESPAGUETE, DE SÊMOLA COM OVOS, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS E DEMAIS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES, PARASITAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA 13%, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO RANSPARENTE, ATÓXICO. EMBALAGEM COM 500 GRAMAS. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO. - OBSERVAÇÃO: A AQUISIÇÃO DO PRODUTO SERÁ ATRAVÉS DE FARDO COM 10 EMBALAGENS DE 500 GRAMAS, COM PESO LÍQUIDO DE 5	FORTALEZA Fabricante: M DIAS	Emb.	11980,00	1,77	21.204,60
16	0013209 - MARGARINA - COM 75% DE LÍPIDIOS, ASPECTO, CHEIRO, SABOR E COR PECULIARES AOS MESMOS E DEVERÃO ESTAR ISENTOS DE RANÇO E DE OUTRAS CARACTERÍSTICAS INDESEJÁVEIS - EMBALAGEM DE POLIETILENO LEITOSO E RESISTENTE, APRESENTANDO VEDAÇÃO ADEQUADA. EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, SIF/DIPOA EMBALAGE	PRIMOR Fabricante: BUNGUE	KG	2664,00	6,49	17.289,36
17	0013210 - MILHO PARA PIPOCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES E OUTRAS MISTURAS DE ESPÉCIES, ACONDICIONADOS EM SACO PLÁSTICO DE 500 G. A EMBALAGEM DEVE CONTER A VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 A 01 ANO. PCT COM 500G.	REI DE OURO	PACT	1331,00	2,10	2.795,10
18	0013211 - ÓLEO DE SOJA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, 100% NATURAL, COMESTÍVEL; EXTRATO REFINADO; LIMPO A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. PESO LÍQUIDO 900ML.	CONCORDIA Fabricante: ADM AGRO	Und.	2664,00	5,40	14.385,60
19	0013212 - SAL REFINADO - SAL IODADO, CONSTITUÍDO DE CRISTAIS DE GRANULAÇÃO UNIFORME E ISENTO DE IMPUREZAS E UMIDADE, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, ÍNTEGRO, ATÓXICO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE E LIMPO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE DATA DE FABRICAÇÃO, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DE REGISTRO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM DE 01 KG.	BEIJA FLOR	KG	932,00	1,00	932,00
20	0013213 - SARDINHA AO ÓLEO COMESTÍVEL, PRODUTO ELABORADO COM SARDINHAS ÍNTEGRAS, DESCABEÇADAS, DESCAMADAS, EVISCERADAS E LIVRES DE NADADEIRAS, CONSERVADO EM ÓLEO COMESTÍVEL. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM COM 125G. - OBSERVAÇÃO: A	88 Fabricante: GOMES DA COSTA	Und.	20850,00	2,49	51.916,50

	AQUISIÇÃO DO PRODUTO SERÁ ATRAVÉS DE CAIXA COM 50 UNIDADES DE 125G					
21	0013214 - PROTEÍNA TEXTURIZADA ESCURA DE SOJA _ APRESENTADA EM GRÃOS, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTA DE SUJIDADES, EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE; ROTULAGEM CONTENDO COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL DATA DE FABRICAÇÃO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA PCT. 500G	SUPRA SOY Fabricante: GRUPO JOSAPAR	Und.	1064,00	4,25	4.522,00
22	0013215 - GOMA PARA TAPIOCA, MASSA PRONTA PARA TAPIOCA, FÉCULA DE MANDIOCA HIDRATADA. EMBALAGEM: PLÁSTICA, TRANSPARENTE, RESISTENTE, BEM VEDADA, CONTENDO 1 kg, ISENTA DE QUALQUER SUBSTÂNCIA ESTRANHA OU NOCIVA. FABRICAÇÃO: MÁXIMO DE 60 DIAS, VALIDADE: MÍNIMA DE 10 MESES.	SABOR DA TERRA	KG	3024,00	3,60	10.886,40
VALOR GLOBAL GRUPO 1						433.299,93

GRUPO 4						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
35	0013228 - COENTRO _ DE PRIMEIRA QUALIDADE HORTALIÇA CLASSIFICADA COMO VERDURA COR VERDE FRESCA ASPECTO E SABOR PRÓPRIO, ISENTA DE SINAIS DE APODRECIMENTO, SUJIDADES E MATERIAIS TERROSOS EM MAÇOS DE 500 G DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. KG.	IN NATURA Fabricante: CEASA	Molho	4174,00	1,20	5.008,80
36	0013229 - BANANA PRATA _ EM PENCAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM PENCAS INTEGRA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. KG.	IN NATURA Fabricante: CEASA	KG	6957,00	1,40	9.739,80
37	0013230 - ALHO _ GRAÚDO DO TIPO COMUM, CABEÇA INTEIRA FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDO, COM BULBOS CURADOS, SEM CHOCAMENTO, DANOS MECÂNICOS OU CAUSADO POR PRAGAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. KG.	IN NATURA Fabricante: CEASA	KG	1948,00	12,96	25.246,08
38	0013231 - PIMENTÃO VERDE _ DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA.PERFURAÇÕES E CORTES. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. KG.	IN NATURA Fabricante: CEASA	KG	1669,00	2,40	4.005,60
39	0013232 - BATATA INGLESA _ COMUM ESPECIAL, LAVADA, TAMANHO GRANDE OU MÉDIO, UNIFORME, INTEIRA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. KG.	IN NATURA Fabricante: CEASA	KG	5566,00	2,60	14.471,60
40	0013233 - CEBOLA _ NÃO BROTADA, SEM DANOS FISIOLÓGICOS OU MECÂNICOS, TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENRA E COM BRILHO, TURGESCENTES, INTACTAS,FIRMES E BEM DESENVOLVIDOS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. KG.	IN NATURA Fabricante: CEASA	KG	5566,00	2,60	14.471,60
41	0013234 - CENOURA - SEM FOLHAS, PRIMEIRA, TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENRAS, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TENROS ADERIDA ÀSUPERFÍCIE EXTERNA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. KG.	IN NATURA Fabricante: CEASA	KG	5566,00	2,20	12.245,20
42	0013235 - CHUCHU _ DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÕES UNIFORMES, LIVRES DE MATERIAIS TERROSOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. KG.	IN NATURA Fabricante: CEASA	KG	4840,00	2,35	11.374,00
43	0013236 - LARANJA PÊRA _ MADURA, FRUTOS DE TAMANHO MÉDIO, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. KG.	IN NATURA Fabricante: CEASA	KG	6957,00	2,00	13.914,00
44	0013237 - MAMÃO TIPO HAVAI _ COM 80 A 90% DE MATUREZAÇÃO, FRUTOS DE TAMANHO MÉDIO, COM APROXIMADAMENTE 400G, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. KG.	IN NATURA Fabricante: CEASA	KG	6957,00	2,65	18.436,05
45	0013238 - ABACAXI TIPO PEROLA _ MADURO, FRUTOS DE TAMANHO MÉDIO, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, PESANDO EXATAMENTE POR UNIDADE ENTRE 1 A 1,5KG. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. KG.	IN NATURA Fabricante: CEASA	KG	6957,00	2,20	15.305,40
46	0013239 - TOMATE, TIPO SALADA, CLASSIFICAÇÃO EXTRA A, TAMANHO E COLORAÇÃO: UNIFORMES, CONSUMO IMEDIATO E EM ESCALA, NO DECORRER DA SEMANA NO MÁXIMO 7 DIAS ANTES DO VENCIMENTO, CARACTERÍSTICAS: PRODUTO SELECIONADO CONSISTENTE AO TOQUE E ISENTA DE PARTES AMASSADAS OU BATIDAS, ISENTA DE MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES, SUJIDADES, FERRUGEM OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE.	IN NATURA Fabricante: CEASA	KG	5566,00	2,80	15.584,80
47	0013240 - REPOLHO ROXO - TAMANHO MÉDIO, PRIMEIRA QUALIDADE, CABEÇAS FECHADAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS E COM COLORAÇÃO UNIFORME. LIVRES DE TERRA NAS FOLHAS EXTERNAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA .KG.	IN NATURA Fabricante: CEASA	KG	2420,00	5,00	12.100,00
48	0013241 - ABÓBORA - MADURA, TIPO MORANGA, DE TAMANHOS GRANDES, UNIFORMES, SEM DEFEITOS, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, LIVRE DE TERRA OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE EXTERNA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. KG.	IN NATURA Fabricante: CEASA	KG	1331,00	1,50	1.996,50
49	0013242 - MACAXEIRA - TIPO BRANCA/AMARELA, PRIMEIRA, RAÍZES GRANDES, NO GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SABER E COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE, UNIFORMES, FRESCAS, COM CASCA, INTEIRAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, NÃO FIBROSA, LIVRES DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA E CORPOS ESTRANHOS ADERENTE À SUPERFÍCIE EXTERNA E ISENTAS DE UMIDADE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. KG.	IN NATURA Fabricante: CEASA	KG	1391,00	1,70	2.364,70
50	0013243 - BETERRABA - SEM FOLHAS, PRIMEIRA, BULBOS DE TAMANHOS MÉDIOS, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TERNOS SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA KG.	IN NATURA Fabricante: CEASA	KG	532,00	2,70	1.436,40
51	0013244 - BATATA DOCE - BRANCA/ROXA, PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO GRANDES OU MÉDIOS, UNIFORMES, INTEIROS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, CASCA LISA E COM BRILHO, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA KG	IN NATURA Fabricante: CEASA	KG	1113,00	1,60	1.780,80
52	0013245 - MELÃO JAPONÊS - BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPAS INTACTAS E FIRMES, LIVRES DE RESÍDUO DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.KG	IN NATURA Fabricante: CEASA	KG	6957,00	1,45	10.087,65
VALOR GLOBAL GRUPO 4						189.568,98

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
0	G000137 - GRUPO 1		UND	1,00	433.299,93	433.299,93
0	G000140 - GRUPO 4		UND	1,00	189.568,98	189.568,98
Valor Total						622.868,91

1 – DO OBJETO

1. – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL Contratação de de empresa para fornecimento de Alimentação Escolar (merenda), para alunos da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino., conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) supracitado.

2 – DA VALIDADE DOS PREÇOS

– Este Registro de Preços tem validade até 06/10/2021, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no DIÁRIO OFICIAL e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

– Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ não será obrigado(a) a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

3 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

3.1.A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 046, de 2010.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram essa ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

– Fica eleito o Foro da Comarca Local, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

GUAMARE/RN, 14/10/2020

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeitura Municipal de Guamaré

MARIA JEANE CHAVES MOREIRA

Frutifrios Comercio EIRELI

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:779BC83F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 176/2020

No dia 06 de outubro de 2020, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, situado na RUA LUIZ DE SOUZA MIRANDA, Nº 116 - CENTRO - GUAMARÉ/RN -

CEP: 59.598-000, representado neste ato pelo Sr. FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES, inscrito no CPF nº 03231343437, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 046/2010, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico- Sistema de Registro de Preços (SRP) Nº 58, homologado em 06 de outubro de 2020, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Fornecedor: DIARLEY PEREIRA DE ANDRADE 05982473510		
CNPJ: 37.636.950/0001-17	Telefone: (77) 9 9209-0532	Email:
Endereço: RUA RUI GRANDO DO SUL, 520 , BRASILIA, GUANAMBI/RN, CEP: 45430-000		
Representante: DIARLEY PEREIRA DE ANDRADE - CPF: 059.824.735-10		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0005687 - BALDE PARA PEDREIRO MATERIAL EM FERRO COM ALÇA DE METAL CAPACIDADE PARA 12 LITROS	DIVERSOS	Und.	150,00	5,70	855,00
2	0009747 - BOTA SEGURANÇA, MATERIAL COURO, MATERIAL SOLA POLIURETANO (PU) BLDENSIDADE, COR PRETA, TAMANHO 38 A 44, TIPO CANO CURTO, TIPO USO CONSTRUÇÃO CIVIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BIQUEIRA DE AÇO, SEM CADARÇO – TAMANHO 38 A 44	DIVERSOS	Pares	1000,00	35,99	35.990,00
3	0009748 - BOTA SEGURANÇA, MATERIAL PVC- CLORETO DE POLIVINILA, MATERIAL SOLA BORRACHA ANTIDERRAPANTE, COR BRANCA, TIPO CANO LONGO, TIPO USO SERVIÇOS GERAIS, TAMANHO DO Nº 38 A 44	DIVERSOS	Pares	120,00	29,99	3.598,80
21	0009479 - CAIXOTE PLASTICO PARA PEDREIRO / GESSEIRO 50 LITROS	DIVERSOS	UND	15,00	10,00	150,00
23	0005721 - CAPACETES DE PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS DE OBJETOS SOBRE O CRÂNIO TIPO ABA FRONTAL	DIVERSOS	Und.	100,00	7,99	799,00
24	0005722 - CARRO DE MAO COM CHASSI, PÉS, TRAVESSAS, ESCORAS E CAÇAMBA FABRICADOS EM AÇO CARBONO, CAPACIDADE 55 LITROS OU SUPERIOR, PNEU COM CÂMARA DE AR E BUCHA PLÁSTICA, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ.	DIVERSOS	Und.	300,00	101,00	30.300,00
27	0009755 - COLHER DE PEDREIRO 8 POLEGADAS CANTO REDONDO E CABO EM MADEIRA	DIVERSOS	Und.	50,00	8,99	449,50
34	0009761 - DESEMPENADEIRA MADEIRA 17X27	DIVERSOS	Und.	70,00	16,65	1.165,50
44	0005759 - ENXADA ESTREITA LEVE COM OLHO DE 38 MM E CABO DE MADEIRA DE 150 CM COM 2,5 LIBRAS QUADRADA	DIVERSOS	Und.	100,00	27,30	2.730,00
74	0005821 - LUVA DE PVC FORRADA CANO LONGO 65CM	DIVERSOS	Par	100,00	14,20	1.420,00
90	0009478 - NIVEL DE MÃO ALUMINIO 3 POSIÇÕES PEDREIRO CARPINTEIRO	DIVERSOS	UND	50,00	9,00	450,00
91	0005848 - PÁ MATERIAL COM CABO EM MADEIRA FORMATO DE BICO	DIVERSOS	Und.	50,00	19,90	995,00
102	0009476 - PRUMO DE CENTRO EM METAL PARA PEDREIRO 400GR	DIVERSOS	UND	50,00	18,99	949,50
Valor Total						79.852,30

1 – DO OBJETO

1. – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Materiais de Construção e Equipamentos Básicos necessários para fins de Execução dos Serviços de Pavimentação, assim como alguns Materiais para Manutenção Preventiva dos Prédios Públicos no Município de Guamaré/RN., conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) supracitado.

2 – DA VALIDADE DOS PREÇOS

– Este Registro de Preços tem validade até 14/10/2021, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no DIÁRIO OFICIAL e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

– Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ não será obrigado(a) a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

3 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

3.1.A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 046, de 2010.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram essa ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

– Fica eleito o Foro da Comarca Local, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

GUAMARÉ/RN, 15/10/2020

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeitura Municipal de Guamaré

DIARLEY PEREIRA DE ANDRADE

Diarley Pereira de Andrade 05982473510

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚFUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020-SRP-PE

O PREGOEIRO do Município de Itaú/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº010/2020-SRP-PE, destinado à Contratação de empresa especializada no fornecimento de Medicamentos para atender as necessidades das Unidades de Saúde deste Município, considerando os critérios legais, resolve ADJUDICAR o mesmo em favor de:

EMPRESA: ALPHAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 33.379.154/0001-95.

Item	Descrição dos medicamentos	Unid. medida	Qtd licitada	P. UNIT	P. TOTAL
8	INSULINA ASPART 100 UI/ML 3 ML	Frasco	300	48,11	14.433,00
122	ENOXAPARINA, CONCENTRAÇÃO:100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SERINGA PREENCHIDA 0,2 ML	Und.	200	16,24	3.248,00
138	FENTANILA, CITRATO 05 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	Amp	200	6,69	1.338,00
165	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML 3 ML	Frasco	800	93,63	74.904,00
166	INSULINA LISPRO 100 UI/ML 3 ML	Frasco	800	46,19	36.952,00
207	MIDAZOLAM 5 MG/ML, INJETÁVEL 10 ML	Amp	200	22,69	4.538,00
227	OXCARBAZEPINA 300MG COMP	CPR	1.000	1,35	1.350,00
238	PERICIAZINA 10MG	CPR	1.000	0,54	540,00
239	PERICIAZINA 10MG/ML 1% SOLUÇÃO GOTA 20ML	Frasco	250	10,59	2.647,50
271	SINVASTATINA 20 MG	CPR	15.000	0,10	1.500,00

Item	Descrição dos medicamentos	Unid. medida	Qtd licitada	P. UNIT	P. TOTAL
287	SULFATO DE MORFINA 30mg COMP.	CPR	800	2,79	2.232,00
292	TIABENDAZOL 50 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	Frasco	100	6,25	625,00
TOTAL					144.307,50

EMPRESA: AS3 HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 26.129.177/0001-86

Item	Descrição dos medicamentos	Unid. medida	Qtd licitada	P. UNIT	P. TOTAL
57	BROMOPRIDA 5 MG/ML, INJETÁVEL	Amp	2.000	1,22	2.440,00
182	LIDOCAINA 02 % S / V INJETÁVEL AMPOLA DE 20 ml	Amp	1.000	1,35	1.350,00
TOTAL					3.790,00

EMPRESA DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 10.538.476/0001-34.

Item	Descrição dos medicamentos	Unid. medida	Qtd licitada	P. UNIT	P. TOTAL
1	9ACEBROFILINA 5 MG/ML, XAROPE	Frasco	800	3,59	2.872,00

Item	Descrição dos medicamentos	Unid. medida	Qtd licitada	P. UNIT	P. TOTAL
2	AMBROXOL, CLORIDRATO 6 MG/ML, XAROPE ADULTO FRASCO C/ 100 ml	Frasco	1.000	1,77	1.770,00
5	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5 MG/ML, SUSP ORAL - 100ML	Frasco	500	2,78	1.390,00
6	IBUPROFENO SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML - 30 ML	Frasco	1.200	1,31	1.572,00

Item	Descrição dos medicamentos	Unid. medida	Qtd licitada	P. UNIT	P. TOTAL
12	ACEBROFILINA 10 MG/ML, XAROPE	Frasco	800	6,58	5.264,00
18	ADRENALINA 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	Amp	400	2,20	880,00
19	ALBENDAZOL 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	Frasco	600	1,33	798,00
27	2334 - AMBROXOL, CLORIDRATO 3 MG/ML, XAROPE INFANTIL FRASCO C/ 100 ml	Frasco	1.000	1,75	1.750,00
28	AMICACINA 100 mg AMP 2ML	Amp	800	1,44	1.152,00
29	AMICACINA 500 mg AMP 2ML	Amp	800	2,54	2.032,00
30	AMINOFILINA 240 mg INJ AMPOLA C/ 10 ml	Amp	500	1,10	550,00
31	AMIODARONA 50MG/ML, INJETÁVEL	Amp	200	2,10	420,00
35	AMOXICILINA + CLAV. DE POTÁSSIO 50 MG + 12,5 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	Frasco	200	11,30	2.260,00
37	AMOXICILINA 500 MG	CPR	20.000	0,20	4.000,00
38	AMOXICILINA 50MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	Frasco	1.200	2,93	3.516,00
39	AMPICILINA 01 g INJETÁVEL	Amp	500	3,35	1.675,00
49	BENZOATO DE BENZILA 25%, EMULSÃO TÓPICA - 60 ML	Frasco	250	4,00	1.000,00
66	CARVEDILOL 25MG	CPR	4.000	0,17	680,00
67	CARVEDILOL 3,125 MG	CPR	2.500	0,14	350,00
69	CEFALEXINA 250 MG/5 ML, SUSPENSÃO ORAL	Frasco	1.000	7,33	7.330,00
73	2% SHAMPOO	Frasco	100	6,20	620,00
74	CETOCONAZOL 200 mg COMPRIMIDO	CPR	3.000	0,25	750,00
75	CETOCONAZOL CREME 02 % TUBO DE 30 g	Bisnaga	500	4,25	2.125,00
80	CIPROFLOXACINO COMP 500 mg	CPR	15.000	0,29	4.350,00
87	CLORANFENICOL 1 G, PÓ P/ INJETÁVEL	Amp	1.500	6,95	10.425,00
101	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML, ELIXIR - 100 ml	Frasco	900	1,70	1.530,00

Item	Descrição dos medicamentos	Unid. medida	Qtd licitada	P. UNIT	P. TOTAL
102	DEXAMETASONA 0,1%, CREME 10 G	Bisnaga	1.200	0,97	1.164,00
103	DEXAMETASONA 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	Amp	4.000	1,50	6.000,00
104	DEXAMETASONA 4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 2,5 ML	Amp	5.000	1,93	9.650,00
106	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 0,4 MG/ML, XAROPE	Frasco	1.000	1,31	1.310,00
110	DICLOF. SÓDICO 75 mg AMPOLAS DE 3 ml	Amp	5.000	0,75	3.750,00
112	DICLOFENACO POTÁSSICO 50 MG	CPR	15.000	0,10	1.500,00
113	DIGOXINA 0,25 MG	CPR	10.000	0,09	900,00
114	DIPIRONA 500 MG COMP.	CPR	12.000	0,13	1.560,00

115	DIPIRONA 500 MG/ML GOTAS FRASCO C/ 10 ML	Frasco	1.200	0,91	1.092,00
116	DIPIRONA SÓDICA 50 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - 100 ML	Frasco	800	0,94	752,00
117	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	Amp	10.000	0,65	6.500,00
121	ENANATO DE NORETISTERONA 50 mg/ml + VALERATO DE ESTRADIOL 5 mg/ml INJ.	Amp	1.000	14,80	14.800,00
124	ERITROMICINA 250 MG/5 ML SUSPENSÃO ORAL	Frasco	200	6,70	1.340,00
127	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 4MG + 500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	Amp	4.000	2,00	8.000,00
128	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓDICA 6,67MG + 333MG/ML SOL ORAL GOTAS	Frasco	1.000	6,70	6.700,00
131	ETILEFRINA CLORIDRATO 10MG/ML, INJETÁVEL	Amp	400	1,20	480,00
144	FUROSEMIDA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	Amp	2.000	0,52	1.040,00

Item	Descrição dos medicamentos	Unid. medida	Qtd licitada	P. UNIT	P. TOTAL
145	GENTAMICINA 10 mg INJ AMPOLA DE 01 ml	Amp	500	1,49	745,00
146	GENTAMICINA 20 mg INJ AMPOLA DE 02 ml	Amp	500	1,49	745,00
153	GLICOSE 25 % INJETÁVEL AMPOLA DE 10 ml	Amp	1.000	0,48	480,00
154	GLICOSE 50 % INJETÁVEL AMPOLA DE 10 ml	Amp	1.000	0,70	700,00
158	HEPARINA SÓDICA 5000UI/ML, INJ.	Amp	300	5,30	1.590,00
161	HIDROCORTISONA 100 MG - INJ.	Amp	1.500	3,20	4.800,00
162	HIDROCORTISONA 500 MG - INJ.	Amp	1.500	6,18	9.270,00
170	ISOSSORBIDA 5 MG - COMPRIMIDO	CPR	1.000	0,34	340,00
173	LEVODOPA + CARBIDOPA 25/250 mg	CPR	1.000	1,09	1.090,00
174	LEVOFLOXACINO 500MG	CPR	1.000	0,84	840,00
176	LEVOFLOXACINO SOL. INJ. 5MG. 100ML	Amp	400	21,00	8.400,00
183	LIDOCAINA 10% SPRAY	Frasco	50	54,00	2.700,00
184	LIDOCAINA 2% GELEIA 30 GR	Bisnaga	300	3,70	1.110,00
185	LORATADINA 1 MG/ML, XAROPE	Frasco	700	2,88	2.016,00
188	LOSARTANA POTASSICA 100mg	CPR	10.000	0,35	3.500,00
192	MELOXICAM 15MG	CPR	20.000	0,10	2.000,00
195	METILDOPA 250 mg	CPR	10.000	0,42	4.200,00
196	METILDOPA 500 mg	CPR	10.000	0,87	8.700,00
198	METOCLOPRAMIDA 10 MG INJ AMPOLA DE 02 ml	Amp	3.000	0,49	1.470,00
199	METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML, SOL. ORAL GOTAS 10 ML	Frasco	800	1,29	1.032,00
201	METRONIDAZOL 0.5% 100ML, SF	Amp	1.000	4,24	4.240,00
202	METRONIDAZOL 100MG/G, GELEIA VAGINAL 50G	Bisnaga	1.000	4,98	4.980,00

Item	Descrição dos medicamentos	Unid. medida	Qtd licitada	P. UNIT	P. TOTAL
203	METRONIDAZOL 250 MG - COMP.	CPR	8.000	0,12	960,00
205	METRONIDAZOL COMPRIMIDOS 400 mg	CPR	1.000	0,23	230,00
206	MICONAZOL 2%, CREME VAGINAL	Bisnaga	200	6,48	1.296,00
210	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG + 250UI/G POMADA 10 g	Bisnaga	1.500	2,48	3.720,00
213	NISTATINA 100.000 UI/ML, SUSPENSÃO ORAL	Frasco	300	3,98	1.194,00
214	NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL 60 g	Bisnaga	1.000	4,25	4.250,00
216	NITROGLICERINA, 5 MG/ML, INJETÁVEL	Amp	200	36,11	7.222,00
218	NORETISTERONA 0,35MG	CPR	1.000	0,39	390,00
220	OCTOCINA 5 UI/ML, INJETÁVEL	Amp	300	1,59	477,00
225	ONDANSETRONA 8 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 4 ML	Amp	3.000	1,80	5.400,00
226	OXACILINA 500 MG, INJETÁVEL	Amp	300	4,17	1.251,00
232	PARACETAMOL 750 mg	CPR	15.000	0,17	2.550,00
234	PARACETAMOL COMPRIMIDO 500 mg	CPR	20.000	0,11	2.200,00
237	PENICILINA G BENZ 120000UI INJ.	Amp	1.500	9,90	14.850,00
241	PERMETRINA 10 MG/G (1%) LOÇÃO	Frasco	300	2,87	861,00
242	PERMETRINA 50 MG/G (5%) LOÇÃO	Frasco	300	4,22	1.266,00
247	PREDNISOLONA 3MG/ML SOLUÇÃO ORAL	Frasco	500	5,23	2.615,00
250	PROMETAZINA 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	Amp	600	1,77	1.062,00
264	SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL	Sachê	3.000	0,51	1.530,00
265	SALBUTAMOL 0,4 MG/ML, XAROPE 100 ML	Frasco	300	2,26	678,00
266	SECNIDAZOL 1000 MG	CPR	2.000	0,90	1.800,00
270	SINVASTATINA 10 MG	CPR	10.000	0,11	1.100,00

Item	Descrição dos medicamentos	Unid. medida	Qtd licitada	P. UNIT	P. TOTAL
272	SINVASTATINA 40 MG	CPR	10.000	0,17	1.700,00
273	SOLUÇÃO DE GLICERINA 12% - 100 ML	Frasco	200	7,10	1.420,00
274	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML	Amp	500	2,08	1.040,00
275	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML	Amp	8.000	2,62	20.960,00
276	SORO FISIOLÓGICO 250ML	Amp	1.500	2,18	3.270,00
277	SORO GLICOSADO 250ML	Amp	1.500	2,31	3.465,00
278	SORO GLICOSADO 5% C/ 500 ml	Amp	6.000	2,80	16.800,00
279	SORO RINGER LACTATO 500 ML	Amp	2.500	3,00	7.500,00
280	SORO RINGER SIMPLES 500 ML	Amp	4.000	2,89	11.560,00
283	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40+8 MG/ML - 50 ML	Frasco	1.000	3,07	3.070,00
284	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80 MG	CPR	4.000	0,20	800,00
289	SULFATO FERROSO 25 MG/ML - SOL. ORAL GOTAS	Frasco	500	1,40	700,00
298	TRANSAMIM (ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML, INJETÁVEL)	Amp	400	4,26	1.704,00
301	VITAMINA "C" GOTAS 200 MG/ML - 20 ML	Frasco	500	1,38	690,00
303	VITAMINA C 1G AMP 5 ML	Amp	1.500	0,78	1.170,00
306	VITAMINAS DO COMPLEXO B SOLUÇÃO ORAL	Frasco	600	4,08	2.448,00
309	ÁGUA PARA INJEÇÃO, AMPOLA 500ml	Amp	500	2,68	1.340,00
310	ÁGUA PARA INJEÇÃO, AMPOLA C/ 10ML	Amp	25.000	0,30	7.500,00
311	ÓLEO MINERAL PURO 100 ML	Frasco	300	2,50	750,00
TOTAL					337.336,00

EMPRESA: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 12.418.191/0001-95.

Item	Descrição dos medicamentos	Unid. medida	Qtd licitada	P. UNIT	P. TOTAL
79	CIPROFLOXACINO 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 ML	Amp	500	25,00	12.500,00

123	ENOXAPARINA, CONCENTRAÇÃO:100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SERINGA PREENCHIDA 0,4 ML	Und.	200	22,65	4.530,00
TOTAL					17.030,00

EMPRESA: MSHS COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA EPP, CNPJ: 40.782.468/0001-08.

Item	Descrição dos medicamentos	Unid. medida	Qtd licitada	P. UNIT	P. TOTAL
15	ACICLOVIR CREME 10 G	Bisnaga	500	2,90	1.450,00
22	ALOPURINOL 100 mg	CPR	500	0,20	100,00
23	ALOPURINOL 300 mg	CPR	500	0,40	200,00
40	ANLÓDIPINO 10 MG	CPR	5.000	0,11	550,00
55	BROMOPRIDA 10 MG	CPR	2.000	0,18	360,00
59	CAPTÓPRIL 25 mg	CPR	80.000	0,04	3.200,00
107	DIAZEPAM 10 MG	CPR	8.000	0,08	640,00
108	DIAZEPAM 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	Amp	1.000	0,70	700,00
133	FENITOÍNA SÓDICA 50 MG/ML INJETÁVEL	Amp	300	3,40	1.020,00
140	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	Amp	200	9,63	1.926,00

Item	Descrição dos medicamentos	Unid. medida	Qtd licitada	P. UNIT	P. TOTAL
191	MEBENDAZOL 20MG/ML - SUSPENSÃO ORAL	Frasco	200	1,42	284,00
235	PARACETAMOL GOTAS 200MG/ML 10 ml	Frasco	1.000	0,70	700,00
248	PREDNISONA 20 mg	CPR	5.000	0,22	1.100,00
249	PREDNISONA 5 MG	CPR	2.500	0,11	275,00
268	SERTRALINA CLORIDRATO 50 MG	CPR	3.000	0,20	600,00
269	SIMETICONA 75 MG/ML GOTAS - FRASCO 10 ML	Frasco	800	0,88	704,00
288	SULFATO FERROSO 109 MG (40 MG DE FE ELEMENTAR)	CPR	20.000	0,04	800,00
297	TRAMADOL CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	Amp	1.000	1,57	1.570,00
304	VITAMINA C 500 MG	CPR	3.000	0,16	480,00
305	VITAMINA K 10 MG /ML AMP 1ML	Amp	600	2,50	1.500,00
TOTAL					18.159,00

EMPRESA: PHOSPODONT LTDA, CNPJ: 04.451.626/0001-75

Item	Descrição dos medicamentos	Unid. medida	Qtd licitada	P. UNIT	P. TOTAL
10	TRAMADOL CLORIDRATO 50MG	CPR	2.000	0,21	420,00
16	ACIDO TRANSEXÂMICO 250 MG COMP.	CPR	200	2,15	430,00

Item	Descrição dos medicamentos	Unid. medida	Qtd licitada	P. UNIT	P. TOTAL
36	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 875 MG + 125MG	CPR	3.000	1,19	3.570,00
43	ATENOLOL 50 MG	CPR	60.000	0,07	4.200,00
45	AZITROMICINA 500 MG	CPR	10.000	1,48	14.800,00
47	BENZILPENICILINA POTÁSSICA + PENICILINA PROCAINA 100.000UI + 300.000UI, INJETÁVEL	Amp	300	4,69	1.407,00
50	BETAMETASONA 0,5MG/G + GENTAMICINA 1MG/G + CLIOQUINOL 10MG/G+ TOLNAFTATO 10MG/G - 30 G	Bisnaga	100	4,99	499,00
53	BROMAZEPAM 3 MG	CPR	20.000	0,13	2.600,00
54	BROMAZEPAM 6 MG	CPR	20.000	0,19	3.800,00
56	BROMOPRIDA 4 MG/ML, SOL. ORAL GOTAS	Frasco	1.000	1,39	1.390,00
60	CAPTÓPRIL 50 mg	CPR	40.000	0,07	2.800,00
62	CARBAMAZEPINA COMP 400 mg	CPR	10.000	0,42	4.200,00
63	CARBAMAZEPINA COMPRIMIDO 200 mg	CPR	15.000	0,17	2.550,00
64	CARBONATO DE LITIO 300MG	CPR	8.000	0,54	4.320,00
65	CARVEDILOL 12,5MG	CPR	2.000	0,15	300,00
81	CLARITROMICINA 500MG. COMP.	CPR	1.000	2,68	2.680,00
90	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA DE 25 mg	CPR	2.000	0,31	620,00

Item	Descrição dos medicamentos	Unid. medida	Qtd licitada	P. UNIT	P. TOTAL
92	CLORIDRATO DE LEVOMEPROMAZINA 25 mg	CPR	4.500	0,49	2.205,00
95	CLORPROMAZINA 5 MG/ML INJETÁVEL	Amp	400	1,21	484,00
99	DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML - SOL. INJETÁVEL	Amp	300	1,84	552,00
100	DESLORATADINA 0,5 MG/ML, XAROPE	Frasco	1.000	6,27	6.270,00
109	DIAZEPAM 5 mg COMP.	CPR	6.000	0,08	480,00
134	FENOBARBITAL COMPRIMIDO 100 mg	CPR	15.000	0,13	1.950,00
135	FENOBARBITAL GOTAS 4% 20 ML	Frasco	200	5,10	1.020,00
136	FENOBARBITAL INJETÁVEL 200 MG/ML	Amp	300	2,17	651,00
137	FENOTEROL, BROMIDRATO 5 MG/ML - GOTAS	Frasco	500	3,76	1.880,00
156	HALOPERIDOL 2MG/ML - SOL. ORAL GOTAS	Frasco	400	3,82	1.528,00
160	HIDROCLOROTIAZIDA 50 mg	CPR	30.000	0,05	1.500,00
164	INSULINA DEGLUCECA 100 UI/ML 3 ML	Frasco	300	155,83	46.749,00
167	IODETO DE POTÁSSIO 20 MG/ML, XAROPE	Frasco	400	3,22	1.288,00
169	ISOSSORBIDA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	Amp	200	3,62	724,00
194	METFORMINA 500 mg	CPR	50.000	0,11	5.500,00

Item	Descrição dos medicamentos	Unid. medida	Qtd licitada	P. UNIT	P. TOTAL
208	MIDAZOLAM 5 MG/ML, INJETÁVEL 3 ML	Amp	200	9,25	1.850,00
215	NITROFURANTOÍNA, 100 MG	CPR	6.000	0,44	2.640,00
217	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	Amp	200	12,61	2.522,00
TOTAL					130.379,00

EMPRESA: STOCK MED PRODUTOS MÉDICO- HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 06.106.005/0001-80.

Item	Descrição dos medicamentos	Unid. medida	Qtd licitada	P. UNIT	P. TOTAL
48	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000 UI, INJETÁVEL	Amp	300	7,74	2.322,00
71	CEFALOTINA SÓDICA 1G	Amp	2.000	8,07	16.140,00
120	ENALAPRIL 20 mg.	CPR	40.000	0,05	2.000,00

130	ESTRIOL, 1MG/G, CREME VAGINA	Bisnaga	100	13,45	1.345,00
139	FLUCONAZOL 150 mg	CPR	1.500	0,47	705,00
307	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG	CPR	8.000	0,04	320,00
308	ACIDO FOLICO COMP 5 mg	CPR	10.000	0,04	400,00
TOTAL					23.232,00

EMPRESA SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 05.675.713/0001-79.

Item	Descrição dos medicamentos	Unid. medida	Qtd licitada	P. UNIT	P. TOTAL
7	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI RHO(D) 300 MCG, SOLUÇÃO INJETÁVEL	Amp	35	294,00	10.290,00
11	VENLAFAXINA 50 MG	CPR	2.000	0,85	1.700,00
14	ACICLOVIR 400MG	CPR	1.500	1,39	2.085,00
32	AMITRIPLINA COMPRIMIDO 25 mg	CPR	20.000	0,14	2.800,00
46	AZITROMICINA PÓ P/ SUSPENSÃO 600 MG	Frasco	1.200	9,24	11.088,00
61	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	Frasco	500	12,80	6.400,00
88	CLORANFENICOL 4 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA	Frasco	100	11,30	1.130,00
91	CLORIDRATO DE LEVOMEPROMAZINA 100 mg	CPR	8.000	0,39	3.120,00
94	CLORIDRATO DE PAROXETINA COMP. 20 mg	CPR	10.000	0,23	2.300,00
96	CLORPROMAZINA COMPRIMIDO 100 mg	CPR	5.000	0,40	2.000,00
98	COMPLEXO "B" INJ AMP 2ML	Amp	2.500	0,93	2.325,00
147	GENTAMICINA 40 mg INJ. AMPOLA DE 01 ml	Amp	2.000	0,92	1.840,00
148	GENTAMICINA 80 mg INJ AMPOLA DE 02 ml	Amp	2.000	0,92	1.840,00
155	HALOPERIDOL 05 mg COMP.	CPR	10.000	0,27	2.700,00

Item	Descrição dos medicamentos	Unid. medida	Qtd licitada	P. UNIT	P. TOTAL
171	IVERMECTINA 6 MG	CPR	1.500	0,94	1.410,00
193	METFOMINA 850 mg	CPR	80.000	0,12	9.600,00
228	OXCARBAZEPINA 60 MG/ML (6%) SUSPENSÃO ORAL	Frasco	150	34,00	5.100,00
243	PETIDINA 50 MG/ML - INJETÁVEL	Amp	800	3,10	2.480,00
244	PIRACETAM 200MG/ML INJETÁVEL 5ML	Amp	500	2,94	1.470,00
260	RISPERIDONA 1MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	Frasco	600	14,30	8.580,00
262	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 20 MG/ML, INJETÁVEL (NORIPURUM®)	Amp	400	14,60	5.840,00
282	SULFADIAZINA DE PRATA 1% - CREME 400 G	Pote	100	34,00	3.400,00
286	SULFATO DE MORFINA 10MG/ML INJETÁVEL	Amp	400	5,70	2.280,00
TOTAL					91.778,00

EMPRESA: TCA FARMA COMÉRCIO LTDA EIRELI, CNPJ: 73.679.623/0001-06.

Item	Descrição dos medicamentos	Unid. medida	Qtd licitada	P. UNIT	P. TOTAL
222	OMEPRAZOL AMP 40 mg INJ	Amp	800	23,50	18.800,00

EMPRESA: WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EIRELI, CNPJ: 04.372.020/0001-44.

Item	Descrição dos medicamentos	Unid. medida	Qtd licitada	P. UNIT	P. TOTAL
3	CITALOPRAM 20 MG	CPR	4.000	0,17	680,00
9	PARACETAMOL, ASSOCIADO COM DICLOFENACO, CARISOPRODOL E CAFEÍNA, 300MG + 50MG + 125MG + 30MG	CPR	1.000	0,32	320,00
13	ACICLOVIR 200MG	CPR	2.500	0,25	625,00
17	ACIDO VALPROICO 250 mg	CPR	3.000	0,25	750,00
20	ALBENDAZOL 400 mg COMPRIMIDO	CPR	1.500	0,45	675,00
21	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG.	CPR	2.500	0,20	500,00
24	ALPRAZOLAM 0,5 MG	CPR	4.000	0,09	360,00
25	ALPRAZOLAM 1 MG	CPR	2.000	0,10	200,00
26	ALPRAZOLAM 2 MG	CPR	2.000	0,16	320,00
34	AMITRIPTILINA 75 MG	CPR	5.000	0,30	1.500,00
41	ANLÓDIPINO 5 MG	CPR	3.000	0,05	150,00
42	ATENOLOL 25 MG	CPR	60.000	0,04	2.400,00
52	BIPERIDENO COMPRIMIDO 02 mg	CPR	20.000	0,27	5.400,00

Item	Descrição dos medicamentos	Unid. medida	Qtd licitada	P. UNIT	P. TOTAL
68	CARVEDILOL 6,25 MG	CPR	2.000	0,15	300,00
70	CEFALEXINA 500 mg	CPR	20.000	0,39	7.800,00
72	CEFTRIAXONA ROCEFIN 1.000 mg INJ	Amp	1.000	11,50	11.500,00
76	CILOSTAZOL 100mg COMP.	CPR	600	1,00	600,00
82	CLONAZEPAM COMPRIMIDO 0,5 mg	CPR	15.000	0,08	1.200,00
83	CLONAZEPAM 2 mg	CPR	30.000	0,06	1.800,00
84	CLONAZEPAM 2,5MG/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS	Frasco	300	2,40	720,00
85	CLOPIDOGREL 75 MG	CPR	1.500	0,38	570,00
93	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10 MG	CPR	1.000	0,76	760,00
97	COMPLEXO "B" DRÁGEAS	CPR	10.000	0,04	400,00
105	DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA 0,4 MG + 0,05 MG/ML, XAROPE	Frasco	800	3,90	3.120,00
111	DICLOF. SÓDICO 50 mg	CPR	20.000	0,08	1.600,00
119	ENALAPRIL 10 MG	CPR	40.000	0,04	1.600,00
125	ESCITALOPRAM OXALATO 10 MG	CPR	2.000	0,35	700,00
126	ESCITALOPRAM OXALATO 120 MG	CPR	3.000	0,60	1.800,00
129	ESPIRONOLACTONA 25 MG	CPR	2.000	0,17	340,00
132	FENITOINA DE SÓDIO COMP 100 mg	CPR	3.000	0,18	540,00

Item	Descrição dos medicamentos	Unid. medida	Qtd licitada	P. UNIT	P. TOTAL
142	FLUOXETINA 20 mg	CPR	15.000	0,09	1.350,00
143	FUROSEMIDA 40 MG - COMP.	CPR	2.000	0,11	220,00
152	GLIBENCLAMIDA 5 MG COMP	CPR	40.000	0,04	1.600,00
157	HEDERA ELIX - XAROPE	Frasco	500	5,99	2.995,00
159	HIDROCLOROTIAZIDA 25 mg	CPR	80.000	0,03	2.400,00

163	IBUPROFENO COMPRIMIDO 600MG	CPR	10.000	0,18	1.800,00
168	IPRATRÓPIO, BROMETO 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	Frasco	400	1,05	420,00
177	LEVONORGESTREL 0,15 MG + ETINILSTRADIOL 0,03 MG	CPR	4.000	0,09	360,00
186	LORATADINA 10 MG	CPR	2.000	0,12	240,00
187	LOSARTANA POTASSICA 100 MG + HIDROCLOROT. 25MG	CPR	1.000	0,40	400,00
189	LOSARTANA POTASSICA 50 mg	CPR	100.000	0,10	10.000,00
200	METOPROLOL, SUCCINATO 50 MG	CPR	1.000	0,85	850,00
204	METRONIDAZOL 40MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	Frasco	500	6,82	3.410,00
209	NAFAZOLINA 0,5 MG/ML, SOLUÇÃO NASAL	Frasco	200	5,00	1.000,00
212	NIMESULIDA DE 100MG	CPR	20.000	0,06	1.200,00

Item	Descrição dos medicamentos	Unid. medida	Qtd licitada	P. UNIT	P. TOTAL
219	NORFLOXACINO 400 MG COMP	CPR	3.000	0,35	1.050,00
221	OMEPRAZOL 20 mg CAPS	Caps	20.000	0,08	1.600,00
223	ONDANSETRONA 4 MG	CPR	2.000	1,33	2.660,00
224	ONDANSETRONA 8 MG	CPR	2.000	2,80	5.600,00
231	PANTOPRAZOL SODICO 40MG	CPR	500	0,30	150,00
233	PARACETAMOL ASSOCIADO COM CODEÍNA, 500MG + 30MG	CPR	1.000	0,47	470,00
246	PIROXICAM COMPRIMIDO 20 mg	Caps	10.000	0,22	2.200,00
252	PROPRANOLOL 40 mg	CPR	30.000	0,03	900,00
253	QUETIAPINA 100 MG	CPR	600	0,45	270,00
254	QUETIAPINA 25 MG	CPR	2.000	0,25	500,00
259	RISPERIDONA 1 MG	CPR	4.000	0,14	560,00
261	RISPERIDONA 2mg COMP.	CPR	10.000	0,14	1.400,00
281	SUCCINATO DE METOPROLOL 25 MG	CPR	1.000	0,80	800,00
294	TOPIRAMATO 50 MG	CPR	1.500	0,19	285,00
295	TOPIRAMATO 100MG	CPR	2.000	0,40	800,00
299	VALPROATO DE SÓDIO 50MG/ML, FRASCO C/ 100ML	Frasco	200	4,40	880,00
TOTAL					97.600,00

A licitação teve como empresas vencedoras: ALPHAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 33.379.154/0001-95. AS3 HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 26.129.177/0001-86. DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 10.538.476/0001-34. CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 12.418.191/0001-95. MSHS COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA EPP, CNPJ: 40.782.468/0001-08. PHOSPODONT LTDA, CNPJ: 04.451.626/0001-75. STOCK MED PRODUTOS MÉDICO- HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 06.106.005/0001-80. SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 05.675.713/0001-79, TCA FARMA COMÉRCIO LTDA EIRELI, CNPJ:73.679.623/0001-06, WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EIRELI, 04.372.020/0001-44.

Itaú-RN, 14/10/2020

SUÉLDO MAIA PINHEIRO

Pregoeiro

Publicado por:

Marcos Antonio Moreira de Moraes

Código Identificador:88648C77

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020-SRP-PE**

A Prefeitura Municipal de Itaú/RN, através do seu Prefeito Municipal, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 010/2020-SRP-PE**, destinado à **Contratação de empresa especializada no fornecimento de Medicamentos para atender as necessidades das Unidades de Saúde deste Município** considerando os critérios legais, resolve **HOMOLOGAR** o mesmo em favor das empresas:

EMPRESA: ALPHAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 33.379.154/0001-95.

Item	Descrição dos medicamentos	Unid. medida	Qtd licitada	P. UNIT	P. TOTAL
8	INSULINA ASPART 100 UI/ML 3 ML	Frasco	300	48,11	14.433,00
122	ENOXAPARINA, CONCENTRAÇÃO:100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SERINGA PREENCHIDA 0,2 ML	Und.	200	16,24	3.248,00
138	FENTANILA, CITRATO 05 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	Amp	200	6,69	1.338,00
165	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML 3 ML	Frasco	800	93,63	74.904,00
166	INSULINA LISPRO 100 UI/ML 3 ML	Frasco	800	46,19	36.952,00
207	MIDAZOLAM 5 MG/ML, INJETÁVEL 10 ML	Amp	200	22,69	4.538,00
227	OXCARBAZEPINA 300MG COMP	CPR	1.000	1,35	1.350,00
238	PERICIAZINA 10MG	CPR	1.000	0,54	540,00
239	PERICIAZINA 10MG/ML 1% SOLUÇÃO GOTA 20ML	Frasco	250	10,59	2.647,50
271	SINVASTATINA 20 MG	CPR	15.000	0,10	1.500,00
287	SULFATO DE MORFINA 30mg COMP.	CPR	800	2,79	2.232,00
292	TIABENDAZOL 50 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	Frasco	100	6,25	625,00
TOTAL					144.307,50

EMPRESA: AS3 HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 26.129.177/0001-86

Item	Descrição dos medicamentos	Unid. medida	Qtd licitada	P. UNIT	P. TOTAL
57	BROMOPRIDA 5 MG/ML, INJETÁVEL	Amp	2.000	1,22	2.440,00
182	LIDOCAINA 02 % S / V INJETÁVEL AMPOLA DE 20 ml	Amp	1.000	1,35	1.350,00
TOTAL					3.790,00

EMPRESA DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 10.538.476/0001-34.

Item	Descrição dos medicamentos	Unid. medida	Qtd licitada	P. UNIT	P. TOTAL
1	9ACEBROFILINA 5 MG/ML, XAROPE	Frasco	800	3,59	2.872,00
2	AMBROXOL, CLORIDRATO 6 MG/ML, XAROPE ADULTO FRASCO C/ 100 ml	Frasco	1.000	1,77	1.770,00
5	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5 MG/ML, SUSP ORAL - 100ML	Frasco	500	2,78	1.390,00
6	IBUPROFENO SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML - 30 ML	Frasco	1.200	1,31	1.572,00
12	ACEBROFILINA 10 MG/ML, XAROPE	Frasco	800	6,58	5.264,00
18	ADRENALINA 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	Amp	400	2,20	880,00
19	ALBENDAZOL 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	Frasco	600	1,33	798,00
27	2334 - AMBROXOL, CLORIDRATO 3 MG/ML, XAROPE INFANTIL FRASCO C/ 100 ml	Frasco	1.000	1,75	1.750,00
28	AMICACINA 100 mg AMP 2ML	Amp	800	1,44	1.152,00
29	AMICACINA 500 mg AMP 2ML	Amp	800	2,54	2.032,00
30	AMINOFILINA 240 mg INJ AMPOLA C/ 10 ml	Amp	500	1,10	550,00
31	AMIODARONA 50MG/ML, INJETÁVEL	Amp	200	2,10	420,00
35	AMOXICILINA + CLAV. DE POTÁSSIO 50 MG + 12,5 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	Frasco	200	11,30	2.260,00
37	AMOXICILINA 500 MG	CPR	20.000	0,20	4.000,00
38	AMOXICILINA 50MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	Frasco	1.200	2,93	3.516,00
39	AMPICILINA 01 g INJETÁVEL	Amp	500	3,35	1.675,00
49	BENZOATO DE BENZILA 25%, EMULSÃO TÓPICA - 60 ML	Frasco	250	4,00	1.000,00
66	CARVEDILOL 25MG	CPR	4.000	0,17	680,00
67	CARVEDILOL 3,125 MG	CPR	2.500	0,14	350,00
69	CEFALEXINA 250 MG/5 ML, SUSPENSÃO ORAL	Frasco	1.000	7,33	7.330,00
73	2% SHAMPOO	Frasco	100	6,20	620,00
74	CETOCONAZOL 200 mg COMPRIMIDO	CPR	3.000	0,25	750,00
75	CETOCONAZOL CREME 02 % TUBO DE 30 g	Bisnaga	500	4,25	2.125,00
80	CIPROFLOXACINO COMP 500 mg	CPR	15.000	0,29	4.350,00
87	CLORANFENICOL 1 G, PÓ P/ INJETÁVEL	Amp	1.500	6,95	10.425,00
101	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML, ELIXIR - 100 ml	Frasco	900	1,70	1.530,00
102	DEXAMETASONA 0,1%, CREME 10 G	Bisnaga	1.200	0,97	1.164,00
103	DEXAMETASONA 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	Amp	4.000	1,50	6.000,00
104	DEXAMETASONA 4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 2,5 ML	Amp	5.000	1,93	9.650,00
106	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 0,4 MG/ML, XAROPE	Frasco	1.000	1,31	1.310,00
110	DICLOF. SÓDICO 75 mg AMPOLAS DE 3 ml	Amp	5.000	0,75	3.750,00
112	DICLOFENACO POTÁSSICO 50 MG	CPR	15.000	0,10	1.500,00
113	DIGOXINA 0,25 MG	CPR	10.000	0,09	900,00
114	DIPIRONA 500 MG COMP.	CPR	12.000	0,13	1.560,00
115	DIPIRONA 500 MG/ML GOTAS FRASCO C/ 10 ML	Frasco	1.200	0,91	1.092,00
116	DIPIRONA SÓDICA 50 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - 100 ML	Frasco	800	0,94	752,00
117	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	Amp	10.000	0,65	6.500,00
121	ENANATO DE NORETISTERONA 50 mg/ml + VALERATO DE ESTRADIOL 5 mg/ml INJ.	Amp	1.000	14,80	14.800,00
124	ERITROMICINA 250 MG/5 ML SUSPENSÃO ORAL	Frasco	200	6,70	1.340,00
127	ESCOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 4MG + 500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	Amp	4.000	2,00	8.000,00
128	ESCOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓDICA 6,67MG + 333MG/ML SOL. ORAL GOTAS	Frasco	1.000	6,70	6.700,00
131	ETILEFRINA CLORIDRATO 10MG/ML, INJETÁVEL	Amp	400	1,20	480,00
144	FUROSEMIDA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	Amp	2.000	0,52	1.040,00
145	GENTAMICINA 10 mg INJ AMPOLA DE 01 ml	Amp	500	1,49	745,00
146	GENTAMICINA 20 mg INJ AMPOLA DE 02 ml	Amp	500	1,49	745,00
153	GLICOSE 25 % INJETÁVEL AMPOLA DE 10 ml	Amp	1.000	0,48	480,00
154	GLICOSE 50 % INJETÁVEL AMPOLA DE 10 ml	Amp	1.000	0,70	700,00
158	HEPARINA SÓDICA 5000UI/ML. INJ.	Amp	300	5,30	1.590,00
161	HIDROCORTISONA 100 MG - INJ.	Amp	1.500	3,20	4.800,00
162	HIDROCORTISONA 500 MG - INJ.	Amp	1.500	6,18	9.270,00
170	ISSORBIDA 5 MG - COMPRIMIDO	CPR	1.000	0,34	340,00
173	LEVODOPA + CARBIDOPA 25/250 mg	CPR	1.000	1,09	1.090,00
174	LEVOFLOXACINO 500MG	CPR	1.000	0,84	840,00
176	LEVOFLOXACINO SOL. INJ. 5MG. 100ML	Amp	400	21,00	8.400,00
183	LIDOCAINA 10% SPRAY	Frasco	50	54,00	2.700,00
184	LIDOCAINA 2% GELEIA 30 GR	Bisnaga	300	3,70	1.110,00
185	LORATADINA 1 MG/ML, XAROPE	Frasco	700	2,88	2.016,00
188	LOSARTANA POTÁSSICA 100mg	CPR	10.000	0,35	3.500,00
192	MELOXICAM 15MG	CPR	20.000	0,10	2.000,00
195	METILDOPA 250 mg	CPR	10.000	0,42	4.200,00
196	METILDOPA 500 mg	CPR	10.000	0,87	8.700,00
198	METOCLOPRAMIDA 10 MG INJ AMPOLA DE 02 ml	Amp	3.000	0,49	1.470,00
199	METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML, SOL. ORAL GOTAS 10 ML	Frasco	800	1,29	1.032,00
201	METRONIDAZOL 0.5% 100ML. SF	Amp	1.000	4,24	4.240,00
202	METRONIDAZOL 100MG/G, GELÉIA VAGINAL 50G	Bisnaga	1.000	4,98	4.980,00
203	METRONIDAZOL 250 MG - COMP.	CPR	8.000	0,12	960,00
205	METRONIDAZOL COMPRIMIDOS 400 mg	CPR	1.000	0,23	230,00
206	MICONAZOL 2%, CREME VAGINAL	Bisnaga	200	6,48	1.296,00
210	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG + 250UI/G POMADA 10 g	Bisnaga	1.500	2,48	3.720,00
213	NISTATINA 100.000 UI/ML, SUSPENSÃO ORAL	Frasco	300	3,98	1.194,00
214	NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL 60 g	Bisnaga	1.000	4,25	4.250,00
216	NITROGLICERINA, 5 MG/ML, INJETÁVEL	Amp	200	36,11	7.222,00
218	NORETISTERONA 0,35MG	CPR	1.000	0,39	390,00
220	OCITOCINA 5 UI/ML, INJETÁVEL	Amp	300	1,59	477,00
225	ONDANSETRONA 8 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 4 ML	Amp	3.000	1,80	5.400,00
226	OXACILINA 500 MG, INJETÁVEL	Amp	300	4,17	1.251,00
232	PARACETAMOL 750 mg	CPR	15.000	0,17	2.550,00
234	PARACETAMOL COMPRIMIDO 500 mg	CPR	20.000	0,11	2.200,00
237	PENICILINA G BENZ 120000UI INJ.	Amp	1.500	9,90	14.850,00
241	PERMETRINA 10 MG/G (1%) LOÇÃO	Frasco	300	2,87	861,00
242	PERMETRINA 50 MG/G (5%) LOÇÃO	Frasco	300	4,22	1.266,00
247	PREDNISOLONA 3MG/ML SOLUÇÃO ORAL	Frasco	500	5,23	2.615,00
250	PROMETAZINA 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	Amp	600	1,77	1.062,00
264	SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL	Sachê	3.000	0,51	1.530,00
265	SALBUTAMOL 0,4 MG/ML, XAROPE 100 ML	Frasco	300	2,26	678,00
266	SECNIDAZOL 1000 MG	CPR	2.000	0,90	1.800,00
270	SINVASTATINA 10 MG	CPR	10.000	0,11	1.100,00
272	SINVASTATINA 40 MG	CPR	10.000	0,17	1.700,00

273	SOLUÇÃO DE GLICERINA 12% - 100 ML	Frasco	200	7,10	1.420,00
274	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML	Amp	500	2,08	1.040,00
275	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML	Amp	8.000	2,62	20.960,00
276	SORO FISIOLÓGICO 250ML	Amp	1.500	2,18	3.270,00
277	SORO GLICOSADO 250ML	Amp	1.500	2,31	3.465,00
278	SORO GLICOSADO 5% C/ 500 ml	Amp	6.000	2,80	16.800,00
279	SORO RINGER LACTATO 500 ML	Amp	2.500	3,00	7.500,00
280	SORO RINGER SIMPLES 500 ML	Amp	4.000	2,89	11.560,00
283	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40+8 MG/ML - 50 ML	Frasco	1.000	3,07	3.070,00
284	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80 MG	CPR	4.000	0,20	800,00
289	SULFATO FERROSO 25 MG/ML - SOL. ORAL GOTAS	Frasco	500	1,40	700,00
298	TRANSAMIM (ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML, INJETÁVEL)	Amp	400	4,26	1.704,00
301	VITAMINA "C" GOTAS 200 MG/ML - 20 ML	Frasco	500	1,38	690,00
303	VITAMINA C 1G AMP 5 ML	Amp	1.500	0,78	1.170,00
306	VITAMINAS DO COMPLEXO B SOLUÇÃO ORAL	Frasco	600	4,08	2.448,00
309	ÁGUA PARA INJEÇÃO, AMPOLA 500ml	Amp	500	2,68	1.340,00
310	ÁGUA PARA INJEÇÃO, AMPOLA C/ 10ML	Amp	25.000	0,30	7.500,00
311	ÓLEO MINERAL PURO 100 ML	Frasco	300	2,50	750,00
TOTAL					337.336,00

EMPRESA: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 12.418.191/0001-95.

Item	Descrição dos medicamentos	Unid. medida	Qtd licitada	P. UNIT	P. TOTAL
79	CIPROFLOXACINO 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 ML	Amp	500	25,00	12.500,00
123	ENOXAPARINA, CONCENTRAÇÃO:100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SERINGA PREENCHIDA 0,4 ML	Und.	200	22,65	4.530,00
TOTAL					17.030,00

EMPRESA: MSHS COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA EPP, CNPJ: 40.782.468/0001-08.

Item	Descrição dos medicamentos	Unid. medida	Qtd licitada	P. UNIT	P. TOTAL
15	ACICLOVIR CREME 10 G	Bisnaga	500	2,90	1.450,00
22	ALOPURINOL 100 mg	CPR	500	0,20	100,00
23	ALOPURINOL 300 mg	CPR	500	0,40	200,00
40	ANLÓDIPINO 10 MG	CPR	5.000	0,11	550,00
55	BROMOPRIDA 10 MG	CPR	2.000	0,18	360,00
59	CAPTOPRIL 25 mg	CPR	80.000	0,04	3.200,00
107	DIAZEPAM 10 MG	CPR	8.000	0,08	640,00
108	DIAZEPAM 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	Amp	1.000	0,70	700,00
133	FENITOINA SÓDICA 50 MG/ML INJETÁVEL	Amp	300	3,40	1.020,00
140	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	Amp	200	9,63	1.926,00
191	MEBENDAZOL 20MG/ML - SUSPENSÃO ORAL	Frasco	200	1,42	284,00
235	PARACETAMOL GOTAS 200MG/ML 10 ml	Frasco	1.000	0,70	700,00
248	PREDNISONA 20 mg	CPR	5.000	0,22	1.100,00
249	PREDNISONA 5 MG	CPR	2.500	0,11	275,00
268	SERTRALINA CLORIDRATO 50 MG	CPR	3.000	0,20	600,00
269	SIMETICONA 75 MG/ML GOTAS - FRASCO 10 ML	Frasco	800	0,88	704,00
288	SULFATO FERROSO 109 MG (40 MG DE FE ELEMENTAR)	CPR	20.000	0,04	800,00
297	TRAMADOL CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	Amp	1.000	1,57	1.570,00
304	VITAMINA C 500 MG	CPR	3.000	0,16	480,00
305	VITAMINA K 10 MG /ML AMP 1ML	Amp	600	2,50	1.500,00
TOTAL					18.159,00

EMPRESA: PHOSPODONT LTDA, CNPJ: 04.451.626/0001-75

Item	Descrição dos medicamentos	Unid. medida	Qtd licitada	P. UNIT	P. TOTAL
10	TRAMADOL CLORIDRATO 50MG	CPR	2.000	0,21	420,00
16	ACIDO TRANSEXÂMICO 250 MG COMP.	CPR	200	2,15	430,00
36	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 875 MG + 125MG	CPR	3.000	1,19	3.570,00
43	ATENOLOL 50 MG	CPR	60.000	0,07	4.200,00
45	AZITROMICINA 500 MG	CPR	10.000	1,48	14.800,00
47	BENZILPENICILINA POTÁSSICA + PENICILINA PROCAINA 100.000UI + 300.000UI, INJETÁVEL	Amp	300	4,69	1.407,00
50	BETAMETASONA 0,5MG/G + GENTAMICINA 1MG/G + CLIOQUINOL 10MG/G+ TOLNAFTATO 10MG/G - 30 G	Bisnaga	100	4,99	499,00
53	BROMAZEPAM 3 MG	CPR	20.000	0,13	2.600,00
54	BROMAZEPAM 6 MG	CPR	20.000	0,19	3.800,00
56	BROMOPRIDA 4 MG/ML, SOL. ORAL GOTAS	Frasco	1.000	1,39	1.390,00
60	CAPTOPRIL 50 mg	CPR	40.000	0,07	2.800,00
62	CARBAMAZEPINA COMP 400 mg	CPR	10.000	0,42	4.200,00
63	CARBAMAZEPINA COMPRIMIDO 200 mg	CPR	15.000	0,17	2.550,00
64	CARBONATO DE LÍTRIO 300MG	CPR	8.000	0,54	4.320,00
65	CARVEDILOL 12,5MG	CPR	2.000	0,15	300,00
81	CLARITROMICINA 500MG. COMP.	CPR	1.000	2,68	2.680,00
90	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA DE 25 mg	CPR	2.000	0,31	620,00
92	CLORIDRATO DE LEVOMEPRIMAZINA 25 mg	CPR	4.500	0,49	2.205,00
95	CLORPROMAZINA 5 MG/ML INJETÁVEL	Amp	400	1,21	484,00
99	DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML - SOL. INJETÁVEL	Amp	300	1,84	552,00
100	DESLORATADINA 0,5 MG/ML, XAROPE	Frasco	1.000	6,27	6.270,00
109	DIAZEPAM 5 mg COMP.	CPR	6.000	0,08	480,00
134	FENOBARBITAL COMPRIMIDO 100 mg	CPR	15.000	0,13	1.950,00
135	FENOBARBITAL GOTAS 4% 20 ML	Frasco	200	5,10	1.020,00
136	FENOBARBITAL INJETÁVEL 200 MG/ML	Amp	300	2,17	651,00
137	FENOTEROL, BROMIDRATO 5 MG/ML - GOTAS	Frasco	500	3,76	1.880,00
156	HALOPERIDOL 2MG/ML - SOL. ORAL GOTAS	Frasco	400	3,82	1.528,00
160	HIDROCLOROTIAZIDA 50 mg	CPR	30.000	0,05	1.500,00
164	INSULINA DEGLUCECA 100 UI/ML 3 ML	Frasco	300	155,83	46.749,00
167	IODETO DE POTÁSSIO 20 MG/ML, XAROPE	Frasco	400	3,22	1.288,00

169	ISSOSSORBIDA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	Amp	200	3,62	724,00
194	METFORMINA 500 mg	CPR	50.000	0,11	5.500,00
208	MIDAZOLAM 5 MG/ML, INJETÁVEL 3 ML	Amp	200	9,25	1.850,00
215	NITROFURANTOÍNA, 100 MG	CPR	6.000	0,44	2.640,00
217	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	Amp	200	12,61	2.522,00
TOTAL					130.379,00

EMPRESA: STOCK MED PRODUTOS MÉDICO- HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 06.106.005/0001-80.

Item	Descrição dos medicamentos	Unid. medida	Qtd licitada	P. UNIT	P.T OTAL
48	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000 UI, INJETÁVEL	Amp	300	7,74	2.322,00
71	CEFALOTINA SÓDICA 1G	Amp	2.000	8,07	16.140,00
120	ENALAPRIL 20 mg	CPR	40.000	0,05	2.000,00
130	ESTRIOL, 1MG/G, CREME VAGINA	Bisnaga	100	13,45	1.345,00
139	FLUCONAZOL 150 mg	CPR	1.500	0,47	705,00
307	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	CPR	8.000	0,04	320,00
308	ÁCIDO FOLICO COMP 5 mg	CPR	10.000	0,04	400,00
TOTAL					23.232,00

EMPRESA SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 05.675.713/0001-79.

Item	Descrição dos medicamentos	Unid. medida	Qtd licitada	P. UNIT	P. TOTAL
7	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI RHO(D) 300 MCG, SOLUÇÃO INJETÁVEL	Amp	35	294,00	10.290,00
11	VENLAFAXINA 50 MG	CPR	2.000	0,85	1.700,00
14	ACICLOVIR 400MG	CPR	1.500	1,39	2.085,00
32	AMITRIPLINA COMPRIMIDO 25 mg	CPR	20.000	0,14	2.800,00
46	AZITROMICINA PÓ P/ SUSPENSÃO 600 MG	Frasco	1.200	9,24	11.088,00
61	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	Frasco	500	12,80	6.400,00
88	CLORANFENICOL 4 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA	Frasco	100	11,30	1.130,00
91	CLORIDRATO DE LEVOMEPRMAZINA 100 mg	CPR	8.000	0,39	3.120,00
94	CLORIDRATO DE PAROXETINA COMP. 20 mg	CPR	10.000	0,23	2.300,00
96	CLORPROMAZINA COMPRIMIDO 100 mg	CPR	5.000	0,40	2.000,00
98	COMPLEXO "B" INJ AMP 2ML	Amp	2.500	0,93	2.325,00
147	GENTAMICINA 40 mg INJ.AMPOLA DE 01 ml	Amp	2.000	0,92	1.840,00
148	GENTAMICINA 80 mg INJ AMPOLA DE 02 ml	Amp	2.000	0,92	1.840,00
155	HALOPERIDOL 05 mg COMP.	CPR	10.000	0,27	2.700,00
171	IVERMECTINA 6 MG	CPR	1.500	0,94	1.410,00
193	METFORMINA 850 mg	CPR	80.000	0,12	9.600,00
228	OXCARBAZEPINA 60 MG/ML (6%) SUSPENSÃO ORAL	Frasco	150	34,00	5.100,00
243	PETIDINA 50 MG/ML - INJETÁVEL	Amp	800	3,10	2.480,00
244	PIRACETAM 200MG/ML INJETAVEL 5ML	Amp	500	2,94	1.470,00
260	RISPERIDONA 1MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	Frasco	600	14,30	8.580,00
262	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 20 MG/ML, INJETÁVEL (NORIPURUM®)	Amp	400	14,60	5.840,00
282	SULFADIAZINA DE PRATA 1% - CREME 400 G	Pote	100	34,00	3.400,00
286	SULFATO DE MORFINA 10MG/ML INJETÁVEL	Amp	400	5,70	2.280,00
TOTAL					91.778,00

EMPRESA: TCA FARMA COMÉRCIO LTDA EIRELI, CNPJ: 73.679.623/0001-06.

Item	Descrição dos medicamentos	Unid. medida	Qtd licitada	P. UNIT	P. TOTAL
222	OMEPRAZOL AMP 40 mg INJ	Amp	800	23,50	18.800,00

EMPRESA: WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EIRELI, CNPJ: 04.372.020/0001-44.

Item	Descrição dos medicamentos	Unid. medida	Qtd licitada	P. UNIT	P. TOTAL
3	CITALOPRAM 20 MG	CPR	4.000	0,17	680,00
9	PARACETAMOL, ASSOCIADO COM DICLOFENACO, CARISOPRODOL E CAFEÍNA, 300MG + 50MG + 125MG + 30MG	CPR	1.000	0,32	320,00
13	ACICLOVIR 200MG	CPR	2.500	0,25	625,00
17	ACIDO VALPROICO 250 mg	CPR	3.000	0,25	750,00
20	ALBENDAZOL 400 mg COMPRIMIDO	CPR	1.500	0,45	675,00
21	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG.	CPR	2.500	0,20	500,00
24	ALPRAZOLAM 0,5 MG	CPR	4.000	0,09	360,00
25	ALPRAZOLAM 1 MG	CPR	2.000	0,10	200,00
26	ALPRAZOLAM 2 MG	CPR	2.000	0,16	320,00
34	AMITRIPTILINA 75 MG	CPR	5.000	0,30	1.500,00
41	ANLÓDIPINO 5 MG	CPR	3.000	0,05	150,00
42	ATENÓLÓL 25 MG	CPR	60.000	0,04	2.400,00
52	BIPERIDENO COMPRIMIDO 02 mg	CPR	20.000	0,27	5.400,00
68	CARVEDILOL 6,25 MG	CPR	2.000	0,15	300,00
70	CEFALEXINA 500 mg	CPR	20.000	0,39	7.800,00
72	CEFTRIAXONA ROCEFIN 1.000 mg INJ	Amp	1.000	11,50	11.500,00
76	CILOSTAZOL 100mg COMP.	CPR	600	1,00	600,00
82	CLONAZEPAM COMPRIMIDO 0,5 mg	CPR	15.000	0,08	1.200,00
83	CLONAZEPAM 2 mg	CPR	30.000	0,06	1.800,00
84	CLONAZEPAM 2,5MG/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS	Frasco	300	2,40	720,00
85	CLOPIDOGREL 75 MG	CPR	1.500	0,38	570,00
93	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10 MG	CPR	1.000	0,76	760,00
97	COMPLEXO "B" DRÁGEAS	CPR	10.000	0,04	400,00
105	DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA 0,4 MG + 0,05 MG/ML, XAROPE	Frasco	800	3,90	3.120,00
111	DICLOF. SÓDICO 50 mg	CPR	20.000	0,08	1.600,00
119	ENALAPRIL 10 MG	CPR	40.000	0,04	1.600,00
125	ESCITALOPRAM OXALATO 10 MG	CPR	2.000	0,35	700,00
126	ESCITALOPRAM OXALATO 120 MG	CPR	3.000	0,60	1.800,00
129	ESPIRONOLACTONA 25 MG	CPR	2.000	0,17	340,00
132	FENITOINA DE SÓDIO COMP 100 mg	CPR	3.000	0,18	540,00

142	FLUOXETINA 20 mg	CPR	15.000	0,09	1.350,00
143	FUROSEMIDA 40 MG - COMP.	CPR	2.000	0,11	220,00
152	GLIBENCLAMIDA 5 MG COMP	CPR	40.000	0,04	1.600,00
157	HEDERA ELIX - XAROPE	Frasco	500	5,99	2.995,00
159	HIDROCLOROTIAZIDA 25 mg	CPR	80.000	0,03	2.400,00
163	IBUPROFENO COMPRIMIDO 600MG	CPR	10.000	0,18	1.800,00
168	IPRATRÓPIO, BROMETO 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	Frasco	400	1,05	420,00
177	LEVONORGESTREL 0,15 MG + ETINILSTRADIOL 0,03 MG	CPR	4.000	0,09	360,00
186	LORATADINA 10 MG	CPR	2.000	0,12	240,00
187	LOSARTANA POTASSICA 100 MG + HIDROCLOROT. 25MG	CPR	1.000	0,40	400,00
189	LOSARTANA POTASSICA 50 mg	CPR	100.000	0,10	10.000,00
200	METOPROLOL, SUCCINATO 50 MG	CPR	1.000	0,85	850,00
204	METRONIDAZOL 40MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	Frasco	500	6,82	3.410,00
209	NAFAZOLINA 0,5 MG/ML, SOLUÇÃO NASAL	Frasco	200	5,00	1.000,00
212	NIMESULIDA DE 100MG	CPR	20.000	0,06	1.200,00
219	NORFLOXACINO 400 MG COMP	CPR	3.000	0,35	1.050,00
221	OMEPRAZOL 20 mg CAPS	Caps	20.000	0,08	1.600,00
223	ONDANSETRONA 4 MG	CPR	2.000	1,33	2.660,00
224	ONDANSETRONA 8 MG	CPR	2.000	2,80	5.600,00
231	PANTOPRAZOL SODICO 40MG	CPR	500	0,30	150,00
233	PARACETAMOL ASSOCIADO COM CODEÍNA, 500MG + 30MG	CPR	1.000	0,47	470,00
246	PIROXICAM COMPRIMIDO 20 mg	Caps	10.000	0,22	2.200,00
252	PROPRANOLOL 40 mg	CPR	30.000	0,03	900,00
253	QUETIAPINA 100 MG	CPR	600	0,45	270,00
254	QUETIAPINA 25 MG	CPR	2.000	0,25	500,00
259	RISPERIDONA 1 MG	CPR	4.000	0,14	560,00
261	RISPERIDONA 2mg COMP	CPR	10.000	0,14	1.400,00
281	SUCCINATO DE METOPROLOL 25 MG	CPR	1.000	0,80	800,00
294	TOPIRAMATO 50 MG	CPR	1.500	0,19	285,00
295	TOPIRAMATO 100MG	CPR	2.000	0,40	800,00
299	VALPROATO DE SÓDIO 50MG/ML, FRASCO C/ 100ML	Frasco	200	4,40	880,00
TOTAL					97.600,00

Valor total homologado do licitante: **ALPHAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 33.379.154/0001-95**, vencedora dos itens: **08, 122, 138, 165, 166, 207, 227, 238, 239, 271, 287 e 292**, com o valor global de **R\$ 144.307,50 (cento e quarenta e quatro mil, trezentos e sete reais e cinquenta centavos)**.

Valor total homologado do licitante: **AS3 HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 26.129.177/0001-86**, vencedora dos itens: **57 e 182**, com o valor global de **R\$ 3.790,00 (três mil e setecentos e noventa reais)**.

Valor total homologado do licitante: **DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 10.538.476/0001-34**, vencedora dos itens: **01, 02, 05, 06, 12, 18, 19, 27, 28, 29, 30, 31, 35, 37, 38, 39, 49, 66, 67, 69, 73, 74, 75, 80, 87, 101, 102, 103, 104, 106, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 121, 124, 127, 128, 131, 144, 145, 146, 153, 154, 158, 161, 162, 170, 173, 174, 176, 183, 184, 185, 188, 192, 195, 196, 198, 199, 201, 202, 203, 205, 206, 210, 213, 214, 216, 218, 220, 225, 226, 232, 234, 237, 241, 242, 247, 250, 264, 265, 266, 270, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 283, 284, 289, 298, 301, 303, 306, 309, 310 e 311**, com o valor global de **R\$ 337.336,00 (trezentos e trinta e sete mil e trezentos e trinta e seis reais)**.

Valor total homologado do licitante: **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 12.418.191/0001-95**, vencedora dos itens: **79 e 123**, com o valor global de **R\$ 17.030,00 (dezessete mil e trinta reais)**.

Valor total homologado do licitante: **MSHS COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA EPP, CNPJ: 40.782.468/0001-08**, vencedora dos itens: **15, 22, 23, 40, 55, 59, 107, 108, 133, 140, 191, 235, 248, 249, 268, 269, 288, 297, 304 e 305**, com o valor global de **R\$ 18.159,00 (dezoito mil e cento e cinquenta e nove reais)**.

Valor total homologado do licitante: **PHOSPODONT LTDA, CNPJ: 04.451.626/0001-75**, vencedora dos itens: **10, 16, 36, 43, 45, 47, 50, 53, 54, 56, 60, 62, 63, 64, 65, 81, 90, 92, 95, 99, 100, 109, 134, 135, 136, 137, 156, 160, 164, 167, 169, 194, 208, 215 e 217**, com o valor global de **R\$ 130.379,00 (cento e trinta mil e trezentos e setenta e nove reais)**.

Valor total homologado do licitante: **STOCK MED PRODUTOS MÉDICO - HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 06.106.005/0001-80**, vencedora dos itens: **48, 71, 120, 130, 139, 307 e 308**, com o valor global de **R\$ 23.232,00 (vinte e três mil e duzentos e trinta e dois reais)**.

Valor total homologado do licitante: **SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 05.675.713/0001-79**, vencedora dos itens: **7, 11, 14, 32, 46, 61, 88, 91, 94, 96, 98, 147, 148, 155, 171, 193, 228, 243, 244, 260, 262, 282 e 286**, com o valor global de **R\$ 91.778,00 (noventa e um mil e setecentos e setenta e oito reais)**.

Valor total homologado do licitante: **TCA FARMA COMÉRCIO LTDA EIRELI, CNPJ: 73.679.623/0001-06**, vencedora do item: **222**, com o valor global de **R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais)**.

Valor total homologado do licitante: **WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EIRELI, 04.372.020/0001-44**, vencedora do item: **03, 09, 13, 17, 20, 21, 24, 25, 26, 34, 41, 42, 52, 68, 70, 72, 76, 82, 83, 84, 85, 93, 97, 105, 111, 119, 125, 126, 129, 132, 142, 143, 152, 157, 159, 163, 168, 177, 186, 187, 189, 200, 204, 209, 212, 219, 221, 223, 224, 231, 233, 246, 252, 253, 254, 259, 261, 281, 294, 295 e 299**, com o valor global de **R\$ 97.600,00 (noventa e sete mil e seiscentos reais)**.

Ordeno que se proceda à publicação do objeto, como condição de sua eficácia.

Itaú/RN, 14/10/2020

CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador: 8756384E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 80, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - As disposições contidas deste decreto fazem face à Lei Municipal nº421/2019 (LOA).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					30.000,00
10.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					30.000,00
	2026 MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB-FIXO				30.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	30.000,00
Anexo II (Redução)					30.000,00
10.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					30.000,00
	1057 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A ATENÇÃO BÁSICA				30.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	30.000,00

Publicado por:

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante

Código Identificador:1A9FF95A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 134, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - As disposições contidas desta portaria fazem face à Lei Municipal nº421/2019 (LOA).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagido seus efeitos a partir de 01/09/2020

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					20.000,00
04.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					20.000,00
	2070 PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP				20.000,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10010000	0001	20.000,00
Anexo II (Redução)					20.000,00
04.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					20.000,00
	2053 SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO				20.000,00
		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	10010000	0001	20.000,00

Publicado por:

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante

Código Identificador:296CA875

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.598/2020.**

Gabinete Civil

DECRETO Nº 1.598, DE 16 de outubro de 2020

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 58.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 16 de outubro de 2020

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**Gabinete Civil**

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
10.031 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					58.000,00
	2017 PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO				50.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	50.000,00
	2022 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				8.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12110000	0001	8.000,00
Anexo II (Redução)					
10.031 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					58.000,00
	1015 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE				50.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	50.000,00
	2087 EQUIPES DE SAÚDE BUCAL - ESB				8.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12110000	0001	8.000,00

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:F7584F1B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

GABINETE DO PREFEITO**SOLICITAÇÃO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE MÉDICO-HOSPITALAR**

O Município de Jardim do Seridó/RN através da Secretaria Municipal de Saúde vem por meio deste informar que está buscando o objeto: **"Aquisição de material permanente médico-hospitalar"**, caso possua interesse em contratar com o município entrar em contato com esta Secretaria através dos canais: smsjardimdoserido_compras@outlook.com, nos moldes da cotação a baixo. A Secretaria estará recebendo as propostas em até 3 (Três) dias.

OBJETO: Aquisição de material permanente médico-hospitalar.

PESQUISADO: _____

CNPJ: _____/_____-____.

ENDEREÇO: _____

CONTATOS: () _____ - _____. **E-MAIL:** _____

Item	Descrição	Unid.	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	BALANÇA DIGITAL PORTÁTIL: *Material de confecção de vidro temperado; *Capacidade até 200kg; *Amplio display LCD de fácil visualização; *Acionamento por toque e desligamento automático.	Unid.	40		
02	KIT CONTENDO ESTETOSCÓPIO + APARELHO DE PRESSÃO: *Estetoscópio; *Esfigmomanômetro; * Aparelho de pressão adulto; *Braçadeira com fecho em velcro; *Manômetro de metal de alta precisão e confiabilidade. *Manômetro Mecânico, tipoaneroide, com escala de 0 a 300mmHg *Aprovada pelo INMETRO.	Kit	25		
03	OTOSCÓPIO COM 5 ESPÉCULOS: *Com cabo de metal cromado inoxidável, para duas pilhas médias comuns; *Cabeçote com lâmpada, regulador de alta e baixa luminosidade de visor móvel; *Lâmpada incandescente de 2,5V; *01 Espéculo de diâmetro 2,8 mm, nº1; *01 Espéculo de diâmetro 4,15 mm, nº 2 *01 Espéculo de diâmetro 5,0 mm, nº 3 *01 Espéculo de diâmetro 6,0 mm, nº4 *01 Espéculo de diâmetro 9,0 mm, nº5 O aparelho deve acompanhar 01 (uma) lâmpada sobressalente, possuir registro na ANVISA e ter garantia de no mínimo 12 meses.	Kit	10		
04	BOMBA DE INFUSÃO UNIVERSAL: O equipamento deve oferecer: *Construída em caixa plástica de alta resistência; *Tela de LCD para ajustes e configurações; *Painel de LED's para registro de volume infundido; *LED's indicadores de funcionamento; *Possui alarmes audiovisuais;	Und.	01		

	*Sensor de gotas; *Ajuste de volume de infusão pré definido; *Modos de trabalho: ml/h e gotas/min; *Três níveis de indicação de ocusão no sistema; *Função purgar; *KVO (Manter veia aberta) com vazão ajustável de 1 a 5 ml/h; *Gravação automática da última infusão; *Funcionamento por mais de 4 horas em bateria; *Classe de proteção IPX4; *100-240Vac, 50/60Hz; Bateria interna de Li recarregável Acessórios que acompanham o equipamento: 01 Cabo de força 01 Bateria interna 01 Sensor de gotas 01 Manual de instruções Certificado de garantia. Certificado do <u>INMETRO E ANVISA</u> .				
05	BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO: *Em aço inoxidável *Com apoio do braço em aço inoxidável, tipo pedestal com altura regulável. *Com altura regulável construída em tubos de 7/8" x 0,9mm; *Base em quatro pés tubulares, haste em aço inox *Altura mínima: 0,80m; *Altura máxima: 1,16m;	Unid.	05		
06	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO DE SINAIS VITAIS: *Tela de no mínimo 7 polegadas; *Bateria interna recarregável; *Eletrocardiograma; *Oximetria de pulso; *Pressão não invasiva; *Temperatura 2 canais; *Respiração; Acompanha o aparelho: *01 Cabo de paciente de 5 vias – ECG; *01 Sensor de Oximetria de Pulso – SpO2; *01 Manguito de tamanho adulto; *01 Cabo de força; *01 Bateria interna recarregável; *Manual e Certificado de Garantia; *Certificado do <u>INMETRO E ANVISA</u> .	Unid.	01		
VALOR TOTAL:.....					

Carimbo e/ou assinatura do pesquisado

Jardim do Seridó/RN, em ____/____/____.

Publicado por:
 Rejane Maria de Azevedo Medeiros
 Código Identificador:C270D955

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 PE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29090001/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 PE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29090001/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE José da Penha, com sede na: Rua Prefeitura Francisco Fontes, 22, CENTRO, José da Penha, Rio Grande do Norte, CEP: 59.980-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.357.642/0001-54, neste ato representado por RAIMUNDO NONATO FERNANDES, Prefeito, inscrito no CPF sob o n.º 074.327.554-34, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS nº **011/2020 PE**, homologada em 29/09/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de lâmpadas de led para atender as necessidades do Município de José da Penha, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo ao edital de *Pregão Eletrônico* nº **011/2020 PE**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

1545 - LUMINOZA COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO HIDRAULICO E TELEFONIA LTDA (70.047.329/0001-93)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	10037 - LÂMPADA LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 100W potência 100W, voltagem bivolt automático 85-265v; fluxo luminoso: 10.000 lúmens; ângulo do feixe de luz: 120; proteção IP67 (à prova de poeira e resistente à chuva), material liga de alumínio tratado com pintura eletrostática a pó, dimensão 72 X 28 cm, cor da luz: branco frio (6000-6500k), alta economia de energia, baixa emissão de calor, Major eficiência luminosa (lm/W) não emite radiação infravermelha nem ultravioleta; descarte que não prejudica o meio ambiente; vida útil: 80.000. GARANTIA DE 5 ANOS OUROLUX OUROLUX	UND	200	321,43	64.286,00
Total					64.286,00

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços iniciará em 29/09/2020, tendo seu término em 29/09/2021, podendo ou não ser prorrogada, a critério da Administração, respeitado, contudo, o prazo total de 12 (doze) meses (art. 12 do Decreto nº 7.892/13).

REVISÃO E CANCELAMENTO

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

José da Penha – RN, 29/09/2020

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeitura Municipal De José Da Penha/RN

LUMINOZA COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO HIDRAULICO E TELEFONIA LTDA

CNPJ: 70.047.329/0001-93

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:

Publicado por:
Fabiano Ferreir Alves
Código Identificador:10F94BF5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE REMANEJAMENTO

Gabinete Civil

DECRETO Nº 13 , DE 01 de setembro de 2020

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 80.000,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajes Pintadas/RN, 01 de setembro de 2020

ANTÔNIA FERREIRA LIMA FURTADO

Prefeita Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					80.000,00
07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					80.000,00
	2012 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA				80.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	80.000,00
Anexo II (Redução)					80.000,00
07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					80.000,00
	1002 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS				80.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15200000	0001	80.000,00

Publicado por:
Fábio José de Araújo Silva
Código Identificador:218B713A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2020-CPL/PMNF

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM GUIAS E SARJETAS COM DRENAGEM SUPERFICIAL NA RUA JOSÉ ANÍSIO DA SILVA, PRAIA DE BARRETA MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/ RN

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às 08h30min, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, situada à Rua Prefeito Américo de Oliveira, 23 – Centro, nesta cidade, encontra-se reunidos os Membros, da CPL, designados pela Portaria nº 124/2020, expedida pelo Exº. Sr. Prefeito Municipal, com base no parecer técnico análise das propostas do setor de Engenharia da Prefeitura anexado aos autos, para proceder o julgamento das propostas de preços apresentada pelas empresas Habilitadas que concluiu por **DESCLASSIFICAR** as propostas das empresas: **LISBOA ENGENHARIA EIRELI LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 29.769.351/0001-43** não atendeu satisfatoriamente o **item 3.2 Subitem C** “Planilha orçamentária elaboradas em fiel obediência aos serviços e respectivas quantidades constantes nas Planilhas Orçamentárias que constituem os Anexos IV deste Edital, evidenciando preços unitários propostos para todos os itens, em algarismos e por extenso e preço global da obra [...]” quando foi apresentado quantitativos para os itens 2.1, 2.2 e 2.3 divergentes do previsto no orçamento básico; **AGRESTE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 12.072.392/0001-83** não atendeu satisfatoriamente o **item 3.2** do Edital, sendo apresento sua proposta orçamentária com custo total para execução da obra divergente do proposto em seu orçamento básico e demais anexos; **RCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 10.668.629/0001-68** não atendeu satisfatoriamente o **item 3.2 subitem c** “Planilha orçamentária elaboradas em fiel obediência aos serviços e respectivas quantidades constantes nas Planilhas Orçamentárias que constituem os Anexos IV deste Edital” quando foi apresentado o preço unitário com BDI do item 2.1 superior do orçamento básico. A empresa também não atendeu satisfatoriamente o **item 3.2 subitem I** “Composição de Preços” não sendo apresentado as composições para os itens 1.1, 2.1 e 3.9 (da empresa); **CONCREAL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 12.607.846/0001-73** não apresentou o **item 3.2 subitem j** “Declaração atestando que a licitação atendeu à formalidade e aos requisitos dispostos na legislação vigente, aceitando pareceres emanados por órgão de Controladoria Geral do ente ou Tribunal de Contas de Vinculação. Conforme modelo anexo VIII)”. E **CLASSIFICAR** as proposta das empresas: **FAN CONSTRUCOES EIRELI inscrita no CNPJ: 09.254.081/0001-20**; **ICONE ENGENHARIA EIRELI inscrita no CNPJ: 27.374.520/0001-10**; **CONSTRUTORA ODECAM EIRELI inscrita no CNPJ: 08.796.612/0001-44**; **EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E COMERCIO DA CONSTRUCAO LTDA inscrita no CNPJ: 07.275.651/0001-33**; **PERSPECT ENGENHARIA EIRELI inscrita no CNPJ: 24.521.908/0001-09**; por entender que as mesmas satisfizeram os requisitos editalícios. Segue o resumo da decisão desta Comissão no quadro abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR
Desclassificada	LISBOA ENGENHARIA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI inscrita no CNPJ: 29.769.351/0001-43;	RS 60.973,09
Desclassificada	AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ: 12.072.392/0001-83;	RS 64.118,16
1ª COLOCADA	FAN CONSTRUCOES EIRELI inscrita no CNPJ: 09.254.081/0001-20;	RS 69.663,95
2ª COLOCADA	ICONE ENGENHARIA EIRELI inscrita no CNPJ: 27.374.520/0001-10;	RS 74.796,98
3ª COLOCADA	CONSTRUTORA ODECAM EIRELI inscrita no CNPJ: 08.796.612/0001-44;	RS 75.273,36
4ª COLOCADA	EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E COMERCIO DA CONSTRUCAO LTDA inscrita no CNPJ: 07.275.651/0001-33;	RS 77.647,43
5ª COLOCADA	PERSPECT ENGENHARIA EIRELI inscrita no CNPJ: 24.521.908/0001-09;	RS 85.631,38
Desclassificada	RCON - CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI inscrita no CNPJ: 10.668.629/0001-68.	RS 86.905,12
Desclassificada	CONCREALL COMERCIALIZACAO EIRELI inscrita no CNPJ: 12.607.846/0001-73;	RS 86.934,41

Diante do acima exposto, só resta a esta Comissão declarar vencedora a proposta da empresa **FAN CONSTRUCOES EIRELI** inscrita no CNPJ: 09.254.081/0001-20, por ser a mais vantajosa para a administração. Caso não haja interposição de recurso à empresa vencedora fica convoca para assinar o contrato a partir do dia 29/10/2020 no horário de expediente da Prefeitura, o presente processo será encaminhado para apreciação do Senhor Prefeito, para posterior adjudicação e homologação. Quaisquer informações a respeito do processo encontrasse a disposição dos interessados, solicitando através do e-mail: prefeiturania@yaho.com.br.

Nísia Floresta/RN, 16 de outubro de 2020.

HILDEBERTO DIAS DOS SANTOS GURGEL

Suplente do Presidente.

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:D4CF8F60

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 018/2020

ALTERA O “QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - QDD” DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APREFEITAMUNICIPAL DE OURO BRANCO, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pelo artigo 117, inciso I da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 6º e 7º da Lei nº 932, de 14 de outubro de 2019, combinado com o Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

DECRETA:

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Ouro Branco/RN, 18 de setembro de 2020.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA

Prefeita Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
10.001 SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES					100.000,00
	2008 Funcionamento das Atividades da Sec. Munic. de Obras, Infraestrutura e Transportes				65.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	40.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	25.000,00
11.001 SEC. MUN. DE AGRIC., MEIO AMBIENTE E REC. NATURAIS					35.000,00
	2038 Funcionamento das Atividades da Sec. Mun. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Naturais				35.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	35.000,00
Anexo II (Redução)					
14.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER					100.000,00
	1034 Construção de Quadras de Esportes				100.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000	0001	100.000,00

Publicado por:
Douglas Medeiros de Araujo
Código Identificador:73924530

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 039/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO 000121/2020

Pregão Eletrônico

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE - RN

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00039/2020 (SRP)

Às 07:27 horas do dia 16 de outubro de 2020, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ANA PEDRINA DE LUCENA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 121, Pregão nº 00039/2020.

Resultado da Homologação
Item: 1
Descrição: FORMOTEROL FUMARATO
Descrição Complementar: FORMOTEROL FUMARATO, COMPOSIÇÃO ASSOCIADO COM BUDESONIDA, CONCENTRAÇÃO 12 MCG + 200 MCG/DOSE, FORMA FARMACÉUTICA CAPSULA PÓ INALANTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM FRASCO INALADOR
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 200	Unidade de fornecimento: Frasco 120,00 DOSE(S)		
Valor Estimado: R\$ 164,3430	Intervalo Mínimo entre Lances:-		
Situação: Homologado			
Adjudicado para: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 150,5000 e a quantidade de 200 Frasco 120,00 DOSE(S).			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	14/10/2020 11:49:46	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 14.905.502/0001-76, Melhor lance: R\$ 150,5000
Homologado	16/10/2020 07:27:24	ANA PEDRINA DE LUCENA	
Item: 2			
Descrição: ALPRAZOLAM			
Descrição Complementar: ALPRAZOLAM, DOSAGEM 0,50 MG			
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 15.000	Unidade de fornecimento: Comprimido		
Valor Estimado: R\$ 0,1800	Intervalo Mínimo entre Lances:-		
Situação: Homologado			
Adjudicado para: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 0,1600 e a quantidade de 15.000 Comprimido.			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	14/10/2020 11:49:46	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 14.905.502/0001-76, Melhor lance: R\$ 0,1600
Homologado	16/10/2020 07:27:31	ANA PEDRINA DE LUCENA	
Item: 3			
Descrição: AMINOFILINA			
Descrição Complementar: AMINOFILINA, DOSAGEM 24 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL			
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 150	Unidade de fornecimento: Ampola 10,00 ML		
Valor Estimado: R\$ 1,3750	Intervalo Mínimo entre Lances:-		
Situação: Cancelado no julgamento			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	14/10/2020 08:33:00	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: licitante fez pedido de desistência
Homologado	16/10/2020 07:27:38	ANA PEDRINA DE LUCENA	
Item: 4			
Descrição: ÁCIDO ACETILSALICÍLICO			
Descrição Complementar: ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, CONCENTRAÇÃO 100 MG, FORMA FARMACEUTICA LIBERAÇÃO ENTÉRICA			
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 6.000	Unidade de fornecimento: Comprimido		
Valor Estimado: R\$ 0,8300	Intervalo Mínimo entre Lances:-		
Situação: Cancelado no julgamento			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	14/10/2020 08:50:45	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: licitante fez pedido de desistência
Homologado	16/10/2020 07:27:45	ANA PEDRINA DE LUCENA	
Item: 5			
Descrição: GLICOSAMINA			
Descrição Complementar: GLICOSAMINA, COMPOSIÇÃO ASSOCIADA COM CONDROITINA, EM SAIS SULFATOS, CONCENTRAÇÃO 500MG + 400MG			
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 800	Unidade de fornecimento: Sachê 5,00 G		
Valor Estimado: R\$ 3,8200	Intervalo Mínimo entre Lances:-		
Situação: Cancelado no julgamento			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	14/10/2020 11:02:20	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: VALORES ACIMA DA MÉDIA DE PREÇO
Homologado	16/10/2020 07:27:45	ANA PEDRINA DE LUCENA	
Item: 6			
Descrição: BUDESONIDA			
Descrição Complementar: BUDESONIDA, CONCENTRAÇÃO 64MCG/DOSE, FORMA FARMACÊUTICA SUSPENSÃO SPRAY			
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 30	Unidade de fornecimento: Frasco 120,00 DOSE(S)		
Valor Estimado: R\$ 31,1900	Intervalo Mínimo entre Lances:-		
Situação: Homologado			
Adjudicado para: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 32,0000, com valor negociado a R\$ 31,1900 e a quantidade de 30 Frasco 120,00 DOSE(S).			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	14/10/2020 11:49:47	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 14.905.502/0001-76, Melhor lance: R\$ 32,0000, Valor Negociado: R\$ 31,1900
Homologado	16/10/2020 07:27:45	ANA PEDRINA DE LUCENA	

LUCENA			
Item: 7			
Descrição: CARBONATO DE LÍTI0			
Descrição Complementar: CARBONATO DE LÍTI0, DOSAGEM 300 MG			
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 7.000	Unidade de fornecimento: Comprimido		
Valor Estimado: R\$ 1,0930	Intervalo Mínimo entre Lances:-		
Situação: Homologado			
Adjudicado para: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 0,5200 e a quantidade de 7.000 Comprimido.			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	14/10/2020 11:49:48	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 14.905.502/0001-76. Melhor lance: R\$ 0,5200
Homologado	16/10/2020 07:27:51	ANA PEDRINA DE LUCENA	
Item: 8			
Descrição: CARBONATO DE LÍTI0			
Descrição Complementar: CARBONATO DE LÍTI0, DOSAGEM 450 MG			
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 2.000	Unidade de fornecimento: Comprimido		
Valor Estimado: R\$ 1,8270	Intervalo Mínimo entre Lances:-		
Situação: Cancelado no julgamento			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	14/10/2020 11:03:03	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: VALORES ACIMA DA MÉDIA DE PREÇO
Homologado	16/10/2020 07:27:57	ANA PEDRINA DE LUCENA	
Item: 9			
Descrição: CEFALEXINA			
Descrição Complementar: CEFALEXINA, DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL			
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 300	Unidade de fornecimento: Frasco 60,00 ML		
Valor Estimado: R\$ 11,5850	Intervalo Mínimo entre Lances:-		
Situação: Cancelado no julgamento			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	14/10/2020 08:33:15	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: licitante fez pedido de desistência
Homologado	16/10/2020 07:28:03	ANA PEDRINA DE LUCENA	
Item: 10			
Descrição: CEFTRIAXONA SÓDICA			
Descrição Complementar: CEFTRIAXONA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO 1 G, FORMA FARMACEUTICA PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL			
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 2.000	Unidade de fornecimento: Frasco-ampola		
Valor Estimado: R\$ 19,8100	Intervalo Mínimo entre Lances:-		
Situação: Homologado			
Adjudicado para: 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., pelo melhor lance de R\$ 16,9800 e a quantidade de 2.000 Frasco-ampola.			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	14/10/2020 11:49:48	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ/CPF: 29.043.834/0001-66. Melhor lance: R\$ 16,9800
Homologado	16/10/2020 07:28:10	ANA PEDRINA DE LUCENA	
Item: 11			
Descrição: CETAMINA			
Descrição Complementar: CETAMINA, SAL QUÍMICO CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO* 50 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA* SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO USO VETERINÁRIO			
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 10	Unidade de fornecimento: Frasco 50,00 ML		
Valor Estimado: R\$ 118,5400	Intervalo Mínimo entre Lances:-		
Situação: Cancelado no julgamento			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	13/10/2020 13:15:09	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: LICITANTE NÃO CONSEGUE NEGOCIAR PREÇO.
Homologado	16/10/2020 07:28:18	ANA PEDRINA DE LUCENA	
Item: 12			
Descrição: CLONAZEPAM			
Descrição Complementar: CLONAZEPAM, DOSAGEM 2,5 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO ORAL- GOTAS			
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 250	Unidade de fornecimento: Frasco 20,00 ML		
Valor Estimado: R\$ 5,4700	Intervalo Mínimo entre Lances:-		

Situação: Cancelado no julgamento			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	14/10/2020 11:02:43	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: VALORES ACIMA DA MÉDIA DE PREÇO
Homologado	16/10/2020 07:28:18	ANA PEDRINA DE LUCENA	
Item: 13			
Descrição: BUPROPIONA CLORIDRATO			
Descrição Complementar: BUPROPIONA CLORIDRATO, DOSAGEM 150 MG			
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 8.000	Unidade de fornecimento: Comprimido		
Valor Estimado: R\$ 1,8270	Intervalo Mínimo entre Lances:-		
Situação: Homologado			
Adjudicado para: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 1,1000 e a quantidade de 8.000 Comprimido.			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	14/10/2020 11:49:48	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 14.905.502/0001-76, Melhor lance: R\$ 1,1000
Homologado	16/10/2020 07:28:25	ANA PEDRINA DE LUCENA	
Item: 14			
Descrição: CLORPROMAZINA			
Descrição Complementar: CLORPROMAZINA, DOSAGEM 5 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL			
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 100	Unidade de fornecimento: Ampola 5,00 ML		
Valor Estimado: R\$ 1,8950	Intervalo Mínimo entre Lances:-		
Situação: Cancelado no julgamento			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	14/10/2020 08:34:31	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: licitante fez pedido de desistência
Homologado	16/10/2020 07:28:32	ANA PEDRINA DE LUCENA	
Item: 15			
Descrição: CLORPROMAZINA			
Descrição Complementar: CLORPROMAZINA, CONCENTRAÇÃO 40 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO ORAL- GOTAS			
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 130	Unidade de fornecimento: Frasco 20,00 ML		
Valor Estimado: R\$ 5,3550	Intervalo Mínimo entre Lances:-		
Situação: Cancelado no julgamento			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	13/10/2020 13:52:35	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: VALOR ACIMA DA MÉDIA DE PREÇO, LICITANTE NÃO CONSEGUE CHEGAR A MÉDIA
Homologado	16/10/2020 07:28:32	ANA PEDRINA DE LUCENA	
Item: 16			
Descrição: TETRACAÍNA CLORIDRATO			
Descrição Complementar: TETRACAÍNA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO ASSOCIADA À FENILEFRINA, CONCENTRAÇÃO 1% + 0,1%, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO OFTÁLMICA			
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 5	Unidade de fornecimento: Frasco 10,00 ML		
Valor Estimado: R\$ 15,6100	Intervalo Mínimo entre Lances:-		
Situação: Cancelado no julgamento			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	14/10/2020 08:36:20	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: licitante fez pedido de desistência
Homologado	16/10/2020 07:28:39	ANA PEDRINA DE LUCENA	
Item: 17			
Descrição: DESLORATADINA			
Descrição Complementar: DESLORATADINA, CONCENTRAÇÃO 0,5 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA XAROPE			
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 250	Unidade de fornecimento: Frasco 100,00 ML		
Valor Estimado: R\$ 15,3200	Intervalo Mínimo entre Lances:-		
Situação: Homologado			
Adjudicado para: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 9,5500 e a quantidade de 250 Frasco 100,00 ML.			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	14/10/2020 11:49:49	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 14.905.502/0001-76, Melhor lance: R\$ 9,5500
Homologado	16/10/2020 07:28:46	ANA PEDRINA DE LUCENA	
Item: 18			
Descrição: DEXAMETASONA			
Descrição Complementar: DEXAMETASONA, DOSAGEM 0,1 MG/ML, APRESENTAÇÃO ELIXIR			

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 250	Unidade de fornecimento: Frasco 120,00 ML		
Valor Estimado: R\$ 4.5800	Intervalo Mínimo entre Lances:-		
Situação: Homologado			
Adjudicado para: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 3,8500 e a quantidade de 250 Frasco 120,00 ML.			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	14/10/2020 11:49:50	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 14.905.502/0001-76, Melhor lance: R\$ 3,8500
Homologado	16/10/2020 07:28:53	ANA PEDRINA DE LUCENA	
Item: 19			
Descrição: ESTROGÊNIO CONJUGADOS			
Descrição Complementar: ESTROGÊNIO CONJUGADOS, CONCENTRAÇÃO 0,3 MG			
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 1.000	Unidade de fornecimento: Comprimido		
Valor Estimado: R\$ 1.2300	Intervalo Mínimo entre Lances:-		
Situação: Cancelado por inexistência de proposta			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado	13/10/2020 09:04:44	-	Cancelamento Automático
Homologado	16/10/2020 07:28:59	ANA PEDRINA DE LUCENA	
Item: 20			
Descrição: FENOBARBITAL SÓDICO			
Descrição Complementar: FENOBARBITAL SÓDICO, DOSAGEM 100 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL			
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 200	Unidade de fornecimento: Ampola 2,00 ML		
Valor Estimado: R\$ 2.8400	Intervalo Mínimo entre Lances:-		
Situação: Homologado			
Adjudicado para: MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 100,0000, com valor negociado a R\$ 2,8400 e a quantidade de 200 Ampola 2,00 ML.			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	14/10/2020 11:49:50	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ/CPF: 31.030.858/0001-22, Melhor lance: R\$ 100,0000, Valor Negociado: R\$ 2,8400
Homologado	16/10/2020 07:28:59	ANA PEDRINA DE LUCENA	
Item: 21			
Descrição: HALOPERIDOL			
Descrição Complementar: HALOPERIDOL, APRESENTAÇÃO SAL DECANOATO, CONCENTRAÇÃO 50 MG/ML, TIPO USO SOLUÇÃO INJETÁVEL			
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 200	Unidade de fornecimento: Ampola 1,00 ML		
Valor Estimado: R\$ 12,0300	Intervalo Mínimo entre Lances:-		
Situação: Homologado			
Adjudicado para: MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 11,8000 e a quantidade de 200 Ampola 1,00 ML.			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	14/10/2020 11:49:52	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ/CPF: 31.030.858/0001-22, Melhor lance: R\$ 11,8000
Homologado	16/10/2020 07:28:59	ANA PEDRINA DE LUCENA	
Item: 22			
Descrição: HALOPERIDOL			
Descrição Complementar: HALOPERIDOL, DOSAGEM 1 MG			
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 1.000	Unidade de fornecimento: Comprimido		
Valor Estimado: R\$ 2,3600	Intervalo Mínimo entre Lances:-		
Situação: Homologado			
Adjudicado para: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 0,3900 e a quantidade de 1.000 Comprimido.			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	14/10/2020 11:49:53	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 14.905.502/0001-76, Melhor lance: R\$ 0,3900
Homologado	16/10/2020 07:29:06	ANA PEDRINA DE LUCENA	
Item: 23			
Descrição: HALOPERIDOL			
Descrição Complementar: HALOPERIDOL, CONCENTRAÇÃO 2 MG/ML, TIPO USO SOLUÇÃO ORAL-GOTAS			
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 300	Unidade de fornecimento: Frasco 20,00 ML		
Valor Estimado: R\$ 4,7400	Intervalo Mínimo entre Lances:-		
Situação: Homologado			
Adjudicado para: MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 4,7300 e a quantidade de 300 Frasco 20,00 ML.			
Eventos do Item			

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	14/10/2020 11:49:53	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ/CPF: 31.030.858/0001-22, Melhor lance: R\$ 4,7300
Homologado	16/10/2020 07:29:14	ANA PEDRINA DE LUCENA	
Item: 24			
Descrição: HALOPERIDOL			
Descrição Complementar: HALOPERIDOL, CONCENTRAÇÃO 5 MG/ML, TIPO USO SOLUÇÃO INJETÁVEL			
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 100	Unidade de fornecimento: Ampola 1,00 ML		
Valor Estimado: R\$ 3,4600	Intervalo Mínimo entre Lances:-		
Situação: Cancelado no julgamento			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	14/10/2020 08:37:09	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: licitante fez pedido de desistência
Homologado	16/10/2020 07:29:20	ANA PEDRINA DE LUCENA	
Item: 25			
Descrição: LEVOTIROXINA SÓDICA			
Descrição Complementar: LEVOTIROXINA SÓDICA, DOSAGEM 125 MCG			
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 3.000	Unidade de fornecimento: Comprimido		
Valor Estimado: R\$ 0,5430	Intervalo Mínimo entre Lances:-		
Situação: Homologado			
Adjudicado para: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 0,5000 e a quantidade de 3.000 Comprimido .			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	14/10/2020 11:49:54	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 14.905.502/0001-76, Melhor lance: R\$ 0,5000
Homologado	16/10/2020 07:29:21	ANA PEDRINA DE LUCENA	
Item: 26			
Descrição: MEBENDAZOL			
Descrição Complementar: MEBENDAZOL, DOSAGEM 100 MG			
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 200	Unidade de fornecimento: Comprimido		
Valor Estimado: R\$ 1,3000	Intervalo Mínimo entre Lances:-		
Situação: Cancelado por inexistência de proposta			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado	13/10/2020 09:04:44	-	Cancelamento Automático
Homologado	16/10/2020 07:29:21	ANA PEDRINA DE LUCENA	
Item: 27			
Descrição: MEBENDAZOL			
Descrição Complementar: MEBENDAZOL, DOSAGEM 20 MG/ML, APRESENTAÇÃO SUSPENSÃO ORAL			
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 100	Unidade de fornecimento: Frasco 30,00 ML		
Valor Estimado: R\$ 2,2230	Intervalo Mínimo entre Lances:-		
Situação: Cancelado por inexistência de proposta			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado	13/10/2020 09:04:44	-	Cancelamento Automático
Homologado	16/10/2020 07:29:21	ANA PEDRINA DE LUCENA	
Item: 28			
Descrição: NISTATINA			
Descrição Complementar: NISTATINA, COMPOSIÇÃO ASSOCIADA À NEOMICINA, TIROTRICINA, DEXAMETASONA, CONCENTRAÇÃO 20.000 UI + 2 MG/G + 400 MCG/G + 64 MCG/G, FORMA FARMACEUTICA CREME VAGINAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL COM APLICADORES			
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 800	Unidade de fornecimento: Bisnaga 60,00 G		
Valor Estimado: R\$ 9,4200	Intervalo Mínimo entre Lances:-		
Situação: Homologado			
Adjudicado para: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 6,5200 e a quantidade de 800 Bisnaga 60,00 G .			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	14/10/2020 11:49:55	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 14.905.502/0001-76, Melhor lance: R\$ 6,5200
Homologado	16/10/2020 07:29:21	ANA PEDRINA DE LUCENA	
Item: 29			
Descrição: PAROXETINA CLORIDRATO			
Descrição Complementar: PAROXETINA CLORIDRATO, DOSAGEM 20 MG			
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			

Quantidade: 10.000	Unidade de fornecimento: Comprimido		
Valor Estimado: R\$ 0,6500	Intervalo Mínimo entre Lances:-		
Situação: Homologado			
Adjudicado para: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 0,3500 e a quantidade de 10.000 Comprimido.			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	14/10/2020 11:49:56	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 14.905.502/0001-76, Melhor lance: R\$ 0,3500
Homologado	16/10/2020 07:29:28	ANA PEDRINA DE LUCENA	
Item: 30			
Descrição: PERICIAZINA			
Descrição Complementar: PERICIAZINA, DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO ORAL- GOTAS			
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 70	Unidade de fornecimento: Frasco 20,00 ML		
Valor Estimado: R\$ 12,1070	Intervalo Mínimo entre Lances:-		
Situação: Cancelado no julgamento			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	14/10/2020 08:37:21	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: licitante fez pedido de desistência
Homologado	16/10/2020 07:29:35	ANA PEDRINA DE LUCENA	
Item: 31			
Descrição: PERMANGANATO DE POTÁSSIO			
Descrição Complementar: PERMANGANATO DE POTÁSSIO, CONCENTRAÇÃO 100 MG			
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 1.000	Unidade de fornecimento: Comprimido		
Valor Estimado: R\$ 2,0000	Intervalo Mínimo entre Lances:-		
Situação: Cancelado por inexistência de proposta			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado	13/10/2020 09:04:44	-	Cancelamento Automático
Homologado	16/10/2020 07:29:41	ANA PEDRINA DE LUCENA	
Item: 32			
Descrição: PAROXETINA CLORIDRATO			
Descrição Complementar: PAROXETINA CLORIDRATO, DOSAGEM 10 MG			
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 1.000	Unidade de fornecimento: Comprimido		
Valor Estimado: R\$ 2,6700	Intervalo Mínimo entre Lances:-		
Situação: Cancelado no julgamento			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	14/10/2020 10:50:54	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: ITENS ACIMA DA MÉDIA
Homologado	16/10/2020 07:29:41	ANA PEDRINA DE LUCENA	
Item: 33			
Descrição: QUETIAPINA			
Descrição Complementar: QUETIAPINA, DOSAGEM 100 MG			
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 800	Unidade de fornecimento: Comprimido		
Valor Estimado: R\$ 1,6470	Intervalo Mínimo entre Lances:-		
Situação: Homologado			
Adjudicado para: MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 1,5600 e a quantidade de 800 Comprimido.			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	14/10/2020 11:49:56	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ/CPF: 31.030.858/0001-22, Melhor lance: R\$ 1,5600
Homologado	16/10/2020 07:29:41	ANA PEDRINA DE LUCENA	
Item: 34			
Descrição: ARIPIPAZOL			
Descrição Complementar: ARIPIPAZOL, CONCENTRAÇÃO 20 MG			
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 720	Unidade de fornecimento: Comprimido		
Valor Estimado: R\$ 11,1100	Intervalo Mínimo entre Lances:-		
Situação: Cancelado no julgamento			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	14/10/2020 11:00:29	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: A UNICA LICITANTE QUE DEU PROPOSTA, SOLICITOU DESCLASSIFICAÇÃO
Homologado	16/10/2020 07:29:41	ANA PEDRINA DE LUCENA	
Item: 35			

Descrição: SUPLEMENTO NUTRICIONAL			
Descrição Complementar: SUPLEMENTO NUTRICIONAL, COMPONENTES LUTEÍNA, VITAMINA C, VITAMINA E, SÓDIO E ZINCO			
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 300	Unidade de fornecimento: Comprimido		
Valor Estimado: R\$ 6,7600	Intervalo Mínimo entre Lances:-		
Situação: Cancelado por inexistência de proposta			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado	13/10/2020 09:04:44	-	Cancelamento Automático
Homologado	16/10/2020 07:29:41	ANA PEDRINA DE LUCENA	
Item: 36			
Descrição: TIORIDAZINA CLORIDRATO			
Descrição Complementar: TIORIDAZINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO 25 MG			
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 4.500	Unidade de fornecimento: Comprimido		
Valor Estimado: R\$ 0,6170	Intervalo Mínimo entre Lances:-		
Situação: Cancelado no julgamento			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	14/10/2020 11:01:56	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: VALORES ACIMA DA MÉDIA
Homologado	16/10/2020	ANA PEDRINA DE LUCENA	
Item: 37			
Descrição: TIORIDAZINA CLORIDRATO			
Descrição Complementar: TIORIDAZINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO 50 MG			
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 5.000	Unidade de fornecimento: Comprimido		
Valor Estimado: R\$ 0,9200	Intervalo Mínimo entre Lances:-		
Situação: Cancelado no julgamento			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	14/10/2020 11:01:37	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: PROPOSTAS ACIMA DA MÉDIA
Homologado	16/10/2020 07:29:47	ANA PEDRINA DE LUCENA	
Item: 38			
Descrição: VALPROATO DE SÓDIO			
Descrição Complementar: VALPROATO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO 500 MG			
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 1.000	Unidade de fornecimento: Comprimido		
Valor Estimado: R\$ 1,9300	Intervalo Mínimo entre Lances:-		
Situação: Cancelado no julgamento			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	14/10/2020 11:01:21	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: PROPOSTAS ACIMA DA MÉDIA
Homologado	16/10/2020 07:29:53	ANA PEDRINA DE LUCENA	
Item: 39			
Descrição: TRAMADOL CLORIDRATO			
Descrição Complementar: TRAMADOL CLORIDRATO, DOSAGEM 50 MG			
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 6.000	Unidade de fornecimento: Cápsula		
Valor Estimado: R\$ 0,3670	Intervalo Mínimo entre Lances:-		
Situação: Cancelado no julgamento			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	14/10/2020 10:59:39	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: PROPOSTAS ACIMA DO PREÇO MÉDIOS
Homologado	16/10/2020 07:30:00	ANA PEDRINA DE LUCENA	
Item: 40			
Descrição: TRAMADOL CLORIDRATO			
Descrição Complementar: TRAMADOL CLORIDRATO, DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL			
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 250	Unidade de fornecimento: Ampola 1,00 ML		
Valor Estimado: R\$ 0,8400	Intervalo Mínimo entre Lances:-		
Situação: Cancelado no julgamento			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	14/10/2020 10:55:45	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: ITENS ACIMA DA MÉDIA

Homologado	16/10/2020 07:30:07	ANA PEDRINA DE LUCENA	
Item: 41			
Descrição: TRAZODONA CLORIDRATO			
Descrição Complementar: TRAZODONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO 150 MG, FORMA FARMACÉUTICA LIBERAÇÃO CONTROLADA			
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 1.500	Unidade de fornecimento: Comprimido		
Valor Estimado: R\$ 5,0630	Intervalo Mínimo entre Lances:-		
Situação: Homologado			
Adjudicado para: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 4,7500 e a quantidade de 1.500 Comprimido.			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	14/10/2020 11:49:56	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 14.905.502/0001-76, Melhor lance: R\$ 4,7500
Homologado	16/10/2020 07:30:07	ANA PEDRINA DE LUCENA	
Item: 42			
Descrição: RIVAROXABANA			
Descrição Complementar: RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO 10 MG			
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 1.000	Unidade de fornecimento: Comprimido		
Valor Estimado: R\$ 9,1000	Intervalo Mínimo entre Lances:-		
Situação: Cancelado no julgamento			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	14/10/2020 10:54:40	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: ITENS ACIMA DA MÉDIA DE PREÇO
Homologado	16/10/2020 07:30:13	ANA PEDRINA DE LUCENA	
Item: 43			
Descrição: XILAZINA CLORIDRATO			
Descrição Complementar: XILAZINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO 100 MG/ML, FORMA FÍSICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO USO VETERINÁRIO			
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 10	Unidade de fornecimento: Frasco 20,00 ML		
Valor Estimado: R\$ 125,7600	Intervalo Mínimo entre Lances:-		
Situação: Cancelado no julgamento			
Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	13/10/2020 13:14:50	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: LICITANTE NÃO CONSEGUE NEGOCIAR PREÇO.
Homologado	16/10/2020 07:30:13	ANA PEDRINA DE LUCENA	

Fim do documento

Publicado por:
Jose Higo de Sousa Costa
Código Identificador:647DE8E8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2020**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**, através do Sr. Pregoeiro Municipal, torna público o resultado do(a) **Pregão Presencial Nº 044/2020**, conforme descrito: objeto: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na execução de serviços xerográficos para atendimento às diversas Secretarias, órgãos e setores produtivos da Administração Municipal. Empresa(s) Vencedora(s):

Vencedor(es): SUPERCÓPIA GRAFICA EXPRESS					
CNPJ: 05.928.935/0001-56					
Endereço: RUA ELOY DE SOUZA, CENTRO, SANTA CRUZ /RN, CEP: 59200-000					
Representante: Rosa de Lourdes de Carvalho Cunha - RG: 1256129-SSP/RN					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00001	130,00	Bloco	Ficha de atendimento odontológico c/100 folhas impressão em tamanho A4, gramatura 75g, frente e verso.	SUPERCÓPIA	25,00
00002	120,00	Bloco	Ficha de Procedimentos c/100 folhas impressão em tamanho A4, gramatura 75g, frente e verso.	SUPERCÓPIA	25,00
00003	180,00	Bloco	Ficha de Visita Domiciliar c/100 folhas impressão em tamanho A4, gramatura 75g, frente e verso.	SUPERCÓPIA	25,00
00004	60,00	Bloco	Ficha de Atividade Educativa c/100 folhas impressão em tamanho A4, gramatura 75g, frente e verso.	SUPERCÓPIA	26,00
00005	160,00	Bloco	Ficha de Cadastro Domiciliar c/100 folhas impressão em tamanho A4, gramatura 75g, frente e verso.	SUPERCÓPIA	25,00
00006	200,00	Bloco	Ficha de Cadastro Individual c/100 folhas impressão em tamanho A4, gramatura 75g, frente e verso.	SUPERCÓPIA	15,85
00007	60,00	Bloco	Termo de consentimento para teste rápido HIV/SÍFILIS c/100 folhas impressão em tamanho A4, gramatura 75g.	SUPERCÓPIA	16,00
00008	60,00	Bloco	Termo de consentimento para teste rápido HEPATITE B e C c/100 folhas impressão em tamanho A4, gramatura 75g.	SUPERCÓPIA	15,80
00009	60,00	Bloco	Consolidado mensal de óbitos/nascidos vivos c/100 folhas impressão em tamanho A4, gramatura 75g.	SUPERCÓPIA	15,80
00010	40,00	Bloco	Consolidados estoque de testes rápidos c/100 folhas impressão em tamanho A4, gramatura 75g.	SUPERCÓPIA	15,80
00011	60,00	Bloco	Ficha de registro de realização de testes rápidos HIV/SÍFILIS/HEPATITES B e C c/100 folhas impressão em tamanho A4, gramatura 75g.	SUPERCÓPIA	15,80
00012	4000,00	UND	Cartão de aprazamento de consultas tamanho 15x21, gramatura 120g, frente e verso.	SUPERCÓPIA	1,30
00013	30,00	Bloco	Ficha de encaminhamento/referência c/100 folhas impressão em tamanho A4, gramatura 75g.	SUPERCÓPIA	15,80
00014	80,00	Bloco	Ficha GAL c/100 folhas impressão em tamanho A4, gramatura 75g.	SUPERCÓPIA	16,80
00015	160,00	Bloco	Solicitação de exames ½ ofício c/100 folhas, gramatura 75g.	SUPERCÓPIA	8,80

00016	40,00	Bloco	Declaração de comparecimento em consultas ½ c/100 folhas, gramatura 75g.	SUPERCOPIA	9,30
00017	40,00	Bloco	Atestado odontológico ½ ofício c/100 folhas, gramatura 75g.	SUPERCOPIA	9,00
00018	30,00	Bloco	Consolidado e registro de preventivos realizados c/100 folhas impressão em tamanho A4, gramatura 75g.	SUPERCOPIA	16,80
00019	24,00	Bloco	Consolidado mensal de planejamento reprodutivo c/100 folhas impressão em tamanho A4, gramatura 75g.	SUPERCOPIA	16,80
00020	24,00	Bloco	Ficha de registro de entrega de métodos contraceptivos c/100 folhas impressão em tamanho A4, gramatura 75g.	SUPERCOPIA	15,20
00021	24,00	Bloco	Solicitação de raio X odontológico ½ ofício c/100 folhas, gramatura 75g.	SUPERCOPIA	10,00
00022	30,00	Bloco	Requerimento de férias/licença prêmio c/100 folhas impressão em tamanho A4, gramatura 75g.	SUPERCOPIA	16,80
00023	24,00	Bloco	Consolidado de casos de hanseníase c/100 folhas impressão em tamanho A4, gramatura 75g.	SUPERCOPIA	10,00
00024	24,00	Bloco	Consolidado de casos de profilaxia de raiva c/100 folhas impressão em tamanho A4, gramatura 75g.	SUPERCOPIA	15,50
00025	24,00	Bloco	Consolidado de casos de ISTS c/100 folhas impressão em tamanho A4, gramatura 75g.	SUPERCOPIA	15,50
00026	24,00	Bloco	Consolidado de dispensação e estoque de preservativos c/100 folhas impressão em tamanho A4, gramatura 75g.	SUPERCOPIA	16,70
00027	24,00	Bloco	Cartão de registros de sinais vitais – COVID ½ ofício c/100 folhas, gramatura 75g.	SUPERCOPIA	10,00
00028	30,00	Bloco	Ficha de notificação c/100 folhas impressão em tamanho A4, gramatura 75g.	SUPERCOPIA	15,50
00029	30,00	Bloco	Ficha de atendimento de pacientes sintomático c/100 folhas impressão em tamanho A4, gramatura 75g.	SUPERCOPIA	16,70
00030	24,00	Bloco	Prescrição de isolamento domiciliar ½ ofício c/100 folhas, gramatura 75g.	SUPERCOPIA	8,50
00031	24,00	Bloco	Termo de declaração de ciência de isolamento domiciliar ½ ofício c/100 folhas, gramatura 75g.	SUPERCOPIA	8,70
00032	24,00	Bloco	Solicitação de RT-PCR ½ ofício c/100 folhas, gramatura 75g.	SUPERCOPIA	8,70
00033	24,00	Bloco	Solicitação de teste rápido COVID ½ ofício c/100 folhas, gramatura 75g.	SUPERCOPIA	8,70
00034	24,00	Bloco	Laudotermo de consentimento de teste rápido COVID c/100 folhas impressão em tamanho A4, gramatura 75g.	SUPERCOPIA	8,70
00035	24,00	Bloco	Registro de realização de teste rápido c/100 folhas impressão em tamanho A4, gramatura 75g.	SUPERCOPIA	16,50
00036	24,00	Bloco	Protocolo de entrega de resultado de exames COVID ½ ofício c/100 folhas, gramatura 75g.	SUPERCOPIA	8,75
00037	12,00	Bloco	Requerimento de afastamento pandemia ½ ofício c/100 folhas, gramatura 75g.	SUPERCOPIA	9,80
00038	24,00	Bloco	Laudo médico para grupo de risco ½ ofício c/100 folhas, gramatura 75g.	SUPERCOPIA	9,80
00039	24,00	Bloco	Cadastro de pacientes notificados c/100 folhas impressão em tamanho A4, gramatura 75g.	SUPERCOPIA	28,50
00040	24,00	Bloco	Mapa de acompanhamento de pacientes COVID (07 dias) c/100 folhas impressão em tamanho A4, gramatura 75g.	SUPERCOPIA	16,70
00041	24,00	Bloco	Mapa de acompanhamento de pacientes COVID (14 dias) c/100 folhas impressão em tamanho A4, gramatura 75g.	SUPERCOPIA	16,70
00042	36,00	Bloco	Laudotermo de recuperação COVID c/100 folhas impressão em tamanho A4, gramatura 75g.	SUPERCOPIA	15,75
00043	250,00	Bloco	Requisição de exames citopatológicos, c/ 100 folhas impressão em tamanho A4 gramatura 75g, frente e verso	SUPERCOPIA	26,00
00044	400,00	Bloco	Ficha individual de paciente c/100 folhas, impressão em tamanho A4 gramatura 75g, frente e verso	SUPERCOPIA	28,00
00045	800,00	Bloco	Requisição de exames, 1/2 ofício gramatura 75g, c/ 100 folhas	SUPERCOPIA	8,75
00046	500,00	Talão	Receituário médico azul c/ 20 folhas, impressão em papel 18g tamanho 21x23cm	SUPERCOPIA	2,00
00047	6000,00	Unidade	Cartão da gestante, cartolina verde 22x45cm, frente e verso	SUPERCOPIA	0,85
00048	6000,00	Unidade	Envelope tamanho médio com timbre colorido 24x18cm	SUPERCOPIA	1,20
00049	500,00	Bloco	Ficha de evolução médica c/ 100 folhas, impressão em tamanho A4 gramatura 75g, frente e verso	SUPERCOPIA	17,50
00050	1500,00	Bloco	Receituário de controle especial c/100 folhas, impressão em papel 18g, tamanho 15x21cm, sendo 01 via branca e 01 via amarela	SUPERCOPIA	9,75
00051	2000,00	Bloco	Boletim de urgência c/100 folhas, impressão em tamanho A4 gramatura 75g, frente e verso	SUPERCOPIA	18,50
00052	800,00	Bloco	Solicitação de exames c/ 100 folhas, impressão em tamanho A4 gramatura 75g	SUPERCOPIA	16,70
00053	800,00	Bloco	Resultado de exames laboratoriais, 1/2 ofício gramatura 75g, c/ 100 folhas	SUPERCOPIA	14,75
00054	3000,00	Bloco	Receituário comum, papel jornal, tamanho 15x21cm c/100 folhas	SUPERCOPIA	3,70
00055	10000,00	Unidade	Envelope de prontuário familiar, tamanho 31x39,5cm, ficha ouro 180g	SUPERCOPIA	1,20
00056	250000,00	Unidade	Cópia xerográfica em papel A4 ou ofício 9	SUPERCOPIA	0,18
00057	10000,00	Unidade	Cópia xerográfica em papel peso 40	SUPERCOPIA	0,39
00058	10000,00	Unidade	Cópia xerográfica em papel peso 60	SUPERCOPIA	0,39
00059	18000,00	Unidade	Cópia xerográfica colorida em papel A4 ou ofício 9	SUPERCOPIA	2,30
00060	5000,00	Unidade	Cópia xerográfica colorida em papel peso 40	SUPERCOPIA	2,40
00061	5000,00	Unidade	Cópia xerográfica colorida em papel peso 60	SUPERCOPIA	2,40
00062	300,00	Bloco	Atestado médico, 1/2 ofício A4 gramatura 75g, c/ 100 folhas	SUPERCOPIA	11,50
00063	800,00	Bloco	Prescrição de medicamentos, impressão em tamanho A4 gramatura 75g, duas vias, c/ 100 folhas	SUPERCOPIA	16,50
00064	30000,00	Unidade	Panfletos 1/2 ofício papel couche 90 gramas	SUPERCOPIA	0,14
00065	5000,00	Unidade	Cartão do hipertenso, impressão em peso 40 tamanho 21x23cm, frente e verso	SUPERCOPIA	0,69
00066	3000,00	Unidade	Convite em papel foto 180G, tamanho 15X21	SUPERCOPIA	2,50

Sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, em, 07 de outubro de 2020.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:5B8357EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2020

PREGÃO PRESENCIAL nº 044/2020

Processo Administrativo nº 395/2020

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na execução de serviços xerográficos para atendimento às diversas Secretarias, órgãos e setores produtivos da Administração Municipal.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: SUPERCOPIA GRAFICA EXPRESS

CNPJ: 05.928.935/0001-56

Endereço: RUA ELOY DE SOUZA, SANTA CRUZ/RN, CEP: 59200-000

Representante: Rosa de Lourdes de Carvalho Cunha - CPF: 878.329.844-49

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0022723 - Ficha de atendimento odontológico c/100 folhas impressão em tamanho A4, gramatura 75g, frente e verso.	SUPERCOPIA	Bloco	130,00	25,00	3.250,00
2	0022724 - Ficha de Procedimentos c/100 folhas impressão em tamanho A4, gramatura 75g, frente e verso.	SUPERCOPIA	Bloco	120,00	25,00	3.000,00
3	0022725 - Ficha de Visita Domiciliar c/100 folhas impressão em tamanho A4, gramatura 75g, frente e verso.	SUPERCOPIA	Bloco	180,00	25,00	4.500,00
4	0022726 - Ficha de Atividade Educativa c/100 folhas impressão em tamanho A4, gramatura 75g, frente e verso.	SUPERCOPIA	Bloco	60,00	26,00	1.560,00
5	0022727 - Ficha de Cadastro Domiciliar c/100 folhas impressão em tamanho A4, gramatura 75g, frente e verso.	SUPERCOPIA	Bloco	160,00	25,00	4.000,00

6	0022728 - Ficha de Cadastro Individual c/100 folhas impressão em tamanho A4, gramatura 75g, frente e verso.	SUPERCOPIA	Bloco	200,00	15,85	3.170,00
7	0022729 - Termo de consentimento para teste rápido HIV/SÍFILIS c/100 folhas impressão em tamanho A4, gramatura 75g.	SUPERCOPIA	Bloco	60,00	16,00	960,00
8	0022730 - Termo de consentimento para teste rápido HEPATITE B e C c/100 folhas impressão em tamanho A4, gramatura 75g.	SUPERCOPIA	Bloco	60,00	15,80	948,00
9	0022731 - Consolidado mensal de óbitos/nascidos vivos c/100 folhas impressão em tamanho A4, gramatura 75g.	SUPERCOPIA	Bloco	60,00	15,80	948,00
10	0022732 - Consolidados estoque de testes rápidos c/100 folhas impressão em tamanho A4, gramatura 75g.	SUPERCOPIA	Bloco	40,00	15,80	632,00
11	0022733 - Ficha de registro de realização de testes rápidos HIV/SÍFILIS/HEPATITES B e C c/100 folhas impressão em tamanho A4, gramatura 75g.	SUPERCOPIA	Bloco	60,00	15,80	948,00
12	0022734 - Cartão de aprazamento de consultas tamanho 15x21, gramatura 120g, frente e verso.	SUPERCOPIA	UND	4000,00	1,30	5.200,00
13	0022735 - Ficha de encaminhamento/referência c/100 folhas impressão em tamanho A4, gramatura 75g.	SUPERCOPIA	Bloco	30,00	15,80	474,00
14	0022736 - Ficha GAL c/100 folhas impressão em tamanho A4, gramatura 75g.	SUPERCOPIA	Bloco	80,00	16,80	1.344,00
15	0022737 - Solicitação de exames ½ ofício c/100 folhas, gramatura 75g.	SUPERCOPIA	Bloco	160,00	8,80	1.408,00
16	0022738 - Declaração de comparecimento em consultas ½ c/100 folhas, gramatura 75g.	SUPERCOPIA	Bloco	40,00	9,30	372,00
17	0022739 - Atestado odontológico ½ ofício c/100 folhas, gramatura 75g.	SUPERCOPIA	Bloco	40,00	9,00	360,00
18	0022740 - Consolidado e registro de preventivos realizados c/100 folhas impressão em tamanho A4, gramatura 75g.	SUPERCOPIA	Bloco	30,00	16,80	504,00
19	0022741 - Consolidado mensal de planejamento reprodutivo c/100 folhas impressão em tamanho A4, gramatura 75g.	SUPERCOPIA	Bloco	24,00	16,80	403,20
20	0022742 - Ficha de registro de entrega de métodos contraceptivos c/100 folhas impressão em tamanho A4, gramatura 75g.	SUPERCOPIA	Bloco	24,00	15,20	364,80
21	0022743 - Solicitação de raio X odontológico ½ ofício c/100 folhas, gramatura 75g.	SUPERCOPIA	Bloco	24,00	10,00	240,00
22	0022744 - Requerimento de férias/licença prêmio c/100 folhas impressão em tamanho A4, gramatura 75g.	SUPERCOPIA	Bloco	30,00	16,80	504,00
23	0022745 - Consolidado de casos de hanseníase c/100 folhas impressão em tamanho A4, gramatura 75g.	SUPERCOPIA	Bloco	24,00	10,00	240,00
24	0022746 - Consolidado de casos de profilaxia de raiva c/100 folhas impressão em tamanho A4, gramatura 75g.	SUPERCOPIA	Bloco	24,00	15,50	372,00
25	0022747 - Consolidado de casos de ISTs c/100 folhas impressão em tamanho A4, gramatura 75g.	SUPERCOPIA	Bloco	24,00	15,50	372,00
26	0022748 - Consolidado de dispensação e estoque de preservativos c/100 folhas impressão em tamanho A4, gramatura 75g.	SUPERCOPIA	Bloco	24,00	16,70	400,80
27	0022749 - Cartão de registros de sinais vitais – COVID ½ ofício c/100 folhas, gramatura 75g.	SUPERCOPIA	Bloco	24,00	10,00	240,00
28	0022750 - Ficha de notificação c/100 folhas impressão em tamanho A4, gramatura 75g.	SUPERCOPIA	Bloco	30,00	15,50	465,00
29	0022751 - Ficha de atendimento de pacientes sintomático c/100 folhas impressão em tamanho A4, gramatura 75g.	SUPERCOPIA	Bloco	30,00	16,70	501,00
30	0022752 - Prescrição de isolamento domiciliar ½ ofício c/100 folhas, gramatura 75g.	SUPERCOPIA	Bloco	24,00	8,50	204,00
31	0022753 - Termo de declaração de ciência de isolamento domiciliar ½ ofício c/100 folhas, gramatura 75g.	SUPERCOPIA	Bloco	24,00	8,70	208,80
32	0022754 - Solicitação de RT-PCR ½ ofício c/100 folhas, gramatura 75g.	SUPERCOPIA	Bloco	24,00	8,70	208,80
33	0022755 - Solicitação de teste rápido COVID ½ ofício c/100 folhas, gramatura 75g.	SUPERCOPIA	Bloco	24,00	8,70	208,80
34	0022756 - Laudo/termo de consentimento de teste rápido COVID c/100 folhas impressão em tamanho A4, gramatura 75g.	SUPERCOPIA	Bloco	24,00	8,70	208,80
35	0022757 - Registro de realização de teste rápido c/100 folhas impressão em tamanho A4, gramatura 75g.	SUPERCOPIA	Bloco	24,00	16,50	396,00
36	0022758 - Protocolo de entrega de resultado de exames COVID ½ ofício c/100 folhas, gramatura 75g.	SUPERCOPIA	Bloco	24,00	8,75	210,00
37	0022759 - Requerimento de afastamento pandemia ½ ofício c/100 folhas, gramatura 75g.	SUPERCOPIA	Bloco	12,00	9,80	117,60
38	0022760 - Laudo médico para grupo de risco ½ ofício c/100 folhas, gramatura 75g.	SUPERCOPIA	Bloco	24,00	9,80	235,20
39	0022761 - Cadastro de pacientes notificados c/100 folhas impressão em tamanho A4, gramatura 75g.	SUPERCOPIA	Bloco	24,00	28,50	684,00
40	0022762 - Mapa de acompanhamento de pacientes COVID (07 dias) c/100 folhas impressão em tamanho A4, gramatura 75g.	SUPERCOPIA	Bloco	24,00	16,70	400,80
41	0022763 - Mapa de acompanhamento de pacientes COVID (14 dias) c/100 folhas impressão em tamanho A4, gramatura 75g.	SUPERCOPIA	Bloco	24,00	16,70	400,80
42	0022764 - Laudo de recuperação COVID c/100 folhas impressão em tamanho A4, gramatura 75g.	SUPERCOPIA	Bloco	36,00	15,75	567,00
43	0005140 - Requisição de exames citopatológicos, c/ 100 folhas impressão em tamanho A4 gramatura 75g, frente e verso	SUPERCOPIA	Bloco	250,00	26,00	6.500,00
44	0005141 - Ficha individual de paciente c/100 folhas, impressão em tamanho A4 gramatura 75g, frente e verso	SUPERCOPIA	Bloco	400,00	28,00	11.200,00
45	0016341 - Requisição de exames, 1/2 ofício gramatura 75g, c/ 100 folhas	SUPERCOPIA	Bloco	800,00	8,75	7.000,00
46	0016342 - Receituário médico azul c/ 20 folhas, impressão em papel 18g tamanho 21x23cm	SUPERCOPIA	Talão	500,00	2,00	1.000,00
47	0022765 - Cartão da gestante, cartolina verde 22x45cm, frente e verso	SUPERCOPIA	Unidade	6000,00	0,85	5.100,00
48	0022766 - Envelope tamanho médio com timbre colorido 24x18cm	SUPERCOPIA	Unidade	6000,00	1,20	7.200,00
49	0000561 - Ficha de evolução médica c/ 100 folhas, impressão em tamanho A4 gramatura 75g, frente e verso	SUPERCOPIA	Bloco	500,00	17,50	8.750,00
50	0005149 - Receituário de controle especial c/100 folhas, impressão em papel 18g, tamanho 15x21cm, sendo 01 via branca e 01 via amarela	SUPERCOPIA	Bloco	1500,00	9,75	14.625,00
51	0005150 - Boletim de urgência c/100 folhas, impressão em tamanho A4 gramatura 75g, frente e verso	SUPERCOPIA	Bloco	2000,00	18,50	37.000,00
52	0000570 - Solicitação de exames c/ 100 folhas, impressão em tamanho A4 gramatura 75g	SUPERCOPIA	Bloco	800,00	16,70	13.360,00
53	0005152 - Resultado de exames laboratoriais, 1/2 ofício gramatura 75g, c/ 100 folhas	SUPERCOPIA	Bloco	800,00	14,75	11.800,00
54	0005153 - Receituário comum, papel jornal, tamanho 15x21cm c/100 folhas	SUPERCOPIA	Bloco	3000,00	3,70	11.100,00
55	0022767 - Envelope de prontuário familiar, tamanho 31x39,5cm, ficha ouro 180g	SUPERCOPIA	Unidade	10000,00	1,20	12.000,00
56	0022768 - Cópia xerográfica em papel A4 ou ofício 9	SUPERCOPIA	Unidade	25000,00	0,18	45.000,00
57	0022769 - Cópia xerográfica em papel peso 40	SUPERCOPIA	Unidade	10000,00	0,39	3.900,00
58	0022770 - Cópia xerográfica em papel peso 60	SUPERCOPIA	Unidade	10000,00	0,39	3.900,00
59	0022771 - Cópia xerográfica colorida em papel A4 ou ofício 9	SUPERCOPIA	Unidade	18000,00	2,30	41.400,00
60	0022772 - Cópia xerográfica colorida em papel peso 40	SUPERCOPIA	Unidade	5000,00	2,40	12.000,00
61	0022773 - Cópia xerográfica colorida em papel peso 60	SUPERCOPIA	Unidade	5000,00	2,40	12.000,00
62	0005174 - Atestado médico, 1/2 ofício A4 gramatura 75g, c/ 100 folhas	SUPERCOPIA	Bloco	300,00	11,50	3.450,00
63	0000600 - Prescrição de medicamentos, impressão em tamanho A4 gramatura 75g, duas vias, c/ 100 folhas	SUPERCOPIA	Bloco	800,00	16,50	13.200,00
64	0022774 - Panfletos 1/2 ofício papel couche 90 gramas	SUPERCOPIA	Unidade	30000,00	0,14	4.200,00
65	0022775 - Cartão do hipertenso, impressão em peso 40 tamanho 21x23cm, frente e verso	SUPERCOPIA	Unidade	5000,00	0,69	3.450,00
66	0022776 - Convite em papel foto 180G, tamanho 15x21	SUPERCOPIA	Unidade	3000,00	2,50	7.500,00

Importa a presente em R\$ 338.366,40, (trezentos e trinta e oito mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos). VIGÊNCIA: 11/10/2021.

Santa Cruz/RN, 12 de outubro de 2020.

ASSINATURAS: Ivanildo Ferreira Lima Filho. Prefeito Municipal/Pelo Órgão Gerenciador e Rosa de Lourdes de Carvalho Cunha–Titular/pelo Fornecedor.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:5C98B42B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO 551/2020

CNPJ: 08110439000189
Rua Manoel Americo de Carvalho, 0000056 - Centro
Telefone 08434342255
gabinete@santanadomatos.rn.gov.br
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00551/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00896/2019**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 § Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, a ser consignado nas seguintes dotações orçamentárias.

02.005-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Anul. Total ou Parcial de Dotação	
02.005.12.361.0008.2017.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0011110000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	12.000,00
Sub-Total:	12.000,00
02.006-SEC MUN DE OBRAS, SERVICOS URBANOS E MEIO A	
02.006.15.452.0007.2028.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0010010000-Recursos Ordinários	60.000,00
Sub-Total:	60.000,00
03.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
03.001.10.301.0009.2250.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0012110000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	18.000,00
03.001.10.301.0009.2259.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0012140000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	50.000,00
03.001.10.301.0009.2259.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0012140000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	15.000,00
03.001.10.302.0009.2261.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0012140000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	50.000,00
03.001.10.302.0009.2261.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0012140000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	20.000,00
Sub-Total:	153.000,00
Total Parcial Suplementado:	225.000,00

Art. 2§ Constitui Fonte de Recursos para fazer face ao crédito que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor nas seguintes Dotações Orçamentárias, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.

02.005-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Anul. Total ou Parcial de Dotação	
02.005.12.361.0008.1113.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0011250000-Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação	12.000,00
Sub-Total:	12.000,00
02.006-SEC MUN DE OBRAS, SERVICOS URBANOS E MEIO A	
02.006.26.782.0007.1071.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
0015100000-Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União	10.000,00
02.006.26.782.0007.1086.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
0015100000-Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União	30.000,00
02.006.26.782.0007.2026.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0010010000-Recursos Ordinários	20.000,00
Sub-Total:	60.000,00
02.009-SEC. MUNIC. DO TRABALHO, HAB E ASSISTENCIA	
02.009.08.122.0003.2283.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0010010000-Recursos Ordinários	10.000,00
02.009.08.122.0003.2283.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0010010000-Recursos Ordinários	30.000,00
02.009.08.244.0003.2294.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0010010000-Recursos Ordinários	15.000,00
02.009.16.482.0029.1052.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
0010010000-Recursos Ordinários	80.000,00
Sub-Total:	135.000,00
03.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
03.001.10.122.0009.2277.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
0012110000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	3.000,00
03.001.10.301.0009.2250.3.3.9.0.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
0012110000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	5.000,00
03.001.10.301.0009.2250.3.3.9.0.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
0012110000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	5.000,00
03.001.10.301.0009.2250.3.3.9.0.35.00.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA	
0012110000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	5.000,00
Sub-Total:	18.000,00
Total Parcial Reduzido:	225.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. Santana do Matos, 16, Outubro de 2020

MARIA ALICE SILVA
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Girleene Maria de Vasconcelos Leite
Código Identificador:03B57C07**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**GABINETE DO PREFEITO**
LEI 350

Lei nº 350/2020 São Miguel do Gostoso/RN, 09 de outubro de 2020.

Dispõe sobre “Nominação das Ruas da área urbana do município de São Miguel do Gostoso” e dá outras providências.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com fundamento nas prerrogativas conferidas aos Municípios pelo Artigo 30, incisos I, II, V e VII combinado com os artigos 204, *caput* e §3º, art. 227 tudo da Constituição Federal e no uso atribuições que me são conferidas pelos Artigos 46, *caput* e 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal.**Art. 1º** Fica Normalizado e Nominado as Ruas da área urbana do município de São Miguel do Gostoso, conforme especifica abaixo, em anexo os croquis das mesmas.**RUAS EM SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**

Nº REF.	NOME DA RUA
01	Rua Praia Grande
02	Rua Praia do Meio
03	Rua Praia do Forte
04	Rua Praia do Futuro
05	Rua Ilha Grande
06	Rua da Merluza
07	Rua Rio Trombetas
08	Rua Rio Napo
09	Rua Rio Içá
10	Rua Rio Japurá
11	Rua Rio Piorini
12	Rua Rio Manacapuru
13	Rua Rio Uatumã
14	Rua Rio Nhamundá
15	Rua Rio Paracatu
16	Rua Rio Paraná Cachoeri
17	Rua Rio Curuá
18	Rua Rio Maicuru
19	Rua Rio Paru
20	Rua Rio Jari
21	Rua Rio Xingu
22	Rua Rio Javari
23	Rua Rio Jandiatuba
24	Rua Rio Jutai
25	Rua Rio Juruá
26	Rua Rio Tefé
27	Rua Rio Coari
28	Rua Rio Purus
29	Rua Rio Madeira
30	Rua Rio Tapajós
31	Rua Rio Uruará
32	Rua Rio Andirá
33	Rua Rio Tocantins
34	Rua Rio Curuçá
35	Rua Ilha dos Papas

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA**
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Agostinho Fagundes Júnior
Código Identificador:0AA09C59**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2020. PREGÃO ELETRÔNICO- SRP Nº 10/2020**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2020.**

PREGÃO ELETRÔNICO- SRP Nº 10/2020PROCESSO Nº **2.068/2020**VALIDADE: **06 (SEIS) MESES**

Aos **21** dias do mês de **setembro** de **2020**, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **12.755.971/0001-20**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto Municipal nº 005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 10/2020**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.127.100/0001-70, neste ato representada pelo (a) Sr(a). Alcimar Gurgel Freitas, SOCIO ADMINISTRADOR, Brasileiro (a), portador do CPF n.º 048.756.694-70, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos item(s): **17.900,00, (dezesete mil e novecentos reais)**.

Fornecedor: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELLI		
CNPJ: 32.127.100/0001-70	Telefone: 848121-3862/(84) 8112-46-11	Email: acmedistribuidora@outlook.com
Endereço: RUA TERCIO ROSADO, 19, AEROPORTO, MOSSORO/RN, CEP: 59607-550		
Representante: Alcimar Gurgel Freitas - CPF: 048.756.694-70		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
4	0035694 - AZITROMICINA 500MG	PHARLAB	CPR	10000,00	1,79	17.900,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ata é o Registro de preços para eventual **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EPI'S E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR, atendendo às necessidades do Município de Serra do Mel/RN, inerente ao enfrentamento da pandemia de COVID-19**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA DO MEL/RN

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **06 (seis) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que os Gestor da Ata de Registro será o Servidor Público LINDUINA MENDES DE ALMEIDA MARQUES

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justificada mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2014.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 17.900,00, (dezesete mil e novecentos reais)**.

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:
 Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;
 Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;
 Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
 Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;
 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
 Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico **para Registro de Preços nº 10/2020** e a proposta da empresa.
 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2014, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
 O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Serra do Mel, 21 de setembro de 2020

Prefeitura Municipal De Serra Do Mel

ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELLI

TESTEMUNHAS:

Luzia Selma Nogueira de Moraes	Ângela Bruna Lima Barreto
CPF: 012.054.374-52	CPF: 357.605.708-03
Testemunha	Testemunha

Publicado por:
 Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:2B6C3E45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 81/2020. PREGÃO ELETRÔNICO- SRP Nº 10/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 81/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO- SRP Nº 10/2020

PROCESSO Nº **2.068/2020**
 VALIDADE: **06 (SEIS) MESES**

Aos **21** dias do mês de **setembro** de **2020**, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **12.755.971/0001-20**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto Municipal nº 005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 10/2020**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.556.536/0001-11, neste ato representada pelo (a) Sr(a). LEONARDO SOUSA REZENDE, SOCIO ADMINISTRADOR, Brasileiro (a), portador do CPF n.º 589.839.291-20, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos item(s): **21.940,00, (vinte e um mil, novecentos e quarenta reais)**.

Fornecedor: DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI		
CNPJ: 31.556.536/0001-11	Telefone: (61) 3399-1863	Email: captacao@distribuidora.net.br
Endereço: ST SPLM - CONJUNTO, 9 LOTE 04, SETOR PLACA DA MERCEDES, NUCLEO BANDEIRANTES/DF, CEP: 71732-090		
Representante: LEONARDO SOUSA REZENDE - CPF: 589.839.291-20		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0035691 - MÁSCARA PPF2 (N95). Indicação: Desenvolvida para impedir a passagem de bactérias, partículas e vapores tóxicos e, dessa forma, proteger as pessoas que tem contato com portadores de doenças e os profissionais da área da saúde durante procedimentos médicos, cirúrgicos, odontológicos e laboratoriais de análises clínicas/patológicas ou em outras situações em que haja a emissão de partículas ou vapores nocivos envolvendo profissionais da saúde descartável e de uso único. Descrição: a máscara n95 é constituída de filtro mecânico de não tecido composto de fibras sintéticas sobrepostas aleatoriamente.	NUTRIEX	UND	6000	1,99	11.940,00
7	0035697 - TESTES RÁPIDOS PARA SARS-COV2 (COVID-19 IGG/IGM BIO - IMUNOCROMATOGRAFIA) Especificação: tipos de amostra: soro, plasma ou sangue total; Tempo de Reação: 10 a 15 minutos; Sensibilidade Clínica como no mínimo 95,5%; Especificidade Clínica com no mínimo 95,4%; composto por 01 cassete e um diluente, acompanhado por pipeta plástica descartável; Validade de 01 ano; Registro na ANVISA	HANGZHOU SINGCLEAN MEDICAL PRODUCTS	UND	1000,00	10,000	10.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ata é o Registro de preços para eventual **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EPI'S E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR, atendendo às necessidades do Município de Serra do Mel/RN, inerente ao enfrentamento da pandemia de COVID-19**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA DO MEL/RN

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **06 (seis) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que os Gestor da Ata de Registro será o Servidor Público LINDUINA MENDES DE ALMEIDA MARQUES

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2014.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 21.940,00, (vinte e um mil, novecentos e quarenta reais)**.

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

- a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.
- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico **para Registro de Preços nº 10/2020** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2014, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Serra do Mel, 21 de setembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

Luzia Selma Nogueira de Morais	Ângela Bruna Lima Barreto
CPF: 012.054.374-52	CPF: 357.605.708-03
Testemunha	Testemunha

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:5CDAE35F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 82/2020. PREGÃO ELETRÔNICO- SRP Nº 10/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 82/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO- SRP Nº 10/2020

PROCESSO Nº 2.068/2020

VALIDADE: 06 (SEIS) MESES

Aos **21** dias do mês de **setembro** de **2020**, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **12.755.971/0001-20**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto Municipal nº 005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 10/2020**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

GLOBAL COMERCIAL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.892.706/0001-08, 58015-800, neste ato representada pelo (a) Sr(a). LORRAN COSTA LIMA, SOCIO ADMINISTRADOR, Brasileiro (a), portador do CPF n.º 085.980.394-54, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame no (s) item (s): **1.326,50, (um mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).**

Fornecedor: GLOBAL COMERCIAL EIRELI - ME		
CNPJ: 17.892.706/0001-08	Telefone: (83) 3222-8411	Email: globalfinanceiro0@gmail.com
Endereço: AV. PAULO AFONSO, 485 SALA 802, JAGUARIBE, JOÃO PESSOA/PB, CEP: 58015-800		

Representante: LORRAN COSTA LIMA - CPF: 085.980.394-54

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
9	0035700 - TOUCA DESCARTÁVEL: Material não tecido 100% polipropileno, modelo com elástico em toda volta, cor branca, gramatura cerca de 30, tamanho único, tipo uso descartável, característica adicional 01 hipoalergênica, atóxica, inodora, unissex, pacote com 100 unidades.	Biotech	PCT	50,00	11,790	589,50
10	0035701 - SAPATILHA DESCARTÁVEL (PROPÉ): Pacote com 100 und/cada	Biotech	Caixa	50,00	14,740	737,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ata é o Registro de preços para eventual **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EPI'S E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR, atendendo às necessidades do Município de Serra do Mel/RN, inerente ao enfrentamento da pandemia de COVID-19**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA DO MEL/RN

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **06 (seis) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que os Gestor da Ata de Registro será o Servidor Público LINDUINA MENDES DE ALMEIDA MARQUES

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2014.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 1.326,50, (um mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos)**.

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 10/2020 e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Serra do Mel, 21 de setembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

GLOBAL COMERCIAL EIRELI – ME

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:	Ângela Bruna Lima Barreto
Luzia Selma Nogueira de Morais	CPF: 357.605.708-03
CPF: 012.054.374-52	
Testemunha	Testemunha

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:69822F71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 84/2020. PREGÃO ELETRÔNICO- SRP Nº 10/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 84/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO- SRP Nº 10/2020

PROCESSO Nº **2.068/2020**

VALIDADE: **06 (SEIS) MESES**

Aos **21** dias do mês de **setembro** de **2020**, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **12.755.971/0001-20**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto Municipal nº 005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 10/2020**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.029.083/0001-06, 59140-690, neste ato representada pelo (a) Sr(a). Rodrigo Otavio Menezes Ferreira, SOCIO ADMINISTRADOR, Brasileiro (a), portador do CPF n.º 036.418.074-92, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos item(s): **600,00, (seiscentos reais)**.

Fornecedor: ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI		
CNPJ: 27.029.083/0001-06	Telefone: (84) 2010-7333/ (84) 2010-9666	Email: odontomasterrn@gmail.com
Endereço: AV JOÃO XXIII, 72, COHABINAL, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59140-690		
Representante: Rodrigo Otavio Menezes Ferreira - CPF: 036.418.074-92		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
17	0035708 - ÁCIDO ASCOBICO 500 mg		CPR	3000,00	0,200	600,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ata é o Registro de preços para eventual **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EPI'S E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR, atendendo às necessidades do Município de Serra do Mel/RN, inerente ao enfrentamento da pandemia de COVID-19**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA DO MEL/RN

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **06 (seis) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que os Gestor da Ata de Registro será o Servidor Público LINDUINA MENDES DE ALMEIDA MARQUES

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2014.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

9.1 A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 600,00, (seiscentos reais)**

9.2 Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico **para Registro de Preços nº 10/2020** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Serra do Mel, 21 de setembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

TESTEMUNHAS:

Luzia Selma Nogueira de Moraes	Ângela Bruna Lima Barreto
CPF: 012.054.374-52	CPF: 357.605.708-03
Testemunha	Testemunha

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador: 99F64EA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 85/2020. PREGÃO ELETRÔNICO- SRP Nº 10/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 85/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO- SRP Nº 10/2020

PROCESSO Nº **2.068/2020**

VALIDADE: **06 (SEIS) MESES**

Aos **21** dias do mês de **setembro** de **2020**, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **12.755.971/0001-20**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto Municipal nº 005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 10/2020**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

PDL EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.507.376/0001-55, 59020-110, neste ato representada pelo (a) Sr(a). VANESSA FERNANDA DOMINGUEZ DE VERA GOMES, REPRESENTANTE, Brasileiro (a), portador do CPF n.º 972.336.500-63, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos item (s): **27.470,00, (vinte e sete mil, quatrocentos e setenta reais)**.

Fornecedor: PDL EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA		
CNPJ: 24.507.376/0001-55	Telefone: (84) 9177-1192	Email: vandominguez29@yahoo.com.br
Endereço: RUA AÇU, 571, TIROL, NATAL/RN, CEP: 59020-110		
Representante: VANESSA FERNANDA DOMINGUEZ DE VERA GOMES - CPF: 972.336.500-63		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
3	0035693 - IVERMECTINA 6MG	Manipulart	UND	10000,00	0,800	8.000,00
18	0035709 - CLOROQUINA 450 mg	Manipulart	CPR	3000,00	3,180	9.540,00
19	0035710 - COLECALCIFEROL 2000 UI	Manipulart	CPR	3000,00	0,510	1.530,00
20	0035711 - HIDROXICLOROQUINA 400mg		CPR	3000,00	2,800	8.400,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ata é o Registro de preços para eventual **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EPI'S E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR, atendendo às necessidades do Município de Serra do Mel/RN, inerente ao enfrentamento da pandemia de COVID-19**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA DO MEL/RN

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já

praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **06 (seis) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que os Gestor da Ata de Registro será o Servidor Público LINDUINA MENDES DE ALMEIDA MARQUES

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2014.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

9.1 A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 27.470,00, (vinte e sete mil, quatrocentos e setenta reais)**.

8.2 Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na

ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico **para Registro de Preços nº 10/2020** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Serra do Mel, 21 de setembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

PDL EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Luzia Selma Nogueira de Morais	Ângela Bruna Lima Barreto
CPF: 012.054.374-52	CPF: 357.605.708-03
Testemunha	Testemunha

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:0C687921

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 86/2020. PREGÃO ELETRÔNICO- SRP Nº 10/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 86/2020.**PREGÃO ELETRÔNICO- SRP Nº 10/2020****PROCESSO Nº 2.068/2020****VALIDADE: 06 (SEIS) MESES**

Aos **21** dias do mês de **setembro** de **2020**, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **12.755.971/0001-20**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto Municipal nº 005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 10/2020**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

RN HOSPITALAR ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.320.140/0001-01, 59062-280, neste ato representada pelo (a) Sr(a). **JULANE IRELLI SOUZA DA SILVA LOPES**, SOCIO ADMINISTRADOR, Brasileiro (a), portador do CPF n.º 736.207.424-72, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos item(s): **9.436,00, (nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais)**.

Fornecedor: RN HOSPITALAR ATACADISTA LTDA		
CNPJ: 27.320.140/0001-01	Telefone: (84) 2020-4173	Email: rnhospitalar@gmail.com
Endereço: R DOS POTIGUARES, 2346, NOSSA SENHORA DE NAZARE, Natal/RN, CEP: 59062-280		
Representante: JULANE IRELLI SOUZA DA SILVA LOPES - CPF: 736.207.424-72		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vir. Total(R\$)
2	0035692 - ALCOOL GEL 70% (GALÃO DE 5 LITROS) hidratado em gel 70% v/v (em volume), correspondente a 62,44° INPM (em peso). Embalagem: galão contendo 5 litros. Validade mínima de 01 ano da data de entrega. Registro nos órgãos competentes, numeração lote, data de fabricação e validade.	Delta	Galão	100,00	28,420	2.842,00
5	0035695 - ÓCULOS DE PROTEÇÃO: Haste em material plástico maleável, tipo de espátula, regulável. Lente em policarbonato de alto impacto. Validade mínima de 01 ano da data de entrega. Registro nos órgãos competentes, numeração lote, data de fabricação e validade.	Global	UND	250,00	2,990	747,50
12	0035703 - LUVAS DE PROCEDIMENTOS: Produzida em látex possui espessura mínima de 240 mm. Alta sensibilidade. Não estéril, com registro no ministério da saúde. Tamanho G, caixa com 100 unidades.	Medix	Caixa	50,00	38,990	1.949,50
24	0035715 - LUVAS DE PROCEDIMENTOS: Produzida em látex possui espessura mínima de 240 mm. Alta sensibilidade. Não estéril, com registro no ministério da saúde. Tamanho M, caixa com 100 unidades.	Medix	Caixa	50,00	38,970	1.948,50
25	0035716 - LUVAS DE PROCEDIMENTOS: Produzida em látex possui espessura mínima de 240 mm. Alta sensibilidade. Não estéril, com registro no ministério da saúde. Tamanho P, caixa com 100 unidades.	Medix	Caixa	50,00	38,970	1.948,50

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ata é o Registro de preços para eventual **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EPI'S E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR, atendendo às necessidades do Município de Serra do Mel/RN, inerente ao enfrentamento da pandemia de COVID-19**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA DO MEL/RN

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **06 (seis) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que os Gestor da Ata de Registro será o Servidor Público LINDUINA MENDES DE ALMEIDA MARQUES

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2014.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

9.1 A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 9.436,00, (nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais)**.

9.2 Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico **para Registro de Preços nº 10/2020** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Serra do Mel, 21 de setembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

RN HOSPITALAR ATACADISTA LTDA

TESTEMUNHAS:

Luzia Selma Nogueira de Moraes	Ângela Bruna Lima Barreto
CPF: 012.054.374-52	CPF: 357.605.708-03
Testemunha	Testemunha

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:5F46B167

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 87/2020. PREGÃO ELETRÔNICO- SRP Nº 10/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 87/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO- SRP Nº 10/2020

PROCESSO Nº **2.068/2020**
VALIDADE: **06 (SEIS) MESES**

Aos **21** dias do mês de **setembro** de **2020**, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **12.755.971/0001-20**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto Municipal nº 005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 10/2020**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

TARCAL COMERCIO DE MAQUINAS APARELHOS E EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 24.237.168/0001-83, 75063-010, neste ato representada pelo (a) Sr(a). LETICIA ARRUDA CORBANI, SOCIO ADMINISTRADOR, Brasileiro (a), portador do CPF nº 039.198.691-09, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos item(s): **1.630,00, (um mil, seiscentos e trinta reais)**.

Fornecedor: TARCAL COMERCIO DE MAQUINAS APARELHOS E EQUIPAMENTOS EIRELI		
CNPJ: 24.237.168/0001-83	Telefone: (62) 3315-5090/ (62) 3315-5090	Email: contatotarcal@gmail.com
Endereço: AV DO CONTORNO GUARANY, 246 , PARQUE IRACEMA, ANAPOLIS/GO, CEP: 75063-010		
Representante: LETICIA ARRUDA CORBANI - CPF: 039.198.691-09		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
6	0035696 - PROTETOR FACIAL: Máscara protetora facial: componentes: visor articulado mais cinta mais testeira descrição: equipamento de proteção individual que proporciona proteção à face e aos olhos, além de evitar que terceiros sejam atingidos por contaminantes do usuário, atuando como barreira física, impedindo contato involuntário com o rosto. Possui ajuste para o tamanho da cabeça e para o distanciamento da face. Os protetores faciais são formados de viseira, cinta e testeira: visor: confeccionado em pet transparente 0,50 mm com boa visibilidade. - Cinta e testeira: confeccionada em polipropileno (branco 0,60 mm, opaco, com boa resistência. Dimensões e características espessura do visor: 0,50 mm; área do visor: 300 x 240 mm; distância média entre o visor e o rosto: 30 mm; espessura da cinta e testeira: 0,60 mm; área da cinta: 30 x 680 mm; área da testeira: 30 x 340 mm; a toxicidade: material atóxico, conforme laudo da braskem, apolar, inodoro, insípido; resistência térmica: - 10 a + 96c, transparência: superior a 90 %; resistência química: graxas, óleos, produtos químicos, solventes, ácidos e soluções aquosas.	Pro-safe	UND	250,00	6,520	1.630,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ata é o Registro de preços para eventual **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EPI'S E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR, atendendo às necessidades do Município de Serra do Mel/RN, inerente ao enfrentamento da pandemia de COVID-19**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA DO MEL/RN
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **06 (seis) meses**, a contar da data de sua assinatura.
Fica designado que os Gestor da Ata de Registro será o Servidor Público LINDUINA MENDES DE ALMEIDA MARQUES

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2014.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

9.1 A apresenta ARP importa o Valor Total de **R\$ 1.630,00, (um mil, seiscentos e trinta reais)**.

9.2 Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico **para Registro de Preços nº 10/2020** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Serra do Mel, 21 de setembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

TARCA COMERCIO DE MAQUINAS APARELHOS E EQUIPAMENTOS EIRELI,

TESTEMUNHAS:

Luzia Selma Nogueira de Moraes	Ângela Bruna Lima Barreto
CPF: 012.054.374-52	CPF: 357.605.708-03
Testemunha	Testemunha

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:68673B31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 88/2020. PREGÃO ELETRÔNICO- SRP Nº 10/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 88/2020.**PREGÃO ELETRÔNICO- SRP Nº 10/2020**PROCESSO Nº **2.068/2020**VALIDADE: **06 (SEIS) MESES**

Aos **21** dias do mês de **setembro** de **2020**, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **12.755.971/0001-20**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto Municipal nº 005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 10/2020**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

TCA FARMA COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 73.679.623/0001-06, 22720-410, neste ato representada pelo (a) Sr (a). PEDRO RICARDO DE MELO, SOCIO ADMINISTRADOR, Brasileiro (a), portador do CPF n.º 671.988.487-53, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos item (s): **66.000,00, (sessenta e seis mil reais)**.

Fornecedor: TCA FARMA COMERCIO LTDA		
CNPJ: 73.679.623/0001-06	Telefone: (21) 2423-5177	Email: tcafarma2018@gmail.com
Endereço: AV DOS MANANCIAS, 1280, TAQUARA, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP: 22720-410		
Representante: PEDRO RICARDO DE MELO - CPF: 671.988.487-53		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
21	0035712 - SULFATO DE SALBUTAMOL 100 MCG SPRAY C/ESPASSADOR:	GSK	UND	3000,00	22,000	66.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ata é o Registro de preços para eventual **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EPI'S E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR, atendendo às necessidades do Município de Serra do Mel/RN, inerente ao enfrentamento da pandemia de COVID-19**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA DO MEL/RN

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **06 (seis) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que os Gestor da Ata de Registro será o Servidor Público LINDUINA MENDES DE ALMEIDA MARQUES

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2014.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

9.1 A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 66.000,00, (sessenta e seis mil reais)**.

9.2 Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico **para Registro de Preços nº 10/2020** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Serra do Mel, 21 de setembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

TCA FARMA COMERCIO LTDA

TESTEMUNHAS:

Luzia Selma Nogueira de Moraes	Ângela Bruna Lima Barreto
CPF: 012.054.374-52	CPF: 357.605.708-03
Testemunha	Testemunha

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:DA53F6F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 89/2020. PREGÃO ELETRÔNICO- SRP Nº 10/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇO 89/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO- SRP Nº 10/2020 PROCESSO Nº 2.068/2020 VALIDADE: 06 (SEIS) MESES AOS 21 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020, O MUNICÍPIO DE SERRA DO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 89/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO- SRP Nº 10/2020

PROCESSO Nº 2.068/2020

VALIDADE: 06 (SEIS) MESES

Aos **21** dias do mês de **setembro** de **2020**, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **12.755.971/0001-20**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional**, o

Srº Josivan Bibiano de Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto Municipal nº 005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 10/2020**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

W S COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.212.250/0001-49, 59605-160, neste ato representada pelo (a) Sr(a). Kaio César Lucena Melo, SOCIO ADMINISTRADOR, Brasileiro (a), portador do CPF n.º 009.875.324-05, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos item(s): **46.690,00, (quarenta e seis mil, seiscentos e noventa reais)**.

Fornecedor: W S COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME		
CNPJ: 10.212.250/0001-49	Telefone: (84) 3314-2393	Email: hability-licitacao@hotmail.com
Endereço: R DELFINO FREIRE, 544, BOA VISTA, MOSSORÓ/RN, CEP: 59605-160		
Representante: Kaio César Lucena Melo - CPF: 009.875.324-05		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
11	0035702 - MACACÃO DE SEGURANÇA IMPERMEÁVEL: Característica macacão de segurança confeccionado em não tecido, fechamento através de zíper, elástico nos punhos e tornozelos, manga longa e capuz acoplado. Vestimenta de proteção química com proteção contra líquidos químicos, para a ISO 16602:2007. II) Desempenhos apresentados: a. Nível "2" no ensaio de resistência ao rasgamento trapezoidal.	New port	UND	1000,00	29,700	29.700,00
13	0035704 - LUVAS ESTÉRIL 7.0: Material látex natural, tamanho 7,0, esterilidade estéril, características adicionais comprimento mínimo de 28cm, apresentação lubrificada c/ pó bioabsorvível, atóxica, tipo uso descartável, formato anatômico, aplicação antiderrapante, embalagem conforme norma ABNT C/ abertura asséptica.	Lemgruber	UND	5000,00	1,370	6.850,00
14	0035705 - LUVA ESTÉRIL 7.5: Material látex natural, tamanho 7,50, esterilidade estéril, características adicionais comprimento mínimo de 28cm, apresentação lubrificada c/ pó bioabsorvível, atóxica, tipo uso descartável, formato anatômico, aplicação antiderrapante, embalagem conforme norma ABNT C/ abertura asséptica	Lemgruber	UND	5000,00	1,370	6.850,00
23	0035714 - CAPOTE DESCARTÁVEL (AVENTAL DESCARTÁVEL): Manga longa	SP odonto	UND	1000,00	3,290	3.290,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ata é o Registro de preços para eventual **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EPI'S E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR, atendendo às necessidades do Município de Serra do Mel/RN, inerente ao enfrentamento da pandemia de COVID-19**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA DO MEL/RN

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **06 (seis) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que os Gestor da Ata de Registro será o Servidor Público LINDUINA MENDES DE ALMEIDA MARQUES

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2014.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

9.1 A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 46.690,00, (quarenta e seis mil, seiscentos e noventa reais)**.

9.2 Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa;

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico **para Registro de Preços nº 10/2020** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Serra do Mel, 21 de setembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

WS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME

TESTEMUNHAS:

Luzia Selma Nogueira de Moraes	Ângela Bruna Lima Barreto
CPF: 012.054.374-52	CPF: 357.605.708-03
Testemunha	Testemunha

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:1777A928

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 90/2020. PREGÃO ELETRÔNICO- SRP Nº 10/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 90/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO- SRP Nº 10/2020

PROCESSO Nº 2.068/2020

VALIDADE: 06 (SEIS) MESES

Aos **21** dias do mês de **setembro** de **2020**, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **12.755.971/0001-20**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto Municipal nº 005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de**

Preços nº 10/2020, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 66.000.787/0001-08, 13573-470, neste ato representada pelo (a) Sr(a). DOUGLAS FONSECA DE OLIVEIRA, PROCURADOR, Brasileiro (a), portador do CPF n.º 063.259.958-80, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos item(s): **4.440,00, (quatro mil, quatrocentos e quarenta reais)**.

Fornecedor: WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA		
CNPJ: 66.000.787/0001-08	Telefone: (16) 3377-9977	Email: wamadiagnostica@wamadiagnostica.com.br
Endereço: R ALDO GERMANO KLEIN, 100 QUADRA I LOTE 1, CEAT, SAO CARLOS/SP, CEP: 13573-470		
Representante: DOUGLAS FONSECA DE OLIVEIRA - CPF: 063.259.958-80		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
16	0035707 - TESTES RÁPIDOS PARA DENGUE: Kits de Testes Rápidos de Dengue (kit Teste imunocromatográfico rápido de triagem para a detecção qualitativa de antígeno NS1 para o vírus da dengue)	Wama	UND	1000,00	4,440	4.440,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ata é o Registro de preços para eventual **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EPI'S E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR, atendendo às necessidades do Município de Serra do Mel/RN, inerente ao enfrentamento da pandemia de COVID-19**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA DO MEL/RN

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **06 (seis) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que os Gestor da Ata de Registro será o Servidor Público LINDUINA MENDES DE ALMEIDA MARQUES

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2014.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

9.1 A apresenta ARP importa o Valor Total de **R\$ 4.440,00, (quatro mil, quatrocentos e quarenta reais)**.

9.2 Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratada deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico **para Registro de Preços nº 10/2020** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Serra do Mel, 21 de setembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA

TESTEMUNHAS:

Luzia Selma Nogueira de Moraes	Ângela Bruna Lima Barreto
CPF: 012.054.374-52	CPF: 357.605.708-03
Testemunha	Testemunha

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:4A20A70C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2020. PREGÃO ELETRÔNICO- SRP Nº 10/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO- SRP Nº 10/2020

PROCESSO Nº 2.068/2020

VALIDADE: 06 (SEIS) MESES

Aos **21** dias do mês de **setembro** de **2020**, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **12.755.971/0001-20**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto Municipal nº 005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 10/2020**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.127.100/0001-70, neste ato representada pelo (a) Sr(a). Alcimar Gurgel Freitas, SOCIO ADMINISTRADOR, Brasileiro (a), portador do CPF n.º 048.756.694-70, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos item(s): **17.900,00, (dezessete mil e novecentos reais) .**

Fornecedor: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELLI		
CNPJ: 32.127.100/0001-70	Telefone: 848121-3862/(84) 8112-46-11	Email: acmedistribuidora@outlook.com
Endereço: RUA TERCIO ROSADO, 19, AEROPORTO, MOSSORO/RN, CEP: 59607-550		

Representante: Alcimar Gurgel Freitas - CPF: 048.756.694-70

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
15	0035706 - ÁLCOOL LÍQUIDO 70% (frasco de 1L) higienizador antisséptico, com registro da Anvisa (frasco de 1 litro)	JALES MACHADO	LTR	1000,00	4,190	4.190,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ata é o Registro de preços para eventual **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EPI'S E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR, atendendo às necessidades do Município de Serra do Mel/RN, inerente ao enfrentamento da pandemia de COVID-19**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA DO MEL/RN

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **06 (seis) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que os Gestor da Ata de Registro será o Servidor Público LINDUINA MENDES DE ALMEIDA MARQUES

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2014.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 4.190,00 (Quatro mil cento e noventa reais)**.

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico **para Registro de Preços nº 10/2020** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2014, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Serra do Mel, 08 de outubro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELLI

TESTEMUNHAS:

Luzia Selma Nogueira de Moraes	Ângela Bruna Lima Barreto
CPF: 012.054.374-52	CPF: 357.605.708-03
Testemunha	Testemunha

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:FBEDA085

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE Nº 021/2020

Portal de Compras Públicas | Termo de Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

Município de Serra Negra do Norte

Pregão Eletrônico nº PE Nº 021/2020

Após analisados todos os atos e adjudicados todos os itens referentes ao presente pregão, homologo o presente processo e autorizo a despesa, para cada empresa vencedora, conforme abaixo:

Resultado da Homologação	
Item:	0001
Descrição:	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK 6X4, TRACADA, TIPO CACAMBA, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2010, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 13M³, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERADOR CUSTEADOS PELA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL CUSTEADO PELA CONTRATANTE.
Quantidade:	6
Unidade de Fornecimento:	Mês
Valor Referência:	14.000,00
Valor Final:	10.283,00
Valor Total:	61.698,00
Situação:	Homologado em 16/10/2020 09:50:37 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
Nome da Empresa:	Cml Construção, Mineração e Locação Ltda Me
Modelo:	N/C
Item:	0002
Descrição:	LOCAÇÃO DE RETRO ESCAVADEIRA 4X4 TRACADA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 75 HP, CABINADA COM AR CONDICIONADO, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2013, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, LIMITE MÁXIMO DE 200H/MES TRABALHADAS, MANUTENÇÃO CUSTEADA PELA CONTRATADA, E OPERADOR E COMBUSTÍVEL CUSTEADOS PELA CONTRATANTE, REPOSIÇÃO EM ATÉ 24H NO CASO DE QUEBRA OU DEFEITO.
Quantidade:	6
Unidade de Fornecimento:	Mês
Valor Referência:	10.575,00
Valor Final:	10.500,00
Valor Total:	63.000,00
Situação:	Homologado em 16/10/2020 09:50:37 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros
Nome da Empresa:	Cml Construção, Mineração e Locação Ltda Me
Modelo:	N/C

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Autoridade Competente

Publicado por:
Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:85A9EFE7